

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes de "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	700000
ou assignantes particulares	No exterior.....	1100000
Funcionarios publicos	No interior.....	500000
	No exterior.....	800000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas. A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collecções federaes, menos de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interfe-rencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.064, de 26 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.097, de 16 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.113, de 23 de setembro de 1936.

Decreto n. 1.115, de 25 de setembro de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 28 de setembro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 de setembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de setembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 18, 21, 25 e 26 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente e da Inspectoria dos Centros de Saude.

Ministerio das Relações Exteriores — Actos Diplomaticos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Gerais da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pesosal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica, e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente da Directoria de Fundos do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e de Fructicultura.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Architectura.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.064. — DE 26 DE AGOSTO DE 1936

Approva a reforma dos estatutos da Sociedade Beneficente União Telegraphica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente União Telegraphica, associação de classe com sédo em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolve approvar a reforma de

seus estatutos, feita em assembléa geral extraordinaria realizada em 16 de agosto de 1935.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Sociedade Beneficente União Telegraphica, fundada em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de outubro de 1900.

Reforma aprovada na Sessão de Assembléa Geral Extraordinaria, realizada em 16 de agosto de 1935, pelos 1.256 socios que compareceram, os quaes representavam a maioria absoluta dos socios inscriptos no livro de matricula.

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade Beneficente União Telegraphica, fundada em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de outubro de 1900, é constituída de empregados do Departamento dos Correios e Telegraphos, de qualquer cathegoria, e de pessoas de suas familias.

Art. 2.º A Sociedade tem por fins principaes:

a) entregar um peculio por morte do associado, na fórma do Capitulo IV;

b) promover a União entre os funcionarios do Departamento dos Correios e Telegraphos;

c) pleitear, junto a quem de direito, providencias legais que venham melhorar a situação da classe em geral e de algum associado em particular;

d) defender, dentro do direito, os interesses de seus associados;

Art. 3.º A Sociedade tem por fins secundarios: conceder empréstimos a seus associados, na fórma prevista pelo capitulo V.

CAPITULO II

DA SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4.º A séde e fóro da Sociedade é a cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º A Sociedade cuja duração é illimitada, só poderá ser dissolvida por uma assembléa geral extraordinaria, a quem cabe decidir sobre a applicação do patrimonio restante.

Paraphrasis unico. A dissolução só terá lugar quando for impossivel a subsistencia da Sociedade por falta de renda e depois de haver sido o seu patrimonio reduzido a um terço e falhado todos os planos para o seu reerguimento.

CAPITULO III

DO FUNDO DE BENEFICENCIA

Art. 6.º O saldo que se verificar da receita sobre a despesa constituirá o fundo de beneficencia.

CAPITULO IV

DOS PECULIOS

Art. 7.º O peculio de que trata o art. 2.º poderá ser de um ou de cinco contos de réis, conforme desejar o socio. Não obstante poderá ser diminuido em caso de epidemia, guerra, revolução ou qualquer outra calamidade publica, mesmo antes de ser atingido o numero de obitos previstos pelo art. 8.º.

Art. 8.º O Presidente da Sociedade fixará até 2 de janeiro de cada anno o numero provavel de peculios a pagar durante o mesmo, tendo em vista a media dos fallecimentos verificados nos ultimos cinco annos.

§ 1.º Quando antes do termo de um exercicio verificar-se um numero de obitos igual ao previsto, o Presidente determinará immediatamente a diminuição do valor dos peculios a se verificarem até 31 de dezembro. Deverá, porém, fazel-o de modo a suavisar o mais possivel esse acto de previdencia.

§ 2.º Quando o valor dos peculios for diminuido de accordo com o paragrapho 1.º deste artigo, as importancias

pagas a menos serão levadas á credito dos beneficiarios e pagas em prestações mensaes na medida dos recursos sociaes disponiveis.

Art. 9.º Quando o socio não deixar declaração nomeando beneficiario, o peculio será pago em 1.º lugar ao conjuge, em 2.º aos filhos e em 3.º aos paes. Si estes não existirem o peculio reverterá aos cofres sociaes.

§ 1.º A declaração referida neste artigo será em dupla via, sellada e assignada pelo socio e por duas testemunhas. Todas as firmas deverão ser reconhecidas em notario ou tabelião. A 1.ª via ficará archivada na séde social e a 2.ª será devolvida ao socio, depois de authenticateda pelo Presidente.

§ 2.º Os peculios pertencentes a menores ou interdictos só serão pagos aos seus tutores ou curadores, observadas as formalidades legais.

Art. 10. Os beneficiarios deverão instruir o pedido de pagamento dos peculios com os seguintes documentos:

a) um requerimento ao presidente da Sociedade pedindo o pagamento do peculio, ao qual serão juntados todos os documentos exigidos;

b) certidão de obito do socio fallecido;

c) certidão de idade do socio fallecido, caso esta não tenha sido apresentada por ocasião de sua inscriptão nos quadros sociaes. Essa certidão poderá ser substituida pela de casamento si nella constar com clareza a data de seu nascimento;

d) declaração de peculio, si houver;

e) certidão de casamento do socio fallecido, si o beneficiario for o conjuge;

f) certidão de nascimento do beneficiario, si este for filho;

g) prova de que o socio fallecido não deixou conjuge e nem filhos, no caso do beneficiario ser paes ou mãe.

§ 1.º Tornam-se desnecessarios os documentos referidos nas letras e, f e g quando ao processo de habilitação for juntada a declaração de peculio.

§ 2.º A Sociedade fornecerá todas as instruções e copias de documentos aos interessados no recebimento de peculios, de modo que estes possam ser pagos com rapidez e sem dependencia de intermediarios.

§ 3.º O Presidente da Sociedade tão logo tenha conhecimento do fallecimento de um associado, em qualquer parte do paiz, remetterá pela via mais rapida, á sua familia, dez por cento do peculio, por conta deste, para occorrer as primeiras despesas da funeral e luto.

Art. 11. Não deixa direito a peculio e nem a qualquer reclamação o socio que ao fallecer não houver completado um anno de effectividade social e aquelle cujos documentos ou declarações de admissão forem falsos ou mentirosos.

Art. 12. Todo o socio, antes de completar 45 annos de idade, poderá optar pelo peculio mais elevado, sujeitando-se, porém, a novo prazo, para deixar direito ao excesso sobre o peculio anterior e a apresentar attestado de boa saude.

Art. 13. O peculio deixado pelo socio só responde pelas dividas á Sociedade, na fórma do art. 9.º, paragrapho unico da lei n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 14. Todas as despesas feitas para pagamento de qualquer peculio correm por conta de quem o receber.

Art. 15. Os peculios não reclamados dentro do prazo de um anno, a contar da data do fallecimento do socio, reverterão aos cofres sociaes, salvo se forem de menores ou interdictos.

Paraphrasis unico. A reclamação a qua se refere este artigo será deduzida em requerimento ao presidente da Sociedade, muito embora não venha acompanhado dos documentos exigidos pelo art. 10.

CAPITULO V

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 16. Os empréstimos instituidos de accordo com o art. 3.º são de duas categorias:

a) empréstimos ordinarios;

b) empréstimos extraordinarios.

§ 1.º Os empréstimos só serão concedidos mediante desconto em folha de pagamento, tudo de accordo com as leis em vigor, ficando expressamente prohibida outra qualquer modalidade de empréstimos.

§ 2.º Não é permitida a intervenção de procuradores em assumptos referentes á averbação de empréstimos; elles devem ser requeridos pelos proprios interessados e só a elles serão pagos.

§ 3.º Os prazos para pagamento de empréstimos serão de 6, 12, 24, 36 ou 48 mezes, á livre escolha dos interessados.

§ 4.º O consignante póde liquidar o seu debito antes do prazo contractado ou reformar-o depois de exgotada a quarta parte desse prazo, sempre com direito á annullação dos juros não vencidos. A limitação do prazo, porém, não comprehendendo os casos de augmento ou diminuição de consignação.

§ 5.º Os juros dos empréstimos não poderão ultrapassar á taxa de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 e 18 % quando os prazos forem respectivamente, de 36 e 48 mezes, tudo de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

§ 6.º O consignante é obrigado ao pagamento de sellos e despesas decorrentes do recebimento de consignações que, por qualquer motivo venham a ser pagas fóra do domicilio do consignatario, não ficando, entretanto, obrigado ao pagamento de comissões, bonificações, etc.

Art. 17. Empréstimos ordinarios são os concedidos em qualquer época, a pedido do socio.

§ 1.º O empréstimo minimo será de 200\$000 e o maximo de dois contos de réis, não podendo, entretanto, exceder de 40 % do valor do pecúlio instituido, o qual será calculado em função da consignação, de modo que o capital mutuado, accrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado em prestações mensaes de 5\$000 e seus multiplos, tudo de accordo com a tabella annexa ao decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932.

§ 2.º Dentro dos limites estabelecidos no paragrapho precedente a Directoria fixará semestralmente o *quantum* a emprestar tendo em vista as possibilidades sociaes e o tempo de effectividade do socio. Assim, o socio com menos de um anno de effectividade social não terá direito a empréstimo superior a 6 % do valor do pecúlio; o que tiver mais de um anno e menos de dois terá direito ao maximo de 15 %; e, finalmente, o que tiver mais de dois annos de effectividade, terá direito a um maximo de 40 %.

Art. 18. Empréstimos extraordinarios são os concedidos aos socios em geral por occasião de suas remoções ou por morte de pessoa de suas familias (conjuges, filhos ou paes, quando residirem com o socio e á expensas deste).

§ 1.º Em caso de remoção, a quantia maxima a emprestar será de 200\$000 se o socio fór casado e de 100\$000 se fór solteiro, quantias que elevar-se-hão ao dobro quando a remoção fór para fóra do Estado.

§ 2.º Para funeraes a importancia maxima a emprestar será de 400\$000.

§ 3.º Os pedidos de empréstimos extraordinarios deverão ser dirigidos ao Presidente ou aos seus representantes e instruidos com a cópia authentica da portaria de remoção ou attestado de obito.

§ 4.º Os empréstimos constantes deste artigo não vencem juros e serão concedidos pelo prazo maximo de 24 mezes, salvo quando os vencimentos dos socios não comportarem o desconto, caso em que o prazo poderá elevar-se até 48 mezes.

§ 4.º Os empréstimos constantes deste artigo não vencem juros e serão concedidos pelo prazo maximo de 24 mezes, salvo quando os vencimentos dos socios não comportarem o desconto, caso em que o prazo poderá elevar-se até 48 mezes.

§ 5.º Dentro de 365 dias, nenhum socio poderá obter mais de um empréstimo sem juros.

Art. 19. Os empréstimos constantes dos arts. 17 e 18 poderão ser diminuidos ou mesmo supprimidos temporariamente, á juizo do Presidente, quando não fór possível mantel-os sem grave risco para a principal finalidade social (pecúlios) e serão concedidos pela ordem de inscripção, observadas rigorosamente a lei de consignações em folha e ás disposições destes estatutos.

CAPITULO VI

DAS MENSALIDADES — QUOTAS E DIPLOMAS

Art. 20. As mensalidades serão de 5\$000 para o pecúlio de 5:000\$000 e de 2\$000 para o de 1:000\$000.

Art. 21. As quotas serão pagas por todos os associados de qualquer cathogoria, toda a vez que se verifique um obito.

§ 1.º A quota será de 2\$000 para os associados que mantiverem o pecúlio de 5:000\$000 e de 1\$000 para os que mantiverem o de 1:000\$000.

§ 2.º Ficam isentos do pagamento de mensalidades e quotas o medico e o consultor juridico enquanto se conservarem no exercicio de seus cargos. Si, porém, tiverem uma effectividade de mais de 5 annos sem interrupção, gosarão da alludida isenção, muito embora tenham abandonado as suas funções.

§ 3.º Se o medico ou consultor juridico abandonarem o exercicio de suas funções antes do decurso de 5 annos, poderão, não obstante, continuar como socios, pagando, neste caso, as mensalidades e quotas.

§ 4.º Serão tambem dispensados do pagamento de quotas os representantes da sociedade acreditados junto ás Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos.

Art. 22. O socio effectivo, bem como os remidos, receberão um diploma, cujo custo será de 10\$000 e 50\$000, respectivamente.

CAPITULO VII

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SOCIOS

Art. 23. São condições indispensaveis para a admissão de socios:

a) terem os candidatos no minimo 15 e no maximo 45 annos de idade;

b) estarem no gozo de boa saude, o que será comprovado com attestado medico ou de duas pessoas idoneas, na falta daquelle, tudo com firmas reconhecidas por notario (tabelião),

c) preheberem uma proposta de admissão, dirigida ao Presidente da Sociedade;

d) passarem uma procuração para se fazerem representar nas assembléas geraes extraordinarias da Sociedade, quando á ellas não puderem comparecer pessoalmente.

§ unico A procuração referida neste artigo deverá ser escripta do proprio punho e ter a firma reconhecida por notario ou tabelião.

Art. 24. Será excluido da Sociedade e não terá direito a qualquer reclamação:

a) o socio que se atrazar em seus pagamentos, sem motivo justificado, durante 4 mezes consecutivos;

b) o socio cujos documentos de admissão ou declarações forem falsos, inveridicos ou viciados;

c) o socio que, a juizo da Directoria, com recurso para a Assembléa Geral Extraordinaria, desrespeitar qualquer membro da Administração social, em assumptos attinentes á Sociedade, bem como o que pela sua actuação for julgado nocivo dos interesses do gremio.

§ 1.º O socio que incidir na falta referida no artigo acima, letra a, mesmo que por qualquer motivo não seja excluido, ficará desde logo com todos os seus direitos suspensos até normalisar a sua situação.

§ 2.º O socio excluido a pedido ou por falta de pagamento, poderá, antes dos 45 annos de idade, ser readmittido com todos os direitos anteriores, se gosar de boa saude e pagar os atrazados e mais os juros de móra.

§ 3.º O socio que perder o emprego por motivo de accidente ou desastre e que, durante o tratamento de sua saude, ficar reduzido a extrema pobreza, não será eliminado por falta de pagamento e, por sua morte, será pago o pecúlio.

CAPITULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 25. Os socios são classificados do seguinte modo:

a) effectivos, os que contribuirão com mensalidades e quotas;

b) remidos, os que contribuirão unicamente com as quotas por fallecimento.

§ unico. Serão declarados remidos os socios que contribuirão de uma só vez com as quantias de 300\$000 ou de 900\$000, para os pecúlios de 1:000\$000 ou 5:000\$000, respectivamente, bem como os que houverem proposto ou venham a propor 50 socios que paguem as mensalidades de um anno.

Art. 26. São deveres dos socios:

a) cumprir estes estatutos;

b) fazer pontualmente o pagamento de suas contribuições;

c) trabalhar pelo desenvolvimento da Sociedade;

d) comunicar a sua mudança de residencia;

e) requerer ao Presidente a sua exclusão, quando o desejar e se estiver quites com a Sociedade;

f) executar os serviços sociaes que lhes forem distribuidos, pelo Presidente;

g) comparecer ás assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, por si ou por seus procuradores.

CAPITULO IX

DA DIRECÇÃO DA SOCIEDADE....

Art. 27. A Direcção da Sociedade comprehende:

- a) Assembléa geral ordinaria ou extraordinaria;
- b) Directoria;
- c) Commissão de Contas.

Da assembléa geral ordinaria

Art. 28. As assembléas geraes ordinarias terão logar no ultimo dia util de março e no 1.º dia util de maio, neste ultimo caso quando tiver de dar posse á Directoria eleita. A reunião será na séde social as 9 horas da manhã.

§ unico — Incumbe á Assembléa Ordinaria:

- a) eleger e empossar a Directoria;
- b) eleger a Commissão de Contas e seus supplentes;
- c) examinar e dar parecer sobre o relatório annual do Presidente;
- d) examinar os actos da Directoria.

DAS ASSEMBLÉAS EXTRAORDINARIAS

Art. 29. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas pelo Presidente ou por um terço dos socios inscriptos no livro de matricula, indicando local dia e hora para o seu funcionamento, as quaes serão installadas e funcionarão com o numero que comparecer, salvo as restricções do § 2.º deste artigo.

§ 1.º Incumbe ás assembléas extraordinarias:

- a) cassar o mandato de qualquer membro da Directoria ou da commissão de contas, que infringir estes estatutos;
- b) reformar ou interpretar estes estatutos;
- c) dissolver a Sociedade;
- d) decidir sobre qualquer reclamação de socio.

§ 2.º Quando o assumpto a tratar nas assembléas extraordinarias for um dos constantes das letras a, e b, a reunião será convocada com 40 dias de antecedencia e só será installada validamente com maioria absoluta de socios; se o assumpto for o referido na letra c, a convocação se fará com 60 dias de antecedencia, com publicação na imprensa local e no "Diario Official" e communicação escripta á cada socio, via postal, registrada, com recibo de volta, e só poderá deliberar com a presença de 3/4 partes dos socios inscriptos no livro de matricula; finalmente, se a reunião tiver por objecto qualquer outro assumpto a convocação poderá ser feita immediatamente e deliberará com qualquer numero, ficando, porém, as suas deliberações sujeitas ás restricções do art. 32.

§ 3.º Os socios que tomarem conhecimento da convocação de uma assembléa extraordinaria ficam obrigados ao seu comparecimento, por si ou por seus procuradores, sob pena de multa, conforme prescreve o art. 61.

Art. 30. Os trabalhos das Assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão dirigidos pela Directoria da Sociedade e presididos pelo presidente effectivo.

Art. 31. As sessões de assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias poderão, mediante approvação da maioria presente, prolongar-se pelo tempo que for necessario.

Art. 32. As resoluções approvadas pelas assembléas ordinarias ou extraordinarias, quando não funcionarem com maioria de socios, poderão ser vetadas pelo presidente da Sociedade, o que deverá ser feito dentro dos cinco dias subsequentes á reunião.

Paragrapho unico. O veto poderá ser revogado por uma assembléa, com maioria de socios, no prazo de trinta dias.

Art. 33. As assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, só poderão pronunciar-se sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

DA DIRECTORIA

Art. 34. A Directoria da Sociedade será constituída de um presidente um vice-presidente, um primeiro e um 2.º secretarios, um 1.º e um 2.º thesoureiros, todos com voto deliberativo, sendo que o do presidente será de qualidade, e auxiliada por um medico, um consultor juridico e representantes onde forem necessarios.

§ 1.º A eleição da Directoria será realizada conforme prevê o art. 28, durando dois annos o seu mandato.

§ 2.º Os candidatos aos cargos de membros da Directoria deverão fazer o registro de seus nomes na secretaria social até cinco dias antes da eleição, sendo inelegiveis os candidatos que assim não procederem.

§ 3.º Só poderá ser eleito presidente da Sociedade um funcionario effectivo do Departamento dos Correios e Telegraphos, que resida na séde ha mais de cinco annos e pertença á Sociedade ha mais de dez annos, sem interrupção.

§ 4.º Só poderá ser eleito vice-presidente da Sociedade um funcionario do Departamento dos Correios e Telegraphos, que resida na séde ha mais de 2 annos e que pertença á Sociedade a igual tempo.

§ 5.º Só poderão ser eleitos secretarios e thesoureiros, funcionarios com funcções no trafego telegraphico.

§ 6.º A posse da Directoria eleita se dará no 1.º dia util de maio, em presença da assembléa geral ordinaria.

§ 7.º Proceder-se-á nova eleição toda a vez que se verifique qualquer vaga na Directoria.

§ 8.º A Directoria exercerá as suas funcções gratuitamente.

Art. 35. A Directoria incumbe:

- a) executar estes estatutos;
- b) manter a ordem e disciplina entre seus associados;
- c) interceder junto a quem de direito com o fim de pleitear medidas que venham melhorar as condições da classe em geral e de algum associado em particular;
- d) promover o fortalecimento da Sociedade, angariando novos socios e pondo em execução medidas que, não contrariando estes estatutos e nem as leis em vigor, venham augmentar-lhe a renda.

DO PRESIDENTE

Art. 36. Ao presidente incumbe:

- a) representar ou designar quem represente a Sociedade, quando julgar necessario;
- b) nomear o medico e o consultor juridico;
- c) promover o reconhecimento official da Sociedade e perante o Congresso Nacional, o seu reconhecimento como de utilidade publica;
- d) presidir as reuniões da Directoria e de assembléas;
- e) convocar reuniões de Directoria e de assembléas;
- f) admitir e eliminar socios de accordo com estes estatutos;
- g) prestar os esclarecimentos pedidos pelos socios;
- h) dar posse, em reunião de Directoria, a qualquer membro da mesma;
- i) exigir, em caso de duvida, provas completas da identidade dos socios fallecidos, bem como esclarecer as suspeitas de admissão fraudulenta dos mesmos, antes do pagamento dos peculios;
- j) esforçar-se no sentido de receber os creditos da Sociedade;
- k) fazer processar com urgencia e com todas as formalidades legais os pagamentos de peculios;
- l) applicar os dinheiros da Sociedade em empréstimos aos seus associados, observando rigorosamente os dispositivos que regem o assumpto;
- m) pôr o "pague-se" nas contas legais;
- n) assignar, privativamente, toda a correspondencia da Sociedade;
- o) adquirir moveis e material de expediente necessarios ao bom funcionamento da Sociedade;
- p) assignar ou rubricar os livros, fichas, documentos, requisições, cheques, etc., para que produzam efeitos legais;
- q) mandar imprimir e distribuir o relatório annual;
- r) formular instruções, regulamento interno, modelos, quadros, etc., tudo de accordo com estes estatutos e com as leis em vigor;
- s) fiscalisar mensalmente a escripta social, confrontando o saldo nella mencionado com os valores em cofre;
- t) fixar os peculios provaveis a pagar em cada anno;
- u) rebaixar o valor dos peculios de accordo com o artigo 8.º;
- v) vetar as resoluções da Commissão de Contas, contrarias a estes estatutos, com recurso para as assembléas geraes extraordinarias;
- x) vetar as resoluções das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, de accordo com o artigo 32.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37. Ao Vice-presidente incumbe:

- a) presidir as reuniões da Commissão de Contas, onde só terá voto em caso de empate;
- b) substituir o Presidente effectivo da Sociedade, durante os seus impedimentos;
- c) comparecer ás reuniões de Directoria e assembléas.

DO 1.º SECRETARIO

Art. 38. Ao 1.º Secretario incumbe:

- a) encaminhar e protocolar todo o expediente recebido e a expedir;

b) redigir a correspondencia e submittel-a a approvação e á assignatura do Presidente;
 c) organizar e ter sob sua guarda o archivo e demais objectos proprios de seu cargo;
 d) redigir as actas das assembléas e sessões de Directoria;

e) ter sob seu cargo e manter em dia os seguintes livros: um livro de actas das sessões de Directoria, um dito das sessões de assembléas geraes, o livro de actos do Presidente, os livros de presença das assembléas geraes, o livro de matricula de socios, o livro protocollo e outros que se tornarem necessarios;

f) encaminhar ao 1º thesoureiro os pedidos de emprestimos e outros assumptos que devam ser resolvidos pelo mesmo.

DO 2º SECRETARIO

Art. 39. Ao 2º Secretario incumbem:

a) secretariar e redigir as actas da Commissão de Contas;
 b) substituir o 1º Secretario durante os seus impedimentos;
 c) organizar e catalogar a bibliotheca social;
 d) comparecer ás reuniões de Directoria e de assembléas geraes.

DO 1º THESOUREIRO

Art. 40. Ao 1º Thesoureiro incumbem:

a) registrar todo o movimento financeiro da Sociedade;
 b) arrecadar toda renda, de qualquer procedencia;
 c) assignar com o Presidente os cheques e outros documentos de retira de dinheiro;
 d) depositar, no Banco do Brasil, todas as importancias que fór recebendo;
 e) pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
 f) confeccionar, mensalmente, um balancete da receita e despesa, o qual será presente a quem solicitar e, annualmente, um balanço geral de todo o movimento verificado na thesouraria, acompanhado de todos os documentos comprobatorios;
 g) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas por quaesquer pessoas interessadas na Sociedade;
 h) solicitar por escripto, do Presidente, autorização para as pequenas despesas mensaes, dizendo quaes são ellas;
 i) ter sob seu cargo e manter em dia as fichas individuais dos socios e vivos necessarios á boa ordem e clareza da contabilidade.

DO 2º THESOUREIRO

Art. 41. Ao 2º Thesoureiro incumbem:

a) auxiliar o 1º thesoureiro;
 b) substituir o 1º thesoureiro durante os seus impedimentos;
 c) comparecer ás sessões de Directoria e assembléas.

DO MEDICO E DO CONSULTOR JURIDICO

Art. 42. A escolha do medico e do consultor juridico deverá, de preferencia, recair em profissionais que já sejam socios; entretanto, si estes não acceitarem, poderá a escolha recair em pessoas estranhas á Sociedade.

Parapho unico. Estes profissionais exercerão gratuitamente as suas funções, não podendo ser demittidos antes de dez annos de serviço e serão considerados socios remidos desde a data das respectivas nomeações.

Art. 43. Ao medico incumbem:

a) examinar o estado de saude dos candidatos a socio da sede; declarando si convém a sua acceitação;
 b) attender em seu consultorio os socios doentes;
 c) attender ao chamado dos socios doentes si o estado de saude dos mesmos não o permittir irem ao seu consultorio.

Art. 44. Ao consultor juridico incumbem:

a) defender em juizo ou fóra delle todos os interesses da Sociedade;
 b) dar ao Presidente, á Directoria e ás assembléas geraes, pareceres que lhe forem solicitados sobre assumptos sociaes;

c) executar os serviços inherentes ás suas funções, indicados pelo Presidente, Directoria ou assembléas geraes;
 d) dar parecer verbal aos socios, sobre assumptos de interesse social ou particular.

DOS REPRESENTANTES

Art. 45. Aos representantes, que são pessoas de immediata confiança do Presidente e de sua livre deituição ou nomeação, incumbem:

a) representar a Sociedade nos logares indicados por acto do Presidente;
 b) arrecadar e movimentar a renda social, tudo de pleno accordo com as determinações do Presidente;
 c) remetter, impreterivelmente, até o dia 25 de cada mez, para a sede social, uma demonstração detalhada do movimento verificado durante o mez anterior, juntando, em original, todos os documentos da receita e despesa;
 d) manter em dia o livro "Caixa" rubricado pelo Presidente;
 e) esforçar-se pela admissão de novos socios.
 Art. 46. As representações são honorificas e ficam assim classificadas:
 a) *Classe especial*, as que contarem com um nucleo de socios superior a trezentos;
 b) *Primeira classe*, as que contarem com mais de duzentos;
 c) *Segunda classe*, as que contarem com menos de duzentos.

DA COMMISSÃO DE CONTAS

Art. 47. A Commissão de Contas será composta de seis membros effectivos e de seis supplentes, eleitos juntamente com a Directoria.

§ 1º. Dessa Commissão deverão fazer parte, pelo menos, tres representantes do trafego telegraphico.

§ 2º. Os membros da Commissão de Contas deverão ter residencia effectiva na sede da Sociedade.

Art. 48. A Commissão de Contas incumbem:

a) velar pela fiel execução destes estatutos;
 b) reunir-se toda vez que julgar necessario, pelo menos uma vez por mez;
 c) verificar a boa ordem da escripta social;
 d) fixar, em dezembro, a despesa para o anno seguinte;
 e) propôr á Directoria medidas que, não contrariando estes estatutos e nem as leis em vigor, incrememtem o progresso do gremio;
 f) dar posse ao supplente que caiba substituir a algum membro effectivo durante o seu impedimento.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 49. O anno administrativo da sociedade será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 50. A Sociedade pagará ao Governo as quantias que delle se tornar devedora em virtude da autorização que possui para transigir em folha com seus associados.

Art. 51. A Sociedade reserva-se o direito de receber pelos meios facultados em lei as quantias que os seus associados deixarem de pagar.

Art. 52. Qualquer membro da Directoria ou da Commissão de Contas, que desejar candidatar-se á reeleição, deverá licenciar-se um mez antes de ferir-se o pleito. O que assim não proceder será inelegivel.

Art. 53. Todas as questões que se suscitarem entre a S. B. União Telegraphica e seus associados, que não possam ser resolvidas pela Directoria ou assembléas geraes extraordinarias, serão submittidas á juizo arbitral de um magistrado escolhido por ambas as partes.

§ 1º. Da decisão proferida não haverá recurso. Ella deverá ser integralmente acatada e cumprida por ambas as partes.

§ 2º. As despesas que se verificarem com taes questões correrão por conta da parte vencida.

Art. 54. Os dinheiros pertencentes á Sociedade serão depositados obrigatoriamente no Banco do Brasil.

Art. 55. O socio que necessitar da interferencia da Sociedade em questões de seu interesse, deverá escrever ao Presidente relatando todos os pormenores do caso, documentadamente tanto quanto possivel.

Art. 56. Os socios do interior deverão franquear a resposta quando solicitarem informações ou fizerem quaesquer pedidos á Sociedade.

Art. 57. Os socios não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 58. Os socios só poderão pleitear o cancelamento da consignação de sua contribuição para mensalidade depois que requererem a sua exclusão do quadro social, a qual lhes será concedida immediatamente uma vez que estejam quites, fornecendo-lhe a Sociedade, por essa occasião, a prova de quitação prevista pelo art. 21, titulo III, letra b, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 59. Os pontos omissos destes estatutos serão resolvidos de accordo com a lei de consignações.

Art. 60. Todo o socio inscripto antes desta reforma de estatutos deverá declarar, por escripto, dentro do prazo de seis mezes, á thesouraria social, para que peculio deseja contribuir.

§ 1.º Os socios que concorriam antes desta reforma com mensalidades não inferiores a 5\$000 é que, no prazo estipulado, não optarem por um dos dois peculios em vigor, terão o mesmo fixado em 5.000\$000, salvo si os contemplados com o augmento de peculio já tiverem attingido aos 45 annos de idade, caso em que o peculio não poderá ser augmentado.

§ 2.º Os socios que em virtude da ultima parte do paragrapho anterior não puderem optar pelo peculio de 5.000\$, pagarão a quota de 2\$000 por fallecimento.

§ 3.º Os socios que em virtude desta reforma de estatutos lograrem augmento de peculio, o acrescimo respectivo só será pago se o socio ao fallecer já houver concorrido com um anno de mensalidades para o novo peculio.

Art. 61. Seis mezes após a approvação destes estatutos, todo o socio, quer da sede, quer do interior, ficará obrigado a comparecer ou se fazer representar nas assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, sob pena de multa de 10\$000, salvo motivo plenamente justificado.

§ 1.º Ao socio que tenha procurador não será applicada a multa quando se verificar que a sua falta foi motivada pelo não comparecimento deste.

§ 2.º A Sociedade organizará um modelo que será distribuido em duas vias, aos socios, nos quaes estes declararão quaes são os seus procuradores. Uma via ficará archivada na Secretaria social e a outra será devolvida ao socio, depois de visada pelo Presidente.

Art. 62. Estes estatutos entrarão em vigor, revogando os anteriores, na data que forem publicados na imprensa official, quando se procederá á eleição de todos os membros da Directoria, excepto o Presidente, da Comissão de Contas e seus supplentes. Os eleitos terminarão o mandato em o primeiro dia util de maio de 1936, juntamente com o actual Presidente.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1935. Mesa directora dos trabalhos da assembléa. — Oscar Sampaio. — Augusto Franz.

(C. 4.960 — 1-10-1936 — 816\$000)

DECRETO N. 1.097 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1936

Approva a reforma dos estatutos da Caixa Beneficente do Pessoal Marítimo da Alfandega da Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que pediu a Caixa Beneficente do Pessoal Marítimo da Alfandega da Capital, associação de classe com sede no Districto Federal, resolve approvar a reforma de seus estatutos, feita na assembléa geral extraordinaria realizada em 10 de julho de 1935, ratificada e rectificada na de 12 de dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Caixa Beneficente do Pessoal Marítimo da Alfandega da Capital

Reformados e approvados em Assembléa Geral Extraordinaria de 10 de julho de 1935

CAPITULO I

I — DA CAIXA

Art. 1.º A Caixa Beneficente do Pessoal Marítimo da Alfandega da Capital, iniciada em 1 de julho de 1903, e instal-

lada no dia 14 do mesmo mez e anno, á rua da Saude n. 108, será composta de illimitado numero de socios, sem distincção de nacionalidade, duração indeterminada, tem sua sede e foro nesta Capital, com patrimonio representado por bens moveis e immoveis que possue ou venha a possuir.

II — FINS DA CAIXA

Art. 2.º Os fins da Caixa são os seguintes:

- 1º) beneficiar as familias dos associados com auxilios fixados nestes Estatutos;
- 2º) fazer empréstimos aos socios, de accordo com a lei vigente;
- 3º) pugnar pelos interesses collectivos de seus associados junto aos poderes competentes.

CAPITULO II

I — DA ADMISSÃO DOS SOCIOS

Art. 3.º Só poderá pertencer á Caixa, o Guarda-mór, seus ajudantes, patrões, machinistas, mecanico e seus ajudantes, motoristas, foguistas, carvoeiros, marinheiros, todos os operarios das officinas da Ilha de Santa Barbara e suas legítimas esposas.

Art. 4.º Para ser admittido como associado é preciso:

- a) ser proposto por associado;
- b) estar no gozo de perfeita saude; quando o presidente o exigir, a prova de saude deverá ser attestada por um medico indicado pelo presidente; o serviço medico corre por conta do candidato;
- c) ter menos de 45 annos de idade;
- d) parecer favoravel da Comissão de Syndicancia;
- e) autorizar, sempre que fór possível, o pagamento das contribuições em folha, na forma do art. 6.º do decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932.

Paragrapho unico. As socias só poderão ser propostas por seus maridos.

Art. 5.º O associado demittido do seu emprego ou que fór aposentado, poderá continuar na Caixa com todos os direitos de socio, desde que contribua com quota mensal e mais a quota dividida que porventura tenha.

Art. 6.º O associado que tiver sido excluido por falta de pagamento de suas contribuições, poderá ser readmittido, uma vez que satisfaça todas as disposições estatuidas para admissão de socio effectivo.

Art. 7.º O associado, excluido nos termos do artigo anterior, e que estiver em debito com a Caixa, em virtude de empréstimos levantados, só poderá ser readmittido satisfazendo, além de todas as exigencias deste artigo, o pagamento da importância total do seu debito, accrescido dos juros legais até a data de sua readmissão.

II — DO INTERSTICIO

Art. 8.º O intersticio social será contado da data da integralização da joia.

Art. 9.º O associado que fallecer até seis mezes da admissão, contados depois da integralização das joias, não terá direito ao beneficio de que trata o art. 2º, n. 1; de 6 a 12 mezes de admissão também contados da data da integralização da joia, terá direito á metade do beneficio; os que completarem um anno de admissão, igualmente contados da data da integralização da joia, entrarão em pleno gozo de todos os direitos e vantagens.

Paragrapho unico. Para as socias, o intersticio será sempre de doze mezes.

III — CATEGORIA DOS SOCIOS

Art. 10. Os associados admittidos até a data da approvação dos presentes estatutos é que não sejam titulares são considerados fundadores, e os que entrarem posteriormente, effectivos.

Art. 11. A Assembléa Geral poderá conceder o titulo de socio honorario a qualquer cidadão que tiver prestado serviço relevante á Caixa ou a ella tiver feito doação de alto valor.

Paragrapho unico. O socio honorario, poderá gozar de todos os direitos estatuidos, se satisfizer os respectivos onus, exceptuado o pagamento da joia.

Art. 12. Qualquer novo associado poderá remir-se, desde que pague de uma só vez a importancia correspondente a trinta annos de mensalidades.

§ unico. Os que quizerem remir-se em qualquer tempo, pagarão, de uma só vez também, a differença que houver

para completar a importância correspondente ás mensalidades de trinta annos.

Art. 13. O associado que tiver contribuído durante 30 annos, ficará remido.

§ unico. A Assembléa Geral poderá considerar remido qualquer socio, tendo em vista o valor dos serviços prestados á Caixa.

IV — DOS TITULOS

Art. 14. Benemeritos serão todos aquelles que fizerem donativos á Caixa, no valor de 200\$ (duzentos mil réis), em dinheiro, ou em valores por parcelas ou de uma só vez.

§ 1º. Os que servirem na Directoria 3 annos seguidos, ou intercalados, ou os que propuzerem cinquenta socios, e que estes tenham pago as suas entradas;

§ 2º. Bemfeitores, bemfeitores distintos e grandes protectores, os que pela 2ª, 3ª e 4ª vez fizerem jus a uma benemerencia;

§ 3º. Todos os titulos de que trata o presente artigo poderão ser conferidos pela directoria.

V — DAS JOIAS

Art. 15. Para ser socio, pagará o candidato as joias que se especificam no quadro abaixo:

Até 25 annos	10\$000
De 25 a 30 annos	15\$000
De 30 a 35 annos	20\$000
De 35 a 40 annos	25\$000
De 40 a 45 annos	30\$000

Art. 16. A Joia será paga de uma só vez.

VI — DAS MENSALIDADES

Art. 17. As mensalidades serão de 2\$000.

Art. 18. O socio pertencente á repartição desta capital, deverá autorizar a consignação de suas mensalidades na sua folha de vencimentos.

§ 1º. A caixa recusará o desconto em folha, sempre que as consignações assim estipuladas não puderem ser pagas nesta Capital.

§ 2º. O associado que pertencer á repartição desta Capital e for commissionado para fóra, deverá requerer á autoridade competente que a sua consignação seja paga nesta Capital, sob pena de suspensão e perda de seus direitos sociais no caso de atraso de pagamento de mensalidades, conforme o prescripto nestes estatutos, ficando comprehendido que esse atraso se verifica pela falta de entrada do dinheiro, em caixa, ou pela impossibilidade de ser recebido a tempo nas estações pagadoras nesta cidade.

Art. 19. É lícito ao associado o pagamento adiantado de qualquer numero de mensalidades, sendo que as que excederem, em caso de fallecimento, serão restituídas á familia, juntamente com o auxilio para o funeral.

§ 1º. O associado que não puder descontar em folha, mandará pagar as suas mensalidades na sede da caixa, até o quinto dia útil do mez seguinte ao vencido.

§ 2º. O socio quando enfermo com molestia comprovada fica isento do pagamento de suas mensalidades como beneficio enquanto durar sua doença, devendo o enfermo requerer á Directoria.

CAPITULO III

I — DAS VANTAGENS E BENEFICIOS

Art. 20. A familia do associado que fallecer em pleno gozo dos seus direitos sociais será entregue o beneficio á que o mesmo tinha direito de accordo com estes estatutos.

Art. 21. Para o funeral do associado serão entregues immediatamente aos interessados, a importância correspondente a 40 por cento do beneficio, devendo o saldo ser pago depois, á quem de direito.

II — DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIO

Art. 22. Serão descontados do beneficio devido, não só as mensalidades que estiverem em atraso, como também os demais debitos que o associado tiver com a caixa, salvo as excepções legais.

§ 1º. Quando o casal fizer parte da caixa, o beneficio de um dos conjugues responderá pelos compromissos do outro; esta disposição attinge, também ao caso de eliminação de qualquer delles, seja qual for a causa.

§ 2º. Quando qualquer herdeiro ou beneficiario tiver dividas com a caixa, do saldo a que se refere o art. 24, ser-lhe-á descontado essa divida; e não poderá desistir do seu direito em favor de terceiro.

III — DAS DECLARAÇÕES DE BENEFICIOS

Art. 23. O associado fará, por escripto do proprio punho ou em tabellião, á Directoria, a declaração dos nomes das pessoas ás quaes deva ser entregue o remanescente do beneficio e a forma de executá-lo, depois de deduzidas as dividas de sua responsabilidade para com a Caixa e as despesas com o seu funeral.

§ 1º. Na falta de declaração, o remanescente será entregue ao conjugue sobrevivente, e, na falta deste, aos seus filhos, dividido em partes iguaes, de accordo com a lei, e na falta destes, será adjudicado á Caixa e escripturado como receita eventual.

§ 2º. Quando o associado fallecer sem deixar filhos ou conjugue e não tiver instituido outro beneficiario, depois de deduzidas as despesas com o funeral, a Directoria fará o saldo ser escripturado de accordo com o final do § 1º deste artigo.

§ 3º. Essas declarações devidamente testemunhadas, serão numeradas e colleccionadas, devendo o Secretario fazer um resumo dellas em livro especial.

IV — FUNERAL DO SOCIO QUE NÃO TENHA FAMILIA

Art. 24. Se o associado não tiver herdeiro ou legatarios nesta Capital e o seu enterramento for feito por pessoa estranha, será esta indemnizada do que houver dispendido, até 40 % do beneficio instituido, ficando o restante para ser entregue a quem de direito.

Art. 25. No caso do associado fallecer sem ter quem lhe faça o enterramento, o Presidente encarregar-se-á de o fazer, deduzindo do respectivo beneficio as despesas resultantes, e o saldo ficará para ser entregue a quem de direito.

Art. 26. A Directoria fará acompanhar por um seu representante, o enterro do associado sepultado nesta Capital e Nichtheroy.

V — O BENEFICIAR OU AUXILIAR

Art. 27. O socio que tiver mais de seis mezes e menos de um anno, terá quinhentos mil réis (500\$000) para seu funeral.

Art. 28. O socio que tiver mais de um anno terá um conto de réis (1:000\$000) e mais 100\$000, quando o capital attingir a 55:000\$, 200\$ quando attingir a 60:000\$, 300\$ quando attingir a 65:000\$ e assim proporcionalmente 100\$ de cinco em cinco contos.

Art. 29. Os socios agraciados com o titulo de Benemerito terão mais 5 % sobre o seu beneficio, os Bemfeitores terão 10 %, os Bemfeitores distintos terão 15 % e os grandes Protectores terão 20 %.

§ 1º. Os socios já agraciados com os titulos constantes deste artigo terão os seus direitos adquiridos garantidos na seguinte forma: o 1º titulo 5 %, o 2º titulo 15 %, o 3º titulo 30 % e o 4º titulo 50 %.

§ 2º. O exposto no paragrapho anterior só se refere aos portadores dos titulos anteriores á approvação destes Estatutos.

VI — DOS EMPRESTIMOS

Art. 30. Qualquer associado que tiver mais de seis mezes na Caixa, poderá contrahir um emprestimo até 500\$ e os que tiverem mais de um anno, poderão contrahir um emprestimo até 1:000\$, mediante consignação em folha de seus vencimentos.

§ 1º. A importância dos emprestimos será regulada pela Directoria, sendo observado o que a respeito determina o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, com as modificações que por ventura forem introduzidas pelo Governo na materia, sendo as taxas as seguintes: 12 % ao anno, no prazo de 12 mezes; 15 % ao anno no prazo de 36 mezes; 18 % ao anno no prazo de 48 mezes, calculados os juros sobre a quantia devida (Tabella Price).

§ 2.º A consignação do empréstimo satisfará as seguintes exigências:

a) ser a importância da consignação constituída por amortização e juros;

b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas acima estabelecidas;

c) não exceder a consignação mensal de 40 % dos vencimentos ou estipendios de qualquer especie, que receber regularmente o consignante, excluidas quaesquer gratificações especiais;

d) ser requerida pelo consignante, que juntará ao seu pedido cópia autentica do contracto, assignado por elle e pelo representante da Caixa, com poderes para tal e visado pelo chefe da repartição a que pertencer;

e) não ultrapassar os prazos referidos neste artigo.

§ 4.º Do contracto de empréstimos constarão os nomes do funcionario, sua categoria e repartição, a importância do empréstimo, a consignação mensal, o juro, a amortização, prazo e demais condições de transacção, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo; neste caso, serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contracto, relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira quando as partes contractantes accordarem na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter logar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

§ 5.º Além dos juros referidos neste artigo, não poderão ser cobrados dos funcionarios taxas, contribuições, commissões, bonificações ou quaesquer importancias a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação, ou sobre qualquer outro pretexto, devendo a Caixa, no acto de realizar o empréstimo, entregar ao consignante a quantia total da transacção.

Art. 31. O associado que desejar contrahir empréstimos, assignará a proposta respectiva e o contracto a que se refere o § 4.º do art. 30, e apresentará certidão official de que a consignação mensal, relativa ao caso, foi annotada na folha de pagamento.

Paragrapho unico. O associado que não pertencer ao quadro de repartição desta Capital, não poderá contrahir empréstimo, senão em casos excepcionaes, a juizo da Directoria, dando garantia sufficiente.

Art. 32. As consignações referidas no art. 2.º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, não poderão exceder os 40 % consignaveis. Essas consignações para serem averbadas, dependerão de requerimento do consignante, encaminhado por intermedio da repartição onde estiver servindo.

VII — DAS FIANÇAS

Art. 33. A Caixa, por Presidente, poderá auxiliar seus associados, quando cartas de fianças para aluguel de casa, desde que essas operações sejam garantidas por consignação em folha.

CAPITULO IV.

— DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 34. Todo o associado, além do estabelecido nos artigos anteriores, terá mais os seguintes direitos:

a) requerer, quando apoiado por trinta socios quites, a convocação de Assembléas Geraes Extraordinarias para modificação de algumas disposições destes Estatutos ou inclusão de outros, respeitadas, porém, os fins da Caixa, os direitos já adquiridos pelos associados e as disposições declaradas irrevogaveis: ou ainda para resolverem sobre os casos omissos na legislação propria;

b) requerer, quando também apoiado por trinta associados quites, a convocação de Assembléa Geral-Extraordinaria para annullação de qualquer acto da Directoria em contrario a estes Estatutos ou distribuição da mesma ou de qualquer dos seus membros, destituição que só se realizará por maioria absoluta de votos dos socios quites;

c) convocar ou reunir as Assembléas, se, dentro de dez dias depois de requeridas, não forem convocadas pelo Presidente;

d) votar e ser votado para cargo da Directoria e da Comissão Fiscal de Contas, exceptuando-se as esposas e os que não souberem ler nem escrever, sendo que estes ultimos poderão votar, porém não serem votados;

e) fazer parte das Assembléas geraes;

f) requerer a bem de seus direitos tudo que julgar necessario

II — DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 35. Todo o associado é obrigado a:

a) pagar as joias e contribuições relativas á sua inscripção de accordo com as tabellas;

b) satisfazer, no prazo e nas condições estabelecidas nestes Estatutos, os compromissos assumidos;

c) pugnar pelos interesses da Caixa denunciando á Directoria quaesquer fraudes de que tenha conhecimento, que affectarem disposições expressas nestes Estatutos ou prejudicarem os interesses sociaes;

d) dar fiel cumprimento ao cargo ou commissão para que foi eleito;

e) manter toda a compostura nas Assembléas, nas relações com a Directoria e com os demais associados e bem assim no exercicio de qualquer cargo ou commissão;

f) cumprir e fazer cumprir, por todos os meios a seu alcance, todas as disposições destes Estatutos.

CAPITULO V

I — PODERES DA CAIXA

Assembléa, Directoria, Comissão Fiscal de Contas

Art. 36. A Caixa obedecerá á direcção e fiscalização dos seguintes poderes:

a) Assembléa Geral;

b) Directoria, cujo mandato será de dois annos;

c) Comissão Fiscal de Contas.

II — DAS ASSEMBLÉAS

Art. 37. As Assembléas Geraes, ordinarias ou extraordinarias só poderão deliberar com mais de 30 associados quites, cuja presença pessoal se verifique no local da reunião, excepto quando convocados pela terceira vez, caso em que poderão deliberar com qualquer numero de associados quites.

§ 1.º No computo dos associados, para o effeito de numero nas assembléas, não entrarão as associações.

§ 2.º Haverá annualmente duas Assembléas Geraes Ordinarias, a primeira dentro da primeira quinzena de fevereiro e a segunda dentro da segunda quinzena de dezembro.

I. Na primeira Assembléa Geral Ordinaria compete á Directoria dar conhecimento do estado financeiro da Caixa, de accordo com o parecer da Comissão Fiscal de Contas.

II. Na segunda a Directoria lerá o relatorio de seus trabalhos durante o seu mandato.

Art. 38. A convocação de qualquer Assembléa Geral será publicada em um dos jornaes de maior circulação nesta Capital, com tres dias de antecedencia, devendo esta publicação designar dia, hora e local onde deverá realizar-se a referida assembléa e os assumptos a serem tratados ali.

Art. 39. No caso de Assembléas Geraes Extraordinarias convocadas para tratar de assumpto que affecte á Directoria, competirá á propria Assembléa acclamar o presidente e este escolherá dentre os presentes os seus secretarios.

Art. 40. As Assembléas Geraes Ordinarias, além do que lhes compete especialmente, resolverá sobre qualquer outro assumpto para o qual seja requerida urgencia, si concedida por maioria dos associados, presentes.

Art. 41. Si na primeira convocação não houver numero para deliberar, será convocada nova assembléa, e, se ainda não houver numero convocar-se-á uma terceira que deliberará com qualquer numero.

§ 1.º No caso de necessidade, entre uma e outra convocação o prazo poderá ser de uma hora, a juizo da mesa.

§ 2.º O prazo de uma convocação a outra não poderá exceder de cinco dias.

III — DA DIRECTORIA EM CONJUNTO

Art. 42. A Directoria exercerá o seu mandato por dois annos, contados da data de sua posse até a posse de nova directoria e compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente, vice-presidente, 1.º secretario, 2.º secretario, 1.º thesoureiro, 2.º thesoureiro.

§ unico. Os cargos da Directoria são gratuitos.

Art. 43. Compete á Directoria, deliberando por maioria absoluta dos seus membros:

a) autorizar todos os pagamentos por conta da Caixa, quando superiores a um conto de réis;

b) autorizar a aquisição ou venda de apólices, quando o capital da Caixa exceder do permanente ou for insuficiente;

c) organizar a tabella de empréstimos, estabelecendo-lhes as regras, de acordo com a legislação que vigorar sobre a matéria;

d) elaborar contractos e condições de responsabilidade, entrando em relações com terceiros ou com a Administração Publica e fazer executar as disposições destes estatutos;

e) crear os empregos necessarios para os serviços da Caixa fixando-lhes os vencimentos.

IV — DO PRESIDENTE

Art. 14. Compete ao presidente além das suas obrigações de associado:

a) representar a caixa activa judicial e extrajudicialmente;

b) convocar as Assembléas Geraes Ordinarias e Extraordinarias, quando for necessario, ou quando estas ultimas lhe forem requeridas por trinta ou mais associados quites;

c) presidir as Assembléas Geraes Ordinarias e Extraordinarias, quando estas não forem requeridas para julgar de actos da Directoria;

d) mandar cancelar a matricula do associado que tenha causado prejuizo á Caixa ou tenha deixado de pagar as suas mensalidades por mais de seis mezes seguidos;

e) assignar as actas que presidir e todas as ordens de pagamento que determinar;

f) rubricar todos os talões, livros e recibos sociaes;

g) determinar quaesquer pagamentos e autorizar despesas não excedentes de 500\$;

h) ordenar o pagamento do funeral na forma estabelecida por estes estatutos;

i) dirigir os trabalhos da Directoria;

j) admitir, suspender e excluir os associados, de acordo com os casos previstos nestes estatutos;

k) mandar fazer o enterramento do associado, de conformidade com o estatuto no art. 25;

l) submeter-se ás decisões das assembléas geraes, embora contra os seus actos;

m) determinar os dias para realização da eleição;

n) executar e fazer executar todas as disposições expressas nestes estatutos;

o) apresentar no fim do seu mandato um relatório á Assembléa Geral, dando noticia circumstanciada do estado financeiro da Caixa;

p) nomear os empregados necessarios aos serviços da Caixa;

q) assignar os mandatos passados em nome da Caixa ou da Directoria;

r) designar os membros da Comissão de Syndicancia.

V — DO VICE-PRESIDENTE

Art. 45. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios ou em caso de fallecimento, renuncia ou destituição, assumindo durante o exercicio todas as responsabilidades e attribuições do cargo.

VI — DO 1º SECRETARIO

Art. 46. Ao 1º secretario compete, além dos seus deveres de associado:

a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos temporarios ou em caso de fallecimento, renuncia ou destituição do cargo;

b) assignar toda a correspondencia que será enviada em nome do Presidente;

c) ter sempre em ordem, perfeitamente organizada, a escripturação de registro dos associados;

d) redigir as actas quando a Assembléa Geral não tenha sido convocada para julgar actos da Directoria;

e) transcrever todos os documentos e correspondencia social em transitio pela Secretaria, archivando aquellas que constituírem provas para quaesquer exames ou consultas;

f) receber e encaminhar ao Presidente toda a correspondencia e quaesquer propostas;

g) abrir e encerrar todos os livros sociaes, fazendo-os rubricar pelo Presidente;

h) solicitar do Presidente todo o material necessario á Secretaria;

i) desempenhar as attribuições que por designação expressamente nestes estatutos lhe tiverem sido conferidas.

Paragraphe unico. O 1º Secretario será substituido em suas faltas ou impedimentos pelo 2º Secretario.

VII — DO 2º SECRETARIO

Art. 47. Ao 2º Secretario compete, além de seus deveres de associado, substituir o 1º Secretario nos seus impedimentos temporarios ou em caso de renuncia, destituição ou fallecimento, assumindo durante o exercicio todas as attribuições e responsabilidades do cargo.

VIII — DO 1º TESOUREIRO

Art. 48. Ao 1º Thesoureiro compete, além dos seus deveres de associado:

a) responder por todos os haveres que lhe estão credenciados;

b) apresentar á Comissão Fiscal de Contas um balanço no fim de cada trimestre de seu mandato e um balanço geral a 31 de dezembro de cada anno;

c) proceder a arrecadação de toda e qualquer importancia que for devida á Caixa;

d) effectuar os pagamentos dos auxilios para o funeral, de conformidade com a ordem escripta do Presidente, á pessoa declarada;

e) communicar ao Presidente quaes os associados incorros nas penalidades estabelecidas nos artigos destes Estatutos e quaesquer outras faltas de associados em relação a compromissos monetarios por estes assumidos com a Caixa;

f) ter boa clareza na escripturação da Thesouraria e nos livros precisos, os quaes serão abertos e encerrados pelo Secretario; e rubricados pelo Presidente;

g) passar recibo aos associados das quantias por estes pagas como mensalidades, quando não houver desconto em folha de vencimentos;

h) restituir as importancias recebidas a maior em folha de pagamento;

i) entregar a quem competir e de ordem do Presidente a quantia necessaria á representação da Caixa nos funeraes dos associados;

j) satisfazer todas as despesas ordenadas pelo Presidente;

k) prestar contas á Comissão Fiscal de Contas sempre que esta o exigir;

l) obedecer a quaesquer exigencias desta, em relação á clareza e á ordem da escripturação a seu cargo;

m) dar baixa na escripturação do nome do associado que houver sido excluido por infracção de qualquer dos dispositivos destes Estatutos;

n) fazer as vendas de quaesquer titulos de credito quando autorizadas pela Directoria, receber os juros de dinheiros empregados em qualquer titulo ou depositados em estabelecimentos de credito;

o) depositar em nome da Caixa, num dos principaes bancos desta praça, em conta corrente, o saldo do movimento mensal, se for conveniente fazel-o e levantar-o quando for necessario;

p) comprar apólices da Divida Publica quando autorizado pela Directoria.

Paragraphe unico. O 1º Thesoureiro poderá passar procuração assignando-a com o Presidente, a qualquer pessoa, para receber as importancias devidas á Caixa por qualquer motivo, ficando porém o mesmo thesoureiro responsavel perante esta pela fiel execução do mandato assim outorgado.

Art. 49. O 1º Thesoureiro será substituido em suas faltas ou impedimentos pelo 2º Thesoureiro.

IX — DO 2º TESOUREIRO

Art. 50. Compete ao 2º Thesoureiro, além dos seus deveres de associado:

a) desempenhar o cargo de 1º Thesoureiro em seus impedimentos temporarios ou em caso de renuncia, destituição ou fallecimento, assumindo durante o exercicio todos os compromissos e responsabilidades;

b) desempenhar qualquer função do cargo de 1º thesoureiro, desde que este lhe faça a necessaria outorga.

X — DA COMISSÃO FISCAL DE CONTAS

Art. 51. A Comissão Fiscal de Contas será eleita pela mesma Assembléa que eleger a Directoria, exercerá o seu mandato juntamente com esta e compôr-se-á de tres membros, que elegerão ou aclamarão entre si o relator.

§ 1.º Todos os actos desta Commissão serão validos de accordo com dois de seus membros.

§ 2.º Compete á mesma Commissão, além dos deveres sociaes impostos aos seus membros:

a) balancear em qualquer tempo a Thesouraria;
b) examinar os balancetes da Thesouraria e vigal-os quando concordar, enviando-os ao Presidente para a devida publicação;

c) convocar extraordinariamente a Assembléa Geral, afim de submeter á sua apreciação qualquer acto irregular do Thesoureiro ou de outro membro da Directoria, relativamente á parte economica social;

d) examinar o balanço geral do Thesoureiro dando sobre elle o seu parecer que, acompanhado de um minucioso relatório sobre o movimento financeiro annual, submeterá á apreciação da primeira Assembléa Geral Ordinaria;

e) exigir da Thesouraria, para a regularidade e clareza da escripturação, as medidas que julgar necessarias;

f) responder pécuniariamente por quaesquer irregularidades que se verificarem nas contas que, submettidas a seu exame, tenham sido approvadas pela Assembléa Geral por força do seu parecer;

g) verificada a hypothese da letra anterior, a responsabilidade será da maioria de seus membros que houver subscrito o parecer assim approvedo.

XI — DA COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Art. 52. A Comissão de Syndicancia será livremente escolhida pelo Presidente, não tendo caracter permanente.

Art. 53. Compete a Comissão de Syndicancia:

a) verificar se os candidatos propostos preenchem os requisitos exigidos, dando parecer por escripto no prazo maximo de cinco dias, e declarando, sempre que fór possível e sob reserva, os motivos em que se funda para a rejeição de qualquer proposta;

b) obedecer no maior criterio os pareceres que emitir.

§ 1.º A Comissão de Syndicancia é responsavel pelo prejuizo que a Caixa possa soffrer em consequencia de um parecer gracioso.

§ 2.º Não poderão ser nomeados membros da Comissão de Syndicancia os parentes do proposto.

§ 3.º A Comissão poderá exigir exame medico para os candidatos a socio; este exame será custeado pelo candidato e feito por um facultativo da confiança do Presidente.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54. A eleição da Directoria e da Comissão Fiscal de Contas far-se-á na primeira quinzena de dezembro por escrutinio secreto.

Art. 55. O Presidente determinará o dia das eleições e nomeará tres fiscaes e um membro da Directoria para procederem a apuração.

§ 1.º Durante tres dias consecutivos uma urna ficará na Secretaria á disposição dos associados em horas determinadas pelo Presidente.

§ 2.º Cada associado depositará na urna apropriada, as ephas contendo os nomes de seus candidatos, que deverão ser collocados dentro de envelopes fechados; nessa occasião assignará o seu nome em um livro especial, não lhe sendo permitido votar desde que se negue a esta formalidade. Serão dois os envelopes, um para a Directoria e outro para a Comissão Fiscal de Compras.

§ 3.º Feita a apuração, será o resultado levado ao conhecimento do Presidente para que faça sciente aos associados eleitos, afim de serem empossados.

Art. 56. Em caso de annullação de uma eleição pela Assembléa Geral, especialmente reunida para esse fim, o Presidente determinará, dentro de dez dias, a data para que seja procedida nova eleição.

Art. 57. As cédulas não deverão conter emendas, cancellamentos, rasuras ou outros quaesquer vícios, sob pena de serem consideradas nulas.

Art. 58. Se num envelope forem encontradas duas ou mais cédulas com votação para os mesmos cargos, não serão apurados os votos de nenhuma dellas.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 59. Todo o associado que se achar em debito de mais de quatro mensalidades, não deixará direito a beneficio no caso de seu fallecimento, e se esse debito se estender por mais de seis mezes, será eliminado pelo Presidente, mediante proposta do Thesoureiro, independente de qualquer aviso.

Art. 60. O Presidente, mediante provas irrefutaveis de que o associado procedeu dolosamente para obter quaesquer vantagens em beneficio seu ou de outrem, além de determinar a eliminação, procederá criminalmente contra o mesmo.

Art. 61. Todo o associado que fór eliminado ou eliminar-se, não poderá exigir reembolso das mensalidades ou qualquer outra contribuição que tenha feito, salvo as mensalidades pagas adiantadamente e ainda não vencidas.

Art. 62. O Presidente poderá suspender dos seus direitos o associado que:

a) perturbar as sessões da Assembléa Geral, provocando tumulto;

b) insultar qualquer membro da Directoria, da Comissão Fiscal de Contas ou qualquer associado, durante as assembleas;

c) usar de termos offensivos, no texto de requerimentos ou outros escriptos, referentes a assumptos sociaes.

CAPITULO VIII

QUÊS GERAES E TRANSITORIAS

Em caso de renuncia, demissão ou fallecimento de qualquer membro da Directoria, ou da C. F. de Contas o Presidente em exercicio, dentro do prazo de dez dias, determinará a data da eleição para o cargo vago.

Art. 64. Embora renunciante ou destituídos os membros da Directoria e da C. F. de Contas, só poderão considerar-se livres das suas funções, depois de empossados os seus substitutos.

Art. 65. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 66. Os presentes estatutos poderão ser reformados, mesmo no tocante a administração, por uma Assembléa Geral Extraordinaria, convocada especialmente para esse fim e a qual compareçam pelo menos dois terços dos socios quites. A convocação desta Assembléa obedecerá ao disposto no artigo 41.

Art. 67. No caso da Caixa não poder mais preencher os fins para que foi creada, será dissolvida por uma Assembléa Geral, sendo o seu patrimonio, depois de pagas todas as dividas, rateado pelos socios quites existentes nessa occasião, em partes proporcionaes em tempo decorrido como socios.

Art. 68. A Caixa não poderá envolver-se em assumptos politicos ou religiosos, sendo irrevogaveis as disposições deste artigo.

Art. 69. Si o associado fór eliminado estando em debito com a Caixa, será demandado judicialmente para saldar-o depois de baldados os meios amigaveis.

Art. 70. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos, serão resolvidos com a applicação da legislação civil.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1935. — *Jodo Baptista de Oliveira*, presidente. — *Pedro José Bayer*. — *Antonio Ferreira de Freitas*. — *Adhemar dos Santos*. — *Ovidio Luis da Rosario*. — *Manoel Pedro Guimarães Junior*. — *Thomas Bispe Vieira*, secretario. — *Antonio Ferreira de Sant'Anna*, thesoureiro.

40 E. 482-1-10-36-120196004

DECRETO N. 1.115 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1936

Concede a Companhia Cervejaria Lusitania autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Cervejaria Lusitania, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anônima Companhia Cervejaria Lusitania autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

ASSEMBLEIA DE SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA CERVEJARIA LUSITANIA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio á rua Theodoro da Silva n.º 749 a 753, compareceram os senhores abaixo assignados, neste acto reunidos em assembleia para legalmente fundarem uma sociedade anônima com sede nesta Capital, com o prazo de trinta (30) annos, prorogavel por deliberação da assembleia geral de accionistas. Escolhido e unanimemente acceto pelos presentes, foi convidado o Sr. João Crisostomo Cruz para presidir os trabalhos, o qual assumindo a presidencia agradece a indicação e por sua vez convida os Srs. Annibal Teixeira e Ernesto Ferreira para 1º e 2º secretarios, que igualmente aceitam e agradecem, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente abre a sessão ás 14 horas e declara que o fim desta reunião é a constituição de uma sociedade anônima para o fabrico e exploração nesta Capital e onde convier, de cervejas, gazosas, licores e outros productos congeneres. O Sr. presidente declara que apesar de terem sido expedidos convites a todos os subscriptores para esta reunião, manda proceder á leitura do annuncio publicado no *Diário Official*, *Jornal do Commercio* e *Diário Portuguez*, de 28 de janeiro, 4 e 8 de fevereiro corrente, e que se acham sobre a mesa, o que é feito pelo Sr. 1º secretario. Em seguida declara achar-se sobre a mesa uma comunicação firmada pelos Srs. Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes, cuja leitura determina seja feita pelo Sr. 1º secretario, o que é feito: "Exmo. Sr. presidente da primeira assembleia de constituição da Companhia Cervejaria Lusitania. — Os abaixo assignados declaram que suas quotas de capital que subscreveram, são para serem representadas por bens e direitos da Cervejaria Lusitania Limitada, de que são unicos socios, devidamente installada e em pleno funcionamento, transferindo á sociedade em constituição o activo e passivo da sua sociedade limitada desde que os Srs. subscriptores concordem com a incorporação. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — Manoel Alonso Veiga. — Martinho José Paredes". O Sr. presidente põe em discussão a proposta cuja leitura acaba de ser feita e não havendo quem pedisse a palavra, passa á sua votação, sendo approvada unanimemente. O Sr. presidente declara que de accordo com a lei, decreto 434, de 4 de julho de 1891, artigo 77, em face da approvação da proposta; vai proceder á eleição dos tres louvados para avaliação dos bens, cousas e direitos com que subscreveram capital os Srs. Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes. Pede a palavra para encaminhar a votação o Sr. Ernesto Ferreira e indica para louvados, os Srs. Alfredo da Silva Campos, Albert Henry Frisbee e Custodio Marques Guimarães, indicação que é submettida a votos e approvada por toda a assembleia, pelo que o Sr. presidente declara terem sido nomeados os senhores Alfredo da Silva Campos, Albert Henry Frisbee e Custodio Marques Guimarães, os quaes, presentes, aceitam o encargo e pedindo a palavra o Sr. Custodio Marques Guimarães, depois de breve intervallo de consulta aos dois outros, declara necessitarem elles do prazo de dez dias para apresentação do laudo de avaliação, o que lhes é concedido. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declara que, dependendo da avaliação a

constituição definitiva da companhia, ficava esta suspensa até que se proceda á avaliação dos referidos bens e desde já ficavam convocados os presentes para no dia vinte por corrente mez, no mesmo local e ás mesmas horas, novamente se reunirem em assembleia, affim de, tomando conhecimento do laudo da avaliação, poder ser ou não definitivamente constituida a Companhia Cervejaria Lusitania. E nada mais havendo a tratar nesta primeira assembleia, o Sr. presidente suspende a sessão para que seja lavrada a respectiva acta, e pede aos Srs. subscriptores presentes, que não se afastem ultimo de assignal-a. Reaberta a sessão é procedida á leitura da acta, que em seguida é approvada sem discussão. Pede nesse momento a palavra o Sr. Roberto de Mesquita, que em nome da imprensa do Estado do Rio, dirigiu uma saudação á assembleia e formulou votos de muita prosperidade á companhia em formação e aos seus incorporadores. O Sr. presidente associando-se ás palavras do orador, agradeceu em nome da assembleia e declarou encerrada a sessão, por não mais haver a tratar. E eu, Annibal Teixeira, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, em duplicata, sendo uma no livro competente e outra em avulso, dactylographada, para o destino legal, indo assignadas por mim, pelo presidente e pelos subscriptores presentes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — Annibal Teixeira. — João Chrysostomo Cruz. — Annibal Teixeira. — Ernesto Ferreira. — Antonio Pedro Seixas. — João Rodrigues da Rocha. — Carlos Paul Belachs. — Pedro Orlando. — Ilda Camões Orlando. — Maria das Dóres Camões Orlando. — José Camões Orlando. — Joaquim Pereira Botelho. — Casemiro da Silva Junior. — Affonso Quintino Bicas. — Custodio Marques Guimarães. — José Araujo Magalhães. — Antonio José Enes. — Francisco Antonio de Figueiredo. — D. Ermelinda Veronica de Figueiredo. — Lino de Castro Peizoto. — Alonso Gomes. — José Augusto de Almeida. — Claudino de Figueiredo. — Joaquim Gonçalves. — Antonio Portella. — José Joaquim Gomes. — Antonio Joaquim Gomes. — Antonio Vicente da Miranda. — Arão S. Campos. — Manoel Pinto Lyra. — Bernardo José Gomes. — Joaquim de Amorim. — Joaquim Pinto. — Albano Coelho. — C. de Araujo Lyra e irmão. — Manoel Nunes. — João da Silva Loureiro. — Manoel Gonçalves Fraga. — Alberto Gonçalves Fraga. — Fraga e irmão. — Sebastião Martins. — Manoel João Cardoso. — Manoel da Costa e Silva. — Antonio de Souza Peralta. — Manoel Gomes Pereira. — Alfredo Gonçalves de Oliveira. — Joaquim Coelho. — Albano Carvalho dos Santos. — Antonio M. de Mattos. — Antonio Marques. — Manoel David. — Albino Augusto Velho. — Manuel de Figueiredo Junior. — Manoel Elias Cortes. — Silverio Gomes Gonzales. — Joaquim Domingues Pereira. — Alfredo da Cunha Esteves Filho. — Esteves Coelho. — Marinho José dos Santos. — Antonio Pereira dos Santos Filho. — Maria Bello da Silva Santos. — José Joaquim de Abreu. — Anna do Céu Abreu. — Domingos da Silva. — Francisco Pinheiro de Andrade. — Antonio Augusto Gomes. — José Duarte Reis. — Joaquim Machado Pinto. — Adelino Figueiral. — Joaquim Pinto de Magalhães. — José dos Santos Mendes. — Manoel Alonso Veiga. — Martinho José Paredes. — Lutz da Silva. — Adelino Pinheiro Miranda. — Manoel José Paredes. — Amadeu Esteves. — Mariano de Frias Barbosa. — José Julio Diniz. — Manoel Duarte Reis. — José de Mattos. — Joaquina de Mattos. — Abel da Costa. — Serafim Domingos de Assumpção. — Manoel Pereira Martins. — Joaquim Jorge Figueiredo. — Antonio da Paiva Fernandes. — Adelino Tavares de Figueiredo. — Agostinho Cardoso. — Victorino da Silva. — M. Goulart Bittencourt. — Manoel da Silva Machado. — José Pedrosa. — Antonio Marques. — Joaquim Francisco da Carpinteira. — Jacob de Azevedo da Silva. — Francisco de Oliveira Barros. — Antonio Pereira Martins. — Avelino Soares. — Manoel Ferreira Lopes. — Albino da Rocha. — Bento Gonçalves de Carvalho. — Joaquim d'Oliveira Magalhães. — Antonio Gomes. — Floriano Lopes. — Manoel da Silva. — Antonio da Silva. — Aureo Augusto Pedreira. — Manoel Ferreira Gomes. — José da Silva Dias. — Antonio do Espírito Santo. — Manoel da Silva. — José Firmino Borges. — Mario dos Santos. — Marcelino Teziera. — Adelino Rodrigues da Fonseca. — Antonio Moraes Bastos. — Carlos Seabra. — Mariano Magalhães Torres. — Armando Lutz Ermida. — José Corbacho Garcia. — José Meirelles. — Fernando Braz da Costa. — José Gomes da Silva. — José Maria Rodrigues Braga. — Constantino da Silva. — veira Martins. — Bernardino José Martins. — Ricardo Per-

nando Eseh. — José Manoel Bento. — Gaspar Ventura. — Bento Fernandes. — Augusto Joaquim Portella. — Alfredo A. Cardoso. — Lino Lopes. — José Alves Teixeira. — Segundo Quintans. — José da Costa Sol. — Manoel Quintans. — Juvenal Pinto de Azevedo. — José Augusto Miranda. — Manoel Nunes. — Antonio A. Pinho. — Joaquim Teixeira Magalhães. — Agostinho José Ferreira. — João Fernandes Tulha. — Gomes & Macedo. — Rufino José de Castro. — A. M. Aguiar. — Manoel Pereira de Sá. — Rosaria Gusman Martins. — David Pereira de Carvalho. — Joaquim Varella (por si e Luiza Machado Varella e Palmyra Borges Machado). — Zeferino José da Silva. — Emilio Martins. — José Martins Leal. — Joaquim Teixeira Fonseca. — João Cardoso. — José Esteves. — Antonio Augusto Pires. — Manoel Lourenço Renha. — Martha de Souza Renha. — José Antonio de Souza Renha. — Sebastião Geraldo de Souza Renha. — Maria Martha de Souza Renha. — Manoel Paulo de Souza Renha. — Luiz Ignacio de Souza Renha. — João Pedro de Souza Renha. — Adelaide Maria Helena de Souza Renha. — Oswaldo Ferreira Esteves. — Luigi Siciliano. — João da Silva Machado. — Joaquim Pereira da Silva. — João Baptista Vieira. — Porfirio Garcia Poceiro. — Severo Gonzalez Romero. — Jayme da Silva Loureiro. — Ramon Garcia Luis. — Antonio Manoel Rodrigues. — Joaquim da Rocha Martins. — Antonio Soares Carregosa. — Joaquim de Souza Cruz. — Serafim Ferreira Gaia. — Albino Ferreira da Costa. — Antonio Rodrigues Ferreira Neves. — Alfredo Carneiro. — José da Silva. — Daniel Fernandes Nogueira. — Julio de Jesus Rodrigues. — Antonio Augusto de Pinho. — Alexandrino Alves da Cunha. — Armino Correia da Silva. — Antonio Mendes Ripado. — Manoel Fontes. — Laura Rego Fontes. — Lourival Bernardo Gomes. — Laurentina Fontes Gomes. — Orlando Fontes. — A. Mattos & Irmão. — Henrique & Irmão. — José Gomes de Castro. — José de Carvalho. — Manoel Carmo. — Joaquim da Costa Cardia. — Firmino da Silva Portellinha. — José Augusto. — João dos Santos. — Felisbella Borges. — Joaquim Andrade Pinheiro. — Manoel Antonio Bravo. — Agostinho da Silva Barra. — Antonio de Macedo. — Antonio d'Amoreira Diniz. — José Fernandes Ventura. — Mario Nunes Bernardes. — José Antonio da Fonseca. — Alvaro Nunes Bernardes. — José Rouzinho Carpinteira. — José Leinos Pinheiro. — Antonio Fernandes. — Antonio Soares de Carvalho. — Luiz Augusto Pedro. — Augusto Pedro. — Manoel Pedro. — Antonio d'Oliveira. — Manoel Raphael da Silva. — Ivo de Figueiredo. — Perpetua de Rezende Freitas. — João Bernardo de Freitas. — Eliza Barreira Barros. — José Marques da Silva. — Justino Pinto Tameirão. — Antonio Luiz da Silva. — Joaquim Mendes Vasconcellos. — Francisco José Vellozo. — Francisco Moutinho. — Camillo do Nascimento. — Chrispim Augusto de Mattos. — Alifonso Alves da Silva. — Sebastião Fernandes Praça. — João Maria Paulo. — José Joaquim de Souza. — Alfredo de Souza. — Jeronymo Pedro de Almeida. — João Gonçalves. — Joaquim José de Pinho. — Joaquim Correia Pinho. — Aurora Correia Pinho. — João Corrêa Mariz. — João José Teixeira. — Joaquim Costa Machado. — Joaquim Domingues. — Antonio Vieira. — Joaquim Ribeiro Alves. — Manoel Francisco de Andrade. — Evaristo Duarte Ribeiro. — Joaquim Carneiro Pinto. — João Pereira Fonseca Novaes. — Hildebrando Rollim da Silva. — José Lopes de Araujo. — Augusto Gonçalves de Almeida. — Joaquim de Araujo. — José Eduardo Gonçalves dos Santos. — Albertino Dias de Macedo. — Manoel Montes Arêa. — Carlos Pereira. — Florindo Villa Ferreira. — Julio Gomes de Abreu. — Evangelista Christostomo. — Adelino do Valle. — João de Barros. — Joaquim Alves de Carvalho. — Alvaro Fernandes Ribeiro. — Adelino Paes de Figueiredo. — Antonio da Silva. — Manoel Pinheiro Fernandes. — João Barbosa. — Joaquim Simões Barreirinha. — Theotônio da Silva Mello. — Maximiano Pinto. — Manoel Villela Madeira. — Joaquim Martins Gil. — Antonio Gonçalo de Macedo. — Luciano Monteiro Devezza. — Antonio Gonçalves. — Arthur Domingues Pereira. — José Joaquim de Araujo. — José Antonio dos Santos. — Manoel Faria da Costa. — José Augusto de Pinho Alho. — José Maria Pereira. — Joaquim Pereira Ramalho. — José Martins. — Hilefonso Lardosa. — Manoel Fernandes. — J. M. dos Santos Junior. — Madeiras, Irmãos Ltd. — João Baptista Rodrigues. — Albino Rodrigues Teixeira. — Armando Borges. — Manoel Moutinho. — João Francisco de Andrade. — Alfredo Costa. — Domingos Pinho Alho. — Serafim Iglesias Rodrigues. — Eduardo Pinto da Fonseca. — Antonio Carvalho dos

Santos. — J. Lima & Comp. — João da Mata. — Rogerio Guerra. — Manoel Francisco Arteto. — Arminda Teixeira Arleiro. — A. Alvaro Gomes Junior. — José Maria Moreira. — Constantino Ribeiro. — Ernani Nunes. — Antonio Augusto Proença. — Joaquim de Carvalho. — Severino Ferreira da Silva. — Alvaro Simões de Almeida. — Francisco Alves de Moura. — Francisco de Souza Durães. — Jayme Duarte. — Alvaro Bernardo de Mello. — Domingos Pinto da Costa. — Agostinho Pinto da Costa. — Emilio do Valle. — Pedro Perez Y Perez. — Luiz Alvaro. — Ricardo Araújo Fernandes. — Manoel Gonçalves. — Antonio Ferreira Duarte. — Luiz Sanfins de Carvalho. — Joaquim Gomes Henriques. — Francisco Parada Alonso. — José Maria da Costa. — Americo Duarte da Cruz. — Manoel Soares da Silva. — Antonio Moutinho. — Manoel Fernandes. — Antonio José Marques. — Manoel da Silva Ferreira. — Antonio José Fernandes. — Nicolau José Rodrigues Braga. — João Rodrigues. — Joaquim Simões. — Mario Rego Simões. — Julio Simões. — Joaquim Francisco Gouvêa. — Angelo Rodrigues Vallejo. — Alvaro Lorena. — Manoel Carlos Fernandes. — Manoel Joaquim Fernandes. — Jorge Hajjat. — Ricardo Lopes. — Augusto Carlos Cardoso. — João Bernardo Baveira. — Antonio Lourenço. — Maria Albertina Teixeira. — Juraci Rodrigues da Silva. — Jorge Rodrigues da Silva. — Julio Rodrigues da Silva. — Jaime Rodrigues da Silva. — Aristides Teixeira de Souza. — Alberto Teixeira de Souza. — Maria Teixeira de Souza. — José Raphael da Silva Nunes. — Fortunato Vaqueiro Martinez. — Antonio Martins Leão. — Ricardo L. Quintia. — José da Silva. — Ferreira & Pires. — João Pereira Figueiredo. — José Joaquim Assis. — José Sanches Cancellinha. — Palmyra Guimarães Paredes. — Orozimbo Rosa Barbosa. — Alfredo da Silva Campos. — Eduardo C. Guimarães. — Affonso de Albuquerque e Silva. — Alípio Cordeiro Caetano.

Esta é cópia autentica da acta constante do respectivo livro de fls. 1 a fls. 8 que se acha em meu poder.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1936. — Martinho José Paredes, presidente.

SEGUNDA ASSEMBLEIA DE SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA CERVEJARIA LUSITANIA

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio ns. 749 a 753, da rua Theodoro da Silva, de accordo com a convocação feita na assembleia de 10 de fevereiro, neste mesmo logar e ás mesmas horas, reuniram-se em assembleia, ás 15 horas os subscriptores de acções que assignam a presente acta, conforme se verifica do livro de presença, para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para a exploração do fabrico de cerveja e de outros productos congenereos. Havendo numero legal foi aclamado presidente da assembleia o Sr. João Chrysostomo Cruz que agradecendo convidou os Srs. Annibal Teixeira e Ernesto Ferreira para 1º e 2º secretarios, assim ficando constituída a mesa. Dando inicio aos trabalhos o presidente expoz que a reunião tinha por fim a constituição legal e definitiva da Companhia Cervejaria Lusitania na conformidade do art. 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de vez que os louvados nomeados na primeira reunião preparatoria já haviam apresentado o laudo pelo que mandou proceder pelo primeiro a leitura do dito laudo, em seguida á do annuncio da convocação publicado no *Diario Official* de 18 e no *Diario Portuguez* de 17 do corrente, sendo o laudo do teor seguinte: "Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos da Cervejaria Lusitania Limitada, á rua Theodoro da Silva ns. 749 a 753, de que são unicos socios os Srs. Manoel Alonzo Veiga e Martinho José Paredes. Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia de subscriptores de acções da Companhia Cervejaria Lusitania, realizada em dez de fevereiro corrente, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para procederem á avaliação dos bens, cousas e direitos pertencentes á dita sociedade por quotas de responsabilidade limitada, neste acto reunidos na sede social acima referida e depois de detido exame na escripturação, elementos comprobatorios dos bens, cousas e direitos, concluem pela seguinte avaliação. Do exame referido da Cervejaria Lusitania Limitada, apura-se o seguinte: Verba do activo: Caixa. Dinheiro em cofre vinte e um contos setecentos e sessenta e oito mil, em cofre, vinte e um contos setecentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta réis (21:768\$370) — Banco

do Brasil. Dinheiro depositado cinco contos duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos réis (5:265\$300). Móveis e utensílios. Valor dos existentes, nove contos trezentos e sessenta e seis mil réis. Material rodante. Valor do existente, duzentos contos de réis (200:000\$000). Mercadorias geraes. Valor das existentes, cento e cinquenta e seis contos novecentos e quarenta e oito mil réis (156:948\$000). Vasilhame. Valor do existente, duzentos e setenta e sete mil trezentos e vinte e um mil réis (277:321\$000). Machinismos e acessórios. Valor dos existentes, duzentos e nove contos cento e cinquenta e cinco mil réis (209:155\$000). Almozarifado. Valor da existência, dois contos cento e oitenta e cinco mil réis (2:185\$000). Immoveis. Valor dos existentes, quatrocentos e quarenta e sete contos de réis (447:000\$000). Marcas registradas, duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000). Total da verba do activo: mil quinhentos e setenta e nove contos oito mil seiscentos e setenta e seis mil réis. Verba do passivo. Capital. Valor do realizado, quinhentos contos de réis (500:000\$000). Obrigações a pagar. Valor dos seguintes: Constantino Ribeiro, duzentos contos de réis (200:000\$000); Mario dos Santos, trinta contos de réis; Manoel Alonso Veiga, c/supplemento, duzentos e setenta contos de réis (270:000\$000); Martinho José Paredes, c/supplemento, duzentos e setenta contos de réis (270:000\$000). Contas a pagar. Valor da seguinte: Eduardo Pinto da Fonseca, oitenta e cinco contos seiscentos e trinta e sete mil réis (85:437\$000). Fundo de depreciação, duzentos e vinte e tres contos trezentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e seis mil réis. Total do passivo: mil quinhentos e setenta e nove contos e oito mil seiscentos e setenta e seis mil réis. O presente balanço confere com os documentos que nos foram apresentados, como: inventário de moveis e utensílios, machinismos, vasilhame, material rodante, todos assignados pelos cedentes e rubricados por nós. Verifica-se pelo balanço em questão que os Srs. Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes possuem na sociedade a importância do seu capital quinhentos contos de réis (500:000\$000) e bem assim a de quinhentos e quarenta contos de réis (540:000\$000) sommando um total de mil e quarenta contos de réis (1:040:000\$00), importância essa em que avaliamos a parte liquida dos seus haveres na dita sociedade, sendo quinhentos e vinte contos de réis (520:000\$000) a do Sr. Manoel Alonso Veiga e quinhentos e vinte contos de réis (520:000\$000) a do Sr. Martinho José Paredes. Por estarmos de accordo com todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo que mandamos dactylographar e assignamos após termos rubricado todas as folhas". — Alfredo da Silva Campos. — Albert Henry Frisbee. — Custodio Marques Guimarães. Pelo laudo de avaliação verifica-se pois que o activo liquido da Cervejaria Lusitania Limitada é de mil quinhentos e setenta e nove contos e oito mil seiscentos e setenta e seis mil réis (1:579:008\$670) e que desta importância mil contos de réis (1:000:000\$000) são subscriptos em acções em parte iguaes pelos incorporadores e unicos donos da incorporada, os senhores Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes e o restante saldo liquido, que é de quarenta contos de réis (40:000\$000) será pago em dinheiro depois de constituída a sociedade, creditando-se metade em nome do dito Sr. Manoel Alonso Veiga e a outra metade em nome do referido senhor Martinho José Paredes, logo que se iniciare a escripturação, em conta corrente, sem juros, ficando bem entendido que todo o acervo activo e passivo será escripturado como é apresentado, assumindo inteira responsabilidade a nova sociedade em formação. Terminada a leitura, o Sr. presidente poz em discussão o laudo, e, como não houvesse quem pedisse a palavra, submetteu-o á votação, sendo approved unanimemente, abstando-se de votar os referidos incorporadores. Por determinação do Sr. presidente, foi então feita a leitura dos seguintes papeis que se achavam sobre a mesa: — Banco do Brasil, Rs. 50:000\$000. — Recebemos dos Srs. Martinho José Paredes e Manoel Alonso Veiga, incorporadores da Companhia Cervejaria Lusitania, a se constituir, a importância de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), que dizem ser correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), realçado em dinheiro e destinado á constituição da referida companhia, 10 % (dez por cento) esses que depositam, na forma do art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Firmamos o presente em uma via para um só effeito. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — Pelo Banco do Brasil (assignaturas illegiveis). Sello proporcionalmente com 150\$000 e \$500 do sello de Educação e Saúde. Guia de recolhimento, Rs. 4:500\$000. — Os Srs. Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes, fundadores da Companhia Cervejaria Lusitania,

com incorporação da Cervejaria Lusitania Limitada, de accordo com o art. 7º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, vão á Recabedoria do Districto Federal recolher a importância da quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), correspondente ao capital de mil e quinhentos contos de réis (1:500:000\$000), da Companhia Cervejaria Lusitania, em organização, com sede nesta Capital, á rua Theodoró da Silva ns. 749 a 753, capital esse dividido em 15.000 (quinze mil) acções, de 100\$000 (cem mil réis), cada uma, constituída por bens, cousas e direitos da incorporada, e quinhentos contos de réis (500:000\$000), em dinheiro, sendo que as publicações no *Diário Official* serão feitas após a realização da assembleia definitiva e da regular aprovação e registro, do que ficará a depender o seu funcionamento. A presente guia vaee em duplicata. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936. — Manoel Alonso Veiga. — Martinho José Paredes. Verba n. 4 — Rs. 4:500\$000 — Pagou do sello quatro contos e quinhentos mil réis. Recabedoria do Districto Federal, 19-2-de-1936. — O ajudante do thesoureiro e o escriptivo do sello (Assignaturas illegiveis). Conhecimento n. 6-385. — Recabedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de 1936 — Rs. 4:500\$000 — No livro de receita, a folhas, fica debitado o thesoureiro pela quantia de quatro contos e quinhentos mil réis, recebida dos Srs. Manoel Alonso Veiga e outro, proveniente de sello s/Capital, conforme a verba n. 4. Rio de Janeiro, 19-2-de-1936. — O fiel do thesoureiro do sello e o escriptuario (Assignaturas illegiveis). Lista de subscriptores: nomes, profissões e numero de acções: — Martinho José Paredes, industrial, 5.000; Manoel Alonso Veiga, industrial, 5.000; Albino Augusto Velho, commercio, 100; José Joaquim de Abreu, commercio, 100; Anna do Céu Abreu, domestica, 100; Silvestre Gonçalves Pinhão, commercio, 6; Albert Henry Frisbee, commercio, 100; Alfredo Lopes, commercio, 10; Antonio Portella, commercio, 5; Albano Luiz da Fonseca, commercio, 10; Manoel Gonçalves Fraga, commercio, 10; Joaquim Coelho, commercio, 5; Custodio Marques Guimarães, capitalista, 25; Alfredo da Cunha Esteves Filho, commercio, 5; Antonio Pereira dos Santos Filho, commercio 50; Maria Bello da Silva Santos, domestica, 50; Manoel Vazques Vidal, commercio, 10; Joaquim Domingues Pereira, commercio, 5; Idefonso Lardosa, commercio, 10; Adolfo Gomes, commercio, 10; C. de Araujo Lyra & Irmão, commercio, 10; Joaquim Pinto, commercio, 5; Manoel Craveiro de Almeida, commercio, 5; Serafim da Silva Oliveira, commercio, 5; Aida Conceição, domestica, 10; Esteves Coelho, commercio, 100; Lindo de Castro Peixoto, commercio, 5; Adelino Pinheiro Miranda, mecanico, 30; Ferreira & Pires, commercio 10; Francisco Antonio de Figueiredo, commercio 100; Ermelinda Veronica Figueiredo, domestica, 100; Joaquim Ribeiro, operario, 20; José Araujo Magalhães, commercio, 20; Annibal Teixeira, capitalista, 10; Ernesto Ferreira, capitalista, 10; Antonio José Enes, commercio 20; Sergio Salgado Siena, commercio, 10; João da Silva Loureiro, commercio, 20; Manoel da Costa e Silva, commercio, 10; Claudino de Figueiredo, commercio, 5; Sebastião Martins, commercio, 50; José Manoel Gomes, commercio, 50; Manoel da Silva Ferreira, commercio, 10; Antonio José Fernandes, commercio, 5; Nicolau José Rodrigues Braga, commercio, 5; José Augusto de Almeida, commercio, 20; Antonio Vicente de Miranda, commercio, 50; Joaquim de Amorim, commercio, 40; Bernardo José Gomes, commercio, 10; José dos Santos Mendes, commercio, 30; Joaquim Pinto de Magalhães, commercio, 30; Manoel Pinto Lyra, commercio, 10; Antonio Gomes, vendedor, 100; Antonio Nunes Bernardes Junior, geieiro, 21; Antonio Marques, commercio, 10; José Joaquim Gomes, commercio, 20; Manoel Figueiredo Junior, commercio 10; Antonio M. de Mattos, commercio, 5; Manoel David, commercio, 3; Silverio Gomez Gonzalez, commercio, 10; Antonio de Souza Peralta, commercio, 5; Manoel Gomes Pereira, commercio, 5; Manoel Felix Pinto, commercio, 5; Manoel Elias Cortes, commercio, 5; Antonio Miguel de Sá, commercio, 50; João Crysostomo Cruz, jornalista, 10; Antonio Joaquim Gomes, commercio, 20; Adelino Figueiral, commercio, 30; Fraga & Irmão, commercio, 10; Alberto Gonçalves Fraga, commercio 10; Araújo S. Campos, commercio, 10; Carlos Paulo Belache, advogado, 10; Joaquim Gonçalves, commercio, 10; Manoel João Cardoso, commercio, 5; Joaquim Machado Pinto, commercio, 30; Alfredo Gonçalves de Oliveira, commercio, 2; Antonio Baptista, commercio, 10; Manoel Nunes, commercio, 50; Albano Coelho, commercio, 5; Antonio Carvalho dos Santos, commercio, 50; Albano Carvalho dos Santos, commercio, 50; Martinho José dos Santos, commercio, 20; Domingos da Silva, commercio, 5; Francisco Pinheiro de Andrade, commercio, 10; Antonio Augusto Gomes, commercio, 10; José Duarte Reis, commercio, 10; Luiz da Silva, commercio, 50; Manoel José Paredes, commercio, 10; Amadeu Esteves, chauffeur, 20; Ma-

riano de Frias Barbosa, chauffeur, 5; José Julio Diniz, commercio, 10; Manoel Duarte Reis, commercio, 10; José de Mattos, commercio, 5; Joaquina de Mattos, domestica, 5; Abel da Costa, commercio, 10; Sérafin Domingos de Assumpção, commercio, 20; Manoel Pereira Martins, commercio, 2; Joaquim Jorge Figueiredo, commercio, 2; Antonio de Paiva Fernandes, commercio, 5; Adelino Tavares de Figueiredo, commercio, 10; Agostinho Cardoso, commercio, 5; Victorino da Silva, commercio, 10; M. Goulart Bittencourt, commercio, 5; Manoel da Silva Machado, commercio, 10; José Pedroso, commercio, 10; Antonio Marques, commercio, 20; Joaquim Francisco da Carpinteira, commercio, 15; Julio Alves da Silva, commercio, 5; Francisco de Oliveira Barros, commercio, 2; Antonio Pereira Martins, commercio, 5; Avelino Soares, commercio, 10; Manoel Ferreira Lopes, commercio, 2; Albino da Rocha, commercio, 5; Bento Gonçalves de Carvalho, commercio, 30; Joaquim de Oliveira Magalhães, commercio, 3; Antonio Gomes, commercio, 5; Floriano Lopes, commercio, 4; Manoel da Silva, commercio, 10; Antonio da Silva, commercio, 10; Aureo Augusto Pedreira, commercio, 5; Manoel Ferreira Gomes, commercio, 5; José Ferreira Gomes, commercio, 5; Antonio do Espirito Santo, commercio, 10; Manoel da Silva Dias, commercio, 50; Adelino Ferreira, commercio, 5; Delfim R. Vieira, commercio, 5; José Firmino Borges, commercio, 5; Mario dos Santos, commercio, 20; Marcelino Teixeira, commercio, 20; Adelino Rodrigues da Fonseca, commercio, 10; Antonio Moraes Bastos, commercio, 10; Carlos Seabra, commercio, 10; Mariano Magalhães Torres, commercio, 5; Armando Luiz Ermida, commercio, 5; José Corbacho Garcia, commercio, 10; José Meirelles, commercio, 5; Fernando Braz da Costa, commercio, 10; José Gomes da Rocha, commercio, 40; José Maria Rodrigues Braga, commercio, 5; Constantino de Oliveira Martins, commercio, 5; Bernardino José Martins, commercio, 5; Ricardo Fernando Esch, commercio, 5; José Manoel Bento, commercio, 10; Gaspar Ventura, commercio, 10; Bento Fernandes, commercio, 5; Augusto Joaquim Portella, commercio, 10; Alfredo A. Cardoso, commercio, 5; Lino Lopes, commercio, 10; José Alves Teixeira, commercio, 10; Segundo Quintans, commercio, 15; José da Costa Sól, commercio, 5; Manoel Quintans, commercio, 5; Juvenal Pinto de Azevedo, commercio, 5; José Augusto Miranda, commercio, 10; Manoel Nunes, commercio, 10; Antonio A. Pinho, commercio, 5; Joaquim Teixeira Magalhães, commercio, 5; Agostinho José Ferreira, commercio, 20; João Fernandes Tulha, commercio, 10; Gomes & Macedo, commercio, 20; Rufino José de Castro, commercio, 5; A. M. Aguielras, commercio, 10; Manoel Pereira de Sá, commercio, 5; Rosaria Gusman Martins, commercio, 3; David Pereira de Carvalho, commercio, 10; Joaquim Varella por si, 100, e Luiza Machado Varella, 30, e Palmira Borges Machado, domestica, 30; Zeferino José da Silva, commercio, 10; Emilio Martins, commercio, 2; José Martins Leal, commercio, 2; Joaquim Teixeira Fonseca, commercio, 10; João Cardoso, commercio, 10; José Esteves, commercio, 10; Antonio Augusto Pires, commercio, 5; Manoel Lourenço Renha, commercio, 5; Martha de Souza Renha, domestica, 5; José Antonio de Souza Renha, commercio, 1; Sebastião Geraldo de Souza Renha, commercio, 1; Maria Martha de Souza Renha, domestica, 1; Manoel Paulo de Souza Renha, commercio, 1; Luiz Ignacio de Souza Renha, commercio, 1; João Pedro de Souza Renha, commercio, 1; Adelaide Maria Helena de Souza Renha, commercio, 1; Oswaldo Ferreira Esteves, commercio, 5; Luigi Siciliano, commercio, 5; João da Silva Machado, commercio, 10; Joaquim Pereira da Silva, commercio, 10; João Baptista Vieira, commercio, 5; Porphyrio Garcia Poceiro, commercio, 3; Severo Gonzalez Romero, commercio, 2; Jayme da Silva Loureiro, commercio, 3; Itamon Garcia Luis, commercio, 5; Antonio Manoel Rodrigues, commercio, 3; Joaquim da Rocha Martins, commercio, 10; Antonio Soares Carregosa, commercio, 5; Joaquim de Souza Cruz, commercio, 5; Serafim Ferreira Gaia, commercio, 5; Albino Ferreira da Costa, commercio, 10; Antonio Rodrigues Ferreira Neves, commercio, 10; Alfredo Carneiro, commercio, 5; José da Silva, commercio, 10; Daniel Fernandes Nogueira, commercio, 5; Julio de Jesus Rodrigues, commercio, 5; Antonio Augusto de Pinho, commercio, 5; Alexandrino Alves da Cunha, commercio, 5; Armindo Corrêa da Silva, commercio, 5; Antonio Mendes Ripado, commercio, 10; Manoel Fontes, commercio, 20; Laura Rego Fontes, domestica, 30; Lourival Bernardo Gomes, commercio, 10; Laurentina Fontes Gomes, domestica, 10; Orlando Fontes, commercio, 30; A. Mattos & Irmão, commercio, 50; Henrique & Irmão, commercio, 50; José Gomes de Castro, commercio, 30; José de Carvalho, commercio, 2; Manoel do Carmo, commercio, 10; Joaquim da Costa Vardia, commercio, 10; Firmino da Silva Portelinha, commercio, 5; José Augusto, commercio, 2; João dos Santos, commer-

cio, 5; Fellsbela Borges, commercio, 10; Joaquim Andrade Pinheiro, commercio, 20; Manoel Antonio Bravo, commercio, 5; Agostinho da Silva Barra, commercio, 5; Antonio de Macedo, commercio, 5; Antonio d'Amoreira Diniz, commercio, 3; José Fernandes Ventura, commercio, 20; Mario Nunes Bernardes, commercio, 5; José Antonio da Fonseca, commercio, 20; Alvaro Nunes Bernardes, commercio, 10; José Rouxinho Carpinteira, commercio, 10; José Lemos Pinheiro, commercio, 5; Antonio Fernandes, commercio, 5; Antonio Soares de Carvalho, commercio, 5; Luiz Augusto Pedro, commercio, 2; Augusto Pedro, commercio, 2; Manoel Pedro, commercio, 6; Antonio D'Oliveira, commercio, 5; Manoel Raphael da Silva, commercio, 5; Ivo de Figueiredo, commercio, 3; Perpetua de Rezenda Freitas, commercio, 5; João Bernardo de Freitas, commercio, 5; Elisa Barreira Barros, commercio, 5; José Marques da Silva, commercio, 10; Justino Pinto Tameirão, commercio, 10; Antonio Luiz da Silva, commercio, 2; Joaquim Mendes Vasconcellos, commercio, 5; Francisco José Velloso, commercio, 5; Francisco Moutinho, commercio, 5; Camillo do Nascimento, commercio, 5; Chrispim Augusto de Mattos, commercio, 5; Alifonso Alves da Silva, commercio, 2; Sebastião Fernandes Praça, commercio, 5; João Maria Paulo, commercio, 10; José Joaquim de Souza, commercio, 10; Alfredo de Souza, commercio, 2; Jerônimo Pedra de Almeida, commercio, 5; João Gonçalves, commercio, 30; Joaquim José de Pinho, commercio, 10; Joaquim Correia Pinho, commercio, 5; Aurora Correia Pinho, domestica, 5; João Corrêa Mariz, commercio, 5; João José Teixeira, commercio, 10; Joaquim Costa Machado, commercio, 3; Joaquim Domingues, commercio, 5; Antonio Vieira, commercio, 5; Joaquim Ribeiro Alves, commercio, 5; Manoel Francisco de Andrade, commercio, 5; Evaristo Duarte Ribeiro, commercio, 5; Joaquim Carneiro Pinto, commercio, 10; João Pereira Fonseca Novaes, commercio, 5; Ildebrando Rollim da Silva, commercio, 5; José Lopes de Araujo, commercio, 5; Augusto Gonçalves de Almeida, commercio, 5; Joaquim de Araujo, commercio, 5; José Eduardo Gonçalves dos Santos, commercio, 5; Albertino Dias de Macedo, commercio, 5; Manoel Montes Arêa, commercio, 5; Carlos Pereira, commercio, 10; Florindo Villa Ferreira, commercio, 30; Julio Gomes de Abreu, commercio, 5; Evangelista Christostomo, commercio, 5; Adelino do Valle, commercio, 5; João de Barros, commercio, 2; Joaquim Alves de Carvalho, commercio, 10; Alvaro Fernandes Ribeiro, commercio, 10; Adelino Paes de Figueiredo, commercio, 5; Antonio da Silva, commercio, 5; Manoel Pinheiro Fernandes, commercio, 5; João Barbosa, commercio, 10; Joaquim Simões Barreirinha, commercio, 5; Theotonio da Silva Mello, commercio, 5; Maximiano Pinto, commercio, 5; Manoel Villela Madeira, commercio, 10; Joaquim Martins Gil, commercio, 10; Antonio Gonçalo de Macedo, commercio, 1; Luciano Monteiro Devesa, commercio, 5; Antonio Gonçalves, commercio, 5; Arthur Domingues Pereira, commercio, 3; José Joaquim de Araujo, commercio, 5; José Antonio dos Santos, commercio, 5; Manoel Faria da Costa, commercio, 4; José Augusto de Pinho Alho, commercio, 10; José Maria Pereira, commercio, 10; Joaquim Pereira Ramalho, commercio, 5; José Martins, commercio, 10; Manoel Fernandes, commercio, 5; J. M. dos Santos Junior, commercio, 10; Madeiras, Irmãos Ltda., commercio, 10; João Baptista Rodrigues, commercio, 10; Albino Rodrigues Teixeira, commercio, 20; Armando Borges, commercio, 5; Manoel Moutinho, commercio, 5; João Francisco de Andrade, commercio, 5; Alfredo Costa, commercio, 5; Domingos Pinho Alho, commercio, 10; Serafim Iglesias Rodrigues, commercio, 2; Eduardo Pinto da Fonseca, commercio, 50; Antonio d'Amoreira Diniz Junior, commercio, 3; J. Lima & Comp., commercio, 5; João da Matta, commercio, 10; Rogerio Guerra, commercio, 2; Manoel Francisco Arteiro, commercio, 10; Arminda Teixeira Arteiro, domestica, 10; A. Alves Gomes Junior, commercio, 5; José Maria Moreira, commercio, 10; Constantino Ribeiro, commercio, 100; Ernani Nunes, commercio, 30; Antonio Augusto Proença, commercio, 10; Joaquim de Carvalho, commercio, 5; Severino Ferreira da Silva, commercio, 5; Alvaro Simões de Almeida, commercio, 10; Francisco Alves de Moura, commercio, 10; Francisco de Souza Durães, commercio, 2; Jayme Duarte, commercio, 2; Alvaro Bernardo de Mello, commercio, 2; Domingos Pinto da Costa, commercio, 5; Agostinho Pinto da Costa, commercio, 10; Emilio do Valle, commercio, 5; Pedro Perez y Perez, commercio, 5; Luiz Alvaro, commercio, 3; Ricardo Araujo Fernandes, commercio, 1; Manoel Gonçalves, commercio, 5; Antonio Ferreira Duarte, commercio, 5; Luiz Sanfins de Carvalho, commercio, 5; Joaquim Gomes Henriques, commercio, 20; Francisco Parada Alonso, commercio, 10; José Maria da Costa, commercio, 10; Americo Duarte da Cruz, commercio, 10; Manoel Soares da Silva, commercio, 50; Antonio Moutinho,

commercio, 50; Manoel Fernandes, commercio, 10; Antonio José Marques, commercio, 5; Manoel da Silva Ferreira, commercio, 10; João Rodrigues, commercio, 10; Joaquim Simões, estudante, 3; Mario Rego Simões, estudante, 3; Julio Simões, commercio, 10; Pedro Orlando, commercio, 3; Ida Camões Orlando, domestica, 3; Maria das Dores Camões Orlando, commercio, 3; José Camões Orlando, estudante, 3; Joaquim Francisco Gouvêa, commercio, 1; Angelo Rodrigues Vallejo, commercio, 5; Alvaro Lorena, commercio, 5; Manoel Carlos Fernandes, commercio, 2; Manoel Joaquim Fernandes, commercio, 2; Jorge Hajjatt, commercio, 2; Ricardo Lopes, commercio, 2; Augusto Carlos Cardoso, commercio, 5; João Bernardo Barreira, commercio, 2; Antonio Lourenço, commercio, 2; Maria Albertina Teixeira, domestica, 5; Juracy Rodrigues da Silva, domestica, 1; Jorge Rodrigues da Silva, commercio, 1; Julio Rodrigues da Silva, commercio, 1; Jayme Rodrigues da Silva, commercio, 1; Aristides Teixeira de Souza, commercio, 1; Alberto Teixeira de Souza, commercio, 1; Maria Teixeira de Souza, domestica, 1; José Raphael da Silva Nunes, commercio, 5; Fortunato Vaqueiro Martinez, commercio, 5; Antonio Martins Leão, commercio, 10; Ricardo L. Quintia, commercio, 5; José da Silva, commercio, 5; João Pereira Figueiredo, commercio, 40; José Joaquim Assis, commercio, 20; José Sanches Cancellinha, commercio, 3; Palmyra Guimarães Paredes, domestica, 5; Orozimbo Rosa Barbosa, commercio, 5; Joaquim Pereira Botelho, commercio, 50; Alfredo da Silva Campos, commercio, 10; Arthur Monteiro, commercio, 5; Eduardo C. Guimarães, commercio, 11; Affonso de Albuquerque e Silva, commercio, 20; Alípio Cordeiro Caetano, commercio, 10; Antonio Pedro Seixas, commercio, 10; João Rodrigues da Rocha, commercio, 5; Casemiro da Silva Junior, commercio, 3; Affonso Quintino Bicas, commercio, 2. — Total: 15.000 acções. — Rs. 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis).

— Estatutos da Companhia Cervejaria Lusitania. — Capítulo I — Da Sociedade e seus fins — Artigo 1.º Fica constituída na cidade do Rio de Janeiro a Sociedade Anonyma Companhia Cervejaria Lusitania, sob cuja denominação girará, com séde á rua Theodoro da Silva numeros 749 a 753, tendo por fim o fabrico e o commercio de cervejas, refrigerantes em geral e mais productos congeneres. Artigo 2.º A sociedade vigorará pelo prazo de 30 annos, a contar da sua constituição legal, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral, em sua maioria. Artigo 3.º O anno social decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de dezembro, quando se procederá ao balanço. Paragrapho unico. O primeiro anno administrativo começará no dia da constituição definitiva da sociedade e terminará em 31 de dezembro de 1936. Capítulo II — Do capital e das acções — Artigo 4.º O capital é de 1.500 contos de réis, dividido em 15.000 acções de 100\$000 cada uma, ao portador, representadas por meio de cautelas assignadas pela directoria e correspondentes a acções em numero de uma a quinhentas e assim realizado: a) 1.000:000\$000, representados por 10.000 acções que serão entregues aos Srs. Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes, 5.000 a cada um, parte da estimativa dos imóveis sitos á rua Theodoro da Silva ns. 749 a 753, machinismos, accessorios, moveis e utensilios, mercadorias e materia prima em deposito, bens esses de propriedade da firma Cervejaria Lusitania Ltda., e ora incorporada; b) 500:000\$000, em moeda corrente, pelos subscriptores de acções, pelo numero que se subscreveram. Paragrapho unico. A entrada de capital pelos subscriptores será realizada da forma seguinte: 50 % (cincoenta por cento) logo após a approvação dos estatutos pela assembléa e os restantes 50 % (cincoenta por cento) em partes iguaes a sessenta e cento e vinte dias da data da constituição definitiva da Companhia. Artigo 5.º O capital poderá ser augmentado sempre que o desenvolvimento dos negocios sociaes o exigir, mediante approvação em assembléa geral especialmente convocada para tal fim. Paragrapho unico. Os accionistas terão preferença para a subscrição na proporção das acções que possuírem. Capítulo III — Da directoria — Artigo 6.º A sociedade será administrada por uma directoria eleita pela assembléa geral pelo prazo de cinco annos e composta dos tres membros: presidente, thesoureiro e secretario. § 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, uma ou mais vezes. § 2.º Poderá ser director pessoa extranha á sociedade, prestando um accionista a respectiva caução. § 3.º Os assumptos de interesse social serão discutidos pela directoria e as deliberações tomadas por maioria serão reduzidas a actas, em livro rubricado pelo presidente. § 4.º A directoria, sempre que entender, convocará o conselho fiscal, como órgão consultivo que é, mas sem direito de voto. § 5.º Cada director, antes de entrar em exercicio e dentro de 30 dias da sua posse, cautionará com acções como garantia de sua gestão e só approvadas as contas

desta por assembla geral, poderá ser levantada a caução. § 6.º Nos impedimentos occasionaes, o presidente será substituido em suas funcções internas pelo thesoureiro e este por aquelle, e nas attribuições externas de qualquer delles será feita pelo secretario, sempre que fór conveniente immediata atuação. Em eguaes impedimentos do secretario a substituição caberá ao thesoureiro. § 7.º No caso de impedimento temporario motivado por doença de qualquer dos membros da directoria, o director impedido indicará o accionista ou membro do conselho fiscal que o deva substituir interinamente, por prazo não excedente a um anno. § 8.º Nos impedimentos motivados por doença comprovada, o director impedido continuará a perceber seus vencimentos *pro-labore*, porém nos demais impedimentos temporarios só perceberá metade dos ditos vencimentos e até o prazo maximo de seis mezes. § 9.º O substituto do director impedido, perceberá apenas como retribuição metade dos vencimentos *pro-labore* do substituido e só passará a perceber integralmente ditos vencimentos quando o substituido ultrapassar o prazo de seis mezes previsto no paragrapho anterior. § 10. Nos casos de renuncia, incapacidade legal ou morte de qualquer membro da directoria, caberá ao director em exercicio de mais elevada categoria na ordem enunciação no artigo 6.º, a indicação de um dos membros do conselho fiscal para desempenhar as funcções daquelle até o preenchimento da vaga. § 11. Verificada qualquer das hipótheses do paragrapho anterior deverá ser convocada a assembléa geral extraordinaria, afim de ser preenchida a vaga verificada na directoria, pelo prazo restante daquelle mandado. § 12. Occorrendo grave discordancia entre os membros da directoria, deverá ser convocado o conselho fiscal para deliberar em commum com o direito de voto neste caso. Artigo 7.º Compete á directoria além dos mais assumptos de sua alçada: a) determinar a orientação dos serviços de fabrico e exploração dos productos; b) admitir, licenciar, suspender, promover e demittir empregados; c) fiscalizar a escripturação e a caixa. Artigo 8.º Compete ao director-presidente: a) convocar as assembléas de accionistas, bem como as reuniões da directoria e do conselho fiscal cuja direcção lhe caberá; b) substituir o director-thesoureiro nos seus impedimentos occasionaes; c) representar a sociedade em Juizo ou fora delle, mesmo perante repartições publicas, activa ou passivamente, e outorgar os precisos mandatos, inclusive com poderes para receber e dar quitação; d) assignar juntamente com o director-thesoureiro os contractos da sociedade, acções e cautelas que as representem; e) administrar, de commum accordo com o director-thesoureiro, todos os interesses sociaes; f) cuidar de todos os serviços que digam respeito a parte technica da companhia. Artigo 9.º Compete ao director-thesoureiro: a) ter em logar seguro todos os valores da sociedade; b) substituir o director-presidente e o director-secretario nos seus impedimentos occasionaes; c) assignar com o director-presidente os contractos da sociedade, as acções e cautelas que se representem. Artigo 10. Compete ao director-secretario: a) substituir o presidente ou o thesoureiro nos seus impedimentos occasionaes, de accordo com o estipulado nestes estatutos; b) satisfazer todas as exigencias legais de publicação, archívamento, informações e correspondencia e serviços de escriptorio; c) superintender a contabilidade, promover o levantamento de balanços e cuidar de toda a escripturação, inclusive redacção das actas das reuniões da directoria e do conselho fiscal. Art. 11. Os cheques, saques, letras de cambio, notas promissórias, duplicatas e quaesquer documentos relativos ás operações da sociedade, inclusive caução e desconto de títulos e contractos publicos ou particulares, serão assignados pelos directores presidente e thesoureiro. Capítulo IV. Da assembléa geral. Art. 12. Em 31 de março de cada anno, terá logar a assembléa geral ordinaria, para o fim especial de deliberar sobre o relatório, contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos membros deste para o novo periodo, fixação dos vencimentos *pro-labore* dos directores e dos membros do conselho fiscal para o anno social immediato, e, quando opportuno, eleição de membros da directoria. Paragrapho unico. Nas assembléas geraes ordinarias poderão ser tratados também outros assumptos de interesse da sociedade. Art. 13. Só poderão tomar parte e deliberar nas assembléas os accionistas que tenham depositado suas acções na caixa da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes da realização da assembléa. A presidencia das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias será exercida pelo accionista que fór aclamado pelos presentes, cabendo-lhe a escolha de dois outros para secretarios. Paragrapho primeiro. Os votos serão computados por grupos de cinco acções, valendo cada grupo apenas um voto. Paragrapho segundo. É permitida a representação por procuração quando o manda-

tario também for accionista, com direito de voto. Art. 14. A assembleia geral extraordinaria terá lugar sempre que se tornar preciso e será convocada para deliberação apenas dos assumpto que a motivarem. Art. 15. As assembleias serão convocadas com o prazo de 15 dias, si ordinarias, e de 10 dias, si extraordinarias, sempre a contar da primeira publicação no *Diario Official*, devendo ser dado aviso também em outro jornal diario desta capital. Paragrapho unico. Não havendo numero legal na primeira reunião, far-se-á segunda convocação com o prazo de cinco dias para qualquer assembleia, e com o de tres dias nos casos em que a lei exigir terceira convocação, sendo que pela ultima convocação, conforme o caso, a assembleia se realizará com qualquer numero de accionistas. Capitulo V. Do conselho fiscal. Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres suplentes, accionistas ou não e será eleito annualmente pela assembleia geral ordinaria, competindo-lhe, além do previsto em lei: a) dar parecer sobre as contas do periodo social encerrado em 31 de dezembro do ultimo anno; sobre a eventual reforma dos estatutos e sobre quaesquer assumptos que a directoria venha a consultar; b) tomar parte nas reuniões da directoria, quando convocado; c) dar parecer sobre a indicação que a directoria fizer com relação aos empregados mercedores da attribuição das bonificações fixadas no art. 18, letra c, e propôr a quota que deva caber a cada um dos premiados, na proporção dos respectivos serviços. Paragrapho unico. No caso de impedimento ou falta de qualquer dos conselheiros, o director-presidente convocará um dos suplentes, que completará o mandato do substituído, si a convocação for motivada por vaga deixada pelo effectivo. Capitulo VI. Do fundo de reserva, lucros e dividendo. Artigo 17. Os lucros liquidos annuaes, apurados em balanço sempre encerrado em 31 de dezembro, serão assim distribuídos: a) 10 % para constituição do fundo de reserva, cuja applicação será determinada pela assembleia geral ordinaria; b) 10 % para os fundadores; c) 10 % eventuaes, para serem divididos em bonificações entre empregados que se houverem distinguido no interesse da sociedade, mediante criterio e informação da directoria, parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral ordinaria; d) o restante será attribuído como dividendo aos accionistas, depreciações e gratificações á directoria e ao conselho fiscal, consoante resolver a assembleia geral ordinaria que julgar as contas do exercicio findo. Paragrapho unico. O dividendo distribuído será pago em duas prestações de 50 %, a primeira entre os mezes de abril e maio e a segunda entre os de outubro e novembro, a criterio da directoria. Art. 18. E' inteiramente vedada a accumulção das bonificações a que se referem o art. 18, letra c, destes estatutos. Capitulo VII. Disposições transitorias. Art. 19. A assembleia geral de constituição definitiva da companhia elegerá a primeira directoria, de accordo com o art. 21 e os membros do conselho fiscal para o primeiro anno social, de conformidade com o art. 16. Paragrapho unico. O primeiro anno social irá até 31 de dezembro de 1936. Art. 20. A assembleia geral de constituição fixará os vencimentos *pró-labore* dos membros da directoria e do conselho fiscal para o primeiro anno social. Capitulo VIII. Disposições geraes. Art. 21. O mandato da primeira directoria eleita terminará em 31 de março de 1941. Art. 22. São fundadores da sociedade os senhores: Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes. Art. 23. A reforma dos estatutos só se poderá effectuar mediante o consenso de 3/4 do capital social. Art. 24. A Companhia Cervejaria Lusitania, ora constituída, assume o activo e passivo verificado na Cervejaria Lusitania Ltda., da qual fica sendo sucessora, bem como a responsabilidade de todos os actos praticados até a data, ficando o seu funcionamento a depender apenas de regular aprovação dos estatutos e competente registro. Art. 25. Os accionistas acceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhes são attribuídas nestes estatutos, que approvam sem reservas. Sala das sessões de assembleia geral, em 20 de fevereiro de 1936. Finda a leitura dos estatutos, foram os mesmos postos em discussão pelo presidente, com a declaração de se acharem elles assignados por todos os subscriptores, e como ninguém quizesse usar da palavra, foram submettidos á votação e approvados unanimemente. O senhor presidente então declarou que, estando preenchidas todas as formalidades legais, ficava definitivamente constituída por esta assembleia a Companhia Cervejaria Lusitania, como constituída fica legalmente, dependendo o seu normal funcionamento da regular autorização do Governo e devido registro. E de conformidade com as "Disposições transitorias" dos estatutos já approvados, declarou que se ia proceder á eleição da primeira

directoria e do conselho fiscal, e fixação dos seus vencimentos. Dada a palavra ao Sr. Ernesto Ferreira, que a solicitou, propoz este que attentos os grandes serviços já prestados e a grande pratica das pessoas que passavam a nomear, indicava-as para a primeira directoria e para o conselho fiscal, afim de que fossem tidas como eleitas, por aclamação, dispensados maiores trabalhos: Director-presidente, Martinho José Paredes; director-thesoureiro, Manoel Alonso Veiga; director-secretario, Adelino Figueiral. Conselho fiscal: membros effectivos — Alfredo da Silva Campos, Joaquim Varela e Custodio Marques Guimarães. Suplentes — João Chrisostomo Cruz, Antonio Nunes Bernardes Junior e Albano Mattos. Sala das sessões, 20 de fevereiro de 1936. Para vencimentos mensaes para cada um dos membros da directoria, propoz ficasse fixada a importancia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), e para cada um dos membros do conselho fiscal a de 500\$000 (quinhentos mil réis), pelos exames das contas e parecer por occasião do encerramento do 1º anno social; e de 50\$000 (cincoenta mil réis) por vez para cada membro que tomar parte, por convocação, em deliberações ou consultas. O Sr. presidente poz em discussão as indicações e propostas que a assembleia acaba de ouvir e, como ninguém pedisse a palavra, passou á sua votação, sendo approvadas, unanimemente, sob uma salva de palmas. O Sr. presidente declarou, então, estarem eleitos os referidos senhores para os respectivos cargos e desde já os considerava como empossados. Nova salva de palmas seguiu-se a essas palavras. O Sr. presidente em seguida entregou ao Sr. Martinho José Paredes, director-presidente, todos os documentos comprovativos da legal e definitiva constituição da Companhia Cervejaria Lusitania, afim de dar-lhes o destino legal. Dada a palavra ao Sr. Ernesto Ferreira, propoz este que para os fins do artigo 88 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, fossem approvados os actos praticados pelos incorporadores e exonerados estes de toda e qualquer responsabilidade, proposta esta que foi approvada, unanimemente. E como ninguém mais quizesse usar da palavra e nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para lavratura da acta, solicitando a todos os presentes não se afastarem do recinto. Reaberta a sessão uma hora depois, por ordem do Sr. presidente foi procedida á leitura desta acta, posta em discussão e approvada, unanimemente, tendo em seguida o Sr. presidente declarado encerrada a assembleia ás dezeseis horas. E eu, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta em duplicata, sendo uma no livro competente e outra em avulso, dactylographada, ambas, por mim assignadas, pelo Sr. presidente e por todos os subscriptores presentes. Sala das sessões, em 20 de fevereiro de 1936. — Annibal Teixeira. — João Crisostomo Cruz. — Ernesto Ferreira. — Anibal Teixeira. — Custodio Marques Guimarães. — Albert Henry Frisbee. — Martinho José Paredes. — Alfredo da Silva Campos. — Manoel Alonso Veiga. — Antonio Augusto Pires. — Adelino Pinheiro Miranda. — Albano Luiz da Fonseca. — José da Silva. — C. de Araujo Lyra & Irmão. — Bernardo José Gomes. — José Julio Diniz. — Manoel Pinto Lyra. — Adolfo Gomes. — Albino Augusto Velho. — Joaquim Domingues Pereira. — Julio de Jesus Rodrigues. — José Fernandes Ventura. — João Barbosa. — Antonio do Espirito Santo. — João Baptista Vieira. — Agostinho José Ferreira. — Antonio Vicente de Miranda. — João da Silva Loureiro. — Sebastião Martins. — Manoel da Costa e Silva. — Claudino de Figueiredo. — Antonio Marques. — Antonio Augusto Gomes. — Manoel Gonçalves Fraga. — Francisco Pinheiro de Andrade. — Agostinho da Silva Barra. — José Araujo Magalhães. — Antonio José Enes. — João Francisco de Andrade. — Julio Alves da Silva. — Arthur Domingues Pereira. — Joaquim de Amorim. — João da Mata. — Antonio de Souza Peralta. — Manoel Gomes Pereira. — Lino de Castro Pezoto. — Maximiano Pinto. — Albino Rodrigues Teixeira. — Antonio Portela. — Manoel David. — Francisco Antonio de Figueiredo. — Ermelinda Veronica de Figueiredo. — Antonio M. de Mattos. — Emilio do Valle. — Joaquim José de Pinho. — Antonio Nunes Bernardes Junior. — José Antonio da Fonseca. — Esteves Coelho. — Luigi Siciliano. — Delphin R. Vieira. — Luiz da Silva. — Lino Lopes. — Domingos da Silva. — Victorino da Silva. — Joaquim Ribeiro. — Antonio Gomes. — Bento Gonçalves da Carvalho. — Antonio Pereira dos Santos Filho. — Maria Bello da Silva Santos. — Florindo Villa Ferreira. — Manoel Duarte Reis. — Joaquim Machado Pinto. — Ildefonso Lardosa. — Manoel Fernandes. — J. M. dos Santos Junior. — Madeiras, Irmão Ltda. — Antonio Gomes. — Mariano de Frias Barbosa. — João Baptista Rodrigues. — Ar-

mando Borges. — Manoel Moutinho. — Adelino Pinheiro Miranda. — João Francisco de Andrade. — Albino da Rocha. — Alfredo Costa. — Domingos Pinho Alho. — José Augusto de Pinho Alho. — Serafim Iglesias Rodrigues. — Eduardo Pinto da Fonseca. — Antonio d'Amoreira Diniz. — Mario Nunes Bernardes. — Albano Carvalho dos Santos. — Antonio Carvalho dos Santos. — J. Lima & Comp. — Rogerio Guerra. — Manoel Francisco Arteiro. — Arminda Teixeira Arteiro. — A. Alves Gomes Junior. — José Mario Moreira. — Constantino Ribeiro. — Ernani Nunes. — Antonio Augusto Proença. — Joaquim de Carvalho. — Severino Ferreira da Silva. — Alvaro Simões de Almeida. — Francisco Alves de Moura. — Francisco de Souza Durans. — Jayne Duarte. — Alvaro Bernardo de Mello. — Domingos Pinto da Costa. — Agostinho Pinto da Costa. — Pedro Perez y Perez. — Luiz Alvaro. — Ricardo Araujo Fernandes. — Manoel Gonçalves. — Antonio Ferreira Duarte. — Luiz Sanfins de Carvalho. — Manoel Vasques Vidal. — Joaquim Gomes Henriques. — Francisco Parada Alonso. — José Maria da Costa. — Americo Duarte da Cruz. — Manoel Soares da Silva. — Antonio Moutinho. — Manoel Fernandes. — Antonio José Marques. — Manoel da Silva Ferreira. — Antonio José Fernandes. — Nicolau José Rodrigues Braga. — João Rodrigues. — Joaquim Simões. — Mario Rego Simões. — Julio Simões. — Pedro Orlando. — Ilda Camões Orlando. — Maria das Dores Camões Orlando. — José Camões Orlando. — Joaquim Francisco Gouvêa. — Manoel João Cardoso. — Angelo Rodriguez Valejo. — Alvaro Lorena. — Manoel Carlos Fernandes. — Manoel Joaquim Fernandes. — Jorge Hajjati. — Ricardo Lopes. — Augusto Carlos Cardoso. — João Bernardo Barreira. — Antonio Lourenço. — Maria Albertina Teixeira. — Juraci Rodrigues da Silva. — Jorge Rodrigues da Silva. — Julio Rodrigues da Silva. — Jaime Rodrigues da Silva. — Aristides Teixeira de Souza. — Alberto Teixeira de Souza. — Maria Teixeira de Souza. — José Raphael da Silva Nunes. — Fortunato Vaqueiro Martins. — Antonio Martins Ledo. — Ricardo L. Quintio. — José da Silva. — Ferreira & Pires. — João Pereira Figueiredo. — José Joaquim Assis. — Palmyra Guimarães Paredes. — Orozimbo Rosa Barbosa. — Joaquim Gonçalves. — José Sencas Cancelinha. — Eduardo C. Guimarães. — Afonso de Albuquerque e Silva. — Alípio Cordeiro Caetano. — Antonio Pedro Seixas. — João Rodrigues da Rocha. — Casemiro da Silva Junior. — Affonso Quintino Bicas. — Adeline Pigueiral. — José dos Santos Mendes. — Joaquim Pinto de Magalhães.

Esta é copia autentica da acta constante do respectivo livro de fls. 9 a fls. 25, que se acha em meu poder.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1936. — Martinho José Paredes, presidente.

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Fica constituida na cidade do Rio de Janeiro a sociedade anonyma Companhia Cervejaria Lusitania, sob cuja denominação girará, com sede á rua Theodoro da Silva numeros 749 a 753 tendo por fim o fabrico e o commercio de cervejas, refrigerantes em geral e mais productos congeneres.

Art. 2.º A sociedade vigorará pelo prazo de 30 annos, a contar da sua constituição legal, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral, em sua maioria.

Art. 3.º O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro, quando se procederá ao balanço.

Paragrapho unico. O primeiro anno administrativo começará no dia da constituição definitiva da sociedade e terminará em 31 de dezembro de 1936.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 4.º O capital social será de 1.500 contos de réis, dividido em 15.000 acções, ao portador, uma vez integralizadas, consoante a lei, sendo de 100\$ cada uma e representadas por meio de cautelas assignadas por dois directores, correspondendo estas a acções em numero de uma a quinhentas, e assim realzadas:

a) 1.000:000\$, representados por 10.000 acções que serão entregues aos Srs. Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes, 5.000 a cada um, parte da estimativa dos immoveis sitos á rua Theodoro da Silva ns. 749 e 753, machinismos, accessorios, moveis, utensilios, mercadorias e matéria prima em deposito, bens esses de propriedade da firma Cervejaria Lusitania Ltda. e ora incorporada:

b) 500:000\$ em moeda corrente, pelos subscriptores de acções, pelo numero que se subscreveram.

Paragrapho unico. A entrada de capital pelos subscriptores será realzada da fórma seguinte:

50% (cincoenta por cento) logo após a approvação dos estatutos pela assembléa e os restantes 50% (cincoenta por cento) em partes iguaes a sessenta e cento e vinte dias da data da constituição definitiva da companhia.

Art. 5.º O capital poderá ser augmentado sempre que o desenvolvimento dos negocios sociaes o exigir, mediante approvação em assembléa geral especialmente convocada para tal fim.

Paragrapho unico. Os accionistas terão preferencia para a subscrição na proporção das acções que possuirem.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria eleita pela assembléa geral pelo prazo de cinco annos e composta de tres membros: Presidente, thesoureiro e secretario.

§ 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, uma ou mais vezes.

§ 2.º Poderá ser director pessoa estranha á sociedade, prestando um accionista a respectiva caução.

§ 3.º Os assumptos de interesse social serão discutidos pela directoria e as deliberações tomadas por maioria serão reduzidas a actas, em livro rubricado pelo presidente.

§ 4.º A directoria sempre que entender, convocará o conselho fiscal, como órgão consultivo que é, mas sem direito de voto.

§ 5.º Cada director, antes de entrar em exercicio e dentro de 30 dias da sua posse, caucionará cem acções como garantia de sua gestão e só approvadas as contas desta por assembléa geral, poderá ser levantada a caução.

§ 6.º Nos impedimentos occasionaes, o presidente será substituido em suas funcções internas pelo thesoureiro e este por aquelle, e nas attribuições externas de qualquer delles será feita pelo secretario, sempre que for conveniente immediata actuação. Em iguaes impedimentos do secretario a substituição caberá ao thesoureiro.

§ 7.º No caso de impedimento temporario motivado por doença de qualquer dos membros da directoria, o director impedido indicará o accionista ou membro do conselho fiscal que o deva substituir interinamente, por prazo não excedente a um anno.

§ 8.º Nos impedimentos motivados por doença comprovada, o director impedido continuará a perceber seus vencimentos *pro labore*, porém nos demais impedimentos temporarios só perceberá metade dos ditos vencimentos e até o prazo maximo de seis mezes.

§ 9.º O substituto do director impedido, perceberá apenas como retribuição metade dos vencimentos *pro labore* do substituido e só passará a perceber integralmente ditos vencimentos quando o substituido ultrapassar o prazo de seis mezes previsto no paragrapho anterior.

§ 10. Nos casos de renuncia, incapacidade legal ou morte de qualquer membro da directoria, caberá ao director em exercicio de mais elevada categoria na ordem enunciada no art. 6.º a indicação de um dos membros do conselho fiscal para desempenhar as funcções daquelle até o preenchimento da vaga.

§ 11. Verificada qualquer das hypotheses do paragrapho anterior deverá ser convocada a assembléa geral extraordinaria, afim de ser preenchida a vaga verificada na directoria, pelo prazo restante daquelle mandato.

§ 12. Occorrendo grave discordancia entre os membros da directoria, deverá ser convocado o conselho fiscal para deliberar em commun com direito de voto neste caso.

Art. 7.º Compete á directoria além dos mais assumptos de sua alçada:

a) determinar a orientação dos serviços de fabrico e exploração dos productos;

b) admitir, licenciar, suspender, promover e demittir empregados;

c) fiscalizar a escripturação e a caixa.

Art. 8.º Compete ao director-presidente:

a) convocar as assembleas de accionistas, bem como as reuniões da directoria e do conselho fiscal cuja direcção lhe caberá;

b) substituir o director-thesoureiro nos seus impedimentos occasionaes;

c) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, mesmo perante repartições publicas, activa ou passivamente e outorgar os precisos mandatos, inclusive com poderes para receber e dar quitação;

d) assignar juntamente com o director-thesoureiro os contractos da sociedade, acções e cautelas que a representem;

e) administrar, de common accordo com o director-thesoureiro, todos os interesses sociais;

f) cuidar de todos os serviços que digam respeito a parte technica da companhia.

Artigo 9.º Compete ao director-thesoureiro:

a) ter em lugar seguro todos os valores da sociedade,

b) substituir o director-presidente e o director-secretario nos seus impedimentos occasionaes;

c) assignar com o director-presidente os contractos da sociedade, as acções e cautelas que a representem.

Artigo 10. Compete ao director-secretario:

a) substituir o presidente ou o thesoureiro nos seus impedimentos occasionaes, de accordo com o estipulado nestes estatutos;

b) satisfazer todas as exigencias legais de publicação, archivamento, informações e correspondencia e serviços de escriptorios;

c) superintender a contabilidade, promover o levantamento de balancos e cuidar de toda a escripturação inclusive redacção das actas das reuniões da Directoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 11. Os cheques, saques, letras de cambio, notas promissórias, duplicatas e quaesquer documentos relativos ás operações da sociedade, inclusive caução e desconto de titulos e contractos publicos ou particulares, serão assignados pelos directores presidente e thesoureiro.

CAPITULO IV**Da assemblea geral**

Artigo 12. Em 31 de março de cada anno, terá lugar a assemblea geral ordinaria, para o fim especial de deliberar sobre o relatório, contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros deste para o novo periodo, fixação dos vencimentos *pro-labore* dos directores e dos membros do Conselho Fiscal para o anno social immediato, e, quando opportuno, eleição de membros da directoria.

Paragrapho unico. Nas assembleas geraes ordinarias poderão ser tratados tambem outros assumptos de interesse da sociedade.

Artigo 13. Só poderão tomar parte e deliberar nas assembleas os accionistas que tenham depositado suas acções na caixa da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes da realização da assemblea. A presidencia das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias será exercida pelo accionista que fór aclamado pelos presentes, cabendo-lhe a escolha de dois outros para secretarios.

Paragrapho 1.º — Os votos serão computados por grupos de cinco acções, valendo cada grupo apenas 1 voto.

Paragrapho 2.º E' permitida a representação por procuração quando o mandatario tambem fór accionista com direito de voto.

Artigo 14. A assemblea geral extraordinaria terá lugar sempre que se tornar preciso e será convocada para deliberação apenas dos assumptos que a motivarem.

Artigo 15. As assembleas serão convocadas com o prazo de 15 dias, si ordinarias, e de 10 dias, si extraordinarias, sempre a contar da primeira publicação no "Diario Official", devendo ser dado aviso tambem em outro jornal diario desta capital.

Paragrapho unico. Não havendo numero legal na primeira reunião, far-se-á segunda convocação com o prazo de cinco dias para qualquer assemblea, e com o de tres dias nos casos em que a lei exigir terceira convocação, sendo que pela ultima convocação, conforme o caso, a assemblea se realizará com qualquer numero de accionistas.

CAPITULO V**Do Conselho Fiscal**

Artigo 16. O Conselho Fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, accionistas ou não e será eleito annualmente pela assemblea geral ordinaria, competindo-lhe, além do previsto em lei:

a) dar parecer sobre as contas do periodo social encerrado em 31 de dezembro do ultimo anno; sobre a eventual reforma dos estatutos e sobre quaesquer assumptos que a directoria venha a consultar;

b) tomar parte nas reuniões da directoria quando convocado;

c) dar parecer sobre a indicação que a directoria fizer com relação aos empregados merecedores da attribuição das bonificações fixadas no artigo 17 letra "c", e propôr a quota que deva caber a cada um dos premiados, na proporção dos respectivos serviços.

Paragrapho unico. No caso de impedimento ou falta de qualquer dos conselheiros, o director-presidente convocará um dos supplentes que completará o mandato do substituido si a convocação fór motivada por vaga deixada pelo effectivo.

CAPITULO VI**DO FUNDO DE RESERVA, LUCROS E DIVIDENDOS**

Art. 17.º Os lucros liquidos annuaes, apurados em balanço sempre encerrado em 31 de dezembro, serão assim distribuidos:

a) — 10 % para constituição do Fundo de Reserva, cuja applicação será determinada pela Assembleia Geral Ordinaria;

b) — 10 % para os fundadores;

c) — 10 % eventuaes, para serem divididos em bonificações entre empregados que se houverem distinguido no interesse da sociedade, mediante criterio e informação da Directoria, parecer do Conselho Fiscal e approvação da Assembleia Geral Ordinaria;

d) — O restante será attribuido como dividendo aos accionistas, depreciações e gratificações á Directoria e ao Conselho Fiscal, consoante resolver a Assembleia Geral Ordinaria que julgar as contas do exercicio findo.

Paragrapho unico. O dividendo distribuido será pago em 2 prestações de 50 %, a primeira entre os meses de abril e maio e a segunda entre os de outubro e novembro, a criterio da Directoria.

Art. 18.º E' inteiramente vedada a accumulção das bonificações a que se referem o art. 17, letra c, destes Estatutos.

CAPITULO VII**DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 19.º A assemblea geral de constituição definitiva da Companhia elegará a primeira Directoria de accordo com o art. 21.º e os membros do Conselho Fiscal para o 1.º anno social, de conformidade com o art. 16.º.

Paragrapho unico. O primeiro anno social irá até 31 de dezembro de 1936.

Art. 20.º A Assembleia Geral de constituição fixará os vencimentos *pro-labore* dos membros da Directoria e do Conselho Fiscal para o primeiro anno social.

CAPITULO VIII**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 21.º O mandato da primeira Directoria eleita terminará em 31 de março de 1941.

Art. 22.º São fundadores da Sociedade os Srs. Manoel Alonso Veiga e Martinho José Parades.

Art. 23.º A reforma dos Estatutos só poderá ter lugar de accordo com as disposições legais.

Art. 24.º A "Companhia Cervejaria Lusitania", ora constituida, assume o activo e passivo verificado da Cervejaria Lusitania Ltda., da qual fica sendo sucessora, bem como a responsabilidade de todos os actos praticados até a data, ficando o seu funcionamento a depender apenas de regular approvação dos Estatutos e competente registo.

Art. 25.º Os accionistas aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhes são attribuidas nestes estatutos, que approvam sem reservas.

Sala das sessões de Assembleia Geral, 20 de fevereiro de 1936.

Esta cópia confere com os Estatutos originaes, já com as alterações adoptadas pela assembleia de 10 de junho de 1936. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. — *Martinho José Paredes*, presidente.

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA, EXTRAORDINARIA, DA COMPANHIA CERVEJARIA LUSITANIA

Aos dez dias do mez de junho de 1936, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio ns. 749 a 753, antigos ns. 365 a 371, da rua Theodoro da Silva, de accordo com a convocação feita pela imprensa, no *Diario Official* e na "Voz de Portugal" nos dias 30 e 31 de maio ultimo e 1 e 2 do corrente mez, cujos exemplares estão sobre a mesa, reuniram-se em assembleia extraordinaria, ás 14 horas, subscriptores de accções em numero legal e que assignam a presente acta, conforme se verifica do livro de presença, para o fim especial de deliberarem sobre exigencias feitas pelo Departamento Nacional da Industria e Commercio, tendentes á regular approvação official. Acclamado presidente da assembleia o senhor João Crisostomo Cruz, convidou este para 1º e 2º secretários respectivamente os Srs. Alfredo da Silva Campos e Ernesto Ferreira, assim ficando constituída a mesa. — Exposto o fim da reunião e a conveniencia de, no mais breve prazo, ultimarem-se todas as formalidades legais para inicio do regular funcionamento, devido aos grandes interesses da Companhia, era de opinião que se cuidasse de dar nova redacção aos dois dispositivos sobre que versavam as exigencias. Pediu a palavra o Sr. Custodio Marques Guimarães e propoz ficassem assim redigidos os arts. 4º e 23º dos Estatutos: "Art. 4º — O capital social será de 1.500 contos de réis, divididos em 15.000 accções, ao portador, uma vez integralizadas, consoante a lei, sendo de 100\$000 cada uma e representadas por meio de cautelas assignadas por dois directores, correspondendo estas a accções em numero de uma a quinhentas, e assim realizado": a) — 1.000:000\$, representados por 10.000 accções que serão entregues aos Srs. Manoel Alonso Veiga e Martinho José Paredes, 5.000 a cada um, parte da estimativa dos immoveis sitos á rua Theodoro da Silva ns. 749 a 753, machinismos, accessorios, moveis, utensilios, mercadorias e materia prima em deposito, bens esses de propriedade da firma Cervejaria Lusitania Ltda. e ora incorporada; b) 500:000\$000 em moeda corrente, pelos subscriptores de accções, pelo numero que subscreveram. Paragrapho unico. A entrada de capital pelos subscriptores será realzada da forma seguinte: 50 % (cincoenta por cento) logo após a approvação dos estatutos pela assembleia e os restantes 50 % (cincoenta por cento), e, partes iguaes a sessenta e cento e vinte dias da data da constituição definitiva da Companhia "artigo 23" — A reforma dos Estatutos só poderá ter logar de accordo com as disposições legais". Posta a votos a proposta, foi ella approvada unanimemente. Em seguida o senhor presidente expoz que com relação aos artigos 16 letra "c" e 18, nada havia a alterar, de vez que se dá apenas um erro dactylographico ao serem tiradas as copias extrahidas, o que seria attendido mediante offerecimento de novas copias. E como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores subscriptores e deu por encerrada esta assembleia, solicitando que aguardassem a lavratura desta acta, a qual lida foi approvada. E eu, Alfredo da Silva Campos, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, em duplicata, sendo uma no livro competente e outra em avulso, dactylographada, para destino legal, indo ambas por mim assignadas, pelo presidente e pelos subscriptores presentes. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — *Alfredo da Silva Campos*. — *João Crisostomo Cruz*. — *Ernesto Ferreira*. — *Custodio Marques Guimarães*. — *Martinho José Paredes*. — *Manoel Alonso Veiga*. — *Carlos Paulo Belache*. — *Joaquim Pinto Magalhães*. — *Adelino Figueiral*. — *José Julio Diniz*. — *Manoel Fernandes*. — *José dos Santos Mendes*. — *Joaquim Machado Pinto*. — *José Joaquim Assis*. — *Henrique & Irmão*. — *Manoel José Paredes*. — *Pedro Orlando*. — *Ilda Camões Orlando*. — *Maria das Dóres Camões Orlando*. — *José Camões Orlando*. — *Joaquim José de Pinho*. — *Aurora Correia Pinho*. — *Joaquim Correia Pinho*. — *Antonio Gomes*. — *Adelino Pinheiro Miranda*. — *Silvestre Gonçalves Pinhão*. — *Manoel David*. — *José Fernandes Ventura*. — *José Antonio da Fonseca*. — *Mario Nunes Bernardes*. — *Antonio Nunes Bernardes Junior*. — *Armando Correia da Silva*. — *Antonio Mendes Ripado*. Esta é copia autentica da acta da terceira assembleia, extraordinaria, constando de fls. 26 do respectivo livro. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. — *Martinho José Paredes*.

(C 5.125 — 1-10-36 — 1:356\$600.)

DECRETO N. 1.115 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1936

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 50:000\$000, para construcção do predio dos Correios e Telegraphos de Afogados de Ingazeira, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização constante do art. 1º, n. 6, da Lei numero 87, de 7 de agosto de 1935, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) para construcção do predio dos Correios e Telegraphos de Afogados de Ingazeira, no Estado de Pernambuco.

Ric de Janeiro, 25 de setembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Licinio de Souza Almeida.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 28 de setembro ultimo foram nomeados:

Dr. João Chagas de Miranda para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Minas Geraes. Ariosto Pacheco de Assis para o cargo de 3º official da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação.

— Por outro de igual data, foi promovido:

José Bartholo da Silva, sub-bibliothecario, por merecimento, a bibliothecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

— Por outro ainda da mesma data, foi exonerado:

Helcias Raposo da Camara, a pedido, do cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Fazenda

Decretos de 23 de setembro de 1936:

Promovendo:

Por merecimento, a terceiro escripturario da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, o quarto escripturario da mesma repartição, João Alfredo de Araujo;

Por merecimento, a official de primeira classe da Officina de Laminacção da Casa da Moeda, o official de segunda classe da mesma Officina, Alfredo Rodrigues da Costa;

Por merecimento, a official de segunda classe da Officina de Laminacção da Casa da Moeda, o official de terceira classe da mesma Officina, Henrique Simoni;

Por merecimento, a official de terceira classe da Officina de Laminacção da Casa da Moeda, o official de quarta classe da mesma Officina, Affonso Rodrigues da Costa;

A collector das rendas federaes em Castanhal, no Estado do Pará, o escripturario da mesma exactoria, Ubirajara Marques de Oliveira;

A collector das rendas federaes em Itamaracá, no Estado de Pernambuco, o escripturario da mesma exactoria, Minervino da Silva Barreto;

Nomeando:

O guarda-mór da Alfandega de Macaé, no Estado do Alagoas, João da Matta Cabral de Vasconcellos, para identico logar na Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte;

A doutora Maria Ritta Soares de Andrade para exercer, interinamente, as funções de procurador fiscal da Fazenda Publica junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, durante o impedimento do serventuário effectivo, doutor Nyceu Dantas;

Tendo em vista o determinado no artigo 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e considerando ser imprescindivel para o serviço publico o provimento da vaga de official de quarta classe occorrida na Officina de Obras e Re-

paros da Casa da Moeda, o servente de segunda classe da mesma Officina, Ricardo de Oliveira Filho, para o referido cargo;

O primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Manoel Antonio Schuler Villarouco, para exercer, interinamente, as funcções de contador da mesma repartição, durante o impedimento do serventuario effectivo Joaquim da Silva Guimarães Ferreira;

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cajoby, no Estado de São Paulo, João Vaz de Lima, para identico logar na Collectoria das Rendas Federaes em Olympia, no mesmo Estado;

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe, Luiz Simões de Oliveira, para o logar de collector das rendas federaes em Pacatuba, na mesmo Estado;

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Limoeiro e Junqueiro, no Estado de Alagoas, Manoel Seraphim de Castro, para o logar de collector federal em União, no mesmo Estado;

José Lourenço da Silva para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Igreja Nova e Collegio, no Estado de Alagoas;

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Carolina, no Estado do Maranhão, Fabricio Cezar Freire, para o logar de collector das Rendas Federaes em Boa Vista, no Estado de Goyaz;

Luiz Roque da Silva para o logar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará;

O trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Felício Nascimento de Oliveira, para o logar de ajudante electricista da mesma repartição;

O servente das capatazias da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, João Manoel da Silva, para o logar de fogueira das mesmas capatazias;

João Lima Sant'Anna de Magalhães para o logar de guarda fiscal do Serviço de Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul;

Concedendo aposentadoria:

Nos termos do do inciso 4º do artigo 170, da Constituição da Republica, ao assistente da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional, Tacito Alexandre da Costa;

Exonerando:

A pedido, Raymundo Gonçalves Léo do cargo de despachante aduaneiro junto á Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

A pedido, Donato Ribeiro, do cargo de despachante aduaneiro junto á Mesa de Rendas Federaes de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul;

Declarando sem effeito:

O decreto de 22 de julho do corrente anno, que nomeou o escriptão da Collectoria Federal de Limoeiro e Junqueiro, no Estado de Alagoas, Manoel Seraphim de Castro, para identico cargo na 3ª Collectoria Federal de Santa Luiza do Norte, sede em Cachoeira, no mesmo Estado;

O decreto de 25 de março ultimo, que nomeou Arthur Ferrera de Oliveira para o logar de servente da Alfandega de Parnahyba, no Estado de Piahy, por não haver tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

— Por decreto ainda da mesma data, foi promittido, por merecimento, a segundo escripturario da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, o terceiro escripturario da mesma Repartição, Manoel Adolpho Pereira Gomes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de setembro findo:

Foram nomeados:

Commandante da 3ª região militar e 3ª divisão de infantaria o general de brigada Emílio Lucio Esteves;

Commandante da 5ª brigada de infantaria o general de brigada José Joaquim de Andrade;

Foi dispensado, a pedido, do commando da 3ª região militar e 3ª divisão de infantaria o general de divisão Cesar Augusto Pargas Rodrigues.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 18 de setembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por antiguidade:

A escripturario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente de 1ª classe da mesma estrada, Armando Alves;

A escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente de 2ª classe da mesma estrada, Durval Emilio Bastos;

Por merecimento:

A escripturario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente de 1ª classe da mesma estrada, Emilio Wamosse Vianna;

A escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente de 2ª classe da mesma estrada, João Egypto de Andrade-Rosa;

Nomear:

Otaí Paz, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Edelino de Carvalho, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Alcenor Melchíades de Souza, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Assis Pereira, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Acrísio Adamastor Alves de Araujo, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

Arlindo de Paula Machado, para exercer o cargo de servente da agencia de Recife-Central, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco;

Abelardo Machado Botelho, para exercer o cargo de servente da agencia de Estação Central, em Recife, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco.

Tendo em vista o que dispõe o art. 15, letira a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936; e

Considerando que o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco se compõe de funcionarios em numero estritamente necessario para attender aos serviços, torna-se, assim, imprescindivel o preenchimento das vagas de serventes de segunda classe alli existentes, resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, Pedro Renaux Duarte, José dos Santos, Manoel de Albuquerque Mello, Waldemar Basto Laura e Oscar Gonçalves de Lima, para exercerem o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco.

Decreto do dia 21 de setembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Exonerar, a pedido, Euclides Henriques da Castro, do cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul.

Decretos do dia 25 de setembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

Dorotheu Nilo da Costa Seabra, para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Fóz do Oyapock, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará;

Maria Emilia de Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funcções de thesoureiro, da agencia postal telegraphica de Buriti, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão;

A ajudante da agencia postal-telegraphica de Cordeiro, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, Celita Velloso Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funcções de thesoureiro, da mesma agencia;

José Barros, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Cordeiro, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro;

Pythagoras Carrilho Pegado, para o cargo, que já exerce interinamente, de ajudante da agencia postal-telegraphica de Nova Cruz, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte;

A ajudante da agencia postal de Piratininga, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, Maria do Rosario Barros de Souza, para exercer o cargo de agente da mesma agencia;

Josina de Lima Vasques, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

Promover:

Por antiguidade, a uxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o auxiliar de 2ª classe, da mesma directoria, Renato Alves.

Remover:

Por conveniencia de serviço, o ajudante da agencia postal-telegraphica de Rio Preto, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Eduardo Chaves, para cargo identico na agencia de Amparo, na mesma Directoria Regional;

A pedido, o estafeta da agencia do correio de Guariba, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Francisco Furniel Junior, para identico cargo na agencia postal de São Caetano, na mesma Directoria Regional;

Por conveniencia do serviço, Dinorah Linhares da Frota, do cargo de agente postal de Alvares Machado, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, para igual cargo na agencia de Pennapolis, subordinada á mesma Directoria Regional.

Exonerar, a pedido:

João Paschoal Andrade, do lugar de agente posta de Sorelia, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu;

Celia Vasques Ferrari, do cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil.

Decreto do dia 18 de setembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear o auxiliar tecnico de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Paulo Beral Sardinha, para o cargo, que exerce interinamente, de auxiliar tecnico de 1ª classe do mesmo departamento.

Decreto do dia 26 de setembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear Benjamin de Moraes, para exercer o cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Valença, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro.

Decretos do dia 25 de setembro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

Nair Gomes Lima, para exercer o cargo de agente postal de Orocó, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco;

Vivaldo Borges Campos, para exercer, interinamente, o cargo de agente com funcções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de Rio Verde, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz;

José Simplicio de Oliveira, para o cargo, que exerce interinamente, de estafeta da agencia postal-telegraphica de Itajahy, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina;

Paulo de Vasconcellos Souza e Silva, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Passo Quatro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha;

Anna Suzel de Paiva Carvalho, para o cargo, que exerce interinamente de agente postal de Candeias na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes;

Caetana dos Santos, para o cargo, que exerce interinamente, de agente do correio de Passagem de Marianna, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes;

Rosalina Pinto Lemos, para exercer o cargo de agente postal de Ibirapuera, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Promover:

Por merecimento, a 1ª official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, o 2º official da mesma Directoria Regional, Francisco Amalio Grijó Filho;

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, o auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional, José Avolino Pinto;

Por pontos de classificação em concurso, a 2ª official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Regional, Idealgio Mendonça.

Exonerar:

A pedido, Annanias Militão, do cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Passa Quatro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 30 do mez findo, foram concedidos quatro mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao tenente-coronel da Policia Militar do Districto Federal, Antonio José da Costa.

Em apostilla de 1 de outubro corrente, declarou-se que o Dr. Raul Campello Machado, nomeado juiz do Tribunal e Segurança Nacional por decreto de 28 de setembro findo, é auditor da 5ª Região Militar.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 24 de setembro de 1936

1ª Secção

Actos do Sr. ministro:

Requerimentos despachados:

José Mendonça, 2º sargento, reformado, da Policia Militar do Districto Federal, pedindo pagamento da gratificação adicional. — Volte em termos, querendo, por intermedio do Commando da Corporação.

Dr. Correntino Weguelin Nogueira Paranaçu, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, por substituição. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

2ª Secção

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.294 — Transmittiu-se, para os fins do art. 789 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, o resumo do *Diario Official* contendo a publicação do contrato de locação celebrado entre a Policia Civil e Ignacio Gonçalves da Silva.

Actos do Sr. Director Geral.

Telegramma:

Ao Procurador Geral no Territorio do Acre:

Communicou-se que os vencimentos que competem ao Dr. Jayme de Mendonça, Juiz de Direito da comarca de Senna Madureira, transferido para a de Rio Branco, devem ser pagos, até 8 do corrente mez, pela folha daquela Camara e dahi por diante, até 24 de novembro, pela da de Rio Branco, e communicou-se mais que o alludido magistrado entrou em gozo de seis mezes de férias a contar de 25 de maio ultimo, tendo sido marcado o prazo de tres mezes, contados de 8 de setembro corrente, para o referido magistrado assumir o exercicio do seu cargo.

Officios:

Ao Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional: N. 1.483 — Transmittiu-se a folha do pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado, relativa ao corrente mez.

Ao Director do Expediente da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.484 — Communicou-se que o auxiliar da secção da Directoria Geral de Investigações Antonio da Silva Ramos, e os investigadores extranumerarios Fernando Porto Richard e Walter Schleider, os quaes servem, em commissão, nesta Secretaria de Estado, estiveram em exercicio todo o mez.

Ao Director da Casa de Correção:

N. 1.485 — Restituiu-se o requerimento em que Joaquim Domingos de Miranda pede pagamento de differença de vencimentos, para ser informado se o substituido recebeu ou deixou de receber enquanto esteve suspenso das suas funcções.

Ao Director Geral do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural:

N. 1.486 — Transmittiu-se a conta, na importancia de 1:427\$200, relativa á installação de um aparelho telephónico official no apartamento 42 da Avenida Atlantica, 240, afim de ser a mesma liquidada por conta da verba daquella Repartição.

Ao Director do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.487 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser encaminhado a esta Directoria o requerimento em que o Inspector da Directoria Geral de Investigações Juvencio de Moraes Ancora pede pagamento de 1:703\$200, visto tratar-se de despesa de exercicio já encerrado.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados:

Dia 30 de setembro de 1936

Alvaro Pereira (In. 70.815-36) — Concedo os sete dias da lei.

Adalberto Tavares de Campos (In. 70.817-36) — Como requer.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente ao pedido de Abdon de Carvalho Lima, para ser nomeado amanuense da Bibliotheca Nacional, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em 28 de setembro ultimo, proferiu o seguinte despacho: "Não pôde ser attendido. (N. 12.087/36)."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

Alfredo Fernandes Constancio, pede aproveitamento como servente da Bibliotheca Nacional. — A vista da informação, aguarde oportunidade. (N. 9.108/35).

Dia 28

Maria Luiza da Cruz, pede prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario no Districto Federal. — Deferido. (N. 16.571/36.)

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Arnaldino Dias da Costa, pede licença para tratar de seus interesses. — Deferido. (N. 15.486/36.)

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Dia 28 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 3.084 — José Fontes. — Concedo 90 dias.

N. 3.124 — Francisco Manoel Santos. — Concedo 90 dias.

N. 3.133 — José Pinto. — Concedo 120 dias.

N. 3.179 — José da Silva Campos Junior. — Concedo 60 dias

CENTRO DE SAUDE N. 8

Expediente despachado nos dias 24 e 25 de setembro de 1936

Dia 24

N. 2.647 — Joaquim Pintor. — Requeira novamente, na forma regulamentar.

N. 2.553 — Rodrigues & Gonçalves. — Pôde habitar a parte dos fundos e occupar a parte commercial, observadas as disposições regulamentares. Vasia.

N. 2.603 — Durvalina Ferrão de Andrade. — Pôde habitar. Vasia.

N. 2.580 — Lino Pinto da Silva. — Pôde habitar. Vasia.

N. 2.612 — Antonio Almeida Mathias. — Pôde habitar. Vasia.

N. 2.572 — Candido José da Silva. — Pôde habitar. Vasia.

N. 2.571 — Candido José da Silva. — Pôde habitar. Vasia.

N. 2.450 — Rozalina Moura. — Pôde habitar. Vasia.

N. 2.550 — Mercedes Silva Reis. — Pôde habitar. Vasia.

N. 2.505 — Joaquim da Silva Pintor. — Prorogado até 15-10-936.

N. 2.532 — Lindolpho Ferreira da Cunha. — Prorogado até 4-10-936.

Dia 25

N. 2.489 — Octacilio Rodrigues de Mattos. — Pôde funcionar, occupando unicamente o salão commercial, ficando o restante do predio interdito.

N. 2.615 — L. A. Guimarães Cotia. — Pôde funcionar.

N. 2.635 — José Marques de Souza. — Pôde funcionar.

N. 2.628 — Maria Tavares Assis Bastos. — Pôde funcionar.

N. 2.599 — Antonio Gonçalves Primo. — Pôde funcionar.

N. 2.209 — José Firmino Ferreira. — Pôde occupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.

N. 2.118 — Banco Alliança do Rio de Janeiro. — Pôde habitar. Vasia.

N. 2.473 — Theodoro Rodrigues. — Pôde occupar, observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.

N. 2.655 — Theodoro Rodrigues. — Certifique-se.

N. 2.518 — Manoel do Nascimento Loureiro. — Certifique-se.

N. 2.633 — Maria Calderaro. — Certifique-se.

N. 2.653 — L. A. Guimarães Cotia. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAES DO EMBAIXADOR DA FRANÇA

Em audiencia solemne, realizada ás 15 1/2 horas do dia 29 de setembro, no Palacio do Catete, teve lugar a entrega de credenciaes do senhor Marquez André d'Ormesson, novo embaixador extraordinario e plenipotenciario da França.

S. Ex. chegou ao Palacio Presidencial em carro de Estado, acompanhado do senhor João Luiz de Guimarães Gomes, introductor diplomatico e dos senhores Henry Gueyrard, Charles Genissel e Henry Fallourd, respectivamente conselheiro, secretario e addido commercial da Embaixada de França, sendo recebido, á entrada, pelo commandante Adhemar de Siqueira, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica.

Conduzido ao Salão Amarello, o novo representante diplomatico foi, logo após, levado á presença do Chefe da Nação, que o aguardava no Salão de Honra, tendo a seu lado o Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, ministro das Relações Exteriores e os Chefes e Membros das Casas Militar e Civil da Presidencia.

Em seguida, o Sr. d'Ormesson entregou ao Sr. Dr. Getulio Vargas a Carta que o acredita no caracter de embaixador extraordinario e plenipotenciario da França, junto ao Governo brasileiro.

Depois das apresentações do estilo, o Sr. Presidente da Republica convidou o embaixador da França a sentar-se, mantendo com elle cordial conversação, durante alguns momentos.

Terminada a audiencia, o Sr. Marquez d'Ormesson retirou-se com as mesmas formalidades da chegada, tendo o Batalhão de Guardas, que se achava formado, com bandeira e musica, em frente ao Palácio do Governo, prestado a S. Ex. as honras protocolares.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 30 de setembro, findo, concedeu 6 meses de licença, em prorrogação, para tratar de interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14663, de 1 de fevereiro de 1921, ao zelador dos Proprios Nacionais, João Machado.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 60.050-36 — Sylvio Carneiro de Mesquita, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior de Goyaz, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo duas prorrogações de vinte dias cada uma, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 63.862-36 — Waldemar de Vasconcellos, pedindo vista de um processo. — Dê-se vista do processo, na Secretaria.

N. 65.254-36 — D. Eldenora de Mello Carvalho, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal, no Amazonas.

N. 68.176-36 — Annibal da Silva Torres e Alberto Firmino Machado, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 62.516-36 — D. Imah Daniel Fonseca de Carvalho, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaca-se a exigência da parte final do parecer.

N. 68.180-36 — D. Menemozina Lacerda de Carvalho, pedindo apostilla em titulo de montepio. — Satisfaca a requerente a exigência do parecer.

N. 33.432-36 — D. Beatriz Oliva da Fonseca, habilitando-se ao montepio instituido por seu pae, o ex-chefe de Secção, aposentado, dos Correios do Districto Federal, Francisco Oliva da Fonseca. — Para que a filha desquitada seja equiparada á irmã solteira, no direito á percepção do montepio, é indispensavel que, além de ter sido julgada conjuge innocente, tenha, após a acção do desquite, voltado ao lar paterno, vivendo assistida e mantida pelo pae. Essa é a jurisprudencia do Thesouro e Tribunal de Contas.

No presente caso D. Beatriz Oliva da Fonseca provando a qualidade de filha desquitada e conjuge não culpada, pleitea a concessão do montepio deixado pelo seu fallecido pae, sem apresentar, no entretanto, qualquer prova de que passou a ser por elle assistida e mantida, após o desquite.

Isto posto, e de accordo com o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, resolvo indeferir o pedido de fls. Publique-se, com o parecer.

O parecer a que allude o despacho acima foi emitido nos termos seguintes:

"I. Beatriz Oliva da Fonseca, provando a qualidade de filha desquitada e conjuge não culpada, pretende a concessão da pensão de montepio deixada por seu fallecido pae Francisco Oliva da Fonseca, ex-chefe de Secção, aposentado, do Correio Geral do Districto Federal.

Habilitou-se ao montepio a progenitora da supplicante. Foi-lhe concedida a pensão integralmente, sujeita, entretanto, ao desconto legal (processo em appenso).

II. Admitte a jurisprudencia do Tribunal de Contas a concessão da pensão de montepio civil ás filhas desquitadas, julgadas innocentes. Equiparou-as sempre ás filhas solteiras. E' indispensavel, entretanto, que sejam assistida e sustentadas pelo pae. Vivam no lar paterno, onde reingressaram após o desquite, (sessão, 22 de fevereiro de 1918, apud

Indicador Alphanetico — Ministerio da Guerra, 1918; D. O. 6-5-1927, apud Ind. Alfandega, 1927; sessão de 3-6-1931. D. O. 19-6-1931).

III. Attendem as decisões invocadas á finalidade social do montepio — amparo e subsistencia ás familias dos fallecidos.

IV. Ora, a supplicante não offereceu prova de que fosse assistida e sustentada por seu fallecido pae.

Nem a sua permanencia, em companhia de seus paes, desde a época do seu desquite, em 1922. Quanto a essa circumstancia, a mais leve referencia encontra-se na habilitação de sua progenitora (proc. app.).

V. Concede-se a pensão somente ás filhas solteiras que vivem das expensas do pae, em sua companhia ou fora della, com seu expresso consentimento, (§ 1º do art. 33 do decreto n. 942-A, de 1890).

Parece-nos, assim, em face do exposto, que não merece deferimento a pretensão da habilitanda. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 31-8-1936. — João Gonçalves Machado Netto, adjunto do procurador."

"Concordo com o parecer. Em 31-8-1936. — Benedicto da Costa, procurador".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1936

Officio:

AO Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados?

N. 90 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á abertura das apolices cedidas ao Estado de Goyaz, no 2º semestre de um credito especial de 141:575\$000 para pagamento de juros corrente anno.

MENSAGEM

Srs. membros da Camara dos Deputados — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial, na importancia de 141:575\$000 (cento e quarenta e um contos quinhentos e setenta e cinco mil réis), pelo Ministerio da Fazenda, destinado ao pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1936, das apolices cedidas ao Estado de Goyaz, em virtude da lei n. 181, de 10 de janeiro deste anno, e, bem assim, de ser incluída no orçamento para 1937 a respectiva dotação, no total de 283:150\$ (duzentos e oitenta e tres contos, cento e cinquenta mil réis). Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo Sr. Presidente da Republica:

Em virtude do disposto na lei n. 181, de 10 de janeiro ultimo, foram emitidas e entregues ao Estado de Goyaz, em fins do primeiro semestre do corrente anno, 5.663 apolices do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, dos saldos das emissões de que tratam os decretos ns. 10.387, de 13 de agosto de 1915 e 15.628, de 23 de agosto de 1922, respectivamente nas importancias de 4.329:000\$ e 1.334:000\$000.

Acontece, porém, que a citada lei n. 181 não outorgou ao Governo poderes para a abertura do credito indispensavel ao pagamento dos juros devidos no segundo semestre de 1936, não havendo no actual orçamento desta ministerio dotação por onde possam os mesmos ser attendidos.

Nestas condições, cumprindo o preceituado na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Srs. Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio da Fazenda, na importancia de cento e quarenta e um contos, quinhentos e setenta e cinco mil réis (141:575\$000), para pagamento dos juros de 5 % a. a. das mencionadas apolices no 2º semestre do corrente anno, correndo as despesas á conta dos recursos orçamentarios vigentes; e, bem assim, de ser incluída no orçamento para 1937 a respectiva dotação, no total de duzentos e oitenta e tres contos, cento e cinquenta mil réis (283:150\$000).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Offício:

N. 91 — Remetendo à Câmara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição relativa à abertura de um crédito de 11.100:000\$, complementar a diversas verbas do orçamento do Ministério da Marinha

MENSAGEM

Srs. membros da Câmara dos Deputados — Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter à vossa consideração, o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito suplementar, na importância de onze mil e cem contos de réis (11.100:000\$000), que se faz preciso para reforço de verbas do actual orçamento do Ministério da Marinha, da seguinte forma:

Verba 1ª — Secretaria de Estado

Material

Sub-consignação n. 1: Diversas despesas. 400:000\$000

Verba 6ª — Directoria de Aeronautica

Material

Sub-consignação n. 3: Diversas despesas. 300:000\$000

Verba 8ª — Directoria de Fazenda

Material

Sub-consignação n. 2: Diversas despesas. 50:000\$000

Verba 20ª — Força Naval

Pessoal

Sub-consignação n. 5: Gratificações regulamentares do Corpo de Marinheiros. 1.800:000\$000

Sub-consignação n. 6: Idem, idem do Corpo de Fuzileiros Navaes. 150:000\$000

Sub-consignação n. 7: Quota adicional de 20 % sobre os vencimentos.... 100:000\$000 2.050:000\$000

Verba 21ª — Classes inactivas

Pessoal

Sub-consignação n. 1: Para pagamento de vencimentos de inactividade ao pessoal civil e militar da Marinha, etc..... 1.500:000\$000

Sub-consignação n. 2: Pensões provisórias, etc.... 300:000\$000 1.800:000\$000

Verba 22ª — Munições de bocca

Pessoal

Sub-consignação n. 1: Rações em dinheiro, estapas, etc. 500:000\$000

Material

Sub-consignação n. 1: Material de consumo..... 1.000:000\$000 1.500:000\$000

Verba 24ª Material

Sub-consignação n. 2: Material de consumo..... 4.700:000\$000

Sub-consignação n. 3: Diversas despesas. 300:000\$000 5.000:000\$000

Total. 11.100:000\$000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República — O Ministério da Marinha encarece a V. Ex. a necessidade de serem suplementadas algumas verbas de seu vigente orçamento, de vez que as respectivas dotações não comportarão as despesas a realizar até o fim do corrente exercício.

Ante os motivos que justificam a medida pleiteada, comprovadamente adduzidos nos inclusos papéis, este ministério nada tem a oppor, e, assim, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, cabe-me solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto à Câmara dos Senhores Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um crédito suplementar na importância de 11.100:000\$ (onze mil e cem contos de réis), para reforço das verbas e sub-consignações adeante indicadas do vigente orçamento do Ministério da Marinha:

Verba 1ª — Secretaria de Estado

Material

Sub-consignação n. 1: Diversas despesas.. 400:000\$000

Verba 6ª — Directoria de Aeronautica

Material

Sub-consignação n. 3: Diversas despesas.. 300:000\$000

Verba 8ª — Directoria de Fazenda

Material

Sub-consignação n. 2: Diversas despesas. 50:000\$000

Verba 20ª — Força Naval

Material

Sub-consignação n. 5: Gratificações regulamentares do Corpo de Marinheiros. 1.800:000\$000

Sub-consignação n. 6: Idem, idem do Corpo de Fuzileiros Navaes. 150:000\$000

Sub-consignação n. 7: Quota adicional de 20 % sobre os vencimentos, etc. 100:000\$000 2.500:000\$000

Verba 21ª — Classes inactivas

Pessoal

Sub-consignação n. 1: Para pagamento de vencimentos de inactividade ao pessoal civil e militar da Marinha, etc. 1.500:000\$000

Sub-consignação n. 2: Pensões provisórias, etc.... 300:000\$000 1.800:000\$000

Verba 22ª — Munições de bocca

Material

Sub-consignação n. 1: Rações em dinheiro, estapas, etc. 500:000\$000

Material

Sub-consignação n. 1: Material de consumo. 1.000:000\$000 1.500:000\$000

Verba 24ª — Material

Sub-consignação n. 2: Material de consumo..... 4.700:000\$000

Sub-consignação n. 3: Diversas despesas. 300:000\$000 5.000:000\$000

Total. 11.100:000\$000

Em se tratando de reforço de verbas orçamentárias, dito crédito prescinde da indicação de recursos especiais, sendo attendido pelos que o actual orçamento consigna, inclusive os do art. 27, letra b, da lei n. 183, de 18 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Officio:

N. 92 — Remettendo á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposiçao relativa á abertura de um credito de 23.585:600\$, supplemmentar á diversas verbas do orçamento do Ministerio da Guerra.

MENSAGENS

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposiçao de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito supplemmentar na importancia de réis 23.585:600\$000 (vinte e tres mil, quinhentos e oitenta e cinco contos, seiscentos mil réis), que se faz preciso para reforço de sub-consignaçoens das verbas abaixo indicadas, do vigente orçamento do Ministerio da Guerra:

Verba 4ª — Instrução militar

Pessoa

Sub-consignação n. 20 — Para pagamento de gratificação aos directores e sub-directores da ensino, etc.	300:000\$000	
Sub-consignação n. 5 — Fardamento para os cadetes da Escola Militar, etc...	225:000\$000	525:000\$000

Verba 5ª — Serviço do Material Bellico

Pessoal

(Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro)		
Sub-consignação n. 7 — Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço	8:700\$000	

(Arsenal de Guerra do Rio G. do Sul)

Sub-consignação n. 11 — Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço	3:900\$000	12:600\$000
--	------------	-------------

Verba 6ª — Serviço de Engenharia

Material

Sub-consignação n. 10 — Energia electrica (luz e força)	500:000\$000	
---	--------------	--

Verba 7ª — Serviço de Aviação

Pessoal

Sub-consignação n. 2 — Diarias de risco de voo, etc.	1.000:000\$000	
--	----------------	--

Material

Sub-consignação n. 4 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas	25:000\$000	
Sub-consignação n. 6 — Metaes, madeiras, tintas, etc.	300:000\$000	1.325:000\$000

Verba 8ª — Serviço de Intendencia

Material

Sub-consignação n. 3 — Equipamento, arreamento, etc.	500:000\$000	
Sub-consignação n. 4 — Fardamento para o pessoal do Exercito, etc.	2.000:000\$000	
Sub-consignação n. 6 — Combustivel, lubrificantes, etc.	100:000\$000	
Sub-consignação n. 7 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e naval	50:000\$000	
Sub-consignação n. 8 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas	200:000\$000	
Sub-consignação n. 10 — Despesas miudas de prompto pagamento	100:000\$000	
Sub-consignação n. 11 — Alugueis de casa	20:000\$000	
Sub-consignação n. 12 — Despesas de condução pessoal de autoridades, etc.	20:000\$000	2.990:000\$000

Verba 9ª — Serviço de Saude

Material

Sub-consignação n. 2 — Aquisição de moveis, machinas, etc.	118:000\$000	
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas	30:000\$000	
Sub-consignação n. 4 — Conservação e reparação de edificios, etc.	30:000\$000	
Sub-consignação n. 5 — Aquisição de medicamentos, drogas, vasilhames, etc.	200:000\$000	
Sub-consignação n. 6 — Despesas miudas de prompto pagamento	5:000\$000	383:000\$000

Verba 10ª — Serviço de Veterinaria

Material

Sub-consignação n. 2 — Aquisição de moveis, machinas, etc.	30:000\$000	
Sub-consignação n. 5 — Medicamentos, ferragens, etc.	100:000\$000	130:000\$000

Verba 13ª — Soldos e gratificações de officiaes

Pessoal

Sub-consignação n. 1 — Quadros ordinarios e supplemmentar	1.700:000\$000	
Sub-consignação n. 4 — Adicionaes de 20% ao pessoal das 8ª e 9ª Regiões Militares e contingentes de fronteiras da 5ª	400:000\$000	
Sub-consignação n. 8 — Para pagamento de 2\$000 diarias para o almoço, etc.	220:000\$000	
Sub-consignação n. 10 — Diarias a officiaes e funcionarios, etc.	500:000\$000	2.820:000\$000

Verba 14ª — Soldos, etapas e gratificações de praças**Pessoal**

Sub-consignação n. 1 — Para atender ao pagamento de soldos, gratificações e etapas	7.400:000\$000	
Sub-consignação n. 4 — Etapas, na forma do Regulamento do Serviço de Saúde, etc.	100:000\$000	7.500:000\$000

Verba 15ª — Classes inactivas**Pessoal**

Sub-consignação n. 5 — Para pagamento das que foram concedidas, etc.	1.000:000\$000	
--	----------------	--

Verba 16ª — Ajudas de custo e transporte**Pessoal**

Sub-consignação n. 1 — Para as que possam ser concedidas neste exercício	1.000:000\$000	
--	----------------	--

Material

Sub-consignação n. 1 — Para as despesas de passagens, etc.	2.000:000\$000	3.000:000\$000
--	----------------	----------------

Verba 18ª — Despesas eventuais**Pessoal**

Sub-consignação n. 1 — Importância que se presume necessária, etc.	300:000\$000	
--	--------------	--

Material

Sub-consignação n. 11 — Despesas imprevistas, etc.	100:000\$000	400:000\$000
--	--------------	--------------

Verba 19ª Comissão em país estrangeiro

Sub-consignação n. 11 — Despesa no exterior, constantes de vencimentos militares, comissionados, etc.	3.000:000\$000	
---	----------------	--

Total 23.585:600\$000

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exm^o. Sr. Presidente da Republica — Demonstra o Ministerio da Guerra, nos inclusos papeis, a necessidade de serem supplementadas varias dotações de seu vigente orçamento, juntando quadro e adduzindo razões que justificam a medida pleiteada.

Informando anteriormente o primitivo pedido, opinei pela concessão do credito, operando-se, todavia, certa redução em algumas das dotações indicadas, afim de se restringir ao minimo indispensavel o reforço solicitado, sem detrimento dos serviços do Exército,

Acceptas, como foram, pelo titular da Guerra, com pequenas modificações, as medidas lembradas por este ministerio, cabe-me, em cumprimento ao disposto na lei n. 73, de 24 de junho de 1935, solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um credito supplementar, na importância de 23.585:600\$ (vinte e tres mil quinhentos

e oitenta e cinco contos seiscentos mil réis), para reforço das sub-consignações adeante indicadas, do vigente orçamento do Ministerio da Guerra:

Verba 4ª — Instrução Militar**Pessoal**

Sub-consignação n. 20: Para pagamento de gratificação aos directores e sub-directores de ensino, etc.	300:000\$000	
Sub-consignação n. 5: Fardamento para os cadetes da Escola Militar, etc.	225:000\$000	525:000\$000

Verba 5ª — Serviço do Material Bellico**Pessoal**

(Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro)

Sub-consignação n. 7: Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço... .	3:700\$000	
---	------------	--

(Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul)

Sub-consignação n. 11: Operarios dispensados do trabalho e gratificação de tempo de serviço... .	3:900\$000	12:600\$000
--	------------	-------------

Verba 6ª — Serviço de Engenharia**Material**

Sub-consignação n. 10: Energia electrica luz e força).	500:000\$000	
--	--------------	--

Verba 7ª — Serviço de Aviação**Pessoal**

Sub-consignação n. 21: Diárias de risco de voo, etc.	1.000:000\$000	
--	----------------	--

Material

Sub-consignação n. 4: Aquisição de artigos de expediente e outras despesas.	25:000\$000	
Sub-consignação n. 6: Metaes madeiras, tintas, etc.	300:000\$000	1.325:000\$000

Verba 8ª — Serviço da Intendencia**Material**

Sub-consignação n. 3: Equipamento, arrejamento, etc.	500:000\$000	
Sub-consignação n. 4: Fardamento para o pessoal do Exército, etc.	2.000:000\$000	
Sub-consignação n. 6: Combustivel, lubrificantes, etc.	100:000\$000	
Sub-consignação n. 7: Conservação e reparação de material de transporte terrestre e naval.	50:000\$000	
Sub-consignação n. 8: Aquisição de artigos de expediente e outras despesas.	200:000\$000	
Sub-consignação n. 10: Despesas miúdas de prompto pagamento.	100:000\$000	
Sub-consignação n. 11: Aluguéis de casa.	20:000\$000	
Sub-consignação n. 12: Despesas de condução pessoal de autoridades, etc.	20:000\$000	3.990:000\$000

Verba 9ª — Serviço de Saúde

Material

Sub-consignação n. 2:		
Acquisição de moveis, machi-		
nas, etc.....	118:000\$000	
Sub-consignação n. 3:		
Acquisição de artigos de ex-		
pediente e outras despesas	30:000\$000	
Sub-consignação n. 4:		
Conservação e reparação de		
edifícios, etc.....	30:000\$000	
Sub-consignação n. 5:		
Acquisição de medicamentos,		
drogas, vasilhames, etc.....	200:000\$000	
Sub-consignação n. 6:		
Despesas miúdas de prompto		
pagamento.....	5:000\$000	383:000\$000

Verba 10ª — Serviço de Veterinaria

Material

Sub-consignação n. 2:		
Acquisição de moveis, machi-		
nas, etc.....	30:000\$000	
Sub-consignação n. 5:		
Medicamentos, ferragens, etc	100:000\$000	130:000\$000

Verba 13ª — Sellos e gratificações de officiaes

Pessoal

Sub-consignação n. 1:		
Quadros ordinario e supple-		
mentar.....	1.700:000\$000	
Sub-consignação n. 4:		
Adicionaes de 20 % ao pes-		
soal das 8ª e 9ª Regiões		
Militares e contingentes		
de fronteiras da 5ª.....	400:000\$000	
Sub-consignação n. 8: Para		
pagamento de 28 dia-		
rios para o almoço, etc.	220:000\$000	
Sub-consignação n. 10: Dia-		
rias a officiaes e func-		
ionarios, etc.	500:000\$000	2.820:000\$000

Verba 14ª — Soldos, etapas e gratificações de praças

Pessoal

Sub-consignação n. 1: Para		
atender ao pagamento		
de soldos, gratificações		
e etapas.	1.400:000\$000	
Sub-consignação n. 4: Eta-		
pas, na forma do Regu-		
lamento do Serviço de		
Saude, etc.	100:000\$000	7.600:000\$000

Verba 15ª — Classes inactivas

Pessoal

Sub-consignação n. 5: Para		
pagamento das que fo-		
rem concedidas, etc....	1.000:000\$000	

Verba 16ª — Ajudas de custo e transportes

Pessoal

Sub-consignação n. 1: Para		
as que possam ser con-		
cedidas neste exercicio.	1.000:000\$000	

Material

Sub-consignação n. 1: Para		
as despesas de passa-		
gens, etc.	2.000:000\$000	3.000:000\$000

Verba 18ª — Despesas eventuales

Sub-consignação n. 1: Im-		
portancia que se pre-		
sume necessaria, etc....	300:000\$000	
Material		
Sub-consignação n. 1: Des-		
pesas imprevistas, etc..	100:000\$000	400:000\$000

Verba 19ª — Comissão em país estrangeiro

Pessoal

Sub-consignação n. 1: Despesa no exterior,		
constante de vencimentos militares,		
commissionados, etc.	23.090:000\$000	
Total.....		23.585:600\$000

Em se tratando de reforço de verbas orçamentarias, destinado a ocorrer a despesas que serão imputadas a essas mesmas verbas, na forma da lei, dito credito independe da indicação de recursos especiaes, sendo attendido pelos que o proprio orçamento consigna, inclusive os do art. 2º, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Officio:

N. 93 — Remettendo á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposiçõ relativa á abertura de um credito de 21.000:000\$. suplementar á verba 3ª, sub-consignação n. 3, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposiçõ, de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito suplementar de vinte e um mil contos de réis (21.000:000\$000), que se faz preciso para reforço da verba 3ª — "Estrada de Ferro Central do Brasil", Consignação — "Pessoal", sub-consignação n. 3 — "Pessoal Jorneleiro", letra a, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

O vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas consigna na verba da Estrada de Ferro Central do Brasil a dotação de 74.858:000\$000 para pagamento ao pessoal jorneleiro.

Pelo decreto n. 662, de 22 de fevereiro ultimo, foram, entretanto, majoradas as diarias desse pessoal, convindo salientar que a despesa no exercicio de 1935 ascendera ao montante de 83.000:000\$000.

Deprehende-se dahi a evidente insufficiencia da actual verba de que dispõe a Estrada para attender ao pagamento no corrente exercicio dos salarios do pessoal jorneleiro, cuja despesa mensal tem sido em média de 8.000 contos de réis.

Nada, portanto, tem este ministerio a oppor ao que expõe o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, cabendo-me, em cumprimento ao disposto na lei n. 75, de 21 de junho de 1935, solicitar se digne V. Excia. providenciar junto a Camara dos Srs. Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito suplementar na importancia de réis 21.000:000\$000 (vinte e um mil contos de réis), para reforço da verba 3ª — "Estrada de Ferro Central do Brasil", Consignação — "Pessoal", sub-consignação n. 3 — "Pessoal Jorneleiro", letra a, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Em se tratando de supplementação de verba orçamentaria, dito credito independe da indicação de recursos especiaes, sendo attendidos pelos que o proprio orçamento consigna, inclusive os do art. 27, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Offício:

N. 94 — Remettendo á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á abertura de um credito especial de réis 2.000:000\$, para pagamento de despesas da Estrada de Ferro de Bragança, no corrente exercicio.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no valor de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), que se faz preciso para attender ao pagamento das despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro de Bragança, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Pelo decreto n. 941, de 19 de junho ultimo, publicado no *Diário Official* de 27 do mesmo mez, foi rescindido o contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Bragança que, desde sua occupação provisoria pelo Governo Federal, vinha sendo custeada pela renda.

Em virtude do art. 5º do decreto acima referido, passou aquella via-ferrea a ser administrada pela Inspectoria Federal das Estradas e, consequentemente, a partir de 10 de agosto findo, na conformidade da legislação em vigor, passou a estrada a recolher as suas rendas á Delegacia Fiscal no Pará.

Do exposto resulta que ha necessidade de se conceder credito para o custeio das despesas de pessoal e material, e, tendo em vista o despacho de V. Excia. exarado na exposição n. 958 — Gabinete, annexa ao incluso processo, cumpro-me, observando as disposições da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, solicitar as providencias de V. Excia. junto á Camara dos Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, na importancia de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, destinado a attender ás despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro de Bragança.

Como fonte de recursos não cabe senão a indicação da propria renda da estrada que vem sendo recolhida ao Theatro Nacional e assim incorporada a receita da União.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Offício:

N. 95 — Remettendo á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á abertura de um credito de 99:555\$400, complementar á verba 3ª — Universidade do Rio de Janeiro, item VI, Faculdade de Direito, do orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica,

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito complementar, na importancia de 99:555\$400, para reforço da verba 3ª — Universidade do Rio de Janeiro, item VI — Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, sendo:

Para a sub-consignação n. 114	61:157\$800
Para a sub-consignação n. 116	38:397\$600
	99:555\$400

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Por força das leis ns. 114, de 11 de novembro de 1935, e 176, de 8 de janeiro de 1936, houve modificação na legislação do ensino quanto á Faculdade de Direito da Universidade

do Rio de Janeiro, pois, foram transferidas para o curso de bacharelado as cadeiras de Direito Romano, Sciencia das Finanças e Direito Internacional Privado e restabelecida, no mesmo curso, a de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

Com alteração proveniente da execução das citadas leis, tornaram-se insufficientes os recursos orçamentarios contidos nas sub-consignações ns. 114 e 116 da verba 3ª — Universidade do Rio de Janeiro, VI — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, do vigente orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica, visto não ter sido possível fazer constar da lei de meios, já então votada, e sancionada pelo Executivo, os creditos indispensaveis ao pagamento dos professores daquellas cadeiras.

Assim, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito complementar de 99:555\$400, para reforço das sub-consignações acima alludidas, sendo 61:157\$800 para a de n. 114 e 38:397\$600 para a de n. 116, de accordo com a inclusa demonstração.

Em se tratando de supplementação de verba orçamentaria, a abertura do credito impescinde da indicação de recursos especiaes, correndo as despesas á conta dos que o proprio orçamento consigna, inclusive os de que trata o art. 27, letra "b" da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Arthur de Souza Costa.

Offício:

N. 96 — Remettendo á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição relativa á abertura de um credito de 1.860:000\$000, complementar a sub-consignação da verba 2ª — Correios e Telegraphos, Material, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito complementar na importancia de 1.860:000\$000, que se faz preciso para reforço das sub-consignações ns. 27, 28, 36, 38, 39, 41, 42, 45, 48 e 51, da verba 2ª — "Correios e Telegraphos", "Material", do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na base indicada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

O Ministerio da Viação e Obras Publicas expõe no incluso processo a necessidade de serem supplementadas algumas sub-consignações da verba 2ª "Correios e Telegraphos", de seu vigente orçamento, de vez que a exiguidade das respectivas dotações não permite a continuidade na execução dos serviços a que ellas attendem, por parte do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Manifestando-se anteriormente sobre o pedido, este Ministerio opinou pela concessão do credito na importancia de 1.860:000\$000, o que mereceu a approvação de V. Ex. conforme se verifica da exposição n. 942-Gabinete, annexa ao mencionado processo.

Nestas condições, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um credito complementar naquella importancia, para reforço das seguintes sub-consignações da verba 2ª "Correios e Telegraphos", do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Material de consumo

Sub-consignação n. 27 — Papel "Baudot" (azul e branco) "Teletype" e "Orced" ..	130:000\$000
Sub-consignação n. 28 — Accumuladores, placas, etc.	250:000\$000

Sub-consignação n. 36 — Lacre, fechos para o serviço exterior, saccos de lona com cohares, etc.	500:000\$000
Sub-consignação n. 38 — Tinta, papel, canetas, etc.	180:000\$000
Sub-consignação n. 39 — Papel em bobinas, papel em folhas, percalina, etc.	400:000\$000
Sub-consignação n. 41 — Ferragens para automovel, pneumáticos, etc.	60:000\$000
Sub-consignação n. 42 — Alcool-motor, oleo, etc.	100:000\$000
Sub-consignação n. 43 — Despesas a serem effectuadas nos Estados, etc.	100:000\$000

Diversas despesas

Sub-consignação n. 48 — Transporte de pessoal e de material	80:000\$000
Sub-consignação n. 51 — Conservação de lanchas, etc.	60:000\$000

Em se tratando de reforço de verba orçamentaria, dito credito prescinde da indicação de recursos especiais, sendo attendido pelos que o proprio orçamento consigna, inclusive os do art. 27, letra "b", da lei n. 183, de 15 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — *Arthur de Souza Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1936

Officio:

Ao Sr. secretario geral das Finanças da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 6 — Informando, em resposta ao officio n. 434, de 4 do corrente, que a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, desde que seja supprida pela Casa da Moeda, poderá fornecer a Pagadoria da referida Prefeitura, em troco, moedas, de nickel até o total de um conto de réis, por semana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 270 — Comunicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido conceder o prazo de sessenta dias, ao collector federal de Manga, Palmyra Divino Lima, para reforçar a respectiva fiança.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 316 — Communico-vos que o senhor director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 21 do corrente, resolveu aprovar o concurso para provimento dos lugares de guardas da policia aduaneira dessa Alfandega, de que trata o vosso officio n. 478, de 12 de agosto proximo findo, sendo mantida a classificação dos candidatos feita pela mesa examinadora respectiva, que é a seguinte:

Primeiro lugar — Guilherme Carneiro Campello, Murillo Gibson Alves Barbosa, Edgard Xavier Nery, Ignacio Evaristo Henrique de Almeida, Edgard Rangel Cavalcanti, Jayme Rodrigues Pereira de Araujo, Elvidio d'Albuquerque Autran, Inaldo Antunes da Silva, Annibal Pinto Coelho, Lindoval da Silva Gomes, Ruy Barbosa de Paiva, Mario da Silva Regada, Fernando Guimarães Manguinhos, Altiberto José Lelis Brandão, Murillo Braga Araújo de Moura, Antonio de Albuquerque Montenegro, José Oswaldo Vieira Alvim, Tolentino Cunha de Oliveira, João Pereira Rego, João Armando Ribeiro de Britto, Elmo Torres da Silva, Alvaro Quadros de Carvalho, Palhano, Amaury Machado Maia, João Azolino, Fernando Augusto de Britto Macedo, Nestor Barbosa Linhares, Bartholomeu da Silva Faria, Humberto Ribeiro de Hollanda, Leonidas José Alvim, José Eugenio Falcão de Alves, Cloves Cavalcante de Albuquerque, Domingos Nunes Leite Netto, Moacyr Pinnheiro da Camara, José Gomes Ferraz, Luiz Monteiro de Oliveira França, Lauro de Mello Rego, João Paes de Moura Filho, Nelson Amaro da Silva, Inaldo Torres da Silva, Waldemar Ferreira de Azevedo, Gilvan Augusto de Mello, Arlindo Pereira Rego, Israel Feldman, Carlos Gonçalves Botelho, Eudes Cavalcanti Pessoa de Mello, Octavio Bezerra de Mello,

Milton Lopes Marques, Braulio Penna Forta de Negreiros, Waldemar Ferreira de Carvalho, Amaro da Silva Castro, Carlos Portella, Antonio Souza Leão, Pedro de Souza Guimarães, Luiz Antonio Martins, José Carneiro Campello, Aloysio Portella, Edson Embirassu da Silva Ramos, Eurico Witruvio Filho, Renato de Barros Alcantara, Silvino da Silva Lyra, Ernesto de Lyra Miranda Simões, Onilio Lauro Sodré da Silva, Renato Ferreira da Silva Neves, Hygino Carneiro Rodrigues Campello, João Jacques de Oliveira, Antonio Miranda, Clovens Peixoto da Silva, Luiz da Rocha Pontual, Luiz Cavalcante de Albuquerque, Nelson Sizenando do Carmo, Newton Ribeiro de Hollanda, Alexandre Carneiro Campello, Verdi de Mello Caba, Manoel Cavalcanti Coelho Filho, Nelson Xavier de Araujo Albuquerque, Sebastião Gusmão de Alencar, Severino Ramos Pereira de Lyra, Plutarcho Jaguaribe, Othon Peixoto, Milton Maranhão da Costa e Silva, Mendel Azoubel, Nerfando Vasconcellos Costa, Benedicto Alvaro de Carvalho Aranha, Luiz Gouveia de Mattos, Gilvan Rangel Moreira, Virgilio de Almeida Bomfim, Severino Cyrillo Carneiro, Romen Ribeiro da Frola e Vasconcellos, Luiz Rodrigues Cardoso, Lycio Portella, Aurino Tavares de Lima, Moacyr Figuerôa Faria, Eulampio Espirito Santo Macedo, Adalberto Rodrigues de Andrade Silva, Carlando Alves da Silva, José Duarte da Silva Santos, Nicolau José Ferreira, Oswaldo de Souza Soares, Luiz Cloves Wanderley, Arnaldo Bonifacio Cavalcanti Gadelha, Clementino Mello, Nelson Ferreira Franco, Onilio de Oliveira Assis, Ruben Rodrigues da Silva, Placido Baptista de Oliveira, Oswaldo Teixeira de Abreu Peixoto, Luiz de França Saldanha e Silva, Nelson da Luz Monteiro, Fausto Pontual Junior, Francisco Peixoto da Silva, Victal Pereira de Alencar, Waldemiro Bezerra Negromonte, Uriel Toscano Ferrer, Virgilio José Correia, Francisco Fonseca Filho, Waldemar Maranhão Vieira da Cunha, Wilson de Freitas Feitosa, Luiz Alves Carneiro Pereira, Manoel Cordeiro de Mello Ochôa e Euclydes da Silva Jardim.

2º lugar — João Maciel da Silva, Braulio Flores Rangel, Heitor Marques da Silva, José dos Anjos Duarte Santos, Ernani Carneiro da Cunha, José Erasmo de Araujo Rego, Severino de Azevedo Seve, Lourival de Hollanda Beltrão, Ary Gomes Cabral, Francisco José Lauria, Arnaldo Carneiro Simões da Motta, Antonio Uchôa Cavalcante Bezerra, Carlos Pires Soares, Franklin de Araujo Filho, Alcides de Andrade Mello, Adelio Ferreira dos Santos e Almerindo Luiz da Veiga Pessoa.

3º lugar — Alcyr Agobar da Rocha Fagundes, Alecio da Costa Simões, Nestor de Hollanda Cavalcante, José Campello Netto, José de Albuquerque Souza, Osias Burgos, Salathiel Barretto Fernandes Pires, Moacyr Ramos Ferreira da Silva e Benedicto Verçosa.

4º lugar — Antonio de Sá Peixoto, José Mariano Saboya de Siqueira Cavalcanti, Stenio de Barros Santos, Severino de Freitas Feitosa, Jayme de Albuquerque Silva, José Barbosa Ferreira, Octavio de Moura Porto, Stenio de Sá e Albuquerque, Antonio Cavalcante de Mello Azêdo, João Luiz de Moraes e Raymundo Barbosa Sampaio.

5º lugar — Antonio Francisco da Silva, Brivaldo da Silva Galvão, José do Rego Castro, Pedro de Mello Tavares, Annibal Ferreira Castro, João Arnoso de Sá Leitão, Propercio Gomes da Fonseca e Ary Valois.

6º lugar — Jayme Nobre da Fonseca, Amílcar Raposo Pinto, Aldo Nobre de Almeida Castro, Clodoaldo Medeiros Correia, Eduardo da Silva Galvão, José Jacintho de Oliveira, José Alves da Silva, Milton de Lima Maciel, Helio Valença de Mello e Arnaldo de Sá.

7º lugar — Capitulino César Loureiro Netto, Adalberto Corinto Tenorio de Azevedo, Leonel de Moraes Borba, Sergio de Godoy e Vasconcellos, Liberalino d'Oliveira Filho, Christiano de Albuquerque Mello e Rubens de Faria Machado.

8º lugar — Estacio Lobo da Silva Guimarães, José dos Paula Lopes, Natalício de Souza Lima, Mario Montenegro, Mario de Oliveira Carvalho, Joaquim de Andrade Lima e Pedro Palmeira de Lemos.

9º lugar — Benjamin Sebastião Loureiro Alves, Anaxagoras Ypiranga de Souza Dantas, Nestor Paes de Andrade Magalhães e Sixto de Andrade Lima.

10º lugar — Benjamin Bezerra da Silva, Adauto Bezerra de Araujo e José Maria Costa.

11º lugar — Benoni Menelau e Hermes Gueiros Furtado.

12º lugar — Aloysio Candido Almeida de Oliveira, Arlindo de Paula Machado, Domingos Mendonça Cortez e Horacio Marques da Silva.

13º lugar — Daniel Paes de Azevedo e Wilbur Holmes Borges.

14º lugar — Luiz Uchôa Velloso.
 15º lugar — Alcebiades Correia Costa.
 16º lugar — João Barretto Cardoso.
 17º lugar — Jayme da Silveira Barros e Luiz Arthur Cavalcante Filho.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do parecer a que se refere o despacho proferido pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal no processo n. 27.532, de 1936, inserto a fls. 21.292/4, do *Diario Official* de 29 de setembro ultimo, faz-se a seguinte rectificação:

No penultimo paragrapho, á segunda columna da pagina 21.292, onde se lê: "divida posterior a 1826", leia-se "divida passiva posterior a 1826, etc."

No sexto paragrapho, á primeira columna da pagina 21.293, leia-se: "Quanto á separação, que elle fez, da prescripção do direito que se pretende ter de ser declarado credor e da prescripção do direito de haver pagamento de divida já reconhecida, qualquer reparo não teria fundamento."

Directoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1936

N. 48.004-1936 — Em que a Companhia Brasileira de Cooperação e Credito S. A. pede o cancellamento de sua carta patente. — Apresente os documentos indicados na informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. director da Racedoria do Districto Federal:
 N. 389 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fizado sob n. 70.364, de 1936, resolveu, por despacho de 22 do fluente, que as transacções de bilhetes lotericos, realizadas entre o concessionario da Loteria Federal do Brasil e seus agentes directos, não estão sujeitas ao pagamento do imposto de vendas mercantis, de vez que a Loteria Federal é um serviço publico, segundo expressamente reconhece o art. 20 do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 155 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que expoz esta Directoria, resolveu, conforme consta do officio n. 483, de 28 de fluente, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensar, a pedido, o 2º escripturario dessa Delegacia, Julio Pacheco Meira e Sá, do serviço de fiscalização nas operações da carteira dos bancos de credito real, nesse Estado, e designar para seu substituto, no alludido serviço, sem prejuizo do expediente normal a seu cargo, o 3º escripturario dessa mesma repartição, Nelson Telles de Menezes.

De conformidade, ainda, com o resolvido pelo Sr. director geral, fica commettida, tambem, ao funcionario incumbido daquelle serviço, a fiscalização, nesse Estado, do imposto proporcional sobre capitães hypothecarios, creado pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, observado, entretanto, o que dispõe o item XIII da circular n. 142, de 7 de dezembro, do mesmo anno, deste Ministerio.

Identico ao 3º escripturario Nelson Telles de Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 122 — Em solução ao requerimento formulado por Pedro de Moura Passos, collector das rendas federaes em Saude, nesse Estado, pedindo sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, declara que o assumpto em apreço está resolvido pela circular n. 34, de agosto ultimo, desta Directoria, que deve, no caso, ser integralmente observada.

N. 123 — Comunicando que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz esta Directoria, resolveu designar o 1º escripturario dessa repartição, Astrogildo Alves Carneiro, para incumbir-se, sem prejuizo do expediente normal a seu cargo, da fiscalização nas operações da carteira dos bancos

de credito real existentes nesse Estado, conforme consta do officio n. 482, de 28 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

De conformidade, ainda, com o resolvido pelo Sr. director geral, fica commettida, tambem, ao funcionario incumbido do serviço em apreço, a fiscalização, nesse Estado, do imposto proporcional sobre capitães hypothecarios, creado pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, observado, entretanto, o que dispõe o item XIII da circular n. 142, de 7 de dezembro, do citado anno, deste Ministerio.

Identico ao 1º escripturario Astrogildo Alves Carneiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão

N. 46 — Em solução ao requerimento formulado por José Gregório Romen, escriptão da collectoria federal em São Luiz Gonzaga e Bacabal, nesse Estado, pedindo sessenta dias de prazo para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, declara que o assumpto em apreço está resolvido pela circular n. 34, de 18 de agosto ultimo, desta Directoria, que, no caso, essa Delegacia deve observar integralmente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Transmittindo a copia authentica do officio, que, sob sob n. 126, enviou a esta directoria, em 26 de agosto ultimo, a Alfandega de Belém.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 389 — Em solução ao requerimento formulado por Julio Machado Braga, collector federal em Aparecida, nesse Estado, pedindo sessenta dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança, a que está sujeito, comunica que o assumpto em apreço está resolvido pela circular n. 34, de 18 de agosto ultimo, desta directoria, que, no caso, deve ser observada integralmente por essa delegacia.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 28 de setembro de 1936

N. 68.019/1936 — Em que o Banco do Estado de São Paulo pede autorização para abrir uma agencia em Campo Grande no Estado de Matto Grosso: "Deferido, de accordo com o parecer."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1936

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 77 — Constando, nesta Directoria, que o Banco de Credito Popular deixou de recolher as quotas de fiscalização, concernente ao 1º e 2º semestres de 1936, o que, tambem, em relação ao 2º semestre do anno em curso, ocorre com o Banco Mercantil Sergipense, recommenda providencias a respeito.

— Sr. gerente da Casa Bancaria J. A. Villas Bôas — Espirito Santo do Pinhal — S. Paulo:

N. 1.455 — Solicitando providencias no sentido de que sejam remetidos a esta Directoria, directamente, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Norte do Brasil — Maceió:

N. 1.456 — Solicitando providencias no sentido de que sejam remetidos a esta Directoria, directamente, os balancetes desse estabelecimento, concernentes aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, de 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco Mercantil Sergipense — Sergipe:

N. 1.457 — Solicitando providencias no sentido de que esse estabelecimento remetta a esta Directoria, directamente, os balancetes concernentes aos mezes, de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 1936.

N. 1.458 — Solicitando providencias no sentido de que esse estabelecimento remetta a esta directoria, directamente os balancetes, relativos aos mezes de março, abril, maio, junho julho, agosto e setembro de 1936.

N. 588 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco — Julio Pacheco Meira e Sá, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que esta Directoria resolveu, conforme consta do officio n. 984, de 28 do fluente, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o, a pedido, do serviço de fiscalização nas operações da carteira dos bancos de credito real, existentes no mesmo Estado de Pernambuco.

N. 590 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do art. 68 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros Caxias, de propriedade da firma Azevedo & Comp, sita á praça das Cinco Pontas n. 104, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 66.501, de 1936).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella das marcas e dos preços, em virtude de alteração havida, dos productos da Fabrica Caxias, de propriedade de Azevedo & Comp., sita á praça das Cinco Pontas n. 104, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o art. 68 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Marcas — Preço por vintena

Fundador n. 1, até \$150.
 Pelo Telephone, até \$150.
 Alba, mistura, até \$150.
 Vencedores, até \$150.
 Foot-Ball, até \$150.
 Alertinha n. 1, até \$150.
 Rainha do Piahy, grossos, até \$150.
 Rainha do Piahy, finos, até \$150.
 Alvorada, até \$150.
 Alívios, até \$150.
 Bifontras, até \$150.
 Delicias, até \$150.
 Dante n. 2, até \$150.
 Galantes ovaes, até \$150.
 Infantil, até \$150.
 Milton, até \$150.
 Militares, até \$150.
 Simona, até \$150.
 Vispora n. 2, até \$150.
 Vaporosos, até \$150.
 Recife, até \$150.
 Chaby, até \$150.
 Gloria, até \$150.
 Pirilau, até \$150.
 Ila, até \$150.
 Cara Preta, até \$150.
 Boa Idéa, até \$150.
 Flores da Caxias, pic., até \$150.
 Teimoso, até \$150.
 Colosso, até \$150.
 V-8, até \$150.
 Mistura n. 2, o/, até \$225.
 Foot-Ball n. 1, até \$225.
 Rainha Piahy, gr. 1, até \$225.
 Rainha Piahy, fn. 1, até \$225.
 Yara, até \$225.
 Morenos, até \$225.
 Argonautas, até \$225.
 Amazonia, até \$225.
 Mispernambuco, até \$225.
 Vispora n. 1, até \$225.
 Brahma Semilla, até \$225.
 Carinho, até \$225.
 Alertinha, até \$225.
 Fracos n. 2, o., até \$225.
 Industriales, até \$225.
 Gloria n. 1, até \$225.
 Pelo Telephone n. 1, até \$225.
 Ila n. 1, até \$225.
 Ila n. 2, até \$225.
 Alba, mist. n. 1, até \$225.
 Fundador, até \$225.
 Liberdade, até \$225.
 Mistura Elephante, m/, até \$225.
 Mistura Elephante, o/, até \$225.
 Primores, até \$225.
 Saudades da Patria, até \$225.
 Duas Patrias, até \$225.
 Marte, até \$225.
 Vencedores n. 1, até \$225.
 Centenario n. 2, até \$225.
 Caporal rot. verde, até \$225.
 Eureka n. 2, até \$225.
 Fracos n. 3, até \$225.
 Fracos grossos, até \$225.
 Mistura fino, até \$225.
 Mistura n. 2, m/, até \$225.

Fracos n. 2, m/, até \$225.
 Alertinha n. 2, até \$225.
 Avante, até \$225.
 Bella Rosa, até \$225.
 Caporal n. 1, até \$225.
 Caporal n. 2, até \$225.
 Eureka n. 1, até \$225.
 Fracos curtos, até \$225.
 Mistura n. 1, até \$225.
 Prolongamento, até \$225.
 Flores da Caxias, pic/ n. 1, até \$225.
 Prateados, até \$225.
 Fracos n. 1, até \$225.
 Fracos fininhos, até \$225.
 Caxias antigo, até \$225.
 Caxias Elephante, até \$225.
 Suave Mistura, até \$225.
 F. C., até \$225.
 Primor, até \$225.
 Bia, até \$225.
 Borborema, até \$225.
 Ben-Hur, até \$450.
 Alerta, até \$450.
 Urbanos, até \$450.
 Eureka, até \$450.
 Mauricéa n. 3, até \$450.
 Fundador n. 2, até \$450.
 Mistura do Pará, até \$450.
 Pará, até \$450.
 Catete, até \$450.
 Nobres grossos, até \$450.
 Persa grossos, até \$450.
 Condor, até \$450.
 Fortes grossos, até \$450.
 A Flor das Flores, até \$450.
 Fracos n. 5, até \$450.
 Nobres finos, até \$450.
 Persa fino, até \$450.
 Fortes grossos, até \$450.
 Goyanos, até \$450.
 Mistura n. 3, até \$450.
 Fortes finos, até \$450.
 Flor de Havana, até \$450.
 Turcos grossos, até \$450.
 Turcos finos, até \$450.
 Daniel, até \$450.
 Mistura grosso, até \$450.

Recife, 8 de agosto de 1936. — *Azevedo & Comp. Confere. Sec. Rendas Internas, 30-9-36 — Magno Martins Ferreira, 4º escripturario.*

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1936

Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfandega do Rio de Janeiro:

Communicando, que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 64.962, de 1936, em que Fernando Hackradt & Comp., pedem reconsideração do despacho de 29 de abril ultimo, exarado no processo n. 27.506/36, em que aquella firma requer o cancellamento das notas de revisão extrahidas por essa Comissão, nas importancias de 10:800\$300, 17:820\$300, 19:080\$300 e 19:080\$300, referente ao arseniato de chubu para applicação na lavoura, despachado pelas notas ns. 84.329, 91.698, 68.921 e 75.860, de 1935, com redução de direitos, de accordo com o art. 16, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e circular n. 46, de 28 de abril do mesmo anno, do Ministerio da Fazenda, preferiu, em data de 26 de setembro corrente, o seguinte despacho:

“Em face dos termos do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, encaminhado com o presente officio, impropede a revisão. Communique-se, devolvendo os documentos pertencentes ao archivo da Alfandega desta Capital.”

Directoria da Despesa Publica

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 19 de setembro de 1936

N. 39:448/1935 — Joaquim Passos de Souza Lima. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Os pareceres, com os quaes concordou a superior autoridade são:

Primeiro, desta directoria, de 14 de setembro, abaixo transcripto:

"O decreto n. 5.761, de 25 de junho de 1930, não é interpretativo do disposto no art. 178, § 10, n. VI, que regula a prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Nacional.

Segundo a melhor doutrina e jurisprudência da Suprema Corte, as leis sobre prescrição retroagem para regular as prescrições não ultimadas.

No caso em estudo, quando entrou em vigor a citada lei, restabelecendo, como causa suspensiva da prescrição, a demora na liquidação, por facto da Repartição, de há muito a dívida em questão havia incorrido na prescrição.

Pelo exposto, opino pelo archivamento do processo".

Segundo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de 29 de junho de 1936, abaixo transcripto:

"Apresentado o pedido de pagamento pelo interessado, em 1925, não mais poderia correr contra elle a prescrição quinquenal, até que se reconheceu a dívida, por despacho de 17 de agosto de 1931, a fls. 15 verso.

Essa a consequência decorrente do disposto não só no decreto n. 5.761, de junho de 1930, como nos decretos números 20.910, de 1932, e 857, de novembro de 1851, artigo 7º.

Nos termos do citado decreto n. 857, de 1851:

"Não corre a prescrição quando a demora fôr ocasionada por facto do Thesouro ou repartição a que pertence fazer a liquidação e reconhecimento das dividas e effectuar o pagamento (art. 7º, n. 2)."

Esse principio é consagrado nos alludidos decretos de 1930 e 1932.

Comtudo, *ex-vi* do mencionado decreto n. 857, de 1851, prescreve em cinco annos nem só o direito a ser declarado credor do Estado, como o direito de haver pagamento de dívida já reconhecida.

Por isso, perdem o direito ao pagamento:

"todos aquelles que, depois de haverem os seus despachos correntes para o pagamento, tiverem feito o asentamento, ou estiverem lançados em folha, não requererem que effectivamente se lhes pague o que lhes fôr devido, dentro de 5 annos (art. 4º).

Os artigos 4 a 8 do decreto de 1851 não foram derogados pelo Codigo, como assignala Clovis Bevilacqua, uma vez que esses preceitos regulam materia de direito administrativo, de que o Codigo não trata. (Theoria Geral do Direito Civil).

Por sua vez as disposições dos decretos ns. 5.761, de 1930, e 20.910, de 1932, não collidem com as do decreto de 1851, neste ponto.

O decreto n. 5.761 determina que a prescrição não corre durante a demora que tiverem as repartições:

"no estudo, no reconhecimento, na liquidação e no pagamento da dívida (art. 1º).

Resulta desse texto que, formulado pedido de reconhecimento da dívida a prescrição não corre contra o requerente enquanto se proceder a esse reconhecimento, e que, reconhecido o debito ou declarado o direito creditorio do interessado e feito por este o pedido de effectivo pagamento, também não mais correrá contra elle a prescrição, até a realização do pagamento.

O decreto de 1932 reafirma facilmente essa regra, no art. 4º, parographo unico.

Segundo o art. 6º do decreto de 1851 o prazo de cinco annos, em relação ás dividas posteriores a 1843, começa a correr da publicação dos despachos ou ordens definitivas para o pagamento.

Consoante o decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, a prescrição quinquennial de que goza a Fazenda Nacional, nos termos de arts. 1º e 2º do decreto de 1851, corre da data:

"do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção (art. 9º).

Dispõem semelhantemente o Codigo Civil, art. 178, n. 10, VI, e o decreto n. 20.910, de 1932.

Segue-se do exposto que da data do despacho que reconheceu a dívida (17 de agosto de 1931) começou a correr novo prazo prescriptivo de cinco annos.

Conclue-se ainda que aquelle periodo de tempo só se completará em agosto do corrente anno.

Poder-se-á objectar, porém, que o despacho de reconhecimento da dívida interrompeu a prescrição e que, segundo os arts. 8º e 9º do decreto n. 20.910, de 1932, a prescrição apenas se interrompe uma vez e interrompida que seja, recomeça a correr pela metade do prazo, da data do acto que a interrompeu.

Dir-se-á ainda que, ao entrar em vigor aquelle decreto, não estava consummada a prescrição e, por conseguinte, ao caso se applicam aquelles preceitos, embora se haja de contar a partir de sua vigencia o prazo prescriptivo, *reduzido á metade* (2 annos e meio).

Acolhida essa these, ter-se-á consummado a prescrição, na especie.

Parece-me que esta ultima solução pôde ser admittida".

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Circular n. 17

Assumpto — Hab de sociedade.

O Director da Receita Publica, tendo em vista o resolvido no processo fichado sob n. 24.077, do anno em curso, declara aos Srs. chefes das repartições averbadoras e demais interessados, que a casa bancaria Sutter Comp. Lessa, estabelecida nesta capital, autorizada pelo Decreto numero 1.088, de 9 de setembro deste anno, publicado no *Diario official* de 14 do mesmo mez, se acha habilitada a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, letra a do art. 2º.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — *Heitor Murat*, director.

Circular n. 18

Assumpto — Hab de sociedade.

O Director da Despesa Publica, tendo em vista o deliberado no processo fichado sob n. 514, deste anno, declara aos chefes das repartições averbadoras e demais interessados, que a "Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos do Territorio do Acre" se acha habilitada a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do Decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, letras a, c, e g, do artigo 2º.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — *Heitor Murat*, director.

Portaria n. 23

O Director da Despesa Publica, tendo em vista a recente approvação dos estatutos da casa bancaria "Sutter Comp. Lessa", estabelecida nesta capital, resolve designar o fiscal de consignações, Dr. Henrique de Macedo Soares, para fiscalizar a referida casa bancaria na parte relativa a consignações em folha de vencimentos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936 — *Heitor Murat*, director.

Processos despachados pelo Sr. Director:

Em 12 de setembro de 1936

N. 45.300/36 — req. da Soc. Civil de Benef. "Credito Social" pedindo restabelecimento de consignação.

N. 45.326/36 — idem, idem.

N. 38.102/36 — idem da União dos F. Publicos.

N. 44.216/36 — idem, da Sociedade dos Funcionarios Federaes.

N. 44.612/36 — idem, idem.

Despachos

Oçam-se os reclamados por intermedio de suas repartições.

31.418/36 — Req. da Associação Beneficente Federal pedindo restabelecimento de consignação. — Notifique-se a requerente, para esclarecimentos, nos termos do parecer.

Em 17 de setembro de 1936

N. 55.220/36 — Req. de Juvenal Maximo Pereira reclamando contra a Associação da Beneficencia Burocratica. — Transmitta-se á Directoria da Central, para que se digne prestar esclarecimentos.

N. 514/36 — Req. da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos do Territorio do Acre pedindo approvação de estatutos. — Faça-se o expediente proposto.

Em 18 de setembro de 1936

N. 45.352/36 — Req. da Cooperativa da Polícia do Districto Federal pedindo rectificação de publicação feita no *Diário Official*. — Deferido de accordo com o parecer. Junta-se ao respectivo processo e cobre-se recibo circumstanciado.

N. 24.077/36 — Req. de Suther Comp. Lessa, pedindo autorização para transigir com o funcionalismo publico mediante consignação em folha. — De accordo com a proposta, designo o fiscal Dr. Henrique de Macedo Soares. Faça-se o expediente indicado.

N. 62.458/36 — Req. da Associação Auxiliadora dos Funcionarios pedindo annullação de um contracto de emprestimo. — Desde que os vencimentos do funcionario não supportem os descontos exigidos nos estatutos, não poderá consignar mensalidades ou contribuições sob qualquer titulo, porque o art. 2º letra c) do dec. n. 21.576, de 27 de junho de 1932, fixou em 5 % o limite para taes consignações. A vista do exposto, deverá ser cancellada a averbação do contracto de fis. Faça-se o necessario expediente e notifique-se.

Em 22 de setembro de 1936

N. 43.222/36 — Req. de Francisco Gomes de Carvalho Junior, reclamando contra o acto da Delegacia Fiscal em Alagoas. — Archive-se.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1936

N. 44.497, de 1936 — Remessa 62 de 8 de junho de 1936, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, devolvendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno nacional situado á praça dos Quinze Mystérios, districto de Santo Antonio, naquella Estado, pretendido por dona Senhorinha Gomes Andrade Mendonça. — De accordo com o parecer, approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1936

Processo:

N. 26.448, de 1936 — Requerimento de 8 de abril de 1936, de Caetano Candido Baptista, pedindo annexar ao processo n. 98.170, de 1935, uma justificação de seu nome sentenciado em juizo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Officios:

Dia 9

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 394 — Solicitando seja autorizada a distribuição da importancia de 50:000\$000, por conta da verba 2ª, consignação "Material para os Estados", sub-consignação n. 18 — Material permanente, de accordo com a tabella junto, ás Delegacias Fiscaes, do Thesouro Nacional, para as Administrações do Dominio da União.

N. 395 — Solicitando seja autorizada a distribuição da importancia de 50:000\$000, por conta da verba 2ª, consignação "Material para os Estados", sub-consignação n. 18 — Material permanente, á Comissão de Compras, afim de serem adquiridos instrumentos de engenharia, treina de aço, machinas de calcular e mesa de aço para os ficharios horizontaes.

Dia 10

Ao Sr. engenheiro Conrado Muller de Campos, DD. administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 120 — Comunicando haver resolvido interromper os estudos que áquella administrador foram confiados para a demarcação da linha do preamar médio em diversos pontos da costa do Brasil, visto isto o mesmo administrador deverá se apresentar á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para reasumir o logar de administrador desta directoria, junto áquella delegacia fiscal.

Dia 11

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 396 — Solicitando autorização para effectuar a demolição do edificio do Thesouro, á avenida Passos, afim de se dar inicio á construção do edificio que nesse local será levantado para servir de sede ás repartições de Fazenda.

(Representação de 8 de setembro de 1936, do engenheiro constructor Aristides Figueiredo.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de outubro de 1936

Autos de infracção:

N. 55, de 1936 — Antonio Manoel da Silva. — Encaminhe-se ao Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 67, de 1936 — Fernandes Azevedo & Comp. — Idem.

N. 407, de 1936 — A. Lopes da Cruz. — Idem.

N. 452, de 1936 — Harold H. Rosen & Comp. Ltd. — Idem.

N. 30, de 1932 — Ernesto Campos & Comp. — Idem.

N. 2.322, de 1931 — Fabrica Maracanã S. A. — Idem.

N. 133, de 1936 — Laureano Alvarez. — Encaminhe-se ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 947, de 1934 — The Standar Oil Company of Brasil. — Idem.

N. 1.772, de 1932 — Empresa Commercio de Alcool Ltd. — Indeferido. O prazo não pode ser dilatado além de cinco dias, cabendo á supplicante apresentar novo fiador.

N. 591, de 1936 — Abduche Irmão & Comp. — Cobre-se com revalidação na forma do determinado no artigo 50, alinea 5ª, paragrapho 1º, letra a, do regulamento approved pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, ás estampilhas appostas na petição de folhas 9.

Auto n. 499, de 1936. — Provada como se acha, neste processo, a infracção capitulada no auto de folhas, em face do que consta do laudo pericial de folhas 5, e tendo em vista a circumstancia de ser a firma autuada reincidente, conforme se infere do processo annexo (auto n. 1.263, de 1934), julgo procedente aquelle auto e imponho á mesma firma autuada, Garrido & Dominguez Limitada, a multa de 5:000\$000, minimo, em dobro, do artigo 1º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, combinado com o artigo 221, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa dentro do prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro do prazo de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Precatorios despachados:

Dia 1 de outubro de 1936

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de réis 400\$000 (quatrocentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de réis 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de réis 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 18.276, de 1936 — Irmãos Feferman. — Verifique o perito da Casa da Moeda, com exercicio nesta repartição, se a primeira das estampilhas appostas ao documento em apreço contém emenda e, em caso affirmativo, seja o mesmo revalidado.

N. 23.751, de 1936 — A. F. Alves & Comp. — Em face da informação e do parecer, altere-se a classificação para "moveis usados" mercador, no lançamento para o futuro exercicio. Em seguida volte o processo.

N. 25.150, de 1936 — Maria da Gloria Santos. — Em face da informação e do parecer, altere-se a classificação para "sabão, mercador", no lançamento para o corrente exercicio, cobrando-se a diferença de taxas a partir de maio deste anno. Rectifique-se o nome da peticionaria, como propõe o informante.

N. 16.074, de 1936 — Trajano & Souza Ltd. — Faça-se apprehensão da licença que será cancellada, cabendo a firma sucessora, se lhe convier, requerer nova licença.

N. 28.428, de 1936 — Manoel Ferralra Coelho. — Apresente o balanço em devida forma, procedendo-se ao seu exame pela forma proposta.

N. 29.881, de 1936 — Joaquim da Costa Neves. — A vista do parecer, cobre-se por verba o selo de que se trata, anotando-se, no documento em que a estampilha se descolhou, o presente despacho.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 1 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

N. 21.726 — Oswaldo Castro Dolabella. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Oswaldo Castro Dolabella, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 30.475 — Manoel Laurindo. — Imponho ao signatário da petição de fls., a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 24.614 — Antonietta Coutinho Calainho. — Faça-se a inscrição com a nota de — isento.

N. 11.498 — Castro & Randolpho. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma Castro & Randolpho, a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 18.279 — J. Monteiro & Irmão. — Cobre-se a revalidação proposta.

N. 18.966 — Martins Lyra & Comp. — Transfira-se. Imponho a firma Martins, Lyra & Comp., a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.806 — Casa das Fabricas S. A. — Façam-se as transferências e inscrevam-se os gerentes Carlos Coulo Junior e Manoel Saraiva de Souza, a partir de março último. Imponho a Casa das Fabricas S. A., a multa de 50\$000, e a cada um dos gerentes mencionados a de 100\$000, respectivamente, grão mínimo do art. 33, do art. 17, § 3º, do reg. número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 23.826 — Edmundo Dantas Bacellar. — Transfira-se, quanto ao imposto de indústrias e profissões. Imponho a firma Edmundo Bacellar & Comp. Ltda., a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.518 — P. Sanford & Comp. — Transfira-se. Imponho a firma P. Sanford & Comp., a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 25.294 — Lygia Mendes de Carvalho Vianna. — Transfira-se, *ex-officio*, para Dacio Bueno e em seguida para a requerente Lygia Mendes de Carvalho Vianna. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 22.600 — Eiras & Amorim. — Transfira-se, *ex-officio*, para Arthur Carvalho e, em seguida, para a firma requerente Eiras & Amorim. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 30.476 — Oswaldo Vaz Borges e outro. — Imponho ao signatário a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 29.882 — Banco Hespagnol do Brasil. — A 3ª sub-directoria para cobrar a revalidação devida. Imponho ao signatário da petição retro a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 25.948 — Alcides Leite da Cunha. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho ao Dr. Alcides Leite da Cunha a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 26.654 — Persides Macedo Schiller. — Faça-se a inscrição com a nota de — isento.

N. 28.402 — Oscar Motta & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma Oscar Motta & Comp. Ltda., a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 29.016 — Arnot Gonçalves. — Averbese a baixa, a partir do futuro exercício de 1937.

N. 14.330 — Laura Cotrim. — Averbese a baixa, a partir de abril de 1934, substituindo-se a respectiva certidão.

N. 29.899 — Fernando Saboia de Medeiros. — Imponho ao signatário da petição retro, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 30.473 — Octavio de Almeida Paiva. — Idem.

Ns. 30.474 e 30.477 — Paul J. Christoph Co. S. A. — Idem.

N. 30.478 — Viuva Carlos Conteville. — Idem.

N. 30.479 — Eduardo Pereira. — Idem.

N. 30.481 — Viuva Carlos Conteville. — Idem.

N. 30.480 — Manoel Leite. — Idem.

N. 30.483 — Milton Fernandes Mello. — Cobre-se a revalidação.

N. 25.272 — José Luiz de Figueiredo. — Faça-se a inscrição da collecta de fls. 2, dando-se baixa *ex-officio*, a partir de 1936, no lançamento existente em nome de Antonio D. Mather, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 26.136 — Felisberto José Alves. — Transfira-se. Imponho a Felisberto José Alves, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 28.516 — Lojas Victor Ltda. — Averbese a baixa a partir de 1934. Imponho a Lojas Victor Ltda., a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 28.191 — Henrique Velho. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.196 — José Gonçalves. — Tendo em vista o documento de fls. 4, revestido das formalidades legais e que a petição de fls. 5 deu entrada no protocollo desta Recebedoria em 11 de agosto ultimo, anteriormente a sciencia apposta pelo requerente na representação de fls. 2, que foi em 20 do referido mez de agosto não está positivada a infracção. Transfira-se, pois, quanto ao imposto de indústrias e profissões, independente de penalidade, indo em seguida, o processo a 3ª sub-directoria para os efeitos do consumo.

N. 28.287 — M. Rozenal & Comp. Ltd., — Indeferido.

N. 30.239 — Oscar Rudge. — Averbese a mudança. Imponho a Oscar Rudge a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 29.832 — Caminura Cardoso. — Averbese a baixa a partir do futuro exercício de 1937.

N. 29.656 — Companhia Cine Hotel Mem de Sá. — Averbese a baixa.

N. 23.368 — André Bokor. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 26.317 — M. J. Branco. — Transfira-se. Imponho a M. J. Branco, a multa de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

N. 30.097 — Irmãos Porto. — Proceda-se a inscrição. Imponho a Irmãos Porto a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 30.064 — Joseph Levis. — Idem.

N. 29.650 — Waldemar Rodrigues da Silva. — Transfira-se. Imponho a Waldemar Rodrigues da Silva, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 29.625 — Ettu Politzer. — Averbese a mudança. Imponho a Ettu Politzer a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.535 — Rupert Danzer. — Tendo em vista o que consta deste processo, indeferido.

Certidões:

N. 31.504 — Carneiro Boselli. — Indique o exercício.

Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1936

No processo n. 23.240-B, em que são declarantes Anna Leopoldina Ferreira e Eliastio Ferreira Goios e sua mulher, (Ribeirão Preto — São Paulo). — Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias.

No processo n. 4.960-C, em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul e Arnâncio da Silva Ramos, (S. Francisco de Assis — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No requerimento de Rosa Mota Ranazzini, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 20.980. — Indeferido, por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou a 20 do corrente.

Nas petições de Lauro Sodré Ribeiro, Orlando Irmãos & Comp., Barros, Pinto & Comp., Antonio José Leite, Azevedo Silva & Comp., Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Rebello Alves & Comp., e Luiz Nogueira Porto, relativas aos processos ns. s/n. 13.033, 22.796, 3.901, 3.904, 20.555, 22.702, 19.852, 22.347, 22.710 e 4.187. — Certifique-se.

Nas petições de Lauro Sodré Ribeiro, Corintho Moreira, Alexandre Rosa, Angela Soares Camara, Joaquim Pedro da Silveira, José Maria d'Avila, Lara, Toledo & Comp., Mario Guimarães, Nogueira Ortiz & Comp., e Minassa & Irmão, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. s/n. 20.081, 19.475, s/n. 18.855, 19.150, 22.408, 22.409, 7.388, 17.439 e 5.023. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 167 registrados.

Commissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante

Foi requisitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes dividas:

Processos:

N. 82 — Anno de 1918 — 6.716\$700 — Ribeiro Rezende & Comp.

N. 451 — Anno de 1924 — 34.432\$000 — Joaquim Alves Dias.

N. 549 — Anno de 1924 — 80\$000 — Ramos & Rabellis

N. 572 — Anno de 1924 — 6.000\$000 — João Dallegrava & Comp.

N. 626 — Anno de 1924 — 3:097\$400 — Carlos Cariani & Irmão.

N. 646 — Anno de 1924 — 29:500\$000 — Irmãos Gomes.

N. 656 — Anno de 1924 — 720\$000 — Adolpho Arruda.

N. 718 — Anno de 1925 — 8:498\$000 — Francisco Barjosa & Comp. e outros.

N. 10.319 — Anno de 1923 — 1:200\$000 — Maria da Trindade.

N. 721 — Anno de 1925 — 5:120\$000 — Wilson Sons & Comp. Ltda.

N. 745 — Anno de 1925 — 480\$000 — Sá & Comp.

N. 773 — Anno de 1925 — 640\$000 — Ximenes Santos & Comp.

N. 793 — Anno de 1925 — 2:061\$200 — Antonio Primor.

N. 10.305 — Anno de 1923 — 24:940\$ — Simeão de Camargo Varella.

N. 10.323 — Anno de 1923 — 2:200\$ — João Ziliu.

N. 10.326 — Anno de 1923 — 2:580\$ — Grapiliano Araujo da Silva.

N. 10.341 — Anno de 1923 — 500\$000 — Jayme Lopes de Oliveira.

N. 10.250 — Anno de 1923 — 92:200\$ — Pedro Baptista Prates.

N. 10.251 — Anno de 1923 — 68:165\$ — José Pinto de Moraes.

N. 10.322 — Anno de 1923 — 920\$000 — Victorino Franmoritini.

N. 802 — Anno de 1924 — 3:717\$500 — Ximenes Santos & Comp. e Narciso Santos.

N. 814 — Anno de 1925 — 479\$000 — Antonio Veloso dos Anjos.

N. 817 — Anno de 1925 — 4:822\$000 — Antonio Santos & Comp.

N. 842 — Anno de 1925 — 404\$300 — The Rio de Janeiro Light & Power Co. Ltd.

N. 845 — Anno de 1925 — 37\$900 — The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 849 — Anno de 1925 — 52\$000 — Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

N. 1.889 — do anno de 1925 — 274\$500 — Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.887 — do anno de 1925 — 15\$700 — S. Paulo Railway Co.

N. 10.248 — do anno de 1923 — 134:950\$000 — José Simão Felix.

N. 10.310 — do anno de 1923 — 130:312\$500 — Companhia Carbonífera Rio Grandense.

N. 10.318 — do anno de 1923 — 1:320\$000 — João Coppelli.

N. 10.730 — do anno de 1923 — 35:019\$500 — Avelino Alves Medina.

N. 10.359 — do anno de 1923 — 6:000\$ — Horácio Ribeiro de Assumpção.

N. 10.471 — do anno de 1923 — 16:560\$ — Feliciano Machado dos Santos e outros.

N. 10.247 — do anno de 1923 — 76:909\$ — Vicente Paula Viriato Dutra.

N. 10.246 — do anno de 1923 — 86:444\$ — Octaviano de Paula.

N. 10.245 — do anno de 1923 — 137:040\$ — Diogo de Assis Brasil.

N. 10.244 — do anno de 1923 — 114:824\$ — Vasulmiro Pereira Dutra.

N. 3.009 — do anno de 1922 — 3:600\$700 — Beltrão Brustolini.

N. 10.236 — do anno de 1923 — 156:600\$500 — Antonio Teixeira do Amaral.

Credores convidados a assignar accordo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 7 do corrente, ás 15 horas.

Processos:

N. 10.596 — do anno de 1923 — Octacílio Rodrigues Paim.

N. 10.256 — do anno de 1923 — Ramon Camps.

N. 10.221 — do anno de 1923 — Francisco da Silva Freixo.

N. 10.277 — do anno de 1923 — Laurindo Paim de Souza.

N. 10.252 — do anno de 1923 — Vasconcellos Irmãos.
N. 10.123 — do anno de 1923 — Antonio Maria Martins Filho.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

N. 5.077/36 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckart S/A — Obedecendo o estudo dos processos á ordem chronologica, aguarde oportunidade.

N. 5.233/36 — Heitor Ribeiro & Comp. — Promova, N. 5.122/36 — Luiz Mendonça & Comp. Ltda. — Promova, querendo, a remessa do processo a esta comissão.

N. 5.135/36 — Os mesmos. — Idem.

N. 5.137/36 — Os mesmos. — Idem.

N. 5.018/36 — Casa Leandro Martins S. A. — Junte-se ao processo.

Processos julgados em sessão de 28 de setembro de 1936.

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 10.001 — Isidro Kurtz — 200:640\$, 1923 (Pedras Altas). — A Comissão resolveu mandar convidar o interessado a assignar novo termo de desistência em que se declare ser de 183:240\$ a divida julgada procedente.

N. 2.559-A — Manoel Maria da Silva — 1:584\$600, 1923/1927. — Procedente.

N. 2.565 — Manoel Guilherme da Costa — 1:693\$100 — 1925/1927. — Procedente.

N. 2.568 — Manoel da Silva Pereira — 1:693\$100, 1925/1927. — Procedente.

N. 2.568-A — Vicente Donza — 1:693\$100 — 1925/1927. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

N. 747 — Cicero Leal e outro — 547\$700 — 1925/1927. — Prescripta.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 746 — John Myles — 910\$700 — 1925. — Em diligencia.

N. 815 — Casa Arens S. A. — 11:320\$ — 1925. — Em diligencia.

N. 821 — José Cordeiro de Moura Nunes — 504\$700 — 1925. — Em diligencia.

N. 10.274 — João Vidal Fialte — 7:560\$000 — 1923 — (Pedras Altas). — Procedente a divida de 6:370\$ e improcedente a de 1:190\$000.

N. 10.276 — João Pedro Schmidt Serrano — 25:556\$700 — 1923 (Pedras Altas). — Procedente a divida de 16:875\$ e improcedente a de 2:681\$700.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do mez findo:

Foi mandado publicar o officio n. 629, de 4 de agosto ultimo do S. S. M., da 3ª R. M. e a informação n. 76, de 17 de setembro findo da D. I. G., com a qual o Sr. ministro está de accordo:

"Este serviço, dando cumprimento ao decreto n. 24.355, de 5 de junho de 1934 (B. E. n. 38, de 10 de julho de 1934) que institue obrigatoriamente a distribuição de um dia de peixe por semana aos arranchados, tem lutado com uma serie de difficuldades para o fiel cumprimento daquella determinação.

Entre as muitas difficuldades supera a da falta de pescado nacional capaz de resistir o transporte para as diversas unidades administrativas da região, disseminadas pelo interior do Estado, pois, si se encontra uma partida que ao ser examinada aqui, apresenta bom aspecto, logo depois, ao ser recebida quer pelos armazens do Serviço, quer pelos corpos, não se presta mais ao fim a que se destina, o que vem trazendo grandes prejuizos ao serviço.

Nestas condições, solicito os vossos bons officios, junto a quem de direito, afim de que cesse tal obrigatoriedade em relação aos corpos desta região."

Em virtude do vosso despacho exarado no officio anexo, informo o seguinte:

O chefe do S. S. da 3ª R. M., allegando difficuldades em fornecer peixe, semanalmente, á tropa, solicita providencias no sentido de cessar, para os corpos da região, a obrigatoriedade do fornecimento desse genero alimentar.

Essa obrigatoriedade foi estabelecida pelo decreto numero 24.335, de 5 de junho de 1934, tendo como objectivos ex-

pressos, entre outros, o de encorajar a industria da pesca no paiz, de restringir, em consequencia, a importação do pescado estrangeiro, de beneficiar as industrias de construção naval e suas correlatas, de assegurar mercado para a produção nacional, etc., etc.

Tal medida, justificada, tambem, pelo vapor nutritivo que tem o peixe, por sua produção pouco custosa, a par da cultura facilima, estende-se a todos os estabelecimentos federaes civis e militares em que haja rancho organizado.

O consumo determinado é de 400 grs., semanalmente, por pessoa e não uma vez por semana, como constam do officio annexo, podendo, o pescado, ser fresco, secco, ou em conserva.

Nesses moldes parece que a obrigatoriedade em apreço não tem um caracter muito rigido, podendo ficar subordinada ás possibilidades de execução.

Assim, se na 3ª região militar, ha difficuldade, em ser fornecido peixe para consumo em algumas guarnições, é o caso de se declarar relativa á obrigatoriedade do fornecimento, ficando o respectivo Serviço de Subsistencia obrigado a fazer-o ás guarnições em que isso fôr considerado de todo impossivel.

Enquanto se aguardam as "instruções reguladoras" previstas complementamente para execução plena do decreto em apreço — parece ser essa a unica providencia indicada como solução ao caso vertente.

Tal é o parecer desta Directoria por lhe parecer que nem em todas as guarnições da referida região será absolutamente impossivel fornecer peixe para consumo de tropa, seja adquirindo-o distante, secco ou em conserva, na sede do S. S. ou de suas formações, seja adquirindo-o fresco nas localidades em que estiverem sediados os corpos ou nas suas proximidades, o que se poderá obter por processos semelhantes aos adoptado para fornecimentos de carnes verde e seca.

— Por outros de 28 do mesmo mez:

Foi transferida da 9ª para a 2ª R. M. a incorporação do sortelado militar Antonio, filho de João Manoel Vasques, classe de 1914, pela capital de S. Paulo.

Por conveniencia do serviço foram transferidos os capitães Carlos Cordeiro de Almeida, do 23º B. C. e Abelardo Torres da Silva Castro, do 25º B. C., ambos para o 24º B. C.

— Por outro de 30 do mesmo mez:

Foi posto á disposição do commando da 1ª região militar para o serviço de estado maior, o capitão Jurandyr Palma Cabral.

Directoria de Fundos do Exercito

Despachos exarados pelo Sr. coronel-director:

Dia 25 de setembro de 1936

Requerimentos:

João Pires de Oliveira, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (10.125, de 1935.)

José Cavalcante de Almeida, pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (1.138/36.)

João Tavares do Nascimento, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (2.771/36.)

Elpidio Corrêa de Mello, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Apponha novos sellos em sua petição de accordo com o parecer da 1ª Secção. (1.797/36.)

Major ref. Francisco Solerme Moreira, pedindo pagamento de abono provisorio. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (3.700/36.)

D. Maria Tavares de Abreu Lins, pedindo pagamento de funeral. — Revalide o sello da petição de fls. 2, de accordo com o parecer da S. I. (7.243/36.)

D. Celina Teixeira de Gusmão, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Revalide o sello de sua petição e legalize a assignatura a rogo com duas testemunhas e as respectivas firmas reconhecidas nos termos da legislação em vigor. (10.223/36.)

José Francisco dos Santos, pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (11.119/35.)

Major ref. Philadelpho Cunha, pedindo pagamento de abono provisorio. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (3.698/36.)

José Marques da Silva, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (1.062/36.)

Abundancio Medeiros Dias, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (10.487/35.)

Raymundo Ferreira dos Santos, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (1.255/36.)

José Maria Teixeira da Costa, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Archive-se de accordo com o parecer da S. I. (18.175/36.)

D. Arlinda Coelho de Araujo, pedindo restituição de certidão de casamento. — Compareça a esta Directoria, afim de receber o documento pedido, que lhe será entregue pelo Protocollo Geral, mediante recibo e prova de identidade. (8.376 de 1936.)

Antonio Fernandes de Souza, pedindo pagamento de adicionais de 20 %. — Indeferido de accordo com o parecer da S. I. (157/36.)

2º tenente Luiz Moreira de Paula, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Satisfaca as exigencias do parecer n. 5.531, da 1ª Secção desta Directoria. (17.86/36.)

Arlindo Besteti, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (16.329/35.)

Coronel Antonio Pyrineos de Souza, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (11.721/3.)

Cap. D. Alberto Moore, pedindo pagamento adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (11.496, de 1934.)

José Maria de Oliveira Brito, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido de accordo com o parecer numero 5.714, da 1ª Secção (11.142/34.)

Manoel Teixeira, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer da S. I. (7.017-1936.)

Tiberio Cruz e outros, pedindo pagamento de fornecimentos. — Archive-se visto como o processo indicado já foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda em dezembro de 1932, com o officio n. 2.355 da extincta D.G.C.G. (9.696-33.)

Mosceyr do Anzal, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Apresente procuração. (5.911-36.)

João Lelita de Camargo, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do senhor ministro. (19.420-35.)

Segundo tenente Waldomiro José Moreira, pedindo restituição de importancia. — Satisfaca a exigencia do parecer da S. I. n. 5.337. (9.455-36.)

D. Ema Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido. (16.107-35.)

Capitão Quirino Pereira Bento, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, conforme resolução anterior do senhor ministro. (17.688-35.)

Luiz Francisco de Pinho, pedindo pagamento de fornecimentos. — Selle os documentos das fls. 2 e 14 conforme parecer da secção. (10.826-35.)

Arthur Ferraz Durão, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do senhor ministro. (11.654-33.)

Benedicto Montezuma de Oliveira, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do senhor ministro. (2.011-36.)

Cosme Pinto, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com o parecer da primeira secção. (4.354-34.)

Segundo tenente Francisco Cabral do Nascimento, pedindo pagamento de abono provisorio. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do senhor ministro. (3.646-36.)

José Guimarães Ferreira, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do senhor ministro. (13.819-35.)

José Zott, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do senhor ministro. (843-36.)

Lopes de Amorim, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com o parecer da primeira secção. (2.597-36.)

Luiz de França Sodrê, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Prove haver interrompido a prescrição. (1.444-34.)

Amancio José Baptista, pedindo pagamento de diárias. — Pague a revalidação do selo de sua petição. (2.362-36.)

Severino Augusto das Neves, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Requeira por exercícios findos, o pagamento da dívida, visto já se acharem encerrados os exercícios a que a mesma se refere. (2.904-36.)

Esmeraldo Barbosa da Silva, pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Indeferido, de accordo com anterior decisão do senhor ministro. (17.519-35.)

Primeiro tenente Manoel Cordeiro Netto, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Recorra ao Poder Judiciário, querendo, conforme já resolveu o senhor ministro. (8.831-35.)

Segundo tenente José Oswaldo Jardim, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, de accordo com decisão anterior do senhor ministro. (9.409-35.)

D. Maria Ramos Dias, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Habilite-se na forma do art. 270 do R.G.C.P. (12.962-34.)

João Antonio Rodrigues Glorjo, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a decisão anterior do senhor ministro. (3.663-35.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria de contracto — Em 1 de outubro de 1936

N. 19 — Contractando o Dr. Eliezer Studart da Fonseca, pelo prazo de tres mezes e quinze dias, para exercer as funções de chefe de clinica de quinta classe da Rede de Viação Cearense, com a remuneração mensal de 1:500\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 19, de 11 de setembro de 1936. (16.428-36.)

Portarias de 30 de setembro de 1936

N. 651 — Concedendo ao ajudante de terceira classe da 1.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Nelson Palmeira, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho do corrente anno, com dois terços da diaria, de accordo com o art. 19, § 1.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e decreto n. 19.762, de 19 de março de 1931. (16.771-36.)

Ns. 652 e 655.

Portarias de 1 de outubro de 1936

N. 656 — Dispensando, á pedido, o engenheiro de primeira classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mauricio Joppert da Silva, do cargo, que exerce em comissão, de engenheiro-chefe da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do Departamento de Aeronautica Civil. (18.404-36.)

N. 657 — Designando o engenheiro de primeira classe da Inspectoria Federal das Estradas Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro-chefe da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do Departamento de Aeronautica Civil, de accordo com o artigo 2.º e seus paragraphos da portaria n. 504, de 15 de junho de 1934, deste Ministerio. (18.404-36.)

N. 652 — Approvando a folha de pagamento (supplementar), relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia total de 277\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7.ª, consignação "Pessoal", sub-consignação numero 2, a do orçamento vigente, de accordo com a portaria n. 65, de 6 de fevereiro de 1936, deste Ministerio. (P. 18.204 de 1936.)

N. 655 — Homologando as 412 (quatrocentos e doze) folhas de pagamento do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, para os servicos a cargo do seu 2.º Districto, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do anno de 1935, na importancia total de 1.162:288\$500, as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo engenheiro de segunda classe, Benjamin Jorge Corne, do adiantamento de 1.764:250\$200, á conta da verba 8.ª, art. 9.º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, recebido da thesauraria da Inspectoria em 26 de março de 1935. (P. 4.935-36.)

Apostilla de 1 de outubro de 1936

Apostilla no decreto de 21 de fevereiro de 1930, que nomeou o continuo de primeira classe da Inspectoria Federal

das Estradas, Miguel Peixoto da Silva, para o cargo de porteiro da mesma Inspectoria, com os vencimentos que lhe competirem.

O cargo para o qual foi nomeado o funcionario acima passou a denominar-se "Chefe de Portaria", em virtude do disposto no art. 1.º da lei n. 207, de 27 de maio de 1936.

Exposição de motivos referente ao aviso n. 1.990, de 30 de setembro de 1936, dirigida ao Ministerio da Fazenda

Senhor Presidente da Republica:

A rescisão do contracto da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro seguiu-se uma phase de insegurança e de transição do regime de administração da empresa para o da administração publica, com a occorrença de factos imprevistos como a penhora e a execução da Companhia pela Justiça Federal, e consequente leilão dos bens penhorados e a sua posterior arrematação por indispensaveis aos servicos de transporte. Esses diversos factos e mais a necessidade do desembarço alfandegario de materiaes importados pela ex-arrendataria impuzeram á Administração da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro a adopção de providencias excepçionaes e immediatas, que lhe esgotaram os recursos com que poderia manter o custeio, dentro da receita disponível, no anno respectivo.

A vista das circumstancias apontadas, deixaram de ser attendidas, durante o exercicio de 1935, por falta de numerario, as contas mencionadas a seguir, no total de..... 2.239:658\$647, correspondente ás duas parcelas de réis 1.732:426\$382 e 507.232\$265.

As despesas correspondentes á primeira dessas importancias podem se resumir sob os seguintes titulos:

Contas de fornecimentos de materiaes adquiridos em 1935.....	1.409:131\$012
Idem, de indemnizações por accidentes.....	15:250\$000
Idem, de indemnizações por avarias.....	3:214\$660
Juros de fianças do pessoal.....	4:197\$000
Contribuição de novembro e dezembro de 1935 á Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	300:633\$110
	<u>1.732:426\$382</u>

As correspondentes á segunda assim se discriminam:

Fianças do pessoal (de 12/3 a 31/12/1935)...	1:417\$700
Caução de fornecedores de dormentes (de 12/3 a 31/12/1935).....	2:809\$800
Contas de lenha (de dezembro de 1935)....	2:663\$000
Débito da Bahia e Minas para com o Estado de Minas de impostos arrecadados (de 12/3 a 31/12/1935, periodo de administração de Leste Brasileiro).....	367:136\$740
Despesas da Bahia e Minas (13:205\$061) de 1935 e recolhimentos de impostos (réis 120:000\$000) do Estado de Minas com a renda da Estrada de Janeiro ultimo....	133:205\$061
	<u>507:232\$265</u>

Ante o exposto, forçoso é reconhecer a oportunidade da abertura do respectivo credito especial, que baixa a réis 2.106:453\$586, se excluirmos a parcella de 133:205\$061 relativa a pagamentos já effectuados, á conta da renda da Estrada de janeiro de 1936, caso a V. Ex. se afigure preferível homologar a applicação dada a essa parte da renda.

Tenho, pois, a honra de propor a V. Ex. se digne solicitar ao Poder Legislativo, de conformidade com a legislação em vigor, o credito especial acima, indispensavel á regularização das despesas da Leste Brasileiro e da Estrada de Ferro Bahia e Minas, hoje desincorporada daquella, por constituir estrada a parte e com administração propria.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — Joaquim Luciano de Souza Almeida.

Expediente do dia 30 de setembro de 1936

Avisos:

N. 1.983 — Ao Ministerio da Fazenda — Encaminhando para pagamento a folha de abonos por servicos prestados no mez de setembro do corrente anno, na importancia total de 2:600\$000, pelos funcionarios constantes da mesma folha.

N. 1.984 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo cópia do decreto n. 1.110, de 23-9-936, que abre a este Ministério o crédito de 4.000:000\$000, suplementar á sub-consignação n. 21, letra a, I — Estradas de Ferro — da verba 14, art. 3, anexo 7, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

N. 1.985 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo cópia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Empresa Radio Diffusora Porto Alegrense, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Porto Alegre.

N. 1.986 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Declarando que deve continuar em vigor, até que, por acto expresso deste Ministério, seja revogada, a portaria n. 839, de 7-12-1933, que approvou as instruções para cobrança da taxa adicional de 10% sobre as tarifas nas estradas de ferro arrendadas ou concedidas e applicação do respectivo producto. A presente resolução foi tomada no processo relativo á The Leopoldina Railway Company Limited, informado pelos vossos officios ns. 682-S e 426-S, de 9 de julho de 1935 e 20 de maio do corrente anno, respectivamente.

N. 1.987 — A' mesma — Resolvendo homologar a decisão dessa Inspectoria, em virtude da qual foi approvada a resolução adoptada pela Companhia Estrada de Ferro Victoriana a Minas, de fazer vigorar, durante o prazo de um anno, a tarifa especial da base-padrão 19, para os despachos de telhas e tijolos de barro em vagão completo.

N. 1.988 — Ao Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria — Declarando que fica, approvada a seguinte redacção do n. 26 das "Taxas accessorias", á pagina XLIII da "Classificação Geral das Mercadorias (C. C. F. 1)":

"26 — Ingresso

— nas plataformas das estações, por pessoa, \$300".

N. 1.989 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Em vista da suggestão dessa Inspectoria quanto á mudança de local da estação de Laguna, da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, no Estado de Santa Catharina e a conveniencia de ser a Companhia Carbonifera de Araranguá, arrendataria da referida estrada, autorizada a effectuar o projecto em apreço, no local julgado mais conveniente, este Ministério pronunciou-se favoravelmente.

N. 1.990 — Ao Ministerio da Fazenda — Remettendo exposição de motivos em que esse Ministério justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade de ser aberto um credito de 2.106:453\$586, para attender os compromissos da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro.

N. 1.991 — Ao mesmo — Solicitando providencias no sentido de que, por conta do credito aberto para attender ao reajustamento do pessoal contractado do Departamento Nacional de Porto e Navegação, na conformidade dos decretos n. 871 e 872, de 1 de junho ultimo, seja distribuida ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, indicadas na inclusa relação, a importancia total de 303:340\$000.

N. 1.992 — Ao mesmo — Solicitando providencias afim de que, por conta da sub-consignação n. 11 — consignação II — da verba 6^a (letra a) do orçamento deste Ministério, e com fundamento na letra c do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja entregue, no Thesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao desenhista de 2^a classe da Inspectoria Federal das Estradas, João Jacques Boiteux, a importancia de 2:000\$000, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de que trata a referida sub-consignação.

N. 1.993 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuida, ás Delegacias Fiscaes indicadas, a importancia total de 1.600:000\$000, e attendendo a natureza dos serviços a que se destina a parcella de 160:000\$000, seja a sua distribuição á Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro effectuada independentemente do regimen de duodecimos.

N. 1.994 — Ao mesmo — Solicitando providencias afim de que, por conta das sub-consignações ns. 1 e 2 — consignações I e II, da verba 10^a, do orçamento deste Ministério, e com fundamento na letra a do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja entregue, pelo Thesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escripturario de 1^a classe da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Paulo Goulart, a importancia de 1.769:576\$700, para, attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, conforme despacho exarado pelo Sr. Presidente da Republica na exposição de motivos deste Ministério de

16 de janeiro proximo passado, inclusa por cópia, ás seguintes despesas:

a) Despesa Pessoal — por conta da sub-consignação n. 1, para pagamento do pessoal tecnico e operario das estradas Rio-São Paulo, Rio-Petropolis, União e Industria, Estrella, Presidencia e Itaipava-Therezopolis.

625:414\$900

b) Despesa Material — por conta da sub-consignação n. 2, para aquisição de material e transportes a serem effectuados nas estradas Rio-São Paulo, Rio-Petropolis, União e Industria, Presidencia, Estrella e Itaipava-Therezopolis e despesas de "prompto pagamento", de accordo com o art. 4^o do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932.

1.144:161\$800

1.769:576\$700

N. 1.995 — Ao mesmo — Solicitando providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue, como adiantamento á Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., por conta do credito aberto pelo art. 2^o do referido decreto, a importancia de 1.400:850\$000, para ser applicada na construcção de um aeroporto para dirigiveis nesta Capital, e correspondente á citava parcella de que trata a referida clausula 12.

N. 1.996 — Ao mesmo — Remettendo o processo numero 16.848-35, desta Secretaria de Estado, referente ao pagamento da quantia de 53:384\$000 á Empresa Força e Luz de Santa Thereza.

N. 1.997 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Declarando que essa Estrada está incluida entre as que, no tocante á duração do trabalho no serviço ferroviario, estão subordinadas aos dispositivos do regulamento que baixou com o decreto n. 279, de 7 de agosto do anno findo.

N. 1.998 — Ao Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados — Remettendo cópia da informação prestada pelo Departamento dos Correios e Telegraphos a respeito de interrupções verificadas nos cabos da Amazon Telegraph Company.

N. 1.999 — Ao mesmo — Informando que, sobre os itens do requerimento dos senhores deputados Alde Sampaio e Ubaldino Ramalhe, a respeito dos serviços de contabilidade publica, declarou o Departamento de Aeronautica Civil que a escripturação do mesmo está em dia e, quanto aos itens 2^o e 3^o, estão os mesmos prejudicados pelo facto do art. 217, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica não se entender com o referido Departamento e sim com as repartições subordinadas á Contadoria Central da Republica.

N. 2.000 — Ao Ministerio das Relações Exteriores — Comunicando que este Ministério é de parecer que deve ser mantida a autorização a que se refere o aviso n. 250, de 21 de outubro de 1931, para que as aeronaves do Lloyd Aereo Boliviano possam pousar em Corumbá, nada tendo a oppôr á pretensão do Syndicato Condor Limitada, de conseguir autorização para que as suas aeronaves possam pousar em Puerto Suarez ou na bahia de Tamengo, em território boliviano.

N. 2.001 — Ao Ministerio da Guerra — Solicitando providencias no sentido de ser dado destino conveniente aos tres caixões (cunhetes) de munição de guerra, encontrados na estação de Caravellas, da E. F. Bahia e Minas, após levantamento do inventario da mesma, e que, segundo informação do agente da referida estação, foram alli depositados ha muitos annos.

N. 2.002 — Ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Comunicando que, pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, foi julgada impossivel a collaboração nos trabalhos de censo e cadastro dos commerciaros em todo o paiz, conforme pedido formulado pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercarios.

N. 2.003 — Ao Ministerio da Marinha — Remettendo cópia do officio n. 3.409, de 20 de agosto proximo findo, em que o director do Departamento Nacional de Portos e Navegação presta informações sobre a dragagem do banco existente nas proximidades do cabo "João Dias", á entrada da barra do porto de São Francisco, de fôrma a se conseguir a profundidade de 28 pés, em lugar dos 25 actuaes, em maré minima, conforme suggestão do Sr. Delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina.

N. 2.004 — Ao Ministerio da Marinha — Submettendo á consideração desse Ministerio a suggestão feita pelo Departamento de Aeronautica Civil, no officio annexo por cópia, no sentido de ser entregue ás autoridades navaes a pista para aviões construída na ilha de Fernando Noronha.

N. 2.005 — Ao Ministerio da Agricultura — Remettendo cópia do officio n. 630, de 5 de agosto findo, em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil presta informações sobre o fornecimento de vagões das séries V. L. e V. K., para o transporte de fructas destinadas á exportação.

N. 2.006 — Aos Srs. membros do Conselho Federal do Commercio Exterior — Submettendo á consideração dos Srs. membros o incluso memorial, relativo á comparação entre os fretes applicados sobre os productos exportados do Brasil e do Rio da Prata, dirigido a este Ministerio pelos representantes das Companhias de Navegação Transatlantica.

N. 2.007 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Attendendo ao que requereu o Estado da Parahyba, concessionario das obras e exploração do porto de Cabedello, e á vista das informações desse Departamento, este Ministerio autoriza a inclusão, na conta de capital do requerente, da importância de 5.845:099\$600, effectivamente despendida pelo Estado, com a construção de um caes acostavel em Cabedello, e execução de serviços de aterro e dragagem.

N. 2.008 — Ao Sr. engenheiro A. Bueno Ortiz, chefe da Secção Administrativa de Estradas de Ferro — Ministerio do Fomento — Remettendo uma colleção da "Legislação Ferroviaria do Brasil" e um exemplar da ultima "Estatística" publicada pela Inspectoria Federal das Estradas.

N. 2.009 — Ao Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro — Restituindo documento e transmittindo cópias dos officios em que a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas se referiu á pretensão do engenheiro José Alberto Pinto de Castro.

N. 2.010 — Ao Sr. Governador do Estado de Matto Grosso — Solicitando providencias no sentido de cessar a transmissão de telegrammas gratuitos, de caracter particular, para diversos pontos de Matto Grosso, feitas pelas estações radiotelegraphicas da Força Publica desse Estado, segundo comunicação enviada ao Departamento dos Correios e Telegraphos.

N. 2.011 — Ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco — Informando que a isenção das taxas de armazenagem, no porto de Recife, sobre o material importado pela "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.", para os dirigíveis da mesma empreza, deve ser extensiva a todo material que for importado, á vista do que dispõe o § unico do art. 1.º do decreto n. 24.324, de 1-6-1934.

N. 2.012 — Ao Sr. Governador do Estado de Minas Geraes — Submettendo á apreciação de S. Ex. uma cópia do telegramma em que motoristas de caminhões, de autos particulares e de aluguel; viajantes de Minas e Goyaz e compadres de gado, de cereaes, de suinos e de algodão, reclamam contra a execução dos serviços rodoviaros a cargo da Companhia Mineira Auto Inter municipal.

N. 2.013 — Ao Sr. Governador do Estado de Minas Geraes — Respondendo ao radiogramma de 3-6-1936, em que solicitou fosse a agencia postal de Monte Alegre, nesse Estado, dotada do serviço de emissão de vales postaes, remette cópia do officio em que o Departamento dos Correios e Telegraphos presta informações a respeito.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1936

Determinando fique á disposição do Governo do Estado de Minas Geraes até ulterior deliberação e sem direito a percepção de vencimento neste departamento, o telegraphista de 4.ª classe Benjamin de Araujo Sobrinho (portaria n. 963/30-9, de 1936).

Fazendo cessar os effectos da portaria n. 945, de 15 de julho do anno findo, para o fim de que o carteiro de 1.ª classe Djalma Vicente do Carmo, o qual servia de agente em Nilopolis, no Estado do Rio de Janeiro, regresse á sua repartição, na Directoria Regional do Districto Federal (portaria n. 964/30/9, de 1936).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Cinira Moreira do Amaral, agente da agencia de Engenho Novo, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, cinco mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 6 de fevereiro ((44.805, de 1935).

Manoel dos Santos Rosa, conductor de malas de Itaeté a Queimadinhos, subordinada á Directoria Regional da Bahia, quatro mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 29 de agosto (48.775-936).

Lucilia da Luz Povoas, ajudante da agencia de avenida Gomes Freire, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 20 de agosto (48.768-36).

Duarte Gomide Pontes, auxiliar de 3.ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 10 de junho (38.404-36).

Adão Dias Pinto, operario de 4.ª classe, das officinas, da Directoria Geral, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1.º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado (24.982-36).

Ruth Faria, auxiliar de 3.ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 1 de outubro (48.780-36).

Guiomar Theberge Nobrega, tres mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 30 de maio (47.214-36).

Bemvinda Augusta de Paula, agente da agencia de Conselheiro Matta, subordinada á Directoria Regional de Diamantina, um anno, sendo seis mezes, com dois terços da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 15 de agosto (47.381-36).

João Vieira de Souza Netto, estafeta da agencia de Itacoatiara, subordinada á Directoria Regional do Amazonas, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (48.374-36).

Requerimentos despachados

Anna Conceição Sampaio, agente da agencia de Rubião Junior, subordinada á Directoria Regional de Botucatu, pedindo licença. — Autorizo o afastamento pelo prazo requerido e sem direito a vantagens, visto que ainda occupara na época o cargo, em caracter interino (8.625-36).

Joaquim Octavio Monteiro, carteiro da agencia de Jahú, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença premio. — Indeferido, visto não contar um decennio de exercício nas condições exigidas por lei (48.058-36).

PROTOCOLLO

Requerimento despachado

Judith Alves dos Santos, pedindo restituição da certidão de idade, que juntou no requerimento em que pedia inscrição no concurso para praticante de telegraphia do antigo districto telegraphico do Estado do Rio de Janeiro. — Dirija-se, querendo, á Directoria Regional do Rio de Janeiro (requerimento n. 45.193-36).

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 87

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 9.º do decreto numero 19.902, de 22 de abril de 1931, e tendo em vista as clausulas XVIII e XXXVIII do contracto a que se refere o decreto numero 24.069, de 31 de março de 1934, resolve approvar o seguinte regulamento provisorio de visitas ao aeroporto, para dirigíveis do Rio de Janeiro:

1 — As visitas ao aeroporto para dirigíveis no Rio de Janeiro, localizado em Santa Cruz, são facultadas ao publico, diariamente, das oito ás dezesseis (8 ás 16) horas, nas condições estabelecidas no presente regulamento.

2 — Para ter ingresso no aeroporto, cada visitante pagará a importância de mil réis (1\$000), ao passar pela "borboleta" de entrada.

3 — Exceptuada a fabrica do gaz, o visitante terá franqueada toda a área do aeroporto, inclusive o hangar.

4 — As visitas á "fabrica do gaz" terão caracter de excepção e só serão permittidas a technicos ou a grupos de estudantes, a titulo de instrucção pratica. A Fiscalização Fe-

geral e a Administração do aeroporto, uma em combinação com a outra, cabe determinar as occasiões e horas proprias para essas visitas.

5 — Enquanto estiver sendo feito o reabastecimento de um dirigivel no aeroporto, as visitas á "fabrica de gaz" ficarão restringidas ao minimo possivel.

6 — Em dia de chegada de dirigivel e durante seis horas após sua entrada no hangar, ficará este interdito ao publico.

7 — Durante a estadia de um dirigivel no hangar, a entrada de visitantes na área do mesmo hangar reservada ao publico só será facultada entre as dez e as quinze (10 e 15) horas.

8 — A entrada de visitantes no interior de um dirigivel só poderá ocorrer antes das dez (10) e depois das quinze (15) horas. Cumpre ao interessado o entendimento prévio, a respeito, com a agencia da linha aérea correspondente, no Rio de Janeiro, a qual regulará essas visitas, de accordo com o commando do dirigivel.

9 — Na área do aeroporto não será permitida a entrada de automoveis de visitantes, que deverão estacionar-se no local reservado para esse fim, junto á entrada geral do mesmo aeroporto.

10 — O presente regulamento será affixado nas dependencias do aeroporto, depois de visados os respectivos impressos pela Fiscalização Federal.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — T. Furtado Reis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.":

N. 1.756 — Requisitando tres passagens de ida e volta, desta Capital a Frankfurt, em dirigivel dessa sociedade, sem onus para o Governo. (Ref. 6.991-36.)

— Ao Sr. representante da "Pan American Airways, Inc.":

N. 1.757 — Requisitando uma passagem no avião que parte desta Capital para o Sul, dia 2 de outubro proximo, pas o segundo tenente aviador militar, Pedro Ribeiro. (Ref. 7.029-36.)

Requerimento despachado

Dia 28 de setembro de 1936

Henrique Uchôa Santos Dumont, juntando o seu brevet de piloto aviador internacional n. 246, solicita lhe seja concedida a carta civil correspondente. — Consignando o laudo de exame medico que o requerente carece de uma intervenção cirurgica, afim de ser declarado apto para exercer as funções de piloto de aeronave de recreio, a carta solicitada só poderá ser concedida após a operação. (D. A. C. 5.012-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dia 29 de setembro de 1936

Memorandum:

Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos:

Sem numero — Comunicando que o funcionario dessa comissão, Gildasio Palhano de Jesus, que se acha servindo nesta divisão, compareceu ao serviço do dia 28 de agosto ultimo até a presente data, tendo, igualmente, no mesmo período, trabalhado fóra das horas de expediente para attender aos serviços extraordinarios da DA, decorrentes dos que se relacionam com os dessa comissão, fazendo, assim, jus á gratificação "pro-labore" de que trata a alinea 2ª, do art. 3º, da portaria n. 504, de 15 de junho de 1934. (Ref. 3.544-36.)

Sem numero — Comunicando que o funcionario dessa comissão, Paulo de Araujo Góes, compareceu ao serviço desta divisão, no dia 5 do corrente mez até a presente data.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 29 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul:

N. 1.758 — Instruindo sobre a organização de despachos meteorologicos transmittidos pelo posto de Santa Maria.

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico de S. Paulo: N. 1.759 — Remettendo a relação das estações synopticas brasileiras, uruguayas, argentinas, chilenas e peruanas, com os novos numeros indicativos, a vigorarem de 1 de outubro de 1936.

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico de Minas Geraes:

N. 1.760 — Identico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.761 — Solicitando seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da folha de salarios, na importancia de 7:277\$200, relativa ao mez de setembro do corrente anno, do pessoal contratado deste Departamento. (Ref. 417-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 30 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. Director Gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.763 — Pedindo informações sobre a possibilidade de ser attendida a solicitação para a escala das aeronaves dessa empresa em Cannavieiras, conforme telegramma dirigido ao Sr. ministro. (Ref. 6.975-36.)

Ao Sr. representante da Pan American Airways Inc.:

N. 1.764 — Solicitando esclarecimentos sobre a nova tarifa de passagens. (Ref. 6.849-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 30 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. Director Gerente do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.762 — Agradecendo a copia do projecto elaborado na Republica do Chile, para signalização do aeroporto de "Los Cerrillos", em Santiago, enviada a este Departamento com o officio n. 3.598, de 15 do corrente. (Ref. 6.679-36.)

Ao Sr. Renato Pedroso:

N. 1.765 — Devolvendo o recibo de compra do avião "Fairchild", modelo 22 C 7-G, n. de série 1.801, annexada ao requerimento de 5 de agosto ultimo. (Ref. 5.644-36.)

Ao Sr. commandante do 2º Regimento de Aviação:

N. 1.766 — Informando que o Sr. Director, por despacho de 26 do corrente, resolveu cancelar o certificado de matricula do avião PP-TAH, de propriedade do Sr. Henrique Francisco Muller Carloba, por nella ter sido feito um lançamento indevido. (Ref. 5.645-36.)

Ao Sr. Renato Pedroso:

N. 1.767 — Comunicando que o Sr. Director resolveu cancelar o certificado de matricula do avião PP-TAH, adquirido do Sr. Henrique Francisco Ernesto Muller Carloba, em virtude de ter sido feito um lançamento indevido na mencionado certificado. (Ref. 5.645-36.)

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA COMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 30 de setembro de 1936

Officio:

Ao Sr. Administrador da Santa Casa de Misericórdia:

N. 1.768 — Apresentando o Sr. Ananias Damasceno Góes, enfermeiro desta Comissão, e solicitando lhe seja facultado o ingresso nesse hospital sempre que necessario fór. (Ref. 271-36.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Dia 29 de setembro de 1936

Requerimento despachado pelo Sr. director

Petrarcha Austregesilo da Cunha Vasconcellos, 4º official, solicitando promoção. — "Não ha o que deferir, em vista do disposto no artigo 34 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933".

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, de accordo com os poderes que lhe confere o art. 25 do regulamento do Entrepósito Federal da Pesca, baixado com o decreto n. 704 de 24 de março de 1936 e, considerando a necessidade, para boa applicação do citado regulamento, de serem resolvidos casos omissos no mesmo, resolve baixar as seguintes instruções:

I. Os pescadores devidamente legalizados poderão também servir-se do Entrepósito por intermedio de suas cooperativas.

II. Como representantes no Entrepósito das entidades de classe poderão ser pessoas, firmas, empresas de pesca ou ainda as entidades da classe, todas devidamente reconhecidas no Serviço de Caça e Pesca.

III. Os representantes de que trata o item II serão registrados no Serviço de Caça e Pesca mediante indicação dos interessados por meio de documento habilitado.

IV. O pescador que comprar, em qualquer lugar, o pescado, para revender-o no Entrepósito, terá sua matrícula apreendida e cassada.

V. O leiloeiro de livre escolha do pescador só poderá ser escolhido entre os pescadores da respectiva colonia a que pertencerem os indicantes.

VI. As empresas de pesca, as entidades de classe dos pescadores, aos armadores de pesca, ou aos representantes será facultada a venda do pescado, por empregados seus cujo numero não exceda a 6 (seis).

VII. Os leiloeiros que transgredirem as disposições regulamentares ou ordens de serviço bem como os empregados referidos no item anterior serão immediatamente destituídos do cargo e não mais aceitos pelo Serviço de Caça e Pesca.

VIII. Nas vendas do pescado em leilão que deverá ser feito sempre sob pregão, o vendedor, é obrigado a entregar o pescado pelo preço do maior lance.

IX. A aquisição do pescado na venda por atacado será feita pelo preço estipulado entre o vendedor e o comprador.

X. As vendas em leilão que não se fizerem por meio de medidas (cestas, tinas e etc.), mas por unidade ou unidades de pescado deverão estas unidades ter os limites minimos de peso ou de numero seguintes:

- a) de 2 kilos para os peixes em geral;
- b) de 1 kilo para o camarão e lagosta;
- c) de uma dúzia para as ostras.

XI. A venda de sardinha, em leilão, só poderá ser feita em medidas com a declaração do peso.

XII. Não será permitido que no recinto do Entrepósito ou na doca se faça a evisceração de descama do pescado.

XIII. Até ulterior deliberação, aos interessados na aquisição do pescado destinado á venda nas Feiras-Livres e bem assim aos exportadores será permitido fazer a embalagem do producto no recinto do Entrepósito, não podendo, porém, o seu numero ultrapassar do já existente, enquanto não houver reforma de installações.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Odilon Braga.*

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIRECTORIA DE FRUCTICULTURA

Dia 28 de setembro de 1936

Officiosa

Ao Sr. assistente Alberto Goulart Wucherer, Campo Grande:

N. 2.724 — Envio-vos a inclusa guia de remessa n. 62, relativa ao fornecimento do material solicitado no vosso offício sem numero, de 17 do corrente.

A mesma, uma vez datada e assignada, deverá ser restituida a esta directoria.

— Ao Sr. assistente encarregado da Fiscalização de Fructas no porto de Santos:

N. 2.725 — Envio-vos a inclusa guia de remessa n. 63, relativa ao fornecimento, em parte, do material solicitado no vosso offício n. 254, datado de 16 do corrente.

A mesma, uma vez datada e assignada, deverá ser restituida a esta directoria.

Dia 29

Ao Sr. chefe da Inspectoria Geral da Policia Civil, nesta: N. 2.731 — Junto ao presente vos remetto a carderneta funcional do trabalhador de 1ª classe, contractado, Flavio de Sá Monteiro, em exercicio na Fiscalização Portuaria desta

Capital, solicitando a fineza de vossas providencias, para que seja visada, de maneira a permittir que o alludido funcionario possa exercer as suas funções com a liberdade de accão que lhe assegura o art. 10 do decreto n. 24.447, de 22 de junho de 1934.

— Ao Sr. director da Escola João Luiz Alves, nesta:

N. 2.732 — Com referencia ao vosso offício n. 562, de 18 do corrente, solicitando o fornecimento de enxertos de laranjeiras, tenho a honra de comunicar-vos que, de accordo com a informação prestada pelo assistente encarregado da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, esta só poderá attender ao vosso pedido, no anno proximo vindouro, e mediante autorização superior.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus respeitosos cumprimentos.

— Ao Sr. assistente-chefe da 3ª Seção Technica:

N. 2.734 — Em resposta ao vosso offício n. 271, de 16 do corrente mez, communico-vos que esta directoria approva a vossa iniciativa no tocante á viagem do sub-assistente Joaquim F. de Carvalho, encarregado da Estação Experimental de Fructicultura Tropical, em Espirito Santo, Estado da Parahyba.

— Ao Sr. sub-assistente encarregado do Campo de Propaganda de Plantas Fructíferas "Buenos Aires":

N. 2.735 — Com referencia ao vosso offício n. 93, de 16 de junho proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 27 de agosto de 1936, autorizou a construção da sede desse Campo, independentemente de concorrência, conforme estabelece a alinea e do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 2.736 — Em resposta ao vosso offício n. 10.259, de 15 do corrente, communico-vos que a copia do termo de contracto n. 145 com a firma Adolpho Botelho, para attender á requisição n. 118.026, confere com o pedido original, na parte referente ao material e condições de entrega.

— Ao Sr. sub-assistente Joaquim I. Silveira da Motta, Porto Alegre:

N. 2.737 — Incluso vos remetto o processo da Delegacia Fiscal nesse Estado, sob o n. 23.369, afim de que sejam cumpridas as exigencias constantes da informação de fls. 5.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.738 — Communico-vos que, por portaria desta data, resolvi, de accordo com o art. 273, letra L, do Regulamento do D. N. P. V., conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao trabalhador de 2ª classe da Estação Experimental de Pomologia, Cesario Ferreira Pinto, a partir de 1 de agosto proximo passado.

— Ao Sr. director do D. E. C.:

N. 2.739 — Identico ao offício n. 2.728.

— Ao Sr. assistente-chefe da 1ª Seção Technica:

N. 2.740 — Identico ao offício n. 2.738.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.741 — Solicitando vossas providencias, no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, incluso vos remetto, em quatro vias, a folha de pagamento do pessoal, variavel, contractado, nos termos dos arts. 5º e 6º do decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, para os trabalhos desta Directoria, relativa ao mez de setembro de 1936, e na importancia de 24.019\$400.

A despesa em apreço foi devidamente escripturada e correrá pelo credito da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935 — Verba 3ª — D. N. P. V. — II — Pessoal variavel — Sub-assignação 41 — "Para pagamento de mensalistas".

— Ao Sr. assistente-chefe da 2ª Seção Technica:

N. 2.743 — Accusando o recebimento do vosso offício n. 412, de 14 do mez em curso, com o qual encaminhasse a esta directoria os mappas demonstrativos, de ns. 40, 41 e 42, relativos á exportação de fructas citricas, pelo porto de Santos, solicito vossas providencias, no sentido de serem remetidas a esta directoria os documentos comprobatorios da renda arrecadada e escripturada nos mappas acima referidos.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Arthur do Prado, pedindo para ser posto em disponibilidade no cargo de lente do extinto Curso de Chimica Industrial. — Indeferido, com apoio no parecer do Sr. consultor juridico, que mando se junte,

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. presidente da Republica.

A Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal em Recife, abriu, em 16 de julho ultimo, concorrência publica para a construção do predio destinado á Estação de Desinfecção no porto da referida capital.

Essa construção, no total de 227:481\$976, foi autorizada por despacho de V. Ex. de 14 de abril ultimo, de acordo com a planta, especificações e orçamentos organizados pelo Gabinete de Architectura e Engenharia deste Ministerio, sendo tomadas as providencias relativas á distribuição do credito indicado, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco.

Não tendo, porém, acudido proponentes para execução das mencionadas obras, que devem ser concluidas dentro do corrente exercício, afim de ficar a Inspectoria aparelhada convenientemente com as suas camaras de desinfecção, indispensaveis á defesa da produção do Estado, solicito a V. Ex. a necessaria autorização para que a construção seja levada a effeito independentemente do processo de concorrência, nos termos da letra e) do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — Odilon Braga.

Autorizado, — Em 24 de setembro de 1936 — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1936

Escola Nacional de Veterinaria, solicita estudos sobre o seu Conselho Technico. — Junte-se o parecer que adpto, por todos os seus excellentes fundamentos.

Nesta conformidade, tenho como legitimamente constituído o Conselho Technico da Escola Nacional de Veterinaria, e como confirmados todos os seus actos e deliberações.

Cópia authentica — Gabinete do Ministro da Agricultura — D. N. P. A. 2.047-35. — Senhor Ministro: — O Regulamento do D. N. P. A., approved pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, com as modificações approvadas pelo decreto n. 24.540, de 3 de julho do mesmo anno, diz, no seu artigo 398, que

"O conselho technico, de caracter consultivo e de deliberativo, representante directo da congregação junto á directoria, será constituído de tres professores cathedáticos em exercicio na Escola Nacional de Veterinaria, dous dos quaes deverão ser veterinarios e eleitos pela congregação, durante um anno o seu mandato."

A execução desse dispositivo regulamentar tem encontrado as maiores difficuldades, porque, devendo o conselho technico ser eleito pela congregação (art. 394, inciso I), por meio de scrutinio secreto, só se considerando eleito o professor que obtiver maioria absoluta de votos (art. 399), e restringindo o mesmo dispositivo a capacidade electiva dos professores que não são veterinarios, ainda em quasi unanimidade na congregação, teem elles se recusado a cumpril-o.

Na ultima eleição verificada, foram eleitos para o conselho technico da Escola tres professores que não são veterinarios, o que levou o Sr. director geral do D. N. P. A. a impugnar a validade da eleição, por contraria á letra expressa do mencionado art. 398 e de todos os actos do mesmo Conselho, inclusive o que organizou o regimento interno da Escola, que, pelo art. 422 do regulamento, é attribuição do mesmo Conselho, com approvação do director geral do D. N. P. A.

Sobre a conveniencia de figurarem os professores veterinarios em maioria obrigatoria na composição do conselho technico da Escola, travaram-se longos debates no Conselho Technico do Departamento, divergindo as opiniões, conforme se vê dos pareceres longamente fundamentados juntos ao processo, sendo para salientar que o do actual director da Escola, professor Octavio Dupont, que é veterinario, é dós que collocam em ponto de vista contraria á exigencia

— Cabe-me apreciar o caso apenas sob o aspecto juridico. Evidentemente o art. 398 do Regulamento do D. N. P. A., estabelecendo um privilegio para determinados membros de uma mesma corporação, com iguaes direitos e deveres, aberra das boas normas juridicas.

E' desnecessario investigar si ha conveniencia ou não na medida, sob o ponto de vista didactico, contestada, aliás, pelo proprio director da Escola, tendo em vista as attribuições conferidas ao Conselho Technico no art. 402, cujos incisos examina um por um, para concluir que, em nenhum delles, a materia exige que seja tratada por professores veterinarios. E' desnecessario, porque não é possivel resolver o caso *fora da situação* que se apresenta actualmente e que perdurará enquanto existirem na congregação professores que não são veterinarios, em maioria. Nomeados elles, na conformidade das leis vigentes e no gozo das mesmas regalias, prerogativas e direitos conferidos aos professores cathedáticos dos demais institutos federaes de ensino superior, *ex-vo* do art. 8º do decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, que creou a E. N. V., como restringir-lhes o direito de entrar na composição do Conselho Technico da Escola, nas mesmas condições em que seus collegas veterinarios? Ou, em outros termos, como dar a estes uma situação privilegiada dentro da Congregação da Escola, constituída por professores com iguaes direitos?

A aberração da exigencia ainda apparece maior, quando se a considera, tendo em vista o conjunto de disposições regulamentares que regulam a eleição e a finalidade do Conselho Technico.

Quanto á eleição:

a) é attribuição privativa da congregação, que é constituída de todos os professores cathedáticos em exercicio (artigos 393 e 394);

b) realiza-se por scrutinio secreto, só se considerando eleito o professor que obtiver maioria absoluta de votos (artigo 399).

Composto e eleito por essa maneira, como constanger os professores esbulhados nos seus direitos a cumprir o disposto no art. 398? O impasse é inevitavel e trará como resultado fatal ficar a Escola sem Conselho Technico, pelo menos, até que a maioria absoluta seja de professores veterinarios e estes estejam de accordo com a exigencia.

Quanto á finalidade:

a) tem caracter consultivo e deliberativo (art. 398);

b) é o representante directo da Congregação junto á Directoria da Escola (art. 398);

c) nas suas attribuições está incluído tudo quanto interessa á vida da Escola, como instituto de ensino (art. 402).

Isto posto, como dar, nesse Conselho, situação privilegiada aos professores veterinarios em detrimento de seus demais collegas, e constanger estes a soffrer a *capitis diminutio* do art. 398, quando podem repellil-a, com os meios que lhe fornece o proprio regulamento?

Pelas attribuições regulamentares do Conselho Technico, a sua existencia é imprescindivel para o funcionamento regular da Escola. Entretanto, ao mesmo tempo em que assim dispõe o regulamento, crea no art. 398 incompatibilidades entre os professores, das quaes resultará fatalmente ou a não eleição do Conselho, ou a sua eleição, sem levar em conta a preferencia mandada observar a favor dos professores veterinarios.

Si o legislador quiz, no regulamento, assegurar á classe de veterinarios o controle da E. N. V., já o tinha estabelecido em futuro mais ou menos proximo, quando exige no artigo 380, que o cargo de professor cathedático só poderá ser exercido por veterinario, com as quatro excepções que indica.

Constituindo maioria absoluta na congregação, os professores veterinarios imporão a sua vontade, elegendo para o Conselho Technico os collegas que entenderem, não por força de um dispositivo regulamentar, que crea distincções de classe, sempre odiosas, mas por acto espontaneo, que não comportará protestos de quem quer que seja.

Temos, assim, em resumo, que:

a) existencia do Conselho Technico, pelas attribuições regulamentares que lhe são cometidas, e imprescindivel para o funcionamento da Escola;

b) que a exigencia contida no art. 398, para ser cumprida, exige maioria absoluta de votos, dadas em scrutinio secreto, no seio de uma congregação, composta, na sua quasi totalidade, de professores não veterinarios;

c) que esses professores, em maioria, não estão dispostos a cumprir a exigencia, por entender que a mesma lhes fere direitos assegurados expressamente no art. 8º do decreto numero 23:858, que creou a E. N. E.

É uma situação de verdadeiro impasse, insolúvel, si houver de ser exigido o cumprimento do art. 398, na sua íntegra.

O meu parecer, porém, é que, por antagonica a sua parte final com as garantias asseguradas aos professores pela lei que criou a E. N. V., e com outros dispositivos do próprio Regulamento do D. N. P. A., de execução concomitante, a exigência de que o Conselho Technico seja composto, pelo menos, de dois professores veterinarios, deve ser considerada como não existente, além das razões de ordem juridica que assim o aconselham, pela sua evidente inexequibilidade pratica, dada a composição actual da congregação da E. N. V.

Não se trata de interpretação de textos obscuros, dispensada pela clareza com que o art. 398 do regulamento está redigido, quanto á composição do Conselho, nem de revogação de um dispositivo por outro, de vez que figuram na mesma lei (Decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934), mas da applicação simultanea de dispositivos que se excluem, o que é inexequível.

Deante dessa situação, a autoridade a quem compete resolver a dificuldade, tem dois caminhos a optar: deixa a E. N. V. sem Conselho Technico, ou admite a sua composição sem a exigencia relativa aos professores veterinarios.

A primeira solução, si preferida, privará a Escola de um órgão de capital importancia para o seu regular funcionamento, e trará como consequencia a transferencia para o director da Escola e para o director geral do D. N. P. A., das attribuições do Conselho Technico, o que importa em evitar uma infracção regulamentar secundaria, praticando uma outra muito maior, contra a propria organização da Escola.

Inclino-me, por isso, pela segunda solução, que tem a seu favor não ferir direitos assegurados a todos os professores na lei que criou a Escola, consultar melhor os interesses desta, não a privando de seu Conselho Technico, eleito pela congregação, e pôr o regulamento de accordo com a lei que criou a Escola.

Nos conflitos entre os dispositivos da lei e os de seu regulamento, este é que terá de ceder. No caso, poder-se-ia allegar, o regulamento teria a mesma força da lei, em virtude de ser acto emanado do Chefe do Governo Provisorio, investido ao mesmo tempo dos Poderes Legislativo e Executivo, e a propria lei que criou a E. N. V., ter approvado o respectivo regulamento.

Não me parece procedente esse argumento.

É facto que a revolução victoriosa investiu o seu chefe dos poderes legislativo e executivo, mas tambem o é que, não os confundiu, antes, os conservou distinctos, quando mencionou, separadamente, no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio, as funções e attribuições de um e de outro:

"O Governo Provisorio exercerá, discriçionariamente, em toda sua plenitude, as funções e attribuições, não só do Poder Executivo, como tambem do Poder Legislativo."

A função do Poder Executivo, no que diz respeito ás leis, não abrange a *facultas agendi*, pelo que lhe escapam as de caracter substantivo, da competenci a exclusiva do Poder Legislativo. No exercicio da sua função, apenas lhe compete expedir decretos para a fiel execução das leis substantivas, entre as quaes figuram os regulamentos.

Mas, si estes são expedidos para a fiel execução das leis, não poderão contrariar-as ou emendá-las.

Ora, o art. 398 do Regulamento do D. N. P. A., reproducção *ipsis litteris* do art. 73 do Regulamento da E. N. V., approved pelo decreto n. 23.858, emendou o art. 8.º da parte legislativa deste ultimo decreto. A emenda é do Governo Provisorio, mas no exercicio de função do Poder Executivo.

Estabelecido o conflito, o dispositivo que deve prevalecer é o da parte do decreto que o Governo Provisorio baixou investido da função do Poder Legislativo.

Consoante esse ponto de vista, o actual Conselho Technico da E. N. V., apesar de eleito em desacordo com o mencionado art. 398, poderá ser mantido e, por via de consequencia, adoeito o regimento interno pelo mesmo Conselho organizado.

Salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — Luciano Pereira da Silva, consultor juridico.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1936

Companhia Nacional de Navegação "Guanabara" solicita reconsideração do despacho da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, relativo ao local de sua instalação. — Junta-se o parecer, na forma do qual indefiro a petição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1936

Portarias assignadas:

Concede 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho ultimo, ao trabalhador contratado da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, João Luiz de Andrade Netto, nos termos do art. 8.º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Concede 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 11 de agosto proximo findo, ao engenheiro-agrologo Eduardo La Porta Baldino, sub-ajudante da Inspectoria Regional no Rio Grande do Sul, do Serviço de Fomento da Produção Animal, nos termos do art. 8.º n. I do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 22 de setembro de 1936

Apostillas assignadas:

Renova, a partir de 1 de abril até 31 de dezembro do corrente anno, o contracto do microbiologista da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza, Dr. Agostinho Cunha e Castro, de accordo com o art. 6.º do decreto n. 872, de 1 de junho proximo passado.

Dia 14

Renova, a partir de 1 de abril até 31 de dezembro do corrente anno, o contracto do parasitologista da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza, Dr. João Ferreira Teixeira de Freitas, de accordo com o art. 6.º do decreto n. 872, de 1 de junho proximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Dia 8 de agosto de 1936

Charles Conreur, inspector da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, solicita que se ordene providencias afim de regularizar o pagamento de seus vencimentos no periodo de 19 de abril a 30 de junho de 1936. — Não ha, o que deferir. A situação está regularizada: não tendo o requerente estado em exercicio em qualquer repartição, nem em transitio, não foi dada frequencia. O funcionario publico não tem direito de aguardar as decisões das autoridades onde deseja, fora do exercicio da função publica e sem autorização superior ou da competente autoridade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Industria e Commercio.

Resolve designar o Dr. Eurico Silva Bastos para realizar em Philadelphia, Estados Unidos da America, sem onus para o Thesouro Nacional, estudos sobre a assistencia industrial, especialmente quanto á prevenção contra os riscos na industria.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — AGAMENNON MAGALHÃES.

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de setembro de 1936

Anderson, Clayton & Co. Ltda., apresentando defesa das accusações feitas na Camara Federal pelo Sr. deputado Diniz Junior (DGE 12.858-936). — Archive-se.

Dia 28

Cartas de reconhecimento assignadas: Sindicato dos Vendedores Ambulantes, de Fortaleza, Sindicato Agro-Pecuário, de Maranguape, Sindicato dos Empregados da Lavoura e Pecuaria, de Cedro, Sindicato dos Agricultores, de São Benedicto, Sindicato de Empregados na Pecuaria de

Riachão, Município de Granja e Sindicato dos Ferrovirios, de Fortaleza, todos no Estado do Ceará (PGE 12.444, 13.442, 13.077, 13.275, 13.278 e 16.436, de 1935) e Sindicato dos Pedreiros, de Sergipe, Aracaju' (DGE 1.189-935).

Dia 30

Isaltino Francisco de Oliveira, protestando contra as irregularidades praticadas pela Junta Governativa do Syndicat dos Operarios em Ceramica, desta Capital (DGE 1.034-936). — Conceda-se o prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da carta.

Dia 22 de setembro de 1936. — Rectificação

Syndicat União dos Operarios da Companhia Docas de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, pedindo augmento de salarios para seus associados (DGE numero 8.740-936) Na Nova Tabella de Salarios do Pessoal Diarista em Santos, na pagina 20.996 do *Diario Official* de quinta-feira 24 de setembro ultimo, na 2ª columna, 28ª e 29ª linhas, onde se lê:

117 — Soldadores aprendizes de 1ª classe	1\$700
118 — Soldadores aprendizes de 2ª classe	1\$450
leia-se:	
117 — Soldadores ajudantes de 1ª classe	1\$700
118 — Soldadores ajudantes de 2ª classe	1\$450
na 2ª columna da pagina 20.997, na 31ª linha, onde se lê:	
20 — Serventes de 2ª classe	260\$000
leia-se:	
20 — Serventes de 3ª classe	260\$000

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. presidente da Republica. — A Companhia Nacional de Tecidos Nova America, a S. A. Cotonificio Paulista, Sigismundi & Cia., Henrique Carbonell & Irmão e D'Angelo & Cia., solicitam autorização para importar machinas de fição destinadas a produzir fios finos de titulo superior ao de n. 60.

O decreto 23.486, de 1933, prorogou até 31 de março de 1937 o prazo estabelecido pelo decreto 19.739, de março de 1934, que prohibe a importação de machinismos destinados a industrias já existentes no paiz e cuja produção, a juizo do Governo, seja considerada excessiva.

Entre essas industrias está a de tecidos, e incidem na restrição os machinismos destinados a fição e tecelagem de algodão e a tecelagem de juta, de lã e de seda.

Accentua-se, ultimamente, de uma maneira alarmante, a falta de fios finos, notado pelos insistentes pedidos de importação de filatorios, pela importação crescente de fios para tecelagem e pelas queixas de industrias consumidores, que se declaram obrigados a interromper suas machinas, dias seguidos, occasionando, consequentemente, a falta de trabalho para innumeros operarios.

Considerando essa situação, sem duvida anormal, resolve ouvir os orgãos mais representativos da industria textil.

A Confederação Industrial do Brasil conclue textualmente o seguinte: "A situação da nossa industria textil de algodão não se encontra hoje em condições inteiramente identicas ás que determinaram o decreto 23.486. E' mesmo incontestavel que ha hoje no Brasil uma certa falta de determinados fios de algodão (fios finos), que vem acarretando difficuldades no desenvolvimento da nossa industria de tecidos em relação a artigos finos".

O Syndicat Patronal das Industrias Textis do Estado de S. Paulo, depois de minucioso inquerito, realizado em junho proximo passado, accentua a falta de fios finos, de n. 40 e média para cima, e suggere a importação, em maior ou menor extensão, de machinas de fição e a redução de direitos, como medida de emergencia, e immediata, para os fios cuja falta for sensivel no mercado interno.

São, tambem, significativos os dados das estatisticas officiaes para importação de fios de algodão para tecelagem, demonstrando a deficiencia da nossa produção de fios finos:

Annos	Quant. Kg.	Valor (mil réis)
1933	1.328.968	19.321.837
1934	1.390.644	23.234.958
(Porto de Santos)		
1935	1.098.000	27.396.000
1936 (Jan. a abril)	401.700	10.284.000

A restrição, o mais possivel, dessa importação, além de reduzir a evasão de ouro para pagamentos no exterior, assegura, pela actividade de maior numero de fusos, o trabalho a uma grande massa operaria. Está apurado que as nossas actuaes fiações estão trabalhando em horas extraordinarias, com duas e tres turmas, para poder attender ao consumo de nossos teares.

O graphico fornecido pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro evidencia a verdade dessas affirmações. Elle mostra que, já em 1932, tanto o valor da produção textil como o consumo de algodão por anno apresentam numeros indices superiores ao de 1924.

E' este mesmo centro que declara o seguinte: "O verdadeiro ponto aferidor do valor, na industria textil, é dado, não pelo elemento-mecanico, mas pelo elemento consumo, isto é, o numero de fusos não traduz fielmente o valor real da industria de fição, mas sim o volume do consumo de algodão, que é o legitimo barometro da força productora da industria algodoeira".

Mais uma consideração precisa-se fazer antes de concluir. E' a necessidade de estarmos aparelhados para um rapido augmento de consumo do nosso proprio algodão e prevenidos para qualquer eventualidade que possa nos surpreender a situação de incerteza exterior.

Em virtude do exposto, e baseado no art. 6º do citado decreto 23.486, justifica-se a adopção de um criterio mais liberal na concessão de licenças para importar machinismos de fição, estudado cada caso, de accordo com as suggestões do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

Submetto á elevada consideração de V. Excia. os presentes pedidos, tendo em vista os superiores interesses da economia nacional.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1936. — *Agamenon Magalhães*.

Atenda-se. Em 24-9-936. — GETULIO VARGAS.

Cumpra-se. 30-9-936 — *Agamenon Magalhães*.

Processos despachados

Dia 23 de setembro de 1936 (aditamento)

Neotherapico Nacional Limitada, pedindo seja avocado o processo concernente ao registro, pela mesma requerido, do titulo de estabelecimento constituído pela sua propria denominação, de cujo despacho desfavoravel interpoz recurso, a que foi negado provimento (DGE. 12.767-936). — Archive-se.

The Jewish Colonisation Association, pedindo seja autorizada a introduzir imigrantes agricultores allemães para povoar as fazendas de sua propriedade no municipio de Rezen-de, Estado do Rio de Janeiro (DGE. 14.753-936). — Indeferido.

Bonetti Frères, pedindo reconsideração do despacho que reformou o accordo do conselho competente da Propriedade Industrial proferido no processo relativo ao recurso interposto, pelos requerentes, da decisão que deferiu o pedido de renovação de registro da marca "Diademina", feito pela Sociedade Anonyma Lameiro (DGE. 13.658-936). — Archive-se.

Laboratorio Guanabara Limitada, pedindo seja reconsiderado o despacho que modificou o accordo proferido pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial no processo concernente ao registro da marca "Luteovadin", por ella requerido, e consequentemente denegou o alludido registro (DGE. 13.866-936, com a informação do referido Conselho). — Archive-se.

Dia 25 (aditamento)

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Malzbier" para distinguir cerveja, requerido pela Companhia Antartica Paulista, de cujo despacho favoravel interpoz recurso, a que foi negado provimento (DGE. 14.135-935, com informação do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial). — Archive-se.

Dia 30

Companhia Nacional de Tecidos Nova America, pedindo autorização para importar 20 machinas de fição para fio de titulo 80 (DGE. 15.176-936). — Deferido, de accordo com o despacho do Sr. Presidente da Republica.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma machina espuladeira (DGE. 15.132-936). — Deferido, de accordo com o parecer do assistente tecnico. (O parecer a que se refere este despacho é no sentido do importador communicar opportunamente ao Departamento Nacional da Industria e Commercio o destino da machina importada).

Henrique Carbonel & Irmão, pedindo autorização para importar, por intermédio da Sociedade Industrial e Commercial Schumuziger Ltda., um aparelhamento de fiação de algodão para fios finos (DGE. 15.172-936). — Deferido.

D'Angelo & Comp., pedindo autorização para importar, por intermédio da Sociedade Industrial e Commercial Schumuziger Ltda., um aparelhamento de fiação de algodão para fios finos (DGE. 15.173-936). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma machina espuladeira (DGE. 15.133-936). — Deferido, de accordo com o parecer do assistente tecnico. (O parecer a que se refere este despacho é no sentido do importador communicar opportunamente ao Departamento Nacional da Industria e Commercio o destino da machina importada).

Sociedade Anonyma Cotonificio Paulista, pedindo autorização para importar, por intermédio da Sociedade Industrial e Commercial Schumuziger Ltda., um aparelhamento de fiação de algodão para fios finos (DGE. 15.174-936). — Deferido.

Sigismondi & Comp., pedindo autorização para importar, por intermédio da Sociedade Industrial e Commercial Schumuziger Ltda., um aparelhamento de fiação de algodão para fios finos (DGE. 15.175-936). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1933

Termos de verificação:

Processos:

N. 27.078-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados: Azevedo & Comp. — Infracção dos arts. 3º e 8º do decreto n. 23.104, de 19-8-34. — Estando o documento de fls. 2 lavrado em desacordo com as instruções contidas na portaria n. 1, de 21 de março de 1933, desta Directoria Geral, determino o archivamento do presente processo.

N. 20.758/36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Martins de Lima — Infracção do art. 4º do decreto n. 21.364, de 4-5-32. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, a firma José Martins de Lima, a multa de 200\$000, por infracção do disposto no art. 1º do citado decreto.

N. 20.461-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, M. Santos Bartholo — Infracção do art. 1º do decreto numero 22.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a M. Santos Bartholo, a multa de 100\$000, por infracção do disposto no art. 1º do citado decreto.

N. 24.220-36 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, A. Reis de Amorim — Infracção do art. 13, alínea A do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933. — De accordo com o parecer da secção, imponho a multa de 100\$000, grão minimo do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15/9/33.

N. 24.837-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, R. C. Quintas — Infracção do art. 10 do decreto numero 21.364, de 4-5-32. — De accordo com o parecer da secção, imponho a multa de 200\$000, grão minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32.

N. 24.324-36 — Autuante, Pedro dos Santos; autuado, Lydio Cabral — Infracção do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4-5-32. — De accordo com o parecer da secção, imponho a multa de 200\$000, grão minimo do art. 13 do decreto numero 21.364, de 4-5-32.

N. 20.538/36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuados: Mattos Rocha & Comp. — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da secção, imponho a multa de 100\$000, grão minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 22/10/32, de vez que a defesa da firma não procede.

N. 24.224-36 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Lazaro Pereira da Silva — Infracção do art. 32, alínea A do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o parecer da secção, imponho a multa de 100\$000, grão minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 8.450-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Candido S. de Araujo — Infracção dos arts. 1º e 32, A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — De accordo com o

parecer da secção, estando o estabelecimento infractor regulado pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento do presente processo.

N. 22.345-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Armando Zeis — Infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Em face do parecer da secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a Armando Zeis, a multa de 200\$000, por infracção do disposto no art. 1º do citado decreto.

N. 6.678-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Feliciano Rodrigues — Infracção do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12-8-31. — Em face do parecer da secção, archive-se o presente processo.

O Sr. director da 2ª Secção foi accorde com a seguinte informação:

"Examinando o presente processo, verifica-se que se originou da verificação de uma infracção do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. Cumprido salientar, porém, que o termo de verificação foi transformado em auto de infracção, estando, ainda, cheio de emendas e borroses, contrariando as instruções de 21 de março de 1932, da Directoria Geral deste departamento. Opino o archivamento do presente processo."

N. 20.127-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados: Rezende Freitas & Comp. — Infracção do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12-8-31. — Em face do parecer da secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento do presente processo.

O Sr. director da 2ª Secção foi accorde com a seguinte informação:

"A firma Rezende Freitas & Comp., estabelecida á rua Visconde Inhauma n. 109, nesta cidade, foi autuada por infracção do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. A autuada até esta data não apresentou defesa, embora convidada por publicação feita no *Diario Official*, porém, quanto ao termo de fls., me parece se achar o mesmo em desacordo com a doutrina firmada por este Directoria Geral no processo n. 9.645-35, pois, o art. 32 do decreto numero 20.291 não exige a apresentação da 2ª via da relação dos empregados. Com esses reparos, submetto o presente á consideração superior, opinando seja considerado improcedente o auto de infracção de fls. 2."

N. 1.889-36 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Industria de Massas Vitaminosas — Infracção do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12-8-31. — A vista da informação da inspeccoria a fls. 11 v., julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o archivamento do presente processo.

A informação a que se refere o Sr. director geral é a seguinte:

"Sem resultado foram as buscas dadas no fichario e archivo desta inspeccoria, no sentido de encontrar a relação de empregados da firma Industria de Massas Vitaminosas, a qual, por certo, extraviou-se quando da mudança desta repartição. Entretanto, como destes autos consta (fls. 9, 10 e verso), o disposto no artigo 32 do regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931 (relativamente ao anno de 1935), foi, no prazo legal, cumprido, portanto, attribuir a infracção por que foi autuada."

N. 20.129/36 — Autuante: Pedro José dos Santos. Autuados: Rezende Freitas & Comp. — Infracção do artigo 32, alínea "a", do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, á firma Rezende de Freitas & Comp., a multa de cem mil réis (100\$), por infracção do disposto na alínea "a" do artigo 32 do citado decreto."

O Sr. director da 2ª Secção foi accorde com a seguinte informação: "Contra a firma Rezende Freitas & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhauma n. 109, nesta cidade, foi lavrado um termo de verificação por infracção do artigo 32, alínea "a", do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. Não tendo a autuada apresentado defesa até esta data, embora convidada por publicação feita no *"Diario Official"* e estando o termo de fls. revestido das formalidades legais, proponho lhe seja imposta a multa prevista no artigo 31 do decreto 22.033, por infracção do artigo 32, alínea "a", do referido decreto."

O decreto n. 22.884, de 4 de julho de 1933 transferiu a este Departamento as funções atribuídas ao Conselho Nacional do Trabalho no que se refere á applicação e fiscalização do artigo 3º e parágrafo unico do decreto n. 19.482, de

12 de dezembro de 1930, artigo e paragrapho esses regulamentados pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, cujo artigo 32 determina a forma pela qual os empregadores deverão provar ter em seus quadros de empregados a percentagem de 2/3 de brasileiro. O decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, baixado com o regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, estabelece no artigo 42 a competência da Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho para "todo o serviço de inspecção e fiscalização no Distrito Federal", bem como "receber as relações de que trata o artigo 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, ficando taes serviços, nos Estados, a cargo das Inspectorias Regionaes", (paragrapho unico). Ora, se compete á Inspectoria do D. N. T. a função de fiscalização do cumprimento das leis no Distrito Federal e, além de outras, receber as relações de que trata o artigo 32 citado, cabendo, nos Estados, taes attribuições á Inspectoria Regionaes, é natural que as relações de empregados sejam encaminhadas ás Inspectorias, no Distrito Federal ou nos Estados, quando se tratar de "indivíduos, empresas, associações...", etc., com matriz ou filiaes no Distrito Federal ou nos Estados. De outra forma, não poderia ser feita a fiscalização e a lei seria burlada. A comissão existente e motivada pela primeira parte do mencionado artigo 32, que mandava fosse a declaração prestada perante o Conselho Nacional do Trabalho, com sede nesta capital e que não possui repartições subordinadas nos Estados. Essa parte do artigo 32, porém, já se acha revogada pelo artigo 42 do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho que se escuda no decreto 22.884, de 4 de julho de 1933, já referido. Não procera, outrossim, a duvida levantada quanto ao facto de se referir ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934 (artigo 32), a "firma" e não o "estabelecimento", pois o mesmo artigo fala genericamente em "firma", "empresa" ou "estabelecimento".

Em 1-9-36. — A. Bandeira de Mello, director geral.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1936

Requerimentos despachados:

Do Banco de Credito Commercial e Constructor S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Valença, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da S. A. Phillips do Brasil, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Dos Laboratorios Suary do Brasil S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Consumo Alliança dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Celestino Praça & Comp., A. M. Barbosa & Comp., Manoel Vieira & Ferreira, Vição Selecta Limitada, Santos & Ribeiro, Nunes & Costa, Pacheco, Irmãos & Comp., Segundo, Empresa de Diversões Socieaes Recorde Limitada, Costa Marques & Comp., Limitada, Sociedade Commercial e Citricola, Limitada, A. Pinto Teixeira & Comp., Jacob Voloch & Comp., Lopes Saraiva & Comp., para o archivamento de seus contractos socieaes. — Deferidos.

De Moreira & Simões, F. Silva & Moraes, Santiago Mattos & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Adelino Baldeira & Braga, Friande & Cruz, Alberto de Almeida & Irmão, para o archivamento de seus distractos socieaes. — Deferidos.

De Ezequiel Augusto, Carvalhães & Magalhães, Fonini & Mosel, Souza Pimentel & Comp., Aurora Monteiro de Mello, C. Carvalhaes Monteiro, Carlos Cabral, Erminia Nery, Henrique Canongia, José Rodrigues Teixeira Segundo, Joaquim Oswaldo Ferreira Pitanga, Pery & Charlotte, Lopes & Paiva Limitada, Braz Cirigni, Agencia Trabsmontana de Viagens Limitada, M. Alvaro & Ribeiro, A. Corrêa Lopes, Manuel Romero Vila & Filho, Fausto do Couto Reis, Ariza & D'Avila, Enedina Mello de Magalhães, João Gonçalves Segundo, Lou-

renço da Fonseca, Secundino Martins Baltar, Oliveira & Carão, Figueiredo & Caiado, A. Campos & Comp., Salomão Nader, F. de Almeida & Almeida, Jayme Augusto Loureiro, Seixas & Machado, João Ribeiro de Freitas, Antonio Pereira Lopes, M. Bessa & Irmão, Baptista & Battistuta Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Francisco da Torre Tavares, Antonio Guedes da Silva Rosas, Arthur Rodrigues das Neves, Agenor Rodrigues da Motta Heixeira, Levy Panzera, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Joaquim de Carvalho, para o archivamento de documentos de cedencia de interesse. — Deferido.

De Faria Lopes & Comp., pedindo annotação em seu contracto social. — Deferido.

De Irmãos Nader, pedindo annotação em seu registro de firmas. — Deferido.

De J. Goldeslak & Comp., Record Laboratorio Cinematographico Limitada, Pacheco & Soares, Ferreira & Peres, Sociedade Industrial Limitada, para o archivamento de seus contractos socieaes. — Satisfacam as exigencias.

De Soares & Irmão, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido.

De Salim M. Imam & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaca a exigencia.

De Miguel Lancelote, José Corrêa de Mello, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De Halim Gabriel, A. J. Nogueira, Eduardo Cardoso & Bateira, Manoel Rodrigues, José de Mattos, Manoel da Silva, M. Corrêa Montenegro, F. Costa e Souza, Basilio Cyarny, Honero Pereira Guina, Juvenal José dos Santos, Maria Silvina da Cruz, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

Da Companhia Nacional de Armazens Geraes, pedindo nomeação de fiel. — Satisfaca a exigencia.

Da Alliança Commercial de Madeiras Folheadas Limitada, pedindo annotação em seu contracto e registro de firma. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 21 de setembro de 1936.

Contractos:

De Celestino Praça & Comp., firma composta dos socios solidarios, Celestino Azevedo Praça e Umbelina Rosa da Silva, para o commercio de botequim etc., á rua Pedro Alves n. 229, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De A. M. Barboza & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Martins Barboza e Benedicto de Barros Lemos, para o commercio de pharmacia, á rua Archias Cordeiro n. 628, sobrado, com capital de 10:000\$000.

De Manoel Vieira & Ferreira, firma composta dos socios solidarios, Manoel Ferreira de Carvalho e Manoel Vieira, para o commercio de compra e venda de carvão vegetal etc., á rua Riachuelo n. 428, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

Da Vição Selecta Limitada, firma composta dos socios quotistas, Armando Chaves Monteiro, Manoel Raquena, José Maria Santiago e Antonio Cordon, para o commercio de serviços de transporte colectivo de passageiros em auto omnibus, á Estrada Braz de Pina n. 690, com capital de 200:000\$, prazo indeterminado.

De Santos & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, Sebastião Ribeiro e José Pires dos Santos, para o commercio de liquidos etc., á rua Itapirú ns. 88 e 90, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Nunes & Costa, firma composta dos socios solidarios, José Nunes Patrício e Francisco Lopes da Costa, para o commercio de quitanda, á rua XIV ns. 29 e 21, rua 111 ns. 18 e 20, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Pacheco Irmãos & Comp., Segundo, firma composta dos socios solidarios Herminio Fernandes Pacheco, Joaquim Fernandes Pacheco, Basilio Fernandes Pacheco, Adalberto José Diogo e Adail José da Silva, para o commercio de fabricação de molduras etc., á Avenida Merity n. 100, com capital de 10:000\$000.

Da Empresa de Diversões Recorde Limitada, firma composta dos socios quotistas, Ananias Ribeiro de Almeida e Nestor Pimentel, para o commercio de jogos desportivos e diversões de salão, á Avenida Rio Branco n. 9, com capital de 30:000\$000, prazo 3 annos.

De Costa Marques & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Dr. Raul de Faria, Pedro Ferreira de

Almeida, Samuel da Costa Marques e João Epiphany Gouvêa Costa Marques, para o commercio de compra e venda de aparelhos receptores de radio etc., á rua Uruguayana n. 91, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Commercial e Citricola Limitada, firma composta dos socios quotistas, Octavio Vianã de Souza, Clovis Muniz da Silva e Hermes Malta Lins de Albuquerque, para o commercio de vendas de terras etc., á rua Theophilo Ottoni n. 138, com capital de 30:000\$000, prazo 6 annos.

De A. Pinto Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Arthur Pinto Teixeira e Armando José Rebello, para o commercio de alfaiataria etc., á rua Senador Euzébio n. 48, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Jacob Veloch & Comp., firma composta dos socios solidarios, Jacob Veloch e do socio de industria, Pedro Manua, para o commercio de moveis etc., á rua do Catete numeros 55 e 59, com capital de 500:000\$000, prazo indeterminado.

De Lopes Saraiva & Comp., firma composta dos socios solidarios, Lutz Lopes Saraiva e Alberto Nunes Sampaio, para o commercio de metaes etc., á rua Santo Christo n. 224, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Araujo & Simões, é admittido como socio Adriano Moreira da Paiva, retira-se o socio Antonio Luis de Araujo, recebendo a importancia de 4:000\$000, a firma passa a ser Moraes & Simões.

De Moraes & Teixeira, é admittido como socio, Francisco Manoel da Silva, a firma passa a ser F. Silva & Moraes.

Alteração de contractos:

De Santiago Mattos & Comp., o socio, José Senra Santiago, autoriza aos socios remanescentes a uzarem a mesma firma Santiago Mattos & Comp.

Distracões:

De Adelino Baldeira & Braga, retiraram-se os socios, Adelino Ribeiro Baldeira e João Evaristo de Araujo, recebendo cada um a importancia de 32:653\$000.

De Friande & Cruz, retira-se o socio, Antonio Domingos da Cruz, recebendo a importancia de 2:300\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Jacinto Friande na importancia de 2:300\$000.

De Alberto de Almeida & Irmão, retira-se o socio, José da Almeida, recebendo a importancia de 5:013\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Alberto de Almeida na importancia de 5:013\$000.

Firmas individuais:

De Ezequiel Augusto, para o commercio de charutos etc., á Avenida Mem de Sá n. 14, com capital de 1:000\$000.

De Aurora Monteiro de Mello, para o commercio de fabrico de cintas para senhoras etc., á rua Leopoldina n. 82, com capital de 1:000\$000.

De G. Carvalhaes, Monteiro, para o commercio de construcções etc., á rua Alvaro Alvim ns. 33 a 37, com capital de 10:000\$000.

De Carlos Cabral, para o commercio de representações, á rua Miguel Couto n. 109, 1º andar, com capital de réis 60:000\$000.

De Erminia Nery, para o commercio de colchões a varejo, á rua General Camara n. 319, com capital de 15:000\$000.

De Henrique Canongia, para o commercio de architectura etc., á Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 227, 2º andar, com capital de 5:000\$000.

De José Rodrigues Teixeira Segundo, para o commercio de serralheria á rua São Francisco Xavier n. 505, com capital de 3:773\$400.

De Joaquim S. Lopes, para o commercio de artigo, machina para encerrar, á rua São José n. 66, sobrado, com capital de 5:000\$000.

De Oswaldo Ferreira Pitança, para o commercio de armario, á rua Nerval de Gouvêa n. 27, com capital de réis 10:000\$000.

De Braz Cirigni, para o commercio de quitanda, á rua General Pedra n. 417, com capital de 2:000\$000.

De A. Corrêa Lopes, para o commercio de officina de reparação de automoveis etc., á rua Lino Teixeira n. 178, com capital de 30:000\$000.

De Fausto do Couto Reis, para o commercio de botequim, á rua Senador Camará n. 67, com capital de 5:000\$000.

De Ebedina Mello de Magalhães, para o commercio de hotel, á rua Senador Vergueiro ns. 44 e 50, com capital de 150:000\$000.

De João Gonçalves Segundo, para o commercio de botequim etc., á Avenida João Ribeiro n. 287, com capital de 5:000\$000.

De Lourenço da Fonseca, para o commercio de aves etc., á rua Republica do Perú n. 55, com capital de 50:000\$000.

De Secundino Martins Baltar, para o commercio de fabrico de moveis, á rua do Senado n. 208 e 217, lojas, com capital de 20:000\$000.

De Salomão Neder, o capital fica elevado á 500:000\$000. De Jayme Augusto Loureiro, para o commercio de fabrica de chapéus para senhora, á rua 7 de Setembro n. 103, com capital de 20:000\$000.

De João Ribeiro de Freitas, para o commercio de phar-macia etc., á rua São José n. 112, com capital de 20:000\$000.

De Antonio Pereira Lopes, para o commercio de açougue, á Estrada Nazareth n. 736 A, com capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 22 de setembro de 1936

Ao Sr. prefeito do Municipio de Macahé — Estado do Rio de Janeiro:

N. 636-36 — C. R. E. A. 3.879 — Tendo sido solicitadas vossas providencias, pelo officio n. 485-36, no sentido de ser este Conselho Regional informado sobre o titulo de habilitação que possui e apresentou o Sr. Alfredo Americo P. Pacca, nomeado pela portaria n. 17 de 1 de maio do corrente anno, para exercer o cargo de execução de estudos de canalização d'agua, nessa Prefeitura, e não tendo sido o assumpto dessa questão esclarecido, embora tenha havido troca de correspondencia, communico-vos que foi expedido contra o referido Sr. o Auto de Flagrante n. 58, datado de 30 de maio do corrente anno, intimando-o a effectuar o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) de conformidade com o art. 36 letra a) do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, bem como a deixar o exercicio do cargo para o qual não preenche as condições do art. 9º do referido decreto, dentro do prazo de 10 dias. Como até a presente data o Sr. Alfredo Americo P. Pacca não prestou esclarecimentos quanto á sua situação funcional, perante este Conselho, foi o referido Senhor nesta data, intimado a deixar o exercicio do cargo tecnico com funções de engenheiro que exerce nessa Prefeitura, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de multa de 1:000\$000 (um conto de réis) que lhe será imposta como infractor réincidente.

Outrosim, solicito-vos informar qual o nome do funcionario responsavel pela posse e exercicio do cargo por parte do Sr. Alfredo Americo P. Pacca.

Agradecendo antecipadamente a vossa valiosa collaboração na defesa dos interesses da classe que, estou certo, haveis de prestar, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 24

— Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

N. 641-36 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que tomei posse e assumi o exercicio do cargo de presidente deste Conselho Regional, em substituição ao Sr. Dr. Dulphio Pinheiro Machado, que renunciou ao cargo e para o qual fui eleito pelo egregio Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sessão de 25 de agosto proximo passado.

Na expectativa do apoio e da valiosa collaboração de V. Ex., afirmo de que me seja permitido bem desempenhar as funções daquelle cargo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. Ministro de Estado da Guerra:

N. 642-36 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que tomei posse e assumi o exercicio do cargo de presidente deste Conselho Regional, em substituição ao Sr. Dr. Dulphio Pinheiro Machado, que renunciou ao cargo, e para o qual fui eleito pelo egregio Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sessão de 25 de agosto proximo passado.

Na expectativa do apoio e da valiosa collaboração de V. Ex., afirmo de que me seja permitido bem desempenhar

as funções daquelle cargo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. Ministro de Estado da Marinha:

N. 643-36 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tomei posse e assumi o exercício do cargo de presidente deste Conselho Regional, em substituição ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, que renunciou ao cargo, e para o qual fui eleito pelo egregio Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sessão de 25 de agosto proximo passado.

Na expectativa do apoio e da valiosa collaboração de V. Ex., afim de que me seja permittido bem desempenhar as funções daquelle cargo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 644/36 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tomei posse e assumi o exercício do cargo de presidente deste Conselho Regional, em substituição ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, que renunciou ao cargo e para o qual fui eleito pelo Egregio Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sessão de 25 de agosto proximo passado.

Na expectativa do apoio e da valiosa collaboração de V. Ex. afim de que me seja permittido bem desempenhar as funções daquelle cargo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Othon Soares, presidente.

— Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 645/36 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tomei posse e assumi o exercício do cargo de presidente deste Conselho Regional, em substituição ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, que renunciou ao cargo, e para o qual fui eleito pelo egregio Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sessão de 25 de agosto proximo passado.

Na expectativa do apoio e da valiosa collaboração de V. Ex., afim de que me seja permittido bem desempenhar as funções daquelle cargo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 646/36 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tomei posse e assumi o exercício do cargo de presidente deste Conselho Regional, em substituição ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, que renunciou ao cargo, e para o qual fui eleito pelo egregio Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sessão de 25 de agosto proximo passado.

Na expectativa do apoio e da valiosa collaboração de V. Ex., afim de que me seja permittido bem desempenhar as funções daquelle cargo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 647/36 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tomei posse e assumi o exercício do cargo de presidente deste Conselho Regional, em substituição ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, que renunciou ao cargo, e para o qual fui eleito pelo egregio Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sessão de 25 de agosto proximo passado.

Na expectativa do apoio e da valiosa collaboração de V. Ex., afim de que me seja permittido bem desempenhar as funções daquelle cargo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 648/36 — C. R. E. A. — Incluso vos remetto o processo CREA 0.708, do Sr. Asbjorn Andresen, com 20 (vinte) documentos, entre os quaes, dois certificados e um diploma, que solicita vossas providencias no sentido de ser julgada a validade dos mesmos, sendo que o diploma expedido pela Gran-Ducal Escola Superior de Sciencias Technicas, em Darmstadt, foi apresentado neste Conselho Regional, fóra do prazo estipulado no artigo 4º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Saude e Fraternidade.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 649/36 — De conformidade com expedientes anteriormente realizados, solicito vossas providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 2.332/D, o Sr. Luiz Goulart de Azevedo, residente á rua Coronel Joaquim Francisco n. 37, cidade de Itajubá, Minas Geraes.

Aguardando a devolução das alludidas fichas, solicito obterdes do interessado duas photographias de frente de 2 1/2 x 3 1/2.

— Sr. director geral da Directoria de Engenharia, Prefeitura do Districto Federal:

N. 650-36 — C. R. E. A. 2.403 — Incluso vos remetto os processos dessa Directoria ns. 34.949-34, do Sr. Argemiro Marques Carvalho Camarão e 16.740-35 do Sr. Manoel Alves Louro, enviados a este Conselho Regional, para esclarecimento da situação deste ultimo, que ficou, assim, perfeitamente esclarecida, em virtude dos despachos exarados nos referidos processos.

Agradecendo a vossa valiosa collaboração na defesa dos interesses da classe, aproveito a oportunidade para reiterar vos os meus protestos de consideração e apreço.

Annexos — Processos da Directoria de Engenharia numeros 34.949-34 e 16.740-35.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho do Estado do Piahy — Therezina:

N. 655-36 — C. R. E. A. 3.898 — De conformidade com expedientes anteriormente realizados, solicito vossas providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 2.320 — D — o Sr. Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, com exercício no Departamento dos Correios e Telegraphos, em Therezina, á avenida Odilon Araujo.

Aguardando a devolução das alludidas fichas, solicito-vos outrosim, obterdes do interessado duas photographias de frente, de 2 1/2 x 3 1/2.

Annexas: duas fichas n. 2.320 — D.

— Ao Sr. director geral do Departamento de Engenharia da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Publicas, rua Marechal Deodoro n. 30 — Nictheroy:

N. 654-36 — C. R. E. A. 1.630 — Solicito vossas providencias no sentido de ser este Conselho informado sobre o cargo que o Sr. Francisco Gomes Filgueiras exerce actualmente nesse Departamento, bem como suas attribuições.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 28

Ao Sr. Carlos Donadio, rua Padre Feijó n. 12, Nictheroy:

N. 658-36 — C. R. E. A. — 918 — Cumpre-me o grato dever de agradecer-vos a valiosa proposta apresentada para melhor fiscalização do exercício da profissão de engenheiro, que este Conselho Regional tomou na devida consideração, louvando essa contribuição expontanea á defesa dos interesses da classe.

— Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Nictheroy, Estado do Rio:

N. 659-36 — C. R. E. A. 918 — Solicito vossas providencias para que seja incluída no Codigo de Obras Municipal, a exigencia da apresentação do contracto effectuado entre o constructor e o proprietario, por ocasião do pedido de licença para a construção do predio, fazendo assim o contracto apresentado, parte integrante do processo de licenciamento da construção, que servirá para controlar o exercício da profissão de engenheiro, e bem assim, a responsabilidade do tecnico responsavel pela execução da obra, prestando assim essa Prefeitura, valiosa collaboração na defesa dos interesses da classe.

Agradecendo antecipadamente, aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. presidente interino do Instituto Nacional de Previdência:

N. 657-36 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. Americo de Couto, 2º escripturario desse instituto, servindo á disposição deste Conselho Regional, compareceu ininterruptamente ao expediente durante o corrente mez.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 5.758-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Felipe, Austrielino Ferraz, Arthur Brandão, Jeremias Lima, e Percinio Cruz, aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western, solicitam ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio suspensão do desconto de 15 %, que soffrem em suas aposentadorias:

Considerando que a situação precaria da Caixa não permite que se suspenda, sem grave damno para referida Instituição, os descontos de 15 % mandados applicar por este Conselho nas aposentadorias concedidas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido em apreço, do accordo com o parecer do Serviço Technico Actuarial, do qual deverá ser remetido a Caixa por cópia, officiando-se ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 8.759-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspector chefe deste Conselho, Sr. Henrique Eboli, informa que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios procedeu a mudança do respectivo Departamento da 8ª Região, do local em que se encontrava, na sede da Administração Central do mesmo Instituto, para o predio do Instituto de Previdencia;

Considerando que solicitados, pelo Presidente deste Conselho, esclarecimentos ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios foi respondido que effectivamente se realizara tal transferencia, com a nova responsabilidade de um aluguel mensal de 7:360\$000 (sete contos, trezentos e sessenta mil réis), sob a allegação da expansão dos serviços;

Considerando que a verba approvada por este Conselho para "Aluguéis", no orçamento do presente exercicio destinada á 8ª Região é de 42:000\$000 (quarenta e dois contos de réis), a qual será ultrapassada pela citada transferencia;

Considerando que a Inspectoria deste Conselho julga altamente prejudicial aos interesses do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios essa providencia do seu presidente;

Considerando mais que o art. 177, lettra a, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, impõe que a sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios deva servir tambem de sede do Departamento do Distrito Federal;

Considerando ainda que dos autos consta não ter sido ouvido o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, cujo parecer é indispensavel em se tratando de medidas tendentes á boa execução dos serviços do Instituto, cabendo-lhe "velar pelo fiel cumprimento das disposições legaes", no teor do inciso a do art. 103 do citado decreto n. 183;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em Conselho Pleno, encaminhar o presente processo ao Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, chamando a sua attenção para os citados dispositivos legaes e prevenindo, outrossim, que, ainda que fosse licita e aconselhavel a transferencia da sede do Departamento da 8ª Região, a lavratura do contracto de arrendamento por prazo superior a doze meses de ser precedida de autorização deste Conselho, *ex-vi* do disposto no art. 8º do decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Montetiro*, relator; Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Terceira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Dia 19 de setembro de 1936

Processos:

N. 3-8.891-1935 — Sociedade "União dos Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul" — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 9.305-1936 — Sociedade Amazonense de Professores. — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura—D.N.P.M.
(Serviço de Aguas) — Boletim diario —
Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936:

Dia 30-9-1936

Estações	Ob. em 24 horas	Mts.	Dif.
Bacia Amazonica:			
Fonte Boa	5.86	-0.01	
Teffé	6.58	-0.06	
Manãos	14.98	-0.01	
Humaytá	1.79	0.03	
Maués	0.06	—	
Obidos	0.54	—	
Arumanduba	2.26	0.28	
Imperatriz	0.86	0.02	
Bacia Paraná — Paraguy e Uruguay:			
Jupia	1.20	-0.02	
Jatshy	1.94	-0.02	
São Matheus	3.72	0.04	
Porto União	4.14	0.00	
Cuyabá	1.34	0.10	
Bacia São Francisco:			
Porto Real	0.32	-0.02	

Dia 1-10-936

Pirapora	0.38	0.00	Barra Mansa	1.40	0.00
São Francisco	0.10	0.01	Barra do Pirahy	1.27	-0.05
Januaria	-0.10	0.00	Parahyba do Sul	0.70	-0.02
Manga	0.70	0.02	Porto Novo do Cunha ...	0.33	-0.04
Carinhanha	-0.33	0.00	São Fidelis	2.10	-0.10
Rio Branco	1.88	0.06	Campos	6.62	-0.10
Barra do Rio Grande ...	0.52	0.07	Bacia Itajahy-Assú:		
Remanso	0.21	0.01	Luiz Alves	1.32	0.27
Piranhas	-0.44	-0.07	As cotas de Manãos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.		
Pão de Assucar	-0.54	-0.04	Estado e tendencia das aguas dos rios		
Propriá	0.96	0.04	Dia 30-9-1936		
Penedo	2.10	0.24	Bacia Amazonica:		
Bacia Jequitinhonha e Pardo:			Em ascensão em Humaytá, Arumanduba e Imperatriz e em declínio em Fonte Boa, Teffé e Manãos.		
Barra do Pontal	0.89	0.00	Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:		
Minas Novas	1.16	0.00	Em ascensão em S. Matheus e Cuyabá, estacionario em Porto União e em declínio em Jupia e Jatshy.		
Arassuahy	1.08	0.00	Dia 1-10-936		
Itinga	1.39	0.00	Bacia São Francisco:		
Itaobim	0.80	0.00	Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.		
São Pedro	0.93	-0.01	Bacia Jequitinhonha e Pardo:		
Bacia Parahyba do Sul:			Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.		
Jacarehy	0.38	-0.04	Bacia Parahyba do Sul:		
Caçapava	0.70	-0.04	Continuará em lento declínio em todo o curso.		
Pindamonhangaba	1.30	-0.01	Bacia Itajahy-Assú:		
Guaratiningueta	1.53	-0.05	Não é feita a synopse por deficiencia de informações.		
Cachoeira	0.92	-0.02			
Cruzeiro	0.94	-0.06			
Rezende	0.40	-0.02			

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Provisões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom nublado. Temperatura : Em elevação.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas e trovoadas. **Temperatura :** Em elevação. **Ventos :** Variáveis predominando os de quadrante norte sujeito a rajadas esparsas, de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.), de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 18 hs. ás 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	NE	2	17.5	21	65	0	0	0	0	OO	3	Sécco	29	15	0	B
Cambuquira.....	SE	2	19.9	21	65	—	—	—	—	III	—	Sécco	28	12	0	B
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	18.8	19	65	0	0	Cl	5	PN	—	Sécco	27	12	0	B
Diamantina.....	NE	4	19.4	16	cu	Ac	0	0	4	N	5	Sécco	24	12	0	V
Fortaleza.....	C	0	20.0	21	65	0	0	0	0	N	—	Sécco	27	16	0	V
Januária (X).....																
Juiz de Fora.....	SW	3	21.0	17	85	—	—	—	—	III	4	Humido	27	11	0	III
Lavras (X).....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	NE	2	21.4	17	75	Cu	0	0	5	PN	6	Sécco	24	15	14	O
Muzambinho.....	—	—	22.2	20	55	0	0	0	0	L	—	Humido	22	11	0	B
Ouro Fino.....	W	1	15.3	22	55	0	0	0	0	L	0	Sécco	29	14	0	B
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Pocos de Caldas.....	NE	4	13.4	21	45	0	0	Cs	2	PN	0	Sécco	—	13	0	V
S. João del Rey (X).....																
S. Lourenço.....	C	0	17.6	16	85	0	As	0	5	PN	8	Sécco	28	19	0	O
Theophilo Ottoni (X).....																
Uberaba.....	NE	4	12.7	26	45	0	0	Cs	6	N	—	Sécco	33	18	0	B
Viçosa (X).....																
Goyaz.....	ENE	3	15.5	27	45	Cb-nb	0	0	0	L	6	Sécco	35	18	0	B
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipamery (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	NE	2	12.2	29	45	0	0	0	6	A	—	Sécco	35	20	0	V
Corumbá (X).....																
G. G. Carneiro (Meruri) (X)																
Pres. Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Trêo Lagoas.....	NE	2	11.1	26	65	0	Ac	0	4	N	4	Sécco	37	24	0	V
Utiariti (X).....																
Victoria.....	NW	3	20.7	24	65	0	0	0	0	L	—	Calmo.	24	18	0	V
Barra S. Mathews.....	C	0	18.2	23	75	0	0	0	0	L	7	Calmo	25	16	0	V
Rio de Janeiro.....	CNW	2	16.6	21	75	0	0	0	0	L	6	Calmo	26	18	0	B
Angra dos Reis.....	S	3	16.7	22	65	0	0	0	0	L	8	P. agit.	28	20	0	B
Cabo Frio.....	NE	2	17.2	22	65	0	0	0	0	L	7	P. vgs.	24	19	0	B
Campos.....	N	1	19.2	24	—	0	0	0	0	L	7	Sécco	26	15	0	V
Friburgo.....	E	3	18.0	19	75	Cu	0	0	0	OO	5	Sécco	24	8	0	B
Macahé.....	NE	3	18.6	23	65	St	0	0	8	E	4	—	23	16	0	V
Petropolis.....	—	—	16.8	19	65	0	0	0	0	L	9	Sécco	24	14	0	B
Rezende.....	C	0	16.7	21	75	0	0	0	0	OO	6	Sécco	30	13	0	B
Sta. Maria Magdalena.....	C	0	10.2	18	75	Cu	As	0	3	PN	—	Humido	24	11	0	V
Therezopolis.....	NE	2	19.0	19	75	0	0	0	0	OO	5	Sécco	25	9	0	B
Vassouras.....	ENE	5	19.1	20	65	0	0	0	1	OO	8	Sécco	27	11	0	B
São Paulo.....	N	2	15.8	19	—	St	0	0	8	E	—	Sécco	30	13	0	B
Avaré.....	C	0	13.7	25	—	0	0	0	0	OO	6	Sécco	33	17	0	B
Campinas.....	C	0	17.1	22	65	Cu	Ac	0	2	PN	6	Sécco	32	15	0	V
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	C	0	13.7	24	—	Sc	0	0	9	—	6	Sécco	33	18	0	B
Iguape.....	C	0	—	20	—	—	—	—	—	—	—	—	29	9	0	B
Jahú (X).....																
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto (X).....																
Santos.....	C	0	13.9	32	85	St	Ac	0	8	E	6	Calmo	26	18	0	V
S. Carlos do Pinhal (X)...																
Sorocaba.....	N	1	12.2	—	65	0	As	Cl	5	N	6	Sécco	30	18	0	V
Taubaté.....	S	1	16.8	23	75	0	0	0	8	E	5	Sécco	33	15	0	E

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Curitiba	N	2	13.3	22	75	0	Ac	0	5	N	4	Humido	23	16	4	O
Castro	C	0	15.9	19	95	0	Ac	0	5	O	3	Humido	30	15	2	—
Fóz do Iguaçu (X)	N	3	16.1	17	95	Cb-nb	0	0	8	O	4	Humido	26	16	3	O
Guarapuava	C	0	15.0	18	95	0	0	0	0	PN	6	Humido	29	16	3	O
Paraguay	C	0	14.3	21	75	0	Ac	0	6	—	4	Sêcco	29	12	10	O
Palmas	C	0	16.7	16	95	St	0	0	8	—	7	Enchd.	25	13	7	O
Paranaguá	SE	2	14.6	21	95	St	0	0	8	—	6	Tranq.	24	19	7	O
Ponta Grossa	C	0	14.1	22	75	0	Ac	0	6	—	—	Sêcco	30	16	0	O
Rio Negro	N	1	16.7	16	95	St	0	0	8	—	—	Enchd.	30	14	12	O
Florianópolis (X)	C	0	16.1	18	95	0	0	0	0	—	2	Enchd.	20	16	8	E
Araranguá	C	0	16.1	18	95	0	0	0	0	—	2	Enchd.	20	16	8	E
Blumenau (X)	N	2	16.3	15	95	Cb	Ac	0	8	O	3	Enchd.	25	13	11	E
Campos Novos	N	2	16.3	15	95	Cb	Ac	0	8	O	3	Enchd.	25	13	11	E
Laguna (X)	N	2	16.3	15	95	Cb	Ac	0	8	O	3	Enchd.	25	13	11	E
Lages (X)	N	2	16.3	15	95	Cb	Ac	0	8	O	3	Enchd.	25	13	11	E
S. Francisco do Sul	SW	1	15.7	19	95	St	0	0	8	—	4	Tranq.	21	18	2	O
Urussanga (X)	SW	1	15.7	19	95	St	0	0	8	—	4	Tranq.	21	18	2	O
Valões (X)	C	0	16.3	18	95	St	0	0	8	N	5	Enchd.	20	13	0.7	O
Xanxerê	SSE	1	16.2	19	95	0	0	0	9	—	4	Humido	22	17	7	O
Porto Alegre	E	4	13.1	19	95	St	0	0	8	—	8	Enchd.	24	17	10	O
Alegrete	E	1	16.2	16	95	St	0	0	7	—	7	Humido	20	15	8	O
Bagé	SE	2	15.0	17	45	0	Ac-as	0	6	—	4	—	19	10	—	O
Passo Fundo	SE	3	15.7	13	95	bt	Ac-as	0	4	—	6	P. agt.	18	15	2	O
Rio Grande	SSE	3	15.7	13	95	bt	Ac-as	0	4	—	6	P. agt.	18	15	2	O
Santa Maria	E	1	15.3	8	95	Nb	0	0	8	—	3	Humido	23	7	13	O
Sta. Victória do Palmar (X)	NNE	2	17.0	14	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	VE
S. Luiz Gonzaga (X)	ENE	3	19.0	13	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	VE
Uruguayana (X)	N	1	14.0	9	—	—	—	—	—	PN	—	—	—	—	—	VE
Buenos Aires	C	0	18.9	16	95	St	0	0	8	—	4	Sêcco	—	16	0.7	E
Montevideo	C	0	18.9	16	95	St	0	0	8	—	4	Sêcco	—	16	0.7	E
Santiago do Chile	C	0	18.9	16	95	St	0	0	8	—	4	Sêcco	—	16	0.7	E
Lima	C	0	18.9	16	95	St	0	0	8	—	4	Sêcco	—	16	0.7	E
Assumpção (X)	C	0	18.9	16	95	St	0	0	8	—	4	Sêcco	—	16	0.7	E
La Paz (X)	C	0	18.9	16	95	St	0	0	8	—	4	Sêcco	—	16	0.7	E
Quito (X)	C	0	18.9	16	95	St	0	0	8	—	4	Sêcco	—	16	0.7	E

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☁ - Nublado: ☂ - Encoberto: ☃ - Nevoeiro: ☄ - Chuva: ☈ - Neves secas: ☉ - Chuvadas: *

* - Neve: ▽ - Paredas: R - Trovoadas com relâmpagos: < - Relâmpagos: U - Geadas: Δ - Orvalho: / - Ventos: Δ - Granizo: Δ

— - arco-íris: h. s. - halo solar: h. l. - halo lunar: c. s. - coroa solar: c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo o período, com nevoa seca. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.9 e mínima 17.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.6 e mínima 18.4, respectivamente, às 12 horas e 6 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes, reinando calma entre 20 e 4 horas.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Montes Claros e Muzambinho, onde choveu. Às 9 horas de hoje o tempo era bom. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante norte, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em S. Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo era bom em S. Paulo e incerto com chuvas esparsa nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	28.0	17.3	—	Jardim Botânico	25.6	15.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	29.2	17.0	—	Sanz Peña.....	30.2	16.1	0.0	Santa Cruz	31.0	17.7	0.0
Paqueta	28.4	18.1	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu	33.0	15.2	0.0
Ipanema	24.4	20.6	—	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos...	30.3	13.9	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Acrologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha.....	10.30	SSE	10	SE	11	SE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador	9.30	E	8	E	8	E	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	8.30																	
Caravellas.....	9.30	NNE	1	NNW	1	NNE	3	C	0	NE	1	WSW	2	WNW	4	—	—	3.000 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.330 ms.
Victoria	9.30	NNW	6	NNE	6	NNE	7	WNW	3	WNW	5	SE	8	ESE	2	S	6	5.700 ms.
Campos.....	9.30	N	3	N	8	NW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW	4	NW	7	NW	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	E	3	WNW	4	NNW	6	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Santos.....	9.30	ENE	2	NNW	4	WNW	10	WSW	7	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Curityba.....	9.30	—	—	—	—	NNW	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Florianopolis (X)....	9.30																	
Porto Alegre (XX)...	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada em 1 de outubro de 1936	375.376\$900	371.434\$200
Total	375.376\$900	371.434\$200
Em igual período de 1935	349.083\$300	342.221\$900
Diferença para mais em 1935	22.293\$600	29.212\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de outubro de 1936	250.326.336\$500	243.105.275\$900
Em igual período de 1935	237.542.630\$000	230.331.715\$000
Diferença para mais em 1936	12.783.706\$500	12.773.560\$900

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
30 de setembro de 1936	1.372.409\$000	
30 de setembro de 1935	301.472\$400	
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 30 de setembro de 1936	44.122.911\$800	
De 1 de setembro a 30 de setembro de 1935	34.667.631\$600	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	9.455.280\$200	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1936	323.342.605\$400	
De 2 de janeiro a 30 de setembro de 1935	304.887.588\$500	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	18.455.016\$600	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1936	26.058.236\$400
Em 26 de setembro de 1936	979.606\$000
Total	27.037.842\$400
Em igual período de 1935	25.193.392\$500
Diferença para mais em 1936	1.844.449\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de setembro de 1936	176.281.196\$200
Em igual período de 1935	183.383.089\$900
Diferença para menos em 1936	7.101.893\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1936	25.911.112\$000
Em 26 de setembro de 1936	976.211\$200
Total	26.887.323\$200
Em igual período de 1935	25.042.938\$000
Diferença para mais em 1936	1.844.385\$200

Arrecadada de 1 a 28 de setembro de 1936	27.037.842\$400
Em 29 de setembro de 1936	1.487.707\$600

Total	28.525.550\$000
Em igual período de 1935	25.193.392\$500
Diferença para mais em 1936	3.332.157\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de setembro de 1936	177.783.903\$800
Em igual período de 1935	183.383.089\$900
Diferença para menos em 1936	5.614.186\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de setembro de 1936	26.887.323\$200
Em 29 de setembro de 1936	1.484.251\$100
Total	28.371.574\$300
Em igual período de 1935	25.042.938\$000
Diferença para mais em 1936	3.328.036\$300

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
26 de setembro de 1935	1.032.351\$800	
26 de setembro de 1936	1.320.460\$500	
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 26 de setembro de 1935	33.788.979\$100	
De 1 de setembro a 26 de setembro de 1936	38.524.265\$500	
Diferença para mais em 1936	4.735.286\$400	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 26 de setembro de 1935	345.867.412\$700	
De 1 de janeiro a 26 de setembro de 1936	365.420.387\$000	
Diferença para mais em 1936	19.552.974\$300	

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
28 de setembro de 1935	1.032.351\$800	
28 de setembro de 1936	2.446.018\$900	
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 28 de setembro de 1935	36.157.096\$700	
De 1 de setembro a 28 de setembro de 1936	40.970.284\$400	
Diferença para mais em 1936	4.813.187\$700	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 28 de setembro de 1935	345.867.412\$700	
De 1 de janeiro a 28 de setembro de 1936	367.866.405\$900	
Diferença para mais em 1936	21.998.993\$200	

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	56\$359	84\$817
Paris	—	\$960
Italia	—	1\$363
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$684
Verrechnungsmark	3\$520	5\$300
Unterstützungsmark	—	3\$673
Portugal	—	\$786
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$920
Espanha	—	2\$350
Suissa	—	4\$044
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$700
Nova York	11\$360	17\$126
Montevideo	—	—
Buenos Aires:		
Peso papel	—	4\$839
Hollanda	—	9\$520
Japão	—	5\$010
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	3\$190
Chile	—	—

Moedas

Libra	84\$674
Franco	1\$014
Peso argentino	4\$784
Lira	1\$139
Florim	9\$400
Corôa sueca	4\$215
Dollar	17\$268
Escudo	\$779
Reichsmark	4\$885
Peseta	1\$403
Xen	5\$215

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	769\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.....	321\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.....	669\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:013\$000
Emprestimo municipal de 1904, nom.....	410\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	425\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	140\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	139\$500
Emprestimo municipal de 7 %, por. (decreto n. 1.535)	166\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	164\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	167\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.....	718\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.....	51\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	615\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (9.555) ..	620\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934) ..	141\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	110\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	95\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	190\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.....	928\$000

Ações de Bancos:

Funcionarios Publicos	49\$000
Portuguez do Brasil, nom.....	95\$000
Portuguez do Brasil, port.....	103\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	480\$000

Ações de Companhias:

Petropolitana	185\$000
Progresso Industrial do Brasil.....	265\$000

Debentures:

Companhia Antarctica Paulista	190\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	191\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Departamento Nacional da Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Junta dos Corretores do Distrito Federal

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936

N. 217

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Mezas	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	15\$000	14\$950	14\$975	14\$960	1
Fevereiro	14\$925	14\$900	14\$950	14\$900	1
Março	14\$800	14\$750	14\$800	14\$775	1
Outubro	15\$175	15\$100	15\$175	15\$100	1
Novembro	15\$150	15\$050	15\$200	15\$100	1
Dezembro	15\$175	15\$100	15\$150	15\$100	1
Vendas	2.500 saccas		7.000 saccas		9.500
Mercado	Estavel		Sustentado		

MERCADO DISPONIVEL

Pregão do tipo 7, 15\$000 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 933 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

N. 220

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Café

	Saccas
Entradas	11.197
Saídas	23.002
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	990
Existencia	656\$029
Mercado calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	17\$000
Typo 4	16\$500
Typo 5	16\$000
Typo 6	15\$500
Typo 7	15\$000
Typo 8	14\$500

Assucar

	Saccas
Entradas	11.337
Saídas	13.237
Existencia	8.875
Mercado sustentado.	
Preços por sacco de 60 kilos:	
Branco crystal	46\$000 a 47\$000
C. amarello	—
Mascavinho	—
Mascavo	40\$000 a 41\$000

Algodão

Não houve entradas.

Sahidas	974
Existencia	879
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	53\$500 a 54\$000
Tipo 4	52\$500 a 53\$000
Fibra média:	
Seridó:	
Tipo 3	48\$000 a 48\$500
Tipo 5	44\$000 a 44\$500
Ceará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	42\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	42\$000
Paulista:	
Tipo 3	48\$500 a 49\$000
Tipo 5	45\$500 a 46\$000
O Syndico, Bento Dias Pereira.	

Fardos

9. 22. Alberto, filho de Martinho José Santos.
10. 142. Alfredo, filho de Alfredo Americo Corrêa.
11. 115. Alfredo, filho de Alfredo Barros Pimentel.
12. 127. Alfredo, filho de Alfredo Francisco de Oliveira.
13. 51. Alfredo, filho de Alfredo Sabbatine.
14. 65. Alfredo, filho de Arlindo Augusto Vieira.
15. 20. Aloizio, filho de Tito José Lacerda.
16. 118. Alvaro, filho de Frederico Antonio de Carvalho.
17. 66. Alvaro, filho de Sergio Telles Ribeiro.
18. 109. Angelino, filho de Euclides Alves.
19. 116. Anibal, filho de Manoel Fernandes.
20. 1. Anthero, filho de José Augusto dos Reis.
21. 107. Antonio, filho de Giuseppe Malizia.
22. 43. Antonio, filho de Guilherme José Rego Junior.
23. 98. Antonio, filho de João Rodrigues.
24. 6. Antonio, filho de João Rubem da Silva.
25. 131. Antonio, filho de Joaquim Mendes de Vasconcelos.
26. 55. Armandino, filho de Feliciano Paulo da Fonseca.
27. 147. Armando, filho de Alezio Marzollo.
28. 80. Armando, filho de Maria da Cruz Candida de Jesus.
29. 137. Arsenio, filho de Vicente Gregorio Caldas.
30. 132. Arthur, filho de Americo Francisco de Carvalho Rodrigues.
31. 94. Ary, filho de Antonio Pereira Vallado.
32. 95. Ary, filho de Sebastião Maria de Moura.
33. 69. Aurivalde, filho de Manoel Ferreira.
34. 138. Avelino, filho de José dos Santos.
35. 39. Benjamin, filho de Walter Carlos de Magalhães Fraenel.
36. 141. Bernardino, filho de Antonio Costa Santos.
37. 73. Bismarck, filho de Avelino Joaquim Fernandes Quadra.
38. 92. Carlos, filho de Antonio Malheiros.
39. 47. Carlos, filho de Mariano Sebastião.
40. 4. Clair, filho de João Augusto Velga Magro.
41. 153. Claudio, filho de Rosa Dobal.
42. 152. Claudionor, filho de Adhemar Valine.
43. 112. Claudionor, filho de João da Rocha.
44. 149. Claudionor, filho de Odilon José Mattoso.
45. 60. Damião, filho de Alcino Eugenio dos Santos.
46. 155. Daniel, filho de Pedro Carlos da Fonseca.
47. 87. Darcy, filho de José Mendes Ferreira.
48. 49. Dauro, filho de Raul Muller de Campos.
49. 71. Demetrio, filho de Manoel José Fernandes.
50. 104. Dercio, filho de Reynaldo Gusmão.
51. 91. Dilermando, filho de Rolando Pinto Ribeiro.
52. 99. Djalma, filho de Gaspar José de Oliveira.
53. 16. Edgard, filho de Arelhuza de Souza.
54. 90. Edgard, filho de Francisco Gomes Tavares.
55. 84. Edmundo, filho de Oswaldo Ramos Lima.
56. 146. Edson, filho de Ignacio Firmino Delgado.
57. 61. Eduardo, filho de Matheus Ferreira de Souza.
58. 63. Enedino, filho de Maria Thereza Bezerra.
59. 143. Epiphany, filho de Galdino Alves dos Santos.
60. 117. Euclides, filho de Antonio Pereira dos Santos.
61. 46. Felipe, filho de João Baptista Vieira.
62. 23. Fernando, filho de Felix Alves da Costa.
63. 72. Francisco, filho de Romeu Moreira Machado.
64. 13. Francisco, filho de Sebastião Betim Paes Lemé.
65. 100. Gastão, filho de Virgilio da Rocha Machado.
66. 79. Henrique, filho de Antonio Ferreira.
67. 129. Herman, filho de Seraphim Ribeiro de Carvalho.
68. 76. Hermínio, filho de Antonio Alexandrino de Mendonça.
69. 97. Hernani, filho de Paulo da Silva Flores.
70. 45. Humberto, filho de Salvador Lento.
71. 68. Jacintho, filho de Manoel Severino dos Santos.
72. 19. Jayme, filho de Domingos dos Santos Querino.
73. 119. Jesuino, filho de Herculano Rodrigues Coelho.
74. 62. João, filho de Alzira Vieira Borges.
75. 10. João, filho de João Cardoso Costa.
76. 74. João, filho de José Gonçalves Fontes.
77. 96. João, filho de Manoel Farias Moreira.
78. 15. João, filho de Osorio Caetano de Araújo.
79. 93. Joaquim, filho de Antonio Leitão.
80. 21. Joaquim, filho de Ernesto Cirillo da Costa.
81. 26. Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.
82. 28. Jorge, filho de Maria Francisca Netto.
83. 114. José, filho de Gregorio Parilha.
84. 110. José, filho de Jacintho Ferreira Faria.
85. 30. José, filho de João da Costa Bernardo.
86. 85. José, filho de José Alves Esteves.
87. 88. José, filho de José Nunes de Souza Filho.
88. 82. José, filho de José Pereira da Cunha.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO — SANTA TEREZA

Rua da Lapa n. 66, sobrado

Edital de convocação de sorteados

Junta Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado militar, na 8ª zona:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, pela J. A. M. do 6º Districto, na 1ª Circumscrição de Recrutamento, em 10 de setembro de 1935, nesta Capital, os cidadãos constantes das relações abaixo, devendo, os de números 1 a 173 do contingente da primeira chamada, se apresentar de 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, acima mencionada, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1 (Quartel-General do Exército — Praça da República).

Aqueles que não se apresentarem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal Militar.

Os cidadãos da 2ª chamada, de ns. 174 a 302, e que constituem o contingente suplementar, ficam desde já avisados que serão chamados à incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo, em tal caso, publicado o edital de chamada, no *Diário Official*, e affixado na sede da Junta, a partir de 7 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei e assigno o presente edital, que será publicado na imprensa official e affixado na sede da Junta.

Capital Federal, 21 de agosto de 1936. — *Julio Leitão de Moraes*, 2º tenente, delegado militar da 8ª Z. Rto.

Relação dos sorteados da primeira chamada

Classe de 1915

Número de ordem — Numero desorteio — Nomes — Filiação

1. 144. Abelardo, filho de João Catharina das Neves.
2. 18. Abilio, filho de José Pires Loureiro.
3. 139. Adelino, filho de Antonio José Barbosa.
4. 57. Adelino, filho de Antonio Lopes.
5. 67. Adolpho, filho de Adolpho Alberto Bartholomeu.
6. 113. Agostinho, filho de Luiz Sinelo.
7. 59. Alberto, filho de Manoel José Rodrigues.
8. 32. Alberto, filho de Manoel Ventura dos Santos.

89. 103. José, filho de Lauria Antonia de Brito.
 90. 108. José, filho de Lucio d. Costa.
 91. 111. José, filho de Manoel Teixeira.
 92. 17. Josiah, filho de Frerich H. Heal.
 93. 24. Julio, filho de Francisco Scarpelli.
 94. 58. Lauro, filho de Manoel Roberto.
 95. 52. Leonardo, filho de Joaquim Teixeira de Magalhães.
 96. 140. Manoel, filho de Joaquim Gonçalves.
 97. 267. Manoel, filho de Manoel Maria Roque da Silva.
 98. 37. Margarido, filho de Esperança Leopoldina dos Santos.

99. 156. Mario, filho de Joaquim Tavares da Silva.
 100. 83. Mario, filho de Luiza Baptista da Silva.
 101. 148. Mario, filho de Theophilo Alves Teixeira.
 102. 44. Mauricio, filho de Augusto do Carmo e Silva.
 103. 29. Milton, filho de Eugenio Provenzano.
 104. 120. Moacyr, filho de Alexandre Veridiano da Silva.
 105. 128. Nelson, filho de Maria Ferreira da Cruz.
 106. 77. Norival, filho de Raul Soares de Almeida.
 107. 135. Nuno, filho de Joaquim de Azevedo Carneiro.
 108. 36. Octacilio, filho de Alvaro Pinto Bastos.
 109. 122. Octacilio, filho de Luiz Lacerda.
 110. 3. Octacilio, filho de Ricardo da Silva.
 111. 42. Octavio, filho de José Rocha.
 112. 31. Ofranor, filho de Jardelina Maria da Conceição.
 113. 5. Olegari, filho de Manoel Pereira dos Santos.
 114. 70. Orland, filho de Antonio Braga.
 115. 9. Orland, filho de Antonio Scalerolo.
 116. 54. Osma, filho de José Palermo.
 117. 41. Osm, filho de Paulo de Souza.
 118. 134. Oswaldo, filho de Francisco Belizario Pereira.
 119. 2. Oswaldo, filho de Joaquim Antonio Azevedo.
 120. 105. Oswaldo, filho de José Alves da Cruz.
 121. 34. Odalido, filho de Salvador Farelli.
 122. 128. Odo, filho de Antonio Barbosa Moreira Martins.
 123. 151. Odo, filho de Rodolpho Pinto da Motta Lima.
 124. 75. Orestato, filho de José Carlos Moreira.
 125. 33. Raphael, filho de Antonio Gargalhoni.
 126. 130. Ricardo, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.
 127. 12. Roberto, filho de Lourenço Rodrigues da Silva.
 128. 7. Rodolfo, filho de Carnavale Carmine.
 129. 7. Rodolpho, filho de Rodolpho Teixeira Bastos.
 130. 3. Romeu, filho de João de Almeida Tavares.
 131. 15. Rubens, filho de Maria Gassman.
 132. 8. Rubens, filho de Raphael Gomes de Sant'Anna.
 133. 89. Rui, filho de Francisco José Alves Lirio.
 134. 101. Sebastião, filho de Juvenal Cardoso Fraga.
 135. 102. Sebastião, filho de Sebastião Paes Loureiro.
 136. 12. Serafim, filho de Francisco José Dias.
 137. 25. Thomaz, filho de Iknu de Sonne.
 138. 78. Tobias, filho de Antonio Dimatteu.
 139. 121. Umberto, filho de Stanilau Tenore.
 140. 126. Valdomiro, filho de Francisco Corrêa de Sá.
 141. 154. Vasco, filho de Alberto Bibiano Cepas.
 142. 136. Victor, filho de Silvio da Rosa Ribeiro.
 143. 81. Waldemar, filho de Camillo Gomes Leite.
 144. 64. Waldemar, filho de Cesar Fernandes.
 145. 11. Waldemiro, filho de José Alvarenga.
 146. 133. Waldyr, filho de Manoel Pinto Macedo.
 147. 14. Werner, filho de Raul Müller.
 148. 145. Wilson, filho de José Joaquim Rodrigues.
 149. 40. Wilson, filho de Waldemiro Massaferrri Dias.

Classe de 1914

150. 423. Abraham, filho de Hornie Font.
 151. 419. Alberto, filho de Alberto da Magalhães.
 152. 406. Ary, filho de Jayme Vasconcellos Noronha Menezes.
 153. 408. Benedicto, filho de Octacilio da Rocha Cavalcanti.
 154. 422. Djalma, filho de Alfredo Gomes Lavinas.
 155. 407. Dorivaldo, filho de Frederico Kieffer.
 156. 409. Francisco, filho de Umile Martins.
 157. 411. Herbert, filho de Herbert Werner.
 158. 413. Hortencio, filho de Norma Dias da Cruz.
 159. 404. José, filho de Antonio Bizaggio.
 160. 418. José, filho de Francisco de Almeida Santos Filho.
 161. 403. José, filho de Manoel dos Santos Duarte.
 162. 420. José, filho de Manoel Pinto Guedes.
 163. 414. Luiz, filho de Carlota Silva.
 164. 410. Mario, filho de Miguel Rodrigues Monteiro.
 165. 416. Moacyr, filho de Isaac Bernardes Camello.
 166. 415. Raul, filho de Henrique Bravo.
 167. 421. Raymundo, filho de Osoria Leal.
 168. 412. Sebastião, filho de Avelino Gomes da Silva.

169. 402. Sebastião, filho de José Hypolito da Silva.
 170. 405. Silvio, filho de Alípio Marques Gonçalves.
 171. 417. Waldir, filho de Manoel Joaquim Pereira Ramos.

Classe de 1913

172. 462. José Carlos, filho de Guilherme Lemos de Castro.
 173. 461. Manoel, filho de Joaquim Pereira de Almeida.

SEGUNDA CHAMADA

Contingente suplementar

Classe de 1915

174. 274. Adalberto, filho de Adalberto Montenegro.
 175. 259. Adelino, filho de João de Mattos.
 176. 215. Aginaldo, filho de José Antonio Martins.
 177. 183. Alberto, filho de Alberto Carvalho.
 178. 245. Alberto, filho de Manoel de Castro.
 179. 175. Albino, filho de Henrique de Albuquerque Millet.
 180. 198. Aycyr, filho de José da Silva Barbosa.
 181. 229. Alfredo, filho de Manoel Rodrigues da Costa.
 182. 242. Altamiro, filho de Florentina de Oliveira.
 183. 168. Alvaro, filho de Antonio Gomes.
 184. 258. Alvaro, filho de João Maria Pavão.
 185. 205. Alvaro, filho de Joaquim da Costa Ruas.
 186. 243. Alvaro, filho de José Andrada Gomes.
 187. 272. Alvaro, filho de Manoel Gomes de Lima Lampreia.
 188. 174. Antonio, filho de Antonio Ferreira Vianna Netto.
 189. 162. Antonio, filho de Eduardo Fernandes.
 190. 191. Antonio, filho de Francisco Virgilio da Rocha Garcia.

191. 236. Antonio, filho de Luiz Rotundo.
 192. 182. Antonio, filho de Manoel de Aguiar.
 193. 176. Antonio, filho de Manoel Joaquim da Silva.
 194. 163. Armando, filho de Dib Badany Schid.
 195. 226. Armando, filho de Francisco Padula.
 196. 185. Armando, filho de Frederico Brandon Fernandes Elias.

197. 192. Arthur, filho de Luiz Antonio.
 198. 189. Augusto Ignacio, filho de Frederico Ignacio.
 199. 171. Benjamin, filho de Eurico Torres Cruz.
 200. 237. Carlos, filho de João Carlos Grohs.
 201. 271. Cesar, filho de Antonio Alves dos Santos.
 202. 233. Cesar, filho de Antonio Marinho.
 203. 325. Daniel, filho de Alfredo Eugenio Rocha Santos.
 204. 210. Clovis, filho de Antonio Macedo Costa.
 205. 196. Daniel, filho de Thomaz Martins da Costa.
 206. 157. Djalma, filho de Affonso Pereira Rodrigues Porto.
 207. 266. Domingos, filho de Antonio Branco.
 208. 204. Duilio, filho de Joaquim de Salles Torres Homem.
 209. 216. Durval, filho de Amelia Martins da Silva.
 210. 209. Edgard, filho de Antonio Marques Bernardo.
 211. 159. Edgard, filho de Irene da Conceição.
 212. 206. Edjalme, filho de Antonio Rosa de Oliveira.
 213. 179. Edmundo, filho de José Nunes Maynards.
 214. 231. Eduardo, filho de Armando Machado.
 215. 197. Elzo, filho de Bernardino José de Souza.
 216. 193. Elzo, filho de José Alves da Silva.
 217. 190. Enok, filho de Pedro Eduardo Silva.
 218. 224. Ernesto, filho de Guilhermino Santos.
 219. 188. Eugenio, filho de Antonio Machado Borges.
 220. 195. Francisco, filho de Francisco de Freitas.
 221. 260. Francisco, filho de Francisco Pedro Paulo.
 222. 219. Francisco, filho de Paschoal Parbo.
 223. 208. Geraldo, filho de João Avila da Costa.
 224. 240. Geraldo, filho de Leonardo José Botelho.
 225. 273. Gustavo, filho de Caetano Capella.
 226. 220. Heinz, filho de Henrich Harp.
 227. 246. Helcínio, filho de Ricardo Bouças Gonsalves.
 228. 255. Helio, filho de Joanna Amelia Fernandes.
 229. 253. Helios, filho de Rubem Monteiro da Silva.
 230. 239. Henrique, filho de Ricardo Pereira Nunes.
 231. 170. Herculanio, filho de Herculanio Martins Ferreira.
 232. 169. Humberto, filho de João Sucidi.
 233. 225. Irineu, filho de Eugenio Barata Monteiro.
 234. 194. Italo, filho de David Bianco.
 235. 261. João, filho de Amadeu de Jesus Esteves.
 236. 173. João, filho de Ernesto Machado Bittencourt.
 237. 187. João, filho de Frederico Silvestre da Veiga.
 238. 262. João, filho de João Teixeira de Aguiar.
 239. 167. João, filho de José Joaquim Nunes da Rocha.
 240. 166. João, filho de Ruy Galvão.
 241. 276. Jonathas, filho de Antonio Ignacio da Costa.
 242. 248. Jorge, filho de Carlos Voites.
 243. 202. Jorma, filho de Ramualda Joaquim da Costa.

244. 213. José, filho de Alexandre Pereira do Espírito Santo.
 245. 202. José, filho de Angelina Garcia Coelho.
 246. 161. José, filho de Firmino José dos Santos.
 247. 228. José, filho de Francisco Lopes Miranda.
 248. 178. José, filho de Izidoro Americo Ribeiro.
 249. 186. José, filho de Rubem de Lemos Bittencourt.
 250. 160. Leocadio, filho de Justino Guilherme Briggs.
 251. 268. Littleton, filho de Octavio Littleton Rocha.
 252. 181. Lourival, filho de Antonio Luiz Moura.
 253. 232. Luiz, filho de Carmelia Tripoli.
 254. 484. Luiz, filho de Felipe Gomes da Fonseca.
 255. 221. Manoel, filho de Antonio de Almeida.
 256. 214. Manoel, filho de Francisco José Vivas.
 257. 222. Manoel, filho de Germano Pereira.
 258. 241. Manoel, filho de Salustiano Domingues Lourido.
 259. 199. Mario, filho de Antonio Garcia da Rocha Pinto.
 260. 165. Mario, filho de Francisco Antonio Malta.
 261. 249. Mario, filho de Eduardo Laplan.
 262. 238. Mario, filho de José Pinto Moreira.
 263. 218. Mario, filho de José Valentim dos Santos Junior.
 264. 263. Mauricio, filho de Olympio Affonso Caniné.
 265. 251. Nathaniel, filho de João Domingos da Silva.
 266. 180. Nelson, filho de João Augusto de Souza.
 267. 207. Norival, filho de Jacintha de Oliveira.
 268. 158. Octacilio, filho de Pedro Joaquim Vianna.
 269. 267. Olegario, filho de Libanio Antonio Marins.
 270. 244. Oscar, filho de Maria Gonzaes.
 271. 177. Osmar, filho de Octavio Amorim.
 272. 200. Oswaldo, filho de Heitor Augusto de Carvalho.
 273. 217. Othon, filho de João Damasceno dos Santos.
 274. 212. Otto, filho de Frededick Waldhaner.
 275. 164. Paulino, filho de Bartholomeu Pessoa Mello.
 276. 201. Pedro, filho de André Grimaldi.
 277. 265. Reynaldo, filho de José de Medeiros Silva.
 278. 250. Roberto, filho de Gaspar Francisco dos Santos.
 279. 230. Thomaz, filho de Marcellino José Rego.
 280. 256. Ulysses, filho de Bernardo dos Santos Rego.
 281. 247. Waldemar, filho de Gonçalo Pereira Alves de Moraes.
 282. 270. Waldemiro, filho de Alexandre de Souza Ribeiro.
 283. 252. Wilton, filho de Leo da Rocha Vianna.
- Classe de 1914
284. 436. Altair, filho de Domingos Simões Pereira.
 285. 424. Altamiro, filho de José Octaviano.
 286. 432. Alvaro, filho de Narciso Antonio Ferreira.
 287. 438. Antonio, filho de Oscar Borges.
 288. 429. Arthur, filho de João Ladureira Lencastre.
 289. 425. Carlos, filho de Joaquim Alves Esteves.
 290. 427. Flavio, filho de Emilia de Oliveira.
 291. 431. Helio, filho de Gilberto Teixeira Cortes.
 292. 437. Hermenegildo, filho de Icente Provenzano.
 293. 433. Ismar, filho de Francisco Gonçalves Dias.
 294. 434. João, filho de Antonio Gonçalves.
 295. 438. Manoel, filho de Affonso Artinho Rodrigues.
 296. 441. Maximínio, filho de José de Souza.
 297. 428. Namur, filho de Hermano Ercellos.
 298. 439. Vicente, filho de Maria Nogueira.
 299. 430. Virgilio, filho de Alfredo Carlos da Penna.
 300. 429. Waldomiro, filho de Claudino Anastacio.
 301. 426. Walter, filho de Carlos Henrique Alberto dos Santos.
- Classe de 1913
302. 463. Antonio, filho de Alfredo Damião.
 Julio L. de Moraes, 2º tenente, delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

SURTA DE ALISTAMENTO MILITAR
DO 28º DISTRITO — REALENGO

Rectificação

No edital de convocação de sorteados pela Junta de Alistamento do 28º Distrito, publicado nos dias 18, 19 e 21 de setembro, as paginas 20.606, 20.689 e 20.776, foi omitida na segunda chamada, classe de 1915, o alistado com o numero 375 e sorteado com o numero 332, Nelson dos Santos Carvalho, filho de Altino Peixoto de Carvalho.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO V — MATERIAL ESPECIALIZADO PARA AVIÕES E MOTORES — EQUIPAMENTO DE AVIÕES.

De ordem do Sr. General Presidente, faço publico que fica adiada para o dia 5 de outubro proximo futuro a Concorrência Administrativa dos artigos numeros 243 e 358. (para aviões Boeing e Corsario), constantes do edital n. 18, publicado as paginas 19.536 a 19.538, do "Diario Oficial" n. 205, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados em fabrico de machinas que o Conselho Administrativo da Directoria do Material Bellico receberá no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, propostas de fornecimento de machinas de applicação

aos estabelecimentos fabris de sua jurisdição.

As especificações e mais detalhes se encontram á disposição dos interessados, na mesma directoria.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1936. — João Evangelista de Carvalho Bayão Lobato, cap. secretario do C. Administrativo.

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.348 do Diario Oficial de 29 de setembro ultimo.

Directoria de Aviação Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, publicado as paginas ns. 21.250 a 21.252 do "Diario Oficial" n. 225, de 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração do C. A.

Directoria da Aviação

SEGUNDO REGIMENTO DE AVIAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital n. 4/36

De ordem do Sr. capitão commandante do 2º Regimento de Aviação, presidente do Conselho de Administração desta Unidade, em conformidade com as clausulas constantes do edital n. 2/36, de 7 de julho do corrente anno, publicado no "Diario Oficial" de 17 do mesmo mez, as paginas 15.724/5, faço publico que, a partir da data e até o 8º dia da primeira publicação do presente edital, serão recebidos diariamente na Secretaria do C. A. deste Regimento pedidos de inscrição

e propostas de preços das firmas que quizerem fabricar o material abaixo:

Collector de escapamento para motor Wright 240 HP, em chapa de 3/64 de pollegada de espessura, de a chromo nickel marca ARMCO 18-8, de acordo com o modelo existente nesta unidade, preço por unidade.

Anel de velocidade para avião Waco, tipo C. S. O., em chapa de alumínio de 1/16 de pollegada de espessura, de acordo com o modelo existente nesta unidade, preço por unidade.

Serão fornecidos por esta Unidade, dos os detalhes technicos solicitados pelos interessados.

Quartel no Campo de Marte, São Paulo, 28 de setembro de 1936. — Ubaldo Tavares de Farias, 2º tenente secretario do C. A.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 18

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Regimento, comunico aos interessados que até ás 12 horas do 5º dia a partir da publicação deste edital no "Diario Oficial", serão recebidas diariamente propostas para o seguinte:

Confecção de uma porta para o forno, com caixilho reforçado; uma chapa para o fogão, com tecto reforçado, tudo para a cozinha deste Regimento. Idem de uma bandeira do Regimento, de seda, mediantes 1,50 x 1,00, com talabarte e hastas nas mesmas condições da Bandeira Nacional existente nesta Unidade.

II — As condições para inscrição, verificação dos serviços a serem feitos, execução de prazo e aceitação dos mesmos serviços, são as estipuladas no edital de concorrência publicado no "Diario Oficial".

rio Official" de 25 de julho do corrente anno.

Quartel no Campo dos Affonsos, 30 de setembro de 1936. — *Arthur Carlos Peralta*, secretario.

Escola das Armas — Curso Especial de Transmissão

Rua do Engenho s/n. — Deodoro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

I — De conformidade com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade e o aviso do Ministerio da Guerra numero 743, de 10/XII/35, faço publico que o Sr. presidente do Conselho de Administração desta curso, fará realizar, de accordo com o mesmo conselho, na dia 15 de outubro, proximo vindouro, ás 11 horas (onze horas), em sua sede, concorrência administrativa para o fornecimento dos artigos abaixo e na forma das dotações distribuidas a este curso e das Economias Administrativas, durante o 2º semestre do corrente anno.

II — As condições para inscrição e fornecimentos são as mesmas publicadas no "Diario Official" n. 123, de 28-V-936.

III — Os proponentes caucionarão na Caixa Economica as importancias de réis 1:000\$ (um conto de réis), para o grupo I — Móveis e 500\$ (quinhentos mil réis) para o grupo II — Utensilios diversos, como garantia para o fornecimento, ficando dispensadas de novas caucões as firmas que se acham inscritas, neste curso, para referidos grupos.

IV — Os representantes das firmas commerciaes interessadas, quando tiverem necessidade de tratar de qualquer assumpto relativo aos fornecimentos com o curso, devem apresentar-se munidos de procuração bastante na forma do art. 4.279 e paragrafos do Código Civil; caso sejam socios das firmas devem apresentar documento habilit. provando que têm autorização para usar o nome das mesmas, de accordo com a jurisprudencia uniforme do Tribunal de Contas, conforme se verifica do "Diario Official" de 9 de julho de 1924.

V — Os artigos são os seguintes:
N. de ordem — Especificação — Unidade — Observações

- Grupo I — Móveis**
1. Banco com assento de madeira (conforme modelo), um.
 2. Depósito para mantimentos, com pateleiras annexas (conforme modelo), um.
 3. Mesa pequena para cozinha (conforme modelo), uma.
 4. Prateleira em madeira de lei, para material pesado, de armação com 3m,00 de comprimento (conjuncto), um.
 5. Quadro de madeira com tampo de vidro e dobradiças medindo 0m,50 de largura por 1m,30 de comprimento, um.
 6. Molduras para quadro — linhas modernas, metro.
- Grupo II — Utensilios diversos.**
7. Abridor de lata, um.
 8. Bacia de latão grosso (medio), uma.
 9. Bacia de latão grosso (grande), uma.
 10. Batedor de bife, um.

11. Bandaja grande de metal, uma.
12. Bateria completa de madeira para massa, uma.
13. Bule de granito ingles (capacidade de 1 litro), um.
14. Bule de granito ingles (capacidade de 2 litros), um.
15. Bule de aluminio para 1 litro, um.
16. Caçarola de ferro, tamanho grande, uma.
17. Caçarola de ferro esmaltado (pequena), uma.
18. Caldeirão de ferro esmaltado (grande), um.
19. Caldeirão de ferro esmaltado (pequeno), um.
20. Caneca de aluminio superior (pequena), uma.
21. Caneca de aluminio superior (medio), uma.
22. Caneca de aluminio superior (grande), uma.
23. Cesta para pães, grande com tampa, uma.
24. Cêpo para cortar carne, um.
25. Colher grande, quadrada, de aluminio para cozinheiro, uma.
26. Colher para mesa, alpaqueada, uma.
27. Colher de madeira, cabo comprido (1 metro), uma.
28. Colher pequena para sobre-mesa alpaqueada, uma.
29. Descascador de batatas, um.
30. Depósito para guardar cereaes (conforme modelo), um.
31. Escumadeira de aluminio, uma.
32. Espremedor de batatas (tamanho pequeno), um.
33. Espremedor de batatas (tamanho medio), um.
34. Espremedor de batatas (tamanho grande), um.
35. Faca para batatas, recurvada, uma.
36. Farinheira de madeira, typo pequeno, uma.
37. Farinheira de madeira, typo medio, uma.
38. Farinheira de madeira, typo grande, uma.
39. Ferro de soldar com ponta comprida e chata, um.
40. Ferro para bater bife, um.
41. Frigideira para ovos, de agath, uma.
42. Frigideira para ovos, de aluminio, uma.
43. Fuzil para afiar faca, um.
44. Galeteiro de alpaca ou metal, um.
45. Grade de madeira para pratos (conforme modelo), uma.
46. Jarro de louça para agua, typo commum, um.
47. Machadinha para carne, uma.
48. Moringue commum de 3 litros (barro), um.
49. Moringue commum de 3 litros (aluminio), um.
50. Passador para sopa (grande), um.
51. Passador para sopa (pequeno), um.
52. Prato de travessa aluminio (tamanho medio), um.
53. Prato de travessa aluminio (tamanho grande), um.
54. Pedra para afiar faca, uma.
55. Peneira grossa, grande, uma.
56. Peneira fina, grande, uma.
57. Pilão de madeira, pequeno, um.
58. Pilão de madeira, medio, um.
59. Pilão de madeira, grande, um.
60. Porta sacco para café, um.
61. Rolo para massa, um.
62. Sacco de café, grande, um.
63. Sacca-rolha de metal, uma.
64. Taboa para carne, uma.

65. Terrina grande de metal branco, uma.
66. Travessa de metal branco (pequena), uma.
67. Travessa de metal branco (media), uma.
68. Travessa de metal branco (grande), uma.
69. Travessa de aluminio grosso (pequeno), uma.
70. Travessa de aluminio grosso (medio), uma.
71. Travessa de aluminio grosso (grande), uma.
72. Banaça para 500 kilos, uma.
73. Balança para 30 kilos, uma.
74. Depósito para café, um.
75. Compasso para quadro negro, um.
76. Esquadro de madeira para quadro negro, um.
77. Transferidor de madeira, 180° para quadro negro, um.

Quartel em Deodoro, 29 de setembro de 1936. — *Felix Conceição Junior*, 2º ten. secretario do C. A. do G. E. T.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MACHINISTA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa, que está aberta, nesta Secretaria, inscricção para preenchimento, por concurso, de uma vaga de machinista de 3ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal, cuja inscricção será encerrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta edital.

2. Os senhores interessados para o fim em vista, deverão apresentar um requerimento dirigido ao Exmo. senhor director geral do Arsenal, solicitando inscricção, e a cujo requerimento deverão annexar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade até 35 annos;
 - b) folha corrida;
 - c) titulo de eleitor;
 - d) documento idoneo em que prove ser reservista da Armada ou do Exército;
 - e) matrícula na Capitania do Porto;
 - f) carta de machinista;
 - g) attestado de vaccina contra a varíola, passado pela Saude Publica.
3. O concurso terá validade pelo prazo certo de um anno.
4. Não serão aceitos pedidos de inscricção que não estejam de accordo com o determinado no item 2 desta edital.
5. Para quaesquer outros esclarecimentos que julgarem necessarios, poderão os senhores interessados dirigir-se a esta Secretaria, nos dias uteis, das 13 ás 18 horas, excepto aos sabbados. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official, no impedimento occasioal do secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, com-

munico aos interessados que, no dia 13 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936 (observando-se porém o disposto no artigo 760 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica; as inscripções devem ser requeridas ao D. G. F. até ás horas do dia 10 de outubro deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

5 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 10 de outubro como caução, a importância de 1:000\$000 para garantia da execução cabal de sua propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas que passarem a ser denominadas "fornecedora", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5)

dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolveros, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de importação será de 60 dias;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça ás exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diario Official".

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço accetito e do licitante, que lhe seguir á concorrência; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diario Official" do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado nem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10% da importância do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á D. F.-1, até ás 12 horas do dia 13 de outubro, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para

ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as Instruções de Inscripções para concorrências publicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diario Official" de 16 de setembro de 1930 e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui, em stock ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração.

Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

MATERIAL NECESSARIO-A' ESCOLA NAVAL

1 — Espherometros com approximação de 1/1.000 de millimetro.

2 — Balanças hydrostaticas com sensibilidade de 10 milligrammas.

3 — Frascos para determinação de densidade para solidos.

4 — Frascos para determinação de densidade para liquidos.

5 — Apparelio para determinar o calor latente de vaporisação Grimsehl numero 1.604 do catalogo Leybolds.

6 — Apparelio para determinar o calor latente de vaporisação Berthelot numero 1.614 do catalogo Leybolds.

7 — Campainha electrica com campainha de vidro adaptavel á machina pneumática n. 15.603 do catalogo da Casa Lohner.

8 — Trompa dagua, conforme a indicação do numero 16.060 do catalogo E. Leybolds (pag. 921).

9 — Trompa de mercurio, conforme a indicação de n. 1.686 do catalogo E. Leybolds (pag. 202).

Directoria de Fazenda — Comissão de Concorrência, em 11 de outubro de 1936. — Helio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Avenida 28 de Setembro n. 271.

Rua Senador Eusebio n. 548.

Secção de Expediente, 28 de setembro de 1936. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PAGAMENTOS DE PENNAS D'AGUA DE 1930
Zona do 3º Distrito

Ver edital publicado na integra no Diario Official de 24 de setembro, pag. 21.024.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital o Sr. João Antonio Pires Ferreira ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 348, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia dos termos de intimação ns. 9.551, 7.689 e 7.690 expedidos para os predios numeros 11, 13 e 16 da travessa 16 de Maio, de sua responsabilidade.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 30 de setembro de 1936.
— A. de Gusmão Lobo, 3º official.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Para os efeitos do art. 7º do decreto legislativo n. 19, de 5 de setembro corrente, faz-se publico, de ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que se acha vago um lugar de sub-inspector de saude dos portos dos Estados.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, em 25 de setembro de 1936. — S. Rogerio Coelho, assistente.

Serviço de Febre Amarella do Districto Federal

EDITAL N. 6-36

Pelo presente, faço publico, para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que o Sr. capitão Claudio Duarte, official do 3º Regimento de Cavallaria Divisionaria, aquartelado em Bagá, Estado do Rio Grande do Sul, responsavel pelo predio da rua Caruarú n. 46, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 1.979, incidente sobre o predio acima referido, de accordo com o que vai adiante transcripto:

Zona 2.284 — 1ª via — N. 1.979.

Ministerio da Educação e Saude Publica
— Serviço de Febre Amarella

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3º, letra "c", paragrapho unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo predio á rua Caruarú n. 46, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 20 dias o seguinte:

Ligar á rede de manilhas installada na rua, todas as aguas da casa, quer pluvias, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936.
— Dr. Sylvio Cardoso.

Faculdade de Direito do Recife

CONCURSO DE DIREITO PENAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director interino, torno publico para conhecimento dos interessados que, a começar do proximo dia 2 de outubro e durante o prazo de 6 mezes (seis mezes), prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado a 2 de abril de 1937, pelas dezesseis horas, se acham abertas na secretaria desta Faculdade as inscrições do concurso de titulos e provas para o cargo de professor cathedratico da cadeira de Direito Penal do curso de bacharelado.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e titulos exigidos, subscripto pelo proprio candidato ou por procurador seu com poderes especiais para esse fim.

O candidato ou seu procurador, no acto da inscrição, assignará, em livro especial, o competente termo, que será subscripto pelo secretario.

Dentro de cinco dias, contados da data de entrada no protocollo do requerimento de inscrição, deverá o director despachar-o, deferindo-o de plano, ou subordinando o deferimento á satisfacção das exigencias que no caso couberem, ou ainda, e neste caso, em despacho fundamentado, indeferindo-o.

Dos despachos do director caberá recurso, dentro do prazo de cinco dias, para o Conselho Technico-Administrativo.

Nenhum candidato será admittido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o director um prazo não excedente de dez dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

Será igualmente excluido do concurso o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar, mediante recibo passado pelo secretario, ter feito entrega de 50 (cincoenta) exemplares impressos de sua these.

Encerrada a inscrição, decorridos os dez dias concedidos para a legalização dos documentos apresentados e resolvidos os recursos acaso interpostos, mandará o director publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscriptos.

O candidato ao provimento do cargo de professor cathedratico deverá apresentar á secretaria desta Faculdade, no acto da inscrição.

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — Carteira eleitoral e prova de estar quitas com o serviço militar;

IV — Diploma de bacharel em direito, expedido por instituição de ensino, official, ou officialmente reconhecido, do paiz ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado;

V — Documentação de actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — Diploma de doutor em direito ou titulo de docente livre, ou prova que haver concluido o curso profissional pelo menos, seis annos antes.

O concurso de titulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprehensivos do merito do candidato:

a) diplomas ou quaesquer outras dignidades universitarias e academicas; b) exemplares impressos de trabalhos scientificos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daquelles que assignalem contribuição original ou revelem conceitos doutrina-rios pessoas de real valor;

c) documentação relativa a actividades didacticas exercidas;

d) realização pratica, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse colectivo.

O simples desempenho de funções publicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, e a exhibição de atestados gratuos não constituem titulos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didacticos, constará successivamente de:

I — Prova escripta;

II — Defesa de these;

III — Prova didactica.

A these a ser defendida constará de uma dissertação sobre assumpto de livre escolha do candidato, pertencente á disciplina da cadeira em concurso.

A prova escripta versará sobre assumpto incluído em um ponto constante de uma lista de 10 a 20 pontos, formulada pela commissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programma de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o criterio de nelles incluída, conforme a natureza da disciplina, materia de applicação, ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado á simples menção do assumpto, de forma que se faculte ao candidato ampla liberdade de explanação.

A defesa de these será realizada, em sessão publica, perante a commissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem da inscrição.

Caberá a cada um dos membros da commissão arguir cada these apresentada pelo prazo maximo de 30 minutos, e será assegurado para a respectiva defesa igual prazo do concorrente.

Quando duas ou mais theses versarem o mesmo assumpto, durante a defesa, ficarão mantidos incommunicaveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didactica a ser realizada perante a Congregação constará de uma dissertação pelo prazo improrogavel e irreductivel de 50 (cincoenta minutos) sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedencia de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela commissão julgadora, comprehendendo assumptos do programma da cadeira.

Sempre que possivel, todos os concorrentes, realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicaveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos a de inscrição no concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, em 22 de setembro de 1936.
Jayme Regueira Costa, secretario.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E
ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 15 de janeiro de 1937, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscripções ao concurso para a docencia livre das cadeiras de zoologia e parasitologia, microbiologia e chimica analytica (4ª, 5ª e 6ª cadeiras do curso de pharmacia); physiologia, metallurgia e chimica applicadas e tecnica odontologica (4ª, 5ª e 6ª cadeiras do curso de odontologia).

Os candidatos para inscripção deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de fevereiro de 1937.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 29 de setembro de 1936. — O secretario, professor *Archimedes Baillot*.

(C-1962-2-10-36-1:606\$500-45 v.)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 136

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edificio Rex), rua Alvaro Alvim ns. 33

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, de ordem do Sr. director geral, que no dia 14 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede do Departamento Nacional da Produção Animal, á rua Matta Machado sem numero, em São Christovão, nesta Capital, serão aceitas, de accordo com o decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, propostas para a venda de tecidos e artefactos de seda animal, manufacturados na Inspectoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, constantes da relação abaixo e obedecendo ás seguintes instrucções:

a) as propostas que não deverão ter rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em tres vias, sendo a pri-

e 37, 11º andar, estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial" desta Capital, "sem multa", em qualquer dia útil, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados, das 12 ás 13.30 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados

Alaor Remuzat Rennó, Alberto Ildelfonso Ericksen, Amaro Lanari Junior, Annibal de Mello Pinto, Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha, Carlos Alberto Teixeira Soares, Clovis Corrêa Gastal, Gualberto Gomes Junior, Henrique Chaves de Souza Costa, Jayme Salse Junior, Lauro Durão Barbosa, Pedro da Silva Tavares, Sylvio Calheiros da Graça Mello Leitão.

Licenciados

Alexandre Longetaky, Antonio Ignacio Xavier, Henrique Aurelio Ruschi, João José da Costa e Julio Rabello Guimarães.

Autorizados

Alfredo Miteczuk e Diogo Clemente Campello.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á thesouraria do Conselho da taxa de 30\$000 (art. 14, alinea c, do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sexta-feiras, das 13.30 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Othon Soares*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

LEI DOS "DOIS TERÇOS"

Chamo a attenção de todos os individuos, empresas, associações, syndicatos,

companhias e firmas commerciaes ou industriaes, que explorem qualquer ramo de commercio ou industria, inclusive concessões dos Governos federal, estadual ou municipal, para o edital sobre *Relação dos "Dois terços"*, publicado no "Diário Oficial" de 22 de agosto de 1936.

No intuito de mais facilitar o recebimento das relações a que se refere o artigo 32 do Regulamento annexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, foram installados postos onde as mesmas devem ser entregues, os quaes se encontram funcionando, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas e, nos sabbados, até ás 14 horas, nos seguintes logares:

1º — Rua Saccadura Cabral n. 41 (Departamento Nacional do Povoamento).

2º — Praça da Bandeira n. 22 (Edificio dos Correios e Telegraphos).

3º — Rua do Senado n. 233.

4º — Praça Duque de Caxias (Largo do Machado) n. 35 (Edificio dos Correios e Telegraphos).

5º — Rua Paraguay n. 11, no Meyer (Edificio dos Correios e Telegraphos).

6º — Rua Maria Freitas n. 27, em Madureira (Edificio dos Correios e Telegraphos).

Terminando no dia 31 de outubro o prazo para apresentação das ditas relações, não é preciso salientar a vantagem de ser quanto antes cumprida a determinação legal, afim de se evitarem os atropelos de ultima hora.

Rio de Janeiro, em 1º de outubro de 1936. — *Mathias Costa*, director geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS MACHINISMOS E PERTENCENÇAS NECESSARIAS Á INSTALLAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DO ALGODÃO EM GUANAMBY, ESTADO DA BAHIA, DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTES DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado na integra no *Diário Oficial* do dia 16 de setembro corrente, ás paginas 20.436, 20.437 e 20.438.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 17 de setembro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

meira devidamente sellada de accordo com a lei, para a compra de todo o stock, devendo o preço se referir a cada lote, em algarismo e por extenso, e em envelope devidamente fechado;

b) serão aceitas as propostas que mais vantagem offerecerem, por minima que seja a diferença;

c) os preços apresentados não poderão ser inferiores aos constantes da relação;

d) os artigos, cujas propostas forem aceitas, serão entregues á vista do recibo de pagamento, logo após o encerramento da concorrência;

e) os artigos de que trata o presente edital poderão ser examinados no almoxarifado no referido Departamento, entre 11 e 17 horas, dias uteis.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — *Mario P. Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

PREÇO DOS TÊIDOS E ACRESCENTOS DE SEDA ANIMAL DE QUE TRAZA O ENTÃO AUMENTO

Numero dos tecidos	Especificação dos tecidos	Largura	Quantidade em metros	Valor por metro	Numero dos tecidos	Especificação dos tecidos	Largura	Quantidade em metros	Valor por metro
1	Tafetaine listada	0,80	410,30	88000	45	Xadrez fantasia quadriculado	0,90	85,17	158000
2	Tafetaine listada	0,78	10,10	98600	46	Setim perola	0,80	20,90	138200
3	Tafetaine listada	0,78	68,00	98200	47	Setim crepeline	0,71	24,13	158400
4	Tafetaine listada	0,80	118,15	98800	48	Rep setim	0,78	81,00	128200
5	Tafetaine listada	0,90	98,30	128900	49	Rep setim	0,90	83,60	148700
6	Tafetaine fantasia	0,90	92,60	128300	50	Setim "D"	0,90	26,30	158300
7	Tafetaine listada	0,80	41,80	98800	51	Setim especial	0,85	87,10	188700
8	Tafetaine listada	0,81	21,00	98600	52	Raso turco	0,80	32,36	148400
9	Tafetaine listada	0,90	78,00	138100	53	Seda lavavel	0,88	56,00	158400
10	Tafetaine listada	0,82	85,50	108400	54	Diagonal forro	0,90	85,76	148100
11	Tafetaine fantasia	0,90	78,70	128200	55	Frissenet encarnada	0,90	38,60	148600
12	Tafetaine listada	0,90	95,60	98800	56	Frissenet mescla	0,80	6,00	128400
13	Tafetaine listada	0,80	4,45	108000	57	Tafetaine listada	0,80	20,00	98600
14	Tafetaine listada	0,80	83,00	98400	58	Tafetaine listada	0,79	95,20	88200
15	Tafetaine listada	0,80	61,10	98200	59	Tafetaine listada	0,79	4,30	98600
16	Tafetaine listada	0,90	70,37	128000	60	Rep-setim	0,90	29,13	168100
17	Tafetaine listada	0,85	82,46	158000	61	Rogol especial	0,87	4,80	168100
18	Tafetaine fantasia	0,89	68,80	148900	62	Setim crepeline	0,80	7,41	158400
19	Tafetaine fantasia	0,88	47,72	128000	63	Tafetaine ralada	0,90	9,30	158400
20	Tafetaine de cor	0,90	57,30	98800	64	Crepe "Paulista"	0,85	2,61	138500
21	Tafetaine branca	0,88	33,10	148300	65	Fantasia "B"	0,80	2,24	158400
22	Tafetaine mescla	0,90	86,23	148900	66	Fantasia para colete	0,89	2,50	158000
23	Tafetaine mescla	0,90	29,93	14800	67	Tolle aniet	0,89	2,50	158000
24	Tafetaine de cor	0,90	86,10	128000	68	Setim especial	0,88	6,29	168400
25	Tafetaine de cor	0,90	80,59	148800	69	Tafetaine branca	0,90	13,45	158000
26	Tafetaine branca	0,88	8,80	128300	70	Tafetaine de cor	0,89	9,62	158400
27	Tafetaine de cor	0,88	26,60	108200	71	Tafetaine listada	0,90	39,53	158400
28	Gorgorão otoman	0,80	41,80	178800	72	Setineta azul claro	0,90	6,20	138000
29	Gorgorão cinza	0,64	18,60	42400	73	Setim "E"	0,90	3,20	178800
30	Gorgorão otoman	0,90	8,41	248000	74	Tafetaine de cor	0,89	9,62	158400
31	Gorgorão otoman	0,65	30,70	158000	75	Tafetaine de cor	0,88	16,74	138500
32	Gorgorão branco	0,88	26,80	148800	76	Tafetaine fantasia	0,90	14,57	158400
33	Yres	0,90	47,15	128000	77	Pares de meias para senhoras	—	75	68400
34	Crepe Initium	0,90	56,97	158400	78	Pares de meias para senhoras	—	47	98200
35	Crepe Initium	0,90	78,60	148200	79	Pares de meias para senhoras	—	30	108400
40	Crepe fantasia	0,90	67,40	178500	80	Pares de meias para homens	—	28	68000
41	Xadrez fantasia	0,90	76,10	148000					
42	Xadrez fantasia	0,88	155,72	148200					

D.S.P.P.A., 21-9-36. — Francisco Heliodoro Pereira da Rocha, sub-inspector int. de I.R.S.B.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA

Acta da abertura das propostas apresenta para fornecimento do material necessario á montagem e installação da Usina de Beneficiamento do Algodão em Pires do Rio, no Estado de Goyaz, do Serviço de Plantas Texteis do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Olympio de Accioli Monteiro, chefe de secção; assistente do Serviço de Plantas Texteis, agronomo Luiz Montero e primeiros escripturarios Oscar de Miranda Pacheco e Armando da Silva Barros, designada por papelleta do Sr. director geral para, sob a presidencia do primeiro citado, dirigirem os trabalhos desta concorrência publica, devidamente autorizada pelo Sr. ministro, conforme despacho de S. Excia., exarado no processo D. N. P. V. 6.689-936, e de accordo com o artigo 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme edital publicado na integra, no "Diário Official" do dia 31 de agosto e, seguidamente, a chamada de attenção para o mesmo edital, até o dia da concorrência. Dado inicio aos trabalhos o Sr. presidente da commissão passou a receber os documentos de idoneidade dos seguintes concorrentes que por seus representantes se achavam presentes: Herm Hiltz & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco, 66-74; Breissan & Comp., Ltda., estabelecidos á rua Buenos Aires, 172-174; International Machinery Company, estabelecida á rua São Pedro n. 86 e Casa Mayrink Veiga, Sociedade Anonyma, estabelecida á rua Mayrink Veiga, 17-21, todos nesta capital. Examinados os documentos dos tres primeiros concorrentes, foram os mesmos julgados idoneos pela commissão, sendo considerada idonea a Casa Mayrink Veiga, Sociedade Anonyma, por não ter apresentado o indispensavel recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões do segundo semestre de mil novecentos e trinta e seis. Em seguida, foram abertas e lidas em voz alta, na presença dos proponentes julgados idoneos, as suas propostas de preços ás quaes foram rubricadas pelos mesmos e pelo presidente dos trabalhos desta concorrência e que serão publicadas no "Diário Official", na integra, bem como o quadro comparativo dos preços propostos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu como encerrada a reunião, mandando lavar a presente acta. E eu, Oscar de Miranda Pacheco, primeiro escriptuario servindo de secretario, para constar lavrei a presente acta que depois de lida e achada conforme, vai assignada pelos membros da commissão. Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 30 de setembro de 1936. — *Olympio de Accioli Monteiro.* — *Luiz Montero.* — *Oscar de Miranda Pacheco.* — *Armando da Silva Barros.*

PROPOSTAS

A' Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Ministerio da Agricultura — Capital Federal Herm. Stoltz & Co., negociantes e industriaes, importadores e exportadores, estabelecidos nesta Capital Federal, á Avenida Rio Branco ns. 66-74, vêm mui respeitosamente, de accordo com o edital de concorrência publicado no "Diário Official" de 31 de agosto de 1936, apresentar a sua proposta para o fornecimento do material necessario á montagem e installação de uma usina de beneficiamento de algodão em Pires do Rio, no Estado de Goyaz, do Serviço de Plantas Texteis, desse departamento, a saber:

A) — Machinismos e pertences para o descarocamento do algodão:

Um conjunto para beneficiamento de algodão, da reputada fabrica Lummus Cotton Gin Co., de Columbus-Georgia, America do Norte, de inteiro accordo com a planta elaborada pela Secção Technica desse departamento, constando de:

2 descarocadores descascadores para algodão, de 60 serras de 12 pol. de diametro cada um, tipo de esbovas, com costellas duplas, com batador picador de um rôlo para separar as impurezas do algodão, mancaes de esferas de aço, polia, correias, transmissões, conforme a illustração annexa;

2 condensadores horizontaes, com cylindro grande de tela de arame, para collocação por traz dos descarocadores, dando uma pasta de algodão boa e uniforme

2 alimentadores limpadores, com regulador automatico, com rôlos de peneira de 14 pol. de diametro, trabalhando simultaneamente como alimentadores e limpadores;

1 separador de algodão de 48 pol., tipo M;

1 distribuidor de parafuso de Archimedes, trabalhando sobre mancaes de esferas, completo, com suporte final, conforme a illustração annexa.

B) — Apparelhagem pneumática, constituida de:

Canalizações de ferro para transporte de algodão em carco, inclusive derivações para o armazem respectivo;

Ventilador aspirante-premente de 35 pol., sobre mancaes de esferas;

Canalização com parafuso de Archimedes para transporte de sementes, inclusive derivação para o deposito respectivo.

C) — Material para transmissão, consistindo de:

Eixo de aço de 30 pés de comprimento e 2 5/16 pol. de diametro;

2 anneis de pressão de 2 5/16 pol.;

5 mancaes para eixo de 2 5/16 pol.;

1 luva de junção;

8 polias de ferro, conforme a planta;

As necessarias correias.

D) — Prensa para algodão, comprehendendo:

1 prensa hydraulica "Westin", tipo industrial, para a compressão minima de 100 a 450 kg. por metro cubico (fora da caixa), para a capacidade diaria (em 10 horas) de 20 fardos de 160 a 180 kilps, tendo os fardos 1,11 x 0,75 x 0,46 metros, necessitando cerca de 8 HP.;

A prensa é composta de:

Caixa toda construida de madeira Ipê, perfeitamente aplainada, com taboas de 5cm. de espessura, com a capacidade interna de: altura 2m,90; largura 0m,45; comprimento, 1m,10, reforçada com barras de ferro;

Cylindro de aço de 6 pol. ou 152mm., com capacidade para a 4.500 libras de pressão, imprimir um sforzo de 50.000 kg. sobre a quantidade de fibras a ser comprimida. O cylindro tem resistencia sufficiente para supportar uma pressão de até 600 libras;

Pistão de ferro, de 6 pol. ou 152mm. de diametro, para trabalhar com o cylindro de aço. Comprimento, 2m,65;

Flange de aço, superposto, facilitando a montagem do couro;

Bomba de tres cylindros, com capacidade para erguer o prato da prensa e 1 1/2 minutos, com polias fixa e falsa, tendo capacidade para transmitir com segurança o esforço de até 6.000 libras de pressão;

Prato — Suporte do fundo da prensa — de aço, superposto ao pistão;

Valvula de segurança automatica, por peso permanente;

Manometro até 6.000 libras;

Tubulações, encanamentos, conexões e registros de aço para as ligações respectivas;

1 polia de madeira para ser ajustada no eixo de transmissão geral, com 312,5mm. de diametro;

12 metros de correia balata de 100mm. de largura e 6mm. de espessura.

E) — Apparelhagem para reparação das serras, comprehendendo:

1 denteador afiador (limador), combinado, triplex automatico, para accionamento manual, conforme a illustração annexa, com 12 limas denteadoras patenteadas.

F) — Balanças de plataforma:

3 balanças de plataforma, tipo Fairbanks, da afamada fabrica August Bohmer, de Magdeburg, Alemanha, para pesagem do algodão, sendo:

2 balanças para saccos ou fardos, com capacidade para 250 kilos, conforme a photographia annexa, n. 336;

1 balança para carros, ou autos, modelo supra, conforme a illustração annexa, com capacidade para 5.000 kg., com plataforma de 4,80 x 2,00 m.

G) — Installação para força e luz electrica, de fabricação da reputada firma Siemens Schuckert S. A., de Berlim, Alemanha, comprehendendo:

1 transformador triphasico, com isolamento e refrigeração em banho de oleo, com conservador de oleo, inclusive a carga necessaria deste, construido para os seguintes caracteristicos:

Tipos: KOUM 182/10.

Capacidade: 50 kVA.

Tensão primaria: 11.000 volts.

Tensão secundaria: 233/134 volts.

Frequencia: 50 ciclos.

Rendimento com plena carga e cos. $\phi = 1$, 96,85%.

Consumo vazio: 375 watts, inclusive a carga de óleo necessária.

O transformador é previsto para collocação interna ou ao relento.

3 para-raios unipolares de Cathodos, servindo de protecção contra sobretensões e descargas atmosfericas, para 15.000 volts de serviço, trabalhando sem descarga do arco faísca de grande sensibilidade e de potencia a descarregar as maiores cargas para a terra, sendo impossivel um desvio adicional da corrente da linha para a terra.

1 dispositivo completo de ligação á terra, composto de tubos com cabeças, pontas, fios, bornes, etc.

3 chaves a faca, unipolares, para 200 ampères e uma tensão de serviço até 18.000 volts.

1 motor triphasico, em construcção protegida, com rotor de aneis e dispositivo de levantamento das escovas, com trilhos tensores e polia normal, construido para os seguintes caracteristicos:

Typo: R. 1.571 — 6

Capacidade: 47,5 HP.

Tensão entre fases: 220 volts.

Velocidade: 965 rpm.

Diametro da polia: 10 pol.

Largura da mesma: 10 pol.

1 rheostato de arranque tyo K. 403/1, com plena sarga, com resfriamento a óleo, inclusive este.

3 porta-fusíveis de desligação automatica para 100 ampères e 15.000 volts.

25 fusíveis rapidos para 3 ampères.

3 tubos de reserva.

1 quadro de commando composto de um painel de placas de marmore polido de 1,2 X 0,8 m. X 3 em, em armação propria, de ferro cantoneira, com revestimento de folhas de ferro na parte inferior frontal, inclusive moldura, com todas as ligações dentro da cellula, contendo o painel os seguintes aparelhos e instrumentos indicadores.

1 voltímetro com 185 mm. de diametro e escala até 300 volts.

1 commutador para leitura da tensão em qualquer phase.

1 amperímetro com 185 mm. de diametro e escala até 200 ampères.

1 chave tripolar de alavanca, para 200 ampères e 250 volts.

3 fusíveis renováveis e retardados para 200 ampères.

6 chaves bipolares de alavanca, para 30 ampères e 125 volts.

12 fusíveis cartucho para 10 ampères e 250 volts.

11 caixas orthogonaes, pretas, de 3 ¼ pol., para tubos de ½ pol.

41 aranhas tyo Uno.

18 interruptores de alavanca, de embufir, para 5/10 ampères, 250/125 volts.

18 placas de metal nickelado.

18 caixas esmaltadas de preto de 4 X 2 pol.

41 plafoniers tyo leve de 2 ¼ pol., para reflector.

2 reflectores de aço esmaltado, angular, para lampadas de 150/200 watts, tendo 10 ½ pol. de diametro, 9 ¼ pol. de altura e 2 ¼ pol. de bocca.

60/100 watts, tendo 12 pol. de diametro, 5 ½ pol. de altura e 2 ¼ pol. de bocca.

4 reflectores de aço esmaltado, para lampadas de 200 watts, tendo 16 pol. de diametro, 7 ¼ pol. de altura e 2 ¼ pol. de bocca.

213 metros de tubo flexivel de ½ pol. de diametro.

400 metros de fio Pirelli n. 12, para serviço de 600 volts.

200 metros de fio Pirelli n. 14, para serviço de 600 volts.

32 reflectores de aço esmaltado, para lampadas de 100 metros de fio Pirelli n. 10, para serviço de 600 volts.

H) Bomba hydraulica conjugada com motor electrico:

1 bomba hydraulica "BALO" VD. 2 pol., conforme a illustração annexa, conjugada com motor electrico de corrente alternada triphasica para 220 volts, 50 cyclos, para a capacidade de cerca de 5 m. cub. por hora, para aspirar até 8,5 metros de profundidade e elevar até 40 metros de altura, inclusive os 20 metros de canos necessarios, de 2 pol. de diametro. (Os proponentes deixam de oferecer uma bomba para aspiração até 10 metros de profundidade, por não existir um tyo de bomba para esta caracteristica. Offerecem, por isso, de accordo com o entendimento com a Secção Te-

chnica desse Departamento, uma bomba para aspiração até 8,5 metros de profundidade, de tyo normal).

Preço global das machinas, aparelhos e materiaes descriptos sob posições A. a H.: 144.000\$000.

(Cento e quarenta e quatro contos de réis).

Este preço entende-se para o material supra-offerecido, sem os direitos aduaneiros, sem as demais despesas de Cães do Porto, porém, inclusive as despesas de embalagem e transporte até ao local da montagem em Pires do Rio, como também, inclusive, as despesas de montagem propriamente dita de todo o maquinismo e material.

Fica subentendido que esse Departamento providenciara para que os edificios da usina sejam entregues aos proponentes promptos para receberem a instalação do maquinismo, sendo também a corrente electrica necessaria conduzida por esse Departamento até o interior dos edificios.

Prazo de fornecimento: O prazo de fornecimento, estipulado no edital de concorrência, de 60 dias, contados da data da assignatura de contracto, é impossivel de observar.

Devido ao facto de ser o material constante da presente offerta, de diversas procedencias e considerando ainda o transporte demorado do Rio ou de Santos para o local da montagem, além do tempo de que necessitam os proponentes para a montagem propriamente dita, só podem os proponentes estipular como prazo de entrega para a instalação, funcionamento, até o dia 1 de março de 1937, sempre na supposição que os edificios sejam entregues promptos immediatamente depois da chegada do maquinismo ao local da montagem, e, salvo motivos de força maior.

Pagamento: De accordo com as condições estipuladas no edital de concorrência, isto é, contra entrega do material montado e funcionando, em Pires do Rio, Estado de Goyaz, porém, o mais tardar até o dia 1 de março de 1937.

Os proponentes declaram ainda submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro 30 de setembro de 1936. — Por procuração de Herm. Stoltz & Co., *Herm. Stoltz*.

Breissan & Comp. Ltda., estabelecidos nesta capital, á rua Buenos Aires ns. 172/4, telephone 43-1473 e 43-6013, propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura — Departamento Nacional de Produccão Vegetal — os artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 31 de agosto de 1936, fls. 19.270/2.

Concurrencia publica para o fornecimento do material necessario á montagem e instalação da usina de beneficiamento de algodão em Pires do Rio, no Estado de Goyaz, do Serviço de Plantas Texteis deste departamento.

1 bomba hydraulica, conjugada com motor electrico de corrente alternada, triphasica de 220 volts e 50 cyclos, tendo capacidade para aspirar 10 metros de profundidade e elevar 4.000 litros por hora a 10 metros de altura, inclusive 20 metros de canos necessarios, o material acima proposto é de fabricacão nacional, marca "Bernet", tyo 18/1, similar á gravura "A" annexa, descripção constructiva geral, vide teor "B", no verso da tabella azul appensa — bomba directamente conjugada, em base commum de ferro fundido, a: um motor electrico "A.E.G." de 2,75 H.P. — 2.750 R. P. M., para corrente alternada triphasica, de 220/380 volts, 50 cyclos, por dois contos novecentos e noventa mil réis (2:990\$000).

Nota — Annexa uma tabella, uma gravura "A" como também chamamos a attenção de VV. SS. sobre teor "B", appenso á tabella azul, como descripção constructiva do material, acima proposto.

Em tempo — Declaramos nos submeter a todas as normas e especificações do presente edital, como também do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — Por procuração de Breissan & Comp., Limitada, *Pedro Sardinha Filho*.

Proposta que faz a International Machinery Company, estabelecida á rua São Pedro n. 66, á Directoria Geral do Departamento Nacional de Produccão Vegetal, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no "Diario Official" de 31 de agosto de 1936, para o fornecimento do material necessario á montagem e instalação da usina de beneficiamento de algodão em Pires do Rio, no Estado de Goyaz, do Serviço de Plantas Texteis desse Departamento.

Relação dos materiais necessários á montagem e instalação da usina de beneficiamento de algodão em Pires do Rio, no Estado de Goyaz, a que se refere a presente concorrência, sendo de fabricação da Continental Gin Co.

Machinismos e pertences para descaroçamento do algodão, compreendendo:

Item 1 — A)-2 (Dois). Descaroçadores-descascadores modelo "C", completamente emallicos, cada um de 60 serras de 12" de diametro, de costellas duplas e tambores de escovas, fornecidos com mancaes de rolamento espherico. A velocidade de 450 a 500 rotações por minuto no eixo das serras é considerada pela technica moderna como sendo a velocidade maxima a que se pode submeter o descaroçador-descascador sem haver perigo de prejudicar a fibra do algodão. Esses descaroçadores-descascadores devido ao seu desenho patentado são os unicos que podem trabalhar com esse numero de rotações e dahi a boa qualidade do algodão beneficiado que é notorio obter-se com o uso dos mesmos. Serão providos com:

2 (Duas). Frentes ejectoras modelo 30, para serem montadas na parte inferior do ante-peito dos descaroçadores-descascadores. Esses dispositivos têm por função abrir as maçãs meio fechadas, retirando as cascas ou materias estranhas que por ventura tenham sido adheridas ás maçãs por occasião da colheita do algodão. Outrossim, equipadas com rolo de serras de pequeno diametro, para recuperação de todas as fibras ainda uteis e que tenham escapado á acção das serras principais dos descaroçadores-descascadores.

B)-2 (Dois). Condensadores horizontaes, para serem montados na parte trazeira dos descaroçadores-descascadores, construídos, de aço e ferro galvanizado, equipados com tambores gyrtorios, providos de peneira de grande superficie e accionados por correia commandada por polias dos limpadores-alimentadores.

C)-2 (Dois). Alimentadores-limpadores "Especial C", de construção inteiramente metallica, providos de grande tambor batedor, peneira ampla de superficie e dispositivo de cinco velocidades para regular a alimentação do algodão aos descaroçadores-descascadores. O tambor batedor e a peneira prestam uma limpeza maxima do algodão. Para inspecção e limpeza, tanto a peneira como o tambor batedor, poderão ser movidos rapida e facilmente. O dispositivo de alimentação é inteiramente automatico e instalado de tal forma que ao se levantar o ante-peito do descaroçador-descascador se suspende automaticamente a alimentação do algodão. Na parte inferior dos alimentadores-limpadores existe um transportador de parafuso helicoidal, "Archimedes", de 15,24 centímetros de largura, para remoção das impurezas do algodão e levá-las á parte externa dos alimentadores-limpadores, por intermedio de um tubo de descarga; equipados com mancaes de rolamento espherico.

D)-1 (Um). Separador-limpador, equipado com um batedor rotativo operando sobre mancaes de rolamento espherico. É do tipo moderno e construído de aço e de chapa grossa de ferro galvanizado. Na parte inferior do limpador existe um alimentador á vácuo cujo objectivo é cortar a corrente pneumática de aspiração e passar o algodão para o transportador distribuidor.

E)-1 (Um). Transportador-distribuidor, de parafuso helicoidal "Archimedes", envolvido em caixa metallica e provido com mancaes de rolamento espherico para o seu accionamento. É construído de tal forma a alimentar continua e perfeitamente a distribuição do algodão aos limpadores-alimentadores, sobre os quaes o transportador-distribuidor será montado.

F) — Apparelhagem, pneumática, constituída de:

a) 30 metros de canalização de 11", de ferro galvanizado de grossa espessura, com derivações para o armazem do algodão colhido, constituídas de:

2 joelhos de 30°, de 11", para serem montados na canalização do edificio do armazem ao edificio de beneficiamento;

2 joelhos de 90°, de 11";

7 tubos telescopicos de 11", com juntas flexiveis, equipados com os respectivos sete (7) joelhos de 90°, de 11" para conexão dos telescopicos á canalização das 6 tulhas do edificio de armazenagem do algodão colhido, de accordo com o desenho elaborado pela Secção Technica, da Directoria de Plantas Texteis do Ministerio da Agricultura;

b) 1 ventilador aspirante-premente, multifolio, de 35" de diametro, provido de mancaes de rolamento espherico, para sucção pneumática do algodão do edificio das 6 tulhas para o edificio de beneficiamento, fornecido com a respectiva canalização composta de joelhos juntas de bifurcação de canos e um tubo telescópico para a sucção do algodão de sobre-

carga, este ultimo montado na parte externa dos descaroçadores-descascadores.

G)-1 (Um). Transportador de parafuso helicoidal "Archimedes", de 6" envolto em caixa metallica, collocado na parte inferior dos dois descaroçadores-descascadores e para condução das sementes á parte externa dos mesmos.

12 (Doze). Metros de transportador de parafuso helicoidal "Archimedes", de 6", envolvido em caixa metallica, para ser ligado ao transportador existente na parte inferior dos 2 descaroçadores por intermedio de um dispositivo de transmissão mecânica e levar as sementes do edificio de beneficiamento ao edificio de armazenagem de sementes.

H) — Material para transmissão constituído de:

a) 1 eixo de aço de 30" de comprimento e 2-5/16" de diametro;

b) 2 anneis de pressão para o eixo de 2-5/16";

c) 5 mancaes para eixo de 2-5/16" com as respectivas cadeiras, anneis de junção, sendo todos os mancaes de rolamento espherico;

d) 1 luva de junção para o eixo principal;

e) 8 polias de ferro extra forte;

f) 1 jogo completo de correias de fricção.

Preço cif Rio de Janeiro ou Santos, 98:175\$000 (noventa e oito contos cento e setenta e cinco mil réis).

Item 3 — A)-1 (Um). Denteador "Munger", manual, com 12 limas extra.

B)-1 (Um). Afiador "Duplex", manual, para afiar serras, fornecido com 12 limas extras.

Preço cif Rio de Janeiro ou Santos, 1:547\$500 (um conto quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis).

Capacidade horaria da instalação:

380 a 400 kilos de algodão descaroçado e beneficiado.

Potencia requerida para o accionamento da instalação (sem prensa) 22 HP.

Item 4 — Balanças de plataforma, da Fairbanks Morse & Co., para pesagem do algodão em caroço, sementes e far-dos, sendo:

1 (Uma). Balança "Fairbanks", para pesar carros ou autos, com capacidade de 5 toneladas, com plataforma de 14'1 x 8'1", com braço de escala de plena capacidade tipo registrador, para imprimir cada pesagem em tickets, provida com armação de 4 vigas de aço devidamente perfuradas e acondicionadas para a balança.

2 (Duas). Balanças portatéis "Fairbanks", cada uma com capacidade de 500 kilos, com plataforma de 42" x 30", inteiramente de aço, de construção especial extra pesada, para supportar serviço pesado sem necessidade da alavanca para travar a plataforma.

Preço cif Rio de Janeiro ou Santos, 9:666\$000 (nove contos seiscentos e sessenta mil réis).

Item 5 — Instalação para força e luz electrica, compreendendo:

1 transformador a oleo da General Electric, de corrente alternada triphasica, com as seguintes caracteristicas:

Typo HT:

a) frequencia, 50 cycles;

b) potencia, 50 KVA;

c) enrolamento para tensão primaria de 11.000/11.400 volts;

d) enrolamento para tensão secundaria de 220/120.

Resfriado naturalmente a oleo, para instalação ao tempo. Será fornecido com carga inicial de 72 galões de oleo.

3 para-raios "Pellet" para 9.000/15.000 volts, unipolares para serem instalados ao tempo como protecção do transformador.

3 chaves de faca de alta tensão, para 200 ampéres, 18.000 volts.

1 motor General Electric typó K, de corrente alternada triphasica, provido de compensador de partida, typó CR-1034, mancaes de esferas, com os seguintes caracteristicos:

a) potencia, 40 HP;

b) revoluções por minuto, 1.000;

c) frequencia, 50 cycles;

d) tensão, 220 volts;

e) polia, 10" x 9-3/4".

3 porta-fusíveis de desligação automatica para 100 ampéres e 15.000 volts, typó 9F3B2.

25 fusíveis rapidos para tres ampéres.

3 tubos de reservas.

1 quadro de marmore polido com 1m,20 x 0m,70 x 0m,03, montado em cantoneiras e contendo:

1 voltmetro com escala até 300 volts;

1 amperemetro, com escala até 200 ampéres;

1 commutador para leitura da tensão em qualquer phase;

1 chave tripolar de alavanca para 200 ampéres, 250 volts;

3 fuzíveis renováveis e retardados para 200 ampéres, 250 volts;

3 fuzíveis renováveis e retardados para 200 ampéres;

6 chaves bipolar de alavanca de 30 ampéres, 125 volts;

12 fuzíveis de cartucho de 10 ampéres, de 250 volts;

41 caixas ortogonais pretas 3-1/4" para tubos de 1/2";

41 aranhas tipo UNO;

18 interruptores de alavanca, de embutir ampolas de 5/10 ampéres, 250/125 volts;

18 placas de metal nickelado;

18 caixas esmaltadas de preto, de 4" x 2";

41 plafoniers, tipo leve de 2-1/4" para reflector;

2 reflectores Mazda, de aço esmaltado, angular, para lampadas de 150/200 watts, tendo 10-1/2" de diametro, 9-1/4" de altura e 2-1/4" de bocca;

35 reflectores Mazda, de aço esmaltado para lampadas 60/100 volts, tendo 12" de diametro, 5-1/2" de altura e 2-1/4" de bocca;

4 reflectores Mazda de aço esmaltado para lampadas de 200 volts, 16" de diametro, 7-3/4" de altura, 2-1/4" de bocca;

213 metros de tubo flexivel de 1-1/2" de diametro, em rolos de 30.50 metros;

400 metros de fio productor Pirelli B & S n. 12, para serviço de 600 volts de tensão;

200 metros de fio productor Pirelli B & S n. 14, para serviço de 600 volts de tensão;

100 metros de fio Pirelli, B & C n. 10, para serviço de 600 volts de tensão.

Preço "stock" rio de Janeiro ou São Paulo, 30:258\$000 (trinta contos duzentos e cincoenta e oito mil réis).

Na impossibilidade de apresentar preços para o material posto na Estação de Pires do Rio, Estado de Goyaz, a proponente submete a distincta consideração dessa Directoria os seus preços para os itens 1, 3 e 4, para importação dos Estados Unidos da America do Norte, postos Cif Rio de Janeiro ou Santos, não se achando incluídos nos mesmos os direitos aduaneiros, taxas, do caes do porto e frêto até a estação do destino. A proponente considera que essa Directoria se acha habilitada a proceder ao despacho alfandegario, isento de direitos, gozando tambem do transporte gratis nas estradas de ferro.

O preço para o item 5, compreende o material posto no Rio ou em São Paulo, já incluídos no mesmo os direitos alfandegarios.

O material será entregue no porto do Rio de Janeiro ou Santos, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O pagamento será feito em moeda corrente após a verificação do material na Alfandega ou no local determinado por essa Directoria nas cidades do Rio ou São Paulo.

A proponente declara se submeter a todas as clausulas do edital e disposições do Regulamento Geral de Contabilidade, reservada a parte relativa ao local de entrega do material.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — *International Machinery Company*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Sebastião Pedrosa de Moraes, ex-agente postal de "Pennapolis", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de réis 1:435\$000, debito apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, relativo ao periodo de 11 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 3 de setembro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 974

Auto de infracção n. 2.344, de 1931. Pelo presente edital fica intimada a firma A. Piairo & Comp., estabelecida em lugar incerto e não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$750, (duzentos mil setecentos e cincoenta réis) de multa e a de réis 401\$500 (quatrocentos e um mil e quinhentos réis) de imposto sonogado, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos do art. 7º e 9º do decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 1 de outubro de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que, nesta data, foi expedida circular ás repartições averbadoras, declarando que a "Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos do Territorio do Acre", se acha habilitada a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932, letras "a", "c" e "g", do art. 2º.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — *Jayme Pitaluga*, chefe de secção.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. director, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que, nesta data, foi expedida circular ás repartições averbadoras, declarando que a casa bancaria "Sutter Comp. Lessa", estabelecida nesta capital, se acha habilitada a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, letra "a" do art. 2º.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — *Jayme Pitaluga*, chefe de secção.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica.

Processo 7.389-36.

Ayres F. Barroso Junior, administrador. (C-4.870 — 21-9-36 — 204\$000 — 20 vezes).

Directoria do Dominio da União

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, para demolição do edificio onde funcionou o Ministerio da Fazenda, publicado á pagina 21.239, do *Diario Official* de 28 de setembro.

Directoria do Dominio da União

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso do anti-projecto da construção do edificio destinado ao Ministerio da Fazenda, publicado á pagina 21.241 do *Diario Official* de 28 de setembro.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 1º do dec. n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de outubro de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da realção abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

- N. 109.036 — Papel "Cavallinho".
- N. 114.172 — Cimento, etc.
- N. 115.363-A — Estojo para desenho.
- N. 116.134 — Ferramentas.
- N. 127.075-B — Graxa lubrificante.
- N. 208.069 — Mat. de expediente.
- N. 220.150 — Cadeira e banco de ferro.
- N. 220.156 — Plasmon puro em enveloppes.
- N. 226.300 — Material cirurgico.
- N. 226.302 — Ficha impressa.
- N. 237.280/1-A — Mat. cirurgico.
- N. 244.023 — Pasta de couro.
- N. 255.067 — Termometro, manometro, etc.
- N. 263.047-A — Fita para machina.

N. 402.009/10-B — Borracha para lapis.
 N. 409.039/40-B — Papel para copia.
 N. 414.036 — Alambique de cobre, etc.
 N. 501.051-A — Mat. de expediente.
 N. 601.052-A — Mat. de expediente.
 N. 624.334 — Brim kaki, etc.
 N. 808.001/9-B — Pasta de couro de bezerro.
 N. 808.015/16-A — Gazolina pura.
 Rio, 1 de outubro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Distrito Federal:

Multas impostas por informações de artigos de regulamento:

Rego — Ricardo de Almeida
 Canella — Francisco
 Canella — Francisco
 Moutinho — Francisco Ferreira
 Oliveira Baptista & Comp.
 Roussoulières — Leon
 Ruffier — Victor
 Aells — Noel Barr
 B. Pereira & Santos
 Domingos Buceas & Companhia
 Joppert — Wigand
 Leal — Benedito
 Moreira — Antonio Gomes
 Muante — Antonio M.
 Oliveira — Manoel Pereira Gomes da
 Companhia Suburbana Industrial
 Amorim — Aurelio de
 Araujo — José Ferreira de Castro
 Bezelga — Manoel Rodrigues
 Brandão — Maria do Carmo Rodrigues
 Cabral — Jayme Alvaro
 Costa — Augusta Cardoso da
 Ennes — Maria
 Faria — Euclides Alves de (Dr.)
 Faria — Eurico Miguel
 Fernandes — Ricardo
 Fernandes — Augusto Roque Dias
 Flores — Maximo Mocambyra Monto
 Fonseca Junior — Antonio Corrêa
 Pinto

Foutora — Manoel Lopes Carneiro da
 Legay — Octavio Pereira
 Lopes — Luzia da Costa Torres
 Queiroz — José Gaudencio Corrêa de
 (Dr.)

Pinho — Manoel Gomes de
 Portella — Maria C. da Fonseca
 Porto — Dorval Pires
 Santos — Albino Rodrigues dos
 Teixeira — Luiz Alves
 Abreu — Ovidio de
 Almeida Junior — João Garcia d'
 (Dr.)

Araujo — Antonio da Costa
 Caldwell — Leonardo Alfredo
 Cavalcanti — Livia Rabello
 Ferreira — Augusto Gomes
 Fraser — Herbert Cecil Fitzroy (inventariante. Responsavel: Grace B. Fraser)

Ghiggino — Amedeo
 Hargreaves — Edgar David
 Mangia — Henrique
 Medeiros — José Saboia Viriato de
 Moraes — Ivan Ferreira de
 Moura — João Martins de Carva-

Soledade — Affonso
 Tobias — Raphael (general)
 Andrade Carvalho & Comp.
 Baiocchi — Lorenzo
 Bartholdy — Silvert F.
 Bastos — José Zeferino (Dr.)
 Cuneo & Comp.
 Jordão — Heleno dos Santos
 Marquês — Arthur Meixner de Almeida.

Martins — Jayme de Faria
 Monteiro Filho — Jeronymo Monteiro

Oliveira — Jorge da Silva
 Real Martins & Rodrigues
 Sauer — Fred H.
 Schlesinger — Mitchell S.
 Roussoulières — Leon
 Thomé — Francisco Almeida
 Valle — Lourenço Ferreira
 Vianna — Antonio Benevides Bar-

bosa
 Vieira — Attila Infante
 Wallerstein — J. Louis
 A. M. A. Silva & Comp. Lda.
 A. M. A. Silva & Comp. Lda.
 A. Xavier & Irmão
 Baptista — C. A.
 C. Wanderley & Comp. Ltda.
 Carmello — Adão Augusto
 Commercio de Verduras Companhia Limitada.

Companhia Suburbana Industrial
 David da Cruz & Comp.
 Empresa Parque Lafayette Limitada
 L. F. Campos & Comp. Ltda.
 Loureiro & Taboas imitada
 Moreira Cardoso Freitas lda.
 P. V. Pinheiro & Comp. Ltda.
 R. Guimarães & Comp. Ltda.
 S. Piquê & Comp.
 Santos — Dyonisio dos
 Santos — Manoel dos
 Silva — Antonio M. da
 Silva Santos & Comp. Ltda.
 Torrefação Café Valparaíso Ltda.
 Vieira, Filho & Comp.
 C. Jardim & Comp.

Chelid — Fares
 Oliveira — Joaquim Dias de
 Alfassa — Sarah
 Coutinho — Eurico de Abreu
 Lopes — Eduardo
 Oliveira — Edgard de Paula
 Souza — Albano Simões Nunes
 Silva — Octavio Monteiro da
 Tavares — Paulo de Lyra
 Williams — Horace E.
 Barroze — Laura Fernandes
 Boehm — Wilhelmine
 Camargo — Pedro Franco de
 Colombo — Alfredo
 Corrêa — Pedro de Magalhães
 Cunha — Laurinda Rosa da Silva
 Gaião — Arthur Abranches
 Gomes — Antonio Manoel
 Guimarães — Olga R. L. Machado
 Meissner — Oscar
 Moreira — Mario
 Moss — John Williams
 Moura — Joaquim Nepomuceno de
 Pederneiras — Raul Paranhos
 Pereira — Antonio da Silva
 Pinto — Carolina Augusta
 Pontes — Renato Ferreira
 Rocha — Arthur
 Rodrigues — Alexandre Herculanio
 Sebastiany Junior — Pedro José
 Silva — Antonio Alves Ferreira da
 Silva — Maria Carolina Bandeira
 Bernardes da
 Soares — José Paulo
 Stassin — Louise Irma

Vecchi — Arturo
 Vianna — Maria Augusta Caldas
 Vieira — Misael Ottoni
 Vierling — Frederico
 Cuneo & Comp. Ltda.
 Damm — Godofredo
 Neves — José Lucas das
 Silva — Godofredo Coelho da
 Delpach — Adrien
 Arthur Balfour & C. (South America Ltd.)
 Valente — Francisco José Gomes (espolio)
 Landa — J.
 Aranha — Adalberto

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Augusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorporando nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 8 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C. 4.461 — 2-9-936 — 459\$000 — 30 vezes).

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Comunicação de avaria

Pela inspeção desta alfandega faz-se publica, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Dia 24 de setembro de 1936

Armazem n. 1 — Navio americano "American Legion", atracado em 24 de setembro de 1936:

1 engradado, AAC, n. 6, pesando 102 kilos, repregado.

1 caixa, KBLTD, n. 642, pesando 176 kilos, repregada.

1 pacote, MPL-77, n. 11, pesando 41 kilos, rôto.

1 peça, Standard Brand Inc., sem numero, pesando 328 kilos, avariada.

1 caixa, TEAR 6848, n. 24.191, pesando 100 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio inglaz "Eastern Prince", atracado em 17 de setembro de 1936:

1 rôlo encapado, CBAB, n. 572, pesando 376 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 583, pesando 331 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio "Monte Pascoal", atracado em 24 de setembro de 1936:

1 caixa, (AEG) FEEA, n. 20.365, pesando 1.045 kilos, avariada.

1 dita, JUIZ DE FORA FCS, n. 2, pesando 222 kilos, idem.

1 engradado, GROHN, n. 4.199, pesando 26 kilos, repregado e avariado.

1 caixa (HB), n. 2.535, pesando 2 kilos e 25 grammas, idem.

1 dita, MARRI, n. 1.315, pesando 87 kilos, idem.

1 caixa de papelão, MMG, n. 18.324, pesando 28 kilos, róta.

1 caixa, S&A, n. 1.165, pesando 97 kilos, avariada.

1 dita, WS, n. 2, pesando 22 kilos, repregada.

1 caixa, AB, n. 2.087, pesando 980 kilos, avariada.

2 saccos, CH, ns. 151 e 537, pesando 40 e 31 kilos, róticos.

1 sacco, idem, n. 502, pesando 29 kilos, rótico.

1 caixa, FS, n. 11, pesando 110 kilos, repregada.

1 dita, GH, n. 29.142, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, HK, n. 6, pesando 154 kilos, idem.

1 dita, MEZAC, n. 884, pesando 68 kilos, idem.

1 cartão, MMG, n. 18.325, pesando 32 kilos, rótico.

1 dito, idem, n. 18.324, pesando 33 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 18.320, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 18.322, pesando 31 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 18.323, pesando 29 kilos, idem.

1 encapado (84), n. 6, pesando 83 kilos, avariado.

1 bobina, RP, n. 149, pesando 274 kilos, avariada.

1 caixa, RAGA, n. 278.801, pesando 41 kilos, repregada.

1 dita, SB, n. 3.604, pesando 67 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio francez "Kerzuelen", atracado em 24 de setembro de 1936:

3 caixas, CGC, ns. 5 e 52, pesando 245 e 260, avariadas.

2 ditas, idem, ns. 2 e 29, pesando 241 e 255 kilos, idem.

1 amarrado de pás, TOURO, n. 6.232, pesando 22 kilos, avariado.

1 caixa, TOURO, n. 61, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, (3.001), n. 1.301, pesando 265 kilos, idem.

1 dita, PBC, n. 406.030, pesando 28 kilos, avariada.

1 dita, (R) 2967, n. 406.066, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 406.071, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, TOURO, n. 3.880, pesando 28 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio americano "Delnorte", atracado em 24 de setembro de 1936:

1 sacco, CBAB, n. 1.191, pesando 18 kilos, rótico.

1 dito, idem, n. 1.379, pesando 15 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio dinamarquez "Indien", atracado em 24 de setembro de 1936:

2 barricas, C.V.C., ns. 6 e 28, pesando 139 e 150 kilos, vasando.

2 ditas, idem, ns. 53 e 68, pesando 150 e 130 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 13 e 5, pesando 140 e 146 kilos, idem.

2 ditas, C.M., ns. 1.568 e 1.582, pesando 110 e 116 kilos, idem.

— Navio inglez "Natia", atracado em 24 de setembro de 1936:

1 caixa, B.B., n. 193, pesando 36 kilos, avariada.

Armazem n. 10 — Navio "Eastern Prince", atracado em 18 de setembro de 1936:

1 caixa Casa Mayrink Veiga S/A — 17, rua Mayrink Veiga, n. 1, pesando 39 kilos, vasando.

1 dita idem, idem, n. 2, pesando 29 kilos, idem.

1 dita idem, idem, n. 3, pesando 40 kilos, idem.

1 dita idem, idem, n. 4, pesando 40 kilos, idem.

1 dita idem, idem, n. 5, pesando 40 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio inglez "Natia", atracado em 22 de setembro de 1936:

1 caixa ICI CH Florianopolis, n. 890, pesando 25 kilos, repregada.

Armazem n. 18 — Vapor nacional "Laguna", atracado em setembro de 1936:

1 amarrado de caixas J, sem numero, pesando 26 kilos, repregado.

1 caixa COPAC, n. 3.320, pesando 269 kilos, com diferença de peso.

1 dita idem, n. 3.322, pesando 279 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3.323, pesando 265 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3.324, pesando 268 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3.321, pesando 271 kilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Armazem de inflammaveis — Navio americano "Algie", atracado em 23 de setembro de 1936:

1 caixa VOLI-CB Porto Alegre, n. 33, pesando 33 kilos, vasando.

1 dita idem, n. 35, pesando 35 kilos, idem.

1 dita idem, n. 34, pesando 33 kilos, idem.

1 dita PP., Porto Alegre, n. 35, pesando 33 kilos, idem.

Com o officio n. 619-A, protocolado sob n. 36.775/936, a Administração do Porto communicou que, do vapor francez "Belle Isle", atracado a 17 do corrente no armazem n. 1, foram descarregados os seguintes volumes, com indicios de vasamento:

1 caixa marca ALV, n. 92, pesando 24 kilos.

1 lata encapada, marca AFL, numero 59.738, pesando 30 kilos.

1 caixa marca TJV, n. 2, pesando 24 kilos.

Com o officio n. 623-A, protocolado sob n. 37.384/936, foi communicado que, no dia 8 do corrente, á noite, por occasião do embarque de volumes do vapor "Karl Hoepcke", atracado ao armazem n. 17, despreendeu-se de um dos

guindastes, cahindo ao mar, entre os cabeços 117/18, um tubo de ferro galvanizado, da marca "B. C.", destinado ao porto de S. Francisco.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1936. *Oseas Costa.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EDTAL N. 8

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital n. 7, desta repartição, publicado no *Diario Official* de 1 de outubro corrente, pag. 21.488, convocando concurrentes para a execução de concertos de moveis.

Imprensa Nacional, em 2 de outubro de 1936. — *J. Leopoldo de Albernaz*, presidente da commissão.

Instituto de Identificação

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira 42.288, Registro Civil n. 86.275, concedida a Francisco Gonçalves Pinheiro, em 28 de outubro de 1926.

Instituto de Identificação, Rio, 29 de setembro de 1936. — *Claudio de Mendonça*, director, interino.

Escola Quinze de Novembro

De conformidade com o officio numero 1.386, de 25 do corrente, do Exmo. senhor ministro da Justiça á directoria da Escola Quinze de Novembro, a referida directoria convida o Sr. Waldyr Ernani de Miranda a justificar as suas faltas áquella repartição, dentro de cinco (5) dias, sob pena de demissão.

Secretaria da Escola Quinze de Novembro, em 28 de setembro de 1936. — *Augusto Corrêa da Silva*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 1 de outubro de 1936:

Approvados:

Daniel Ferreira, Maria da Gloria Chrysostomo de Oliveira, Paulo da Silva Fernandes, Antonio Marques Cardoso, Antonio Palhano, Dario Rodrigues, Durval Cardoso de Paiva, Maurino Donato Lagrutta, Orlando Thompson Cunha, Remo Leoni, Serafim Gonçalves de Almeida, Paulo Cleto Bezerra de Freitas, Manoel Crispim, Fernando Baptista da Cunha, Elise Eugenio dos Santos e Joaquim Fernandes.

Reprovados: 12.

Inspectoria do Trafego, em 1 de outubro de 1936. — O inspector, doutor *Edoardo Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Viação Continental Ltda., ns. 720, 812, 826 e 832 — Arts. 248 C, 248 L, 248 E e 248 G, respectivamente.

Mario Bianchi, n. 23, 201, 424 e 431 — Arts. 79, 24 E, 248 L e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 573, 849 e 850 — Arts. 248 L, 248 E e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 377 e 378 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 555 e 749 — Arts. 82 e 248 L, respectivamente.

Reynaldo Moreira, ns. 796 e 800 — Arts. 248 L e 82, respectivamente.

Dionel & Pereira Ltda., ns. 795 e 866 — Arts. 79 e 96, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 286 e 344 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhans, ns. 502 e 526 — Artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

Dionel Carvalho & Comp. Limitada, n. 863 — Art. 82.

Chaves Filho & Sencadas, n. 874 — Arts. 79 e 252.

Mario Coelho Polonio, n. 837 — Artigo 248 L.

Americo Duarte da Cruz, n. 198 — Art. 248 E.

R. Schmidt & Comp., n. 719 — Artigo 248 G.

Caldeira & Silva, n. 213 — Artigo 248 C.

J. Bento Ferreira, n. 624 — Artigo 81.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 114 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Coelho Ferreira & Comp., n. 1.209 — Art. 144.

Abilio Ferreira da Silva, n. 1.382 — Art. 83, paragrapho unico.

Nascimento Gonçalves & Comp., numero 3.084 — Art. 100.

Auto de passeio:

Neves & Brauner, n. 2.402 — Artigo 102.

Autos de carga:

Annibal Soares de Jesus, n. 232 — Art. 314, paragrapho unico.

Joaquim Fernandes, n. 925 — Artigo 81.

Adroaldo Xavier da Silva, n. 1.405 — Art. 248 L.

Manoel Bernardes Filho, n. 2.791 — Art. 88.

Antonio Cardoso Soares, n. 3.351 — Art. 102.

Manoel Alves dos Santos, n. 3.524 — Art. 83, paragrapho unico.

Carlos Marandino Bianchi, n. 3.600 — Art. 144.

Augusto do Nascimento, n. 4.308 — Art. 248 L.

Americo de Oliveira, n. 4.448 — Artigo 82.

Innocencio Pinto da Cunha, n. 4.599 — Art. 81.

Pedro Felicissimo de Moura, n. 5.157 — Art. 96.

José Maria V. de Souza, n. 6.031 — Arts. 98 e 100.

José Fernandes, n. 6.528 — Artigo 81.

Manoel Maria G. de Souza, n. 7.506 — Art. 83, paragrapho unico.

Theotonio B. da Silva, n. 8.351 — Art. 248 L.

Onofre Camara, n. 8.745 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Joaquim Coelho de Souza Filho, numero 29 — Art. 143.

Fabio Nelson de Senna, n. 196 — Artigo 102.

Joaquim Primavera Reis, n. 515 — Art. 86.

Orlando Forim, n. 548 — Artigo 82.

Rogério José de Oliveira, n. 759 — Art. 146.

Alcides Martins, n. 989 — Artigo 102.

Darke Bhering Oliveira Mattos, numero 1.221 — Art. 79.

Clementino de Barros, n. 1.393 — Art. 102.

Americo Ferreira Gomes, n. 1.452 — Art. 248 E.

Arnaldo Dias Ferreira, n. 1.634 — Art. 248 I.

Pasquale Cataldo, n. 1.646 — Artigo 102.

José de Almeida, n. 1.857 — Artigo 257.

Alfredo d'Avila Lima, n. 2.456 — Artigo 248 L.

Walter Pereira da Rocha, n. 2.476 — Art. 257.

Manoel Ferreira Cardozo, n. 2.524 — Art. 148.

José Baptista de Freitas, n. 2.618 — Art. 102.

Edgard Samico, n. 2.707 — Artigo 248 L.

Salomão Martins Tostes, n. 3.249 — Art. 248 E.

Manoel Elias, n. 3.385 — Artigo 257.

Alcibiades Antongini, n. 3.423 — Artigo 79.

Luiz Ferreira de Almeida, n. 3.812 — Art. 102.

Camil Muanes, n. 4.319 — Artigo 248 L.

Athanagildo Leite Ferraz, n. 4.475 — Art. 248 L.

Ilygino Honorato da Silva, n. 4.885 — Art. 248 E.

Albertino Rodrigues Vaz, n. 5.237 — Art. 248 L.

Jacob Credmann, n. 5.449 — Artigo 102.

Julio Benedicto, n. 5.651 — Artigo 79.

José de Oliveira e Souza, n. 5.682 — Art. 257.

Alfredo Augusto Pinto, n. 5.735 — Art. 248 L.

Antonio Duarte, n. 5.775 — Artigo 242 A.

Americo Rodrigues Canchado, numero 5.817 — Art. 257.

Americo Pacheco, n. 5.823 — Artigo 248 L.

Manoel Joaquim de Oliveira Junior, n. 5.968 — Art. 102.

Mario Menezes, n. 6.286 — Artigo 146.

Paulo Alves da Silva, n. 6.491 — Artigo 257.

Salvador Libante, n. 7.088 — Artigo 248 L.

João Soares Brandão Filho, n. 7.418 — Arts. 102 e 248 L.

Domingos Rodrigues, n. 7.770 — Artigo 248 A.

João de Souza, n. 7.882 — Artigo 257.

Olga Menezes Prado, n. 8.181 — Artigo 100.

Romano Rebello, n. 8.611 — Artigo 102.

Jesus Garcia, n. 9.105 — Artigo 248 L.

Aramis Geraqui Murta, n. 9.167 — Art. 102.

Lo Turco Gaetano, n. 9.361 — Artigo 102.

Antonio Telles da Silva, n. 9.638 — Art. 257.

Heitor Mello, n. 9.811 — Artigo 102.

João Antonio Patto, n. 9.972 — Artigo 86.

José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Artigo 102.

Joaquim Pinto Fernandes, n. 10.232 — Art. 102.

José Maurino, n. 10.269 — Artigo 248 L.

Arthur Coelho, n. 10.796 — Artigo 100.

Antonio da Costa e Souza, n. 10.919 — Arts. 102 e 257.

Manoel Joaquim de Abreu, n. 10.922 — Art. 248 E.

Felix da Silva Barra, n. 10.928 — Art. 102.

Alvaro Teixeira Marques, n. 10.973 — Art. 248 E.

Juliano Cordeiro de Carvalho, numero 11.338 — Art. 146.

Clemente Pinho Ferreira, n. 11.339 — Art. 257.

Antonio Fernandes, n. 13.328 — Artigo 248 E.

Breno Santanna, n. 13.434 — Artigo 257.

João Augusto da Costa, n. 13.638 — Art. 102.

Raymundo Salles Filho, n. 13.737 — Art. 102.

Adolpho Joaquim da Costa, n. 13.876 — Art. 257.

Antonio Alves de Oliveira, n. 14.531 — Art. 102.

Raul José Machado, n. 14.575 — Artigo 257.

Ayrides do Mello, n. 14.738 — Artigo 248 A.

José Marques, n. 14.757 — Artigo 151.

J. Alves Peixoto, n. 14.788 — Artigo 248 E.

Alexandre Alves Corrêa, n. 15.027 — Art. 102.

Manoel Gomes da Silva, n. 15.547 — Art. 86.

Armando Ferreira, n. 15.624 — Artigo 100.

João Pinheiro, n. 16.479 — Arts. 248 L e 81.

Fernando de Almeida Lopes, n. 16.689 — Art. 102.

Augusto Fortuna, n. 17.063 — Artigo 248 L.

João Teixeira Babo, n. 17.229 — Artigo 248 L.

Rufino de Almeida, n. 17.392 — Artigo 102.

Hugo Rodrigues P. Nascimento, numero 17.401 — Art. 102.

Carlos Alberto de Mattos, n. 17.471 — Art. 79.

Antonio de Castello Branco, n. 17.477 — Art. 248 L.

Branca Maria Moreira, n. 17.721 — Art. 248 E.

Jayme Cardoso Zagallo, n. 17.780 — Art. 248 L.

Antonio Cornelio dos Santos, numero 17.822 — Art. 79.

João Rodrigues Ferreira, n. 18.904 — Art. 248 L.

Bruno Cezar Otero, n. 19.290 — Artigo 102.

Manoel Joaquim Vicente, n. 19.448 — Art. 102.

Mario Leite de Carvalho, n. 19.456 — Art. 85.

Eduardo da Silva, n. 19.569 — Artigo 248 L.

Newton Guarani, n. 19.585 — Artigo 102.

Alfredo Brand, n. 19.043 — Artigo 248 E.

Custodio Dias Nogueira, n. 20.082 — Art. 102.

Artegal Novaes, n. 20.146 — Artigo 100.

Ataliba Guimarães Mello, n. 20.222 — Art. 248 L.

Lysias Augusto Rodrigues, n. 20.635 — Art. 102.

David Serrador, n. 23.069 — Artigo 102.

José Lourenço Nascimento, n. 21.147 — Art. 248 L.

Arthur Villela, n. 21.639 — Artigo 248 L.

Paulo Arnaud dos Santos, n. 21.809 — Art. 102.

Carlos Alberto F. Antunes, n. 21.981 — Art. 102.

Jorge Ivan Lage, n. 22.035 — Artigo 102.

Israel José Ribeiro, n. 22.109 — Artigo 102.

José de Souza, n. 22.183 — Artigo 248 L.

Aida Santos, n. 22.347 — Artigo 248 L.

Agenor Gurgel de Roure, n. 22.692 — Art. 102.

Gabriel Pinheiro Guimarães, numero 22.811 — Art. 100.

Francisco Mendes S. Filho, n. 22.818 — Arts. 82 e 81.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 189, 201, 403, 416, 424, 431, 666, 809, 867, 868 e 73 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 68, 71, 74 e 335 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, ns. 271, 514 e 833 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 322 e 761 — Artigos 248 A e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda., numeros 290 e 368 — Arts. 248 E e 248 E, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 377 e 378 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 354 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 779 — Artigo 248 L.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, n. 642 — Art. 248 C.

Dionel Carvalho & Comp. Ltda., numero 864 — Art. 248 L.

J. G. Feldhans, n. 843 — Artigo 248 L.

Caldeira & Silva, n. 213 — Artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 714 — Artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 283 — Artigo 248 L.

Christiano Sienssen, n. 288 — Artigo 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, n. 131 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Jacinto Magalhães, n. 795 — Artigo 248 L.

Antonio Herminio dos Santos, n. 6.655 — Art. 79.

José dos Santos Azevedo & Comp., numero 7.105 — Art. 248 L.

Arnaldo Santos, n. 7.656 — Artigo 79.

Octavio da Silva Gomes, n. 45 — Artigo 83, paragrapho unico.

Alexandre da Silva Vianna, n. 1.286 — Art. 102.

Companhia Souza Cruz, n. 1.484 — Art. 102.

Turquino Ribeiro de Mendonça, numero 1.836 — Art. 102.

Calisto Adolpho de Souza, n. 2.318 — Art. 248 L.

João Siqueira da Silva, n. 3.486 — Art. 102.

Antonio Ricardo Lopes, n. 3.836 — Art. 83, paragrapho unico.

Firmino Martins Pereira, n. 3.865 — Art. 83, paragrapho unico.

José Gonçalves, n. 6.062 — Artigo 98.

Abilio Augusto Lisboa, n. 7.168 — Art. 248 L.

Antonio G. Rigueiro, n. 7.684 — Art. 248 L.

Antonio Martins Lami, n. 8.132 — Art. 83, paragrapho unico.

Antonio Pereira da Fonseca, n. 8.302 — Art. 79.

João Gonçalves de Jesus, n. 8.359 — Art. 96.

Antonio Luiz de Almeida, n. 8.639 — Art. 248 L.

João Cottol, n. 8.836 — Artigo 248 L.

Experiencia:

Gualter da Cunha Sá Pinheiro, n. 98 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

João Eduardo Pestana, n. 456 — Artigo 102.

Alfredo dos Reis Principe, n. 473 — Art. 248 L.

Carmino Cannale, n. 771 — Artigo 102.

Alberto da Silva Carelli, n. 842 — Art. 102.

Arnoldo Sobral de Bulhões Sayão, numero 864 — Art. 102.

Ivo Astolfi, n. 1.072 — Artigo 102.

Bernardo Pinto, n. 1.165 — Artigo 102.

Antonio Fernandes de Souza, n. 1.228 — Art. 128, paragrapho unico.

Manoel Damião do Nascimento, numero 1.326 — Art. 79.

Leizer Libmann, n. 1.565 — Artigo 79.

Ercolino Palmeira, n. 2.477 — Artigo 102.

Sergio da Silva Dias, n. 2.741 — Artigo 102.

Roberto Horacio Campos, n. 2.954 — Art. 143.

Eduardo Gomes, n. 3.043 — Artigo 248 L.

Salomão Martins Tostes, n. 3.249 — Art. 248 E.

José de Mello Ribeiro, n. 3.387 — Art. 144.

Plinio Marques, n. 3.755 — Artigos 82 e 257.

Raul Pitanga dos Santos, n. 4.228 — Art. 102.

Edgard Costro Kuchl, n. 4.412 — Artigo 102.

Gerda Van Gelder, n. 4.487 — Artigos 102 e 257.

Manoel Valentim Caballero, n. 4.524 — Art. 102.

Manoel Passos Salgado, n. 4.693 — Art. 102.

Aloysio de Castro, n. 4.785 — Artigo 102.

Alencar Figueiredo da Silva Junior, n. 4.915 — Art. 102.

José de Almeida, n. 5.032 — Artigo 102.

Severino Ferreira de Oliveira, numero 5.053 — Art. 257.

Norberto Augusto da Silva, n. 5.085 — Art. 83, paragrapho unico.

Antonio Gonçalves de Barros, numero 5.221 — Art. 102.

José Antonio da Costa Monteiro, numero 5.259 — Art. 102.

José Dias, n. 5.763 — Artigo 102.

Jorge Lopes, n. 5.801 — Artigo 100.

Antonio Paulino da Silva, n. 6.100 — Art. 102.

Oswaldo de Araujo e Silva, n. 6.571 — Art. 248 L.

Mario Bernardino da Silva, n. 6.659 — Art. 248 L.

Octacilio Bello Amorim, n. 7.085 — Art. 102.

Moacyr Teixeira Campos, n. 7.111 — Art. 102 e 257.

José Gonçalves Pereira, n. 8.038 — Art. 248 E.

Jorge Octavio Labanca, n. 8.327 — Art. 257.

Vicente de Paula Galliez, n. 8.612 — Art. 102.

Carlos Gallo de Oliveira, n. 8.986 — Art. 100.

José Ferreira Dias, n. 9.171 — Artigo 100.

João Pereira, n. 9.335 — Artigo 102.

Lo Turco Caetano, n. 9.361 — Artigo 102.

Antonio Rodrigues Vieira Junior, numero 9.390 — Art. 248 L.

Ezequiel Simões Ferreira, n. 9.591 — Art. 102.

José dos Santos de Sá, n. 9.471 — Art. 248 L.

Avelino Rodrigues, n. 9.754 — Artigo 148.

Valentim Thomaz Esteves, n. 9.909 — Art. 102.

Candido Balthazar, n. 10.200 — Artigo 102.

Bento Luiz Candido de Andrade, numero 10.239 — Art. 102.

Joaquim Pinto Fernandes, n. 10.252 — Art. 102.

Nicolau Ribeiro, n. 10.347 — Artigo 314, paragrapho unico.

Aleixo Vasconcellos, n. 10.656 — Art. 248 E.

Manoel Borges Franco, n. 11.098 — Arts. 81 e 82.

Manoel Domingos dos Santos Junior, n. 11.584 — Art. 248 L.

Matheus Ferreira Dias, n. 13.096 — Art. 257.

Maria do Carmo, n. 13.340 — Artigo 102.

Hans Wendt, n. 13.516 — Artigo 102.

Victorino Rocha, n. 14.047 — Artigo 257.

Oscar Barboza Rdrigues, n. 14.200 — Art. 102.

Julio Martins Casene, n. 16.149 — Art. 257.

Ernesto dos Santos, n. 16.267 — Artigos 102 e 257.

Albertino Amaral de Souza, n. 16.855 — Art. 102.

Mauricio Ferraz de Abreu, n. 17.427 — Art. 102.

Gaspar da Rocha, n. 17.604 — Artigo 100.

Joaquim Gonçalves Barrocas, n. 17.613 — Art. 102.

Gualter de Almeida, n. 17.648 — Artigo 257.

Humberto Padula, n. 17.678 — Artigo 248 L.

Horacio Assis Gomes, n. 17.741 — Art. 79.

Carlos Fonseca, n. 17.749 — Artigo 102.

Oswaldo Gomes de Mattos, n. 18.567 — Art. 248 L.

Alfredo Fernandes, n. 19.008 — Artigo 85.

Paulino R. Campos, n. 19.280 — Artigo 102.

Maria Eulalia Pinto, n. 20.383 — Art. 102.

Renato Ferreira Baptista, n. 20.499 — Art. 102.

Ataliba Faro, n. 20.989 — Artigo 248 L.

Cyro Silva, n. 21.074 — Artigo 248 L.

Arthur Machado Castro, n. 21.413 — Art. 102.

Ary Leon Reis, n. 21.567 — Artigo 102.

Adan Spinelli, n. 21.582 — Artigo 102.

José Gurgel Dantas, n. 21.678 — Artigo 102.

Angelo Eglesias Geraldo, n. 21.749 — Art. 102.

Paulo Arthur Pinto da Rocha, numero 21.808 — Art. 102.

José Ramos, n. 21.923 — Artigo 102.

Antonio Lucas Duarte, n. 22.131 — Art. 102.

Fulvio Ligmar, n. 22.179 — Artigo 102.

Camillo Attilio Filho, n. 22.289 — Art. 192.

Aloysio Affonseca, n. 22.544 — Artigos 102 e 81.

Aldes Affonso, n. 22.783 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS DA LIGHT E COMPANHIAS ASSOCIADAS.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sua sede, aos 2 de janeiro de 1931, de accordo com o art. 1.º do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931, e reformado por força do decreto numero 24.694, de 12 de julho de 1934, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por escopo principal a união geral de todos os operarios e empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., e Companhias Associadas e, bem assim, aquelles que exerçam as suas actividades em serviços de bondes, luz, força, gaz, telefones e omnibus, quando explorados pelas mesmas empresas.

Será administrado por uma Comissão Executiva de 9 membros: dentre os seus componentes, a Comissão Executiva elegerá um presidente e os demais membros exercerão cargos de secretario e de thesoureiro e a chefia das diferentes funções ou serviços mantidos pelo Centro, mediante escolha entre os mesmos. Compete ao presidente representar o Centro em juizo e em relações para com terceiros. No caso de dissolução do Centro, o que só se dará quando o numero de seus socios tornar-se inferior a 30, o seu patrimonio reverterá para a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e Société Anonyme du Gaz.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de 2 annos de vigencia. — A Directoria.

(C-5.127-1-10-936-26\$500)

PEQUENA CRUZADA DE SANTA THEREZINHA DO MENINO JESUS

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Reforma

Com a denominação de "Pequena Cruzada" e personalidade juridica adquirida pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no cartorio Teffé, sob o n. 1.192, do livro 3 do Registro,

da Sociedades Civis, em 12 de agosto de 1921, é uma sociedade civil, fundada nesta cidade, sua sede e fóro, em 26 de junho de 1921, tendo, posteriormente, reformado seus estatutos e adoptado a denominação de "Pequena Cruzada da Irmã Therezinha do Menino Jesus", devidamente registrados no mesmo cartório, em 23 de janeiro de 1926, sob o n. 1.647, do livro 3 de Sociedades Civis, e, de accordo com as deliberações da assembléa geral de 13 de abril de 1936, que procedeu á reforma de seus estatutos, passando assim a usar o nome de "Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus", é uma associação pia, destinada a proteger crianças e moças pobres, proporcionando-lhes instrução religiosa pela doutrinação da religião catholica, ensino primario e profissional, assistencia material, e, ao

mesmo tempo, incentivando a piedade e a caridade de seus membros, completando-lhes a instrução religiosa. O quadro social é composto de numero ilimitado de socios, os quaes não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociaes. De duração por tempo indeterminado, a Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus, verificada a impossibilidade de preencher os fins a que se destina, será dissolvida, mediante resolução tomada em assembléa geral, a quem competirá designar o destino do remanescente de seu patrimonio, na forma do artigo primeiro, letra c) parte final. O patrimonio social é constituído pelos bens moveis e immoveis que possui ou venha a possuir, pelo producto de mensalidades, contribuições, donativos, heranças, legados, subvenções e pela ren-

da das officinas ou serviços que criar ou organizar. Sua administração é exercida por uma directoria e um conselho fiscal; este de tres membros e aquella composta de: presidente, tres vice-presidentes; tres secretarias e duas thesoureiras. Compete á presidente representar activa e passivamente a associação, em juizo e fóra delle e em geral em suas relações com terceiros. Os actuaes estatutos, approvados em assembléa geral de 13 de abril de 1936, poderão ser reformados mediante iniciativa da administração e approvação de assembléa geral, quando a pratica aconselhar esta medida. Os nomes dos socios fundadores constam do primitivo registro e os da actual directoria constam do extracto de estatutos. — A directoria.

(C-5.126-1-10-936-45\$900.)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1936.

Aos oito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, presentes na sede social accionistas que por si e seus procuradores formavam "quorum" legal, abriu a sessão o Senhor Jack A. Agos que pediu aos accionistas que indicassem um presidente para a assembléa. Foi, então, unanimemente aclamado o proprio senhor Jack A. Agos que convidou as senhoras Helen Eileen Agos e Edith Vieira Wohl para primeira e segunda secretarias, respectivamente. Por solicitação do presidente, a primeira secretaria procedeu á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, na seguinte ordem: 1º) aviso de convocação publicado no "Diario Official" do dia quatro do corrente, do teor seguinte: "Companhia de Couros Pan Americana, S. A." — Assembléa geral extraordinaria — Convocação — Convidam-se os senhores accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 8 do corrente, ás quinze horas, na sede social, á rua General Camara n. 66, 2º andar, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria de augmento de capital, do parecer do conselho fiscal sobre essa proposta e deliberar sobre a mesma. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936 — A directoria". 2º) proposta da directoria redigida nos seguintes termos: "Senhores accionistas: A presente proposta que ora lhes apresentamos visa a modificação do artigo 5º dos estatutos sociaes. O capital inicial da sociedade que era de 100:000\$000 (cem contos de réis)), dividido em 1.000 (mil) acções de 100\$000 (cem mil réis), cada uma, foi augmentado na assembléa geral extraordinaria de 30 de abril de 1934 para 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 5.000 (cinco) mil acções do valor de 100\$000 (cem mil réis). Lembramos-lhes, agora, a conveniencia de augmentar, mais uma vez, o capital social de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) para 1.000:000\$000 (mil contos de réis). As razões desta proposta decorrem da necessidade de dar maior expansão aos negocios da sociedade. Si aceita for, portanto, esta proposta, o artigo 5º dos estatutos passará a ter a seguinte redacção: "O capital social será de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) dividido em 10.000 (dez mil) acções de 100\$000 (cem mil réis), pagas de uma só vez". Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. A directoria". 3º) parecer do Conselho Fiscal concebido nos seguintes termos: "Nós abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Comp. de Couros Pan Americana, S. A., depois de ter tomado em consideração a proposta e exposição justificativa da directoria na parte relativa á alteração dos estatutos que se refere ao augmento do capital social de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) para réis 1.000:000\$000 (mil contos de réis), vimos declarar que nada temos a oppor ao referido augmento que, antes, nos parece conveniente ao desenvolvimento dos negocios da sociedade,

opinando, por isso, pela sua approvação. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — Dennis T. Moore. — Eugene C. Harter. — Alfredo Franco Junior". Submettidos á discussão os documentos que acabavam de ser lidos, os accionistas approvaram-nos unanimemente. A seguir o presidente declarou que, approvada a alteração estatutaria, ia suspender a sessão por uma hora afim de que fosse feito o deposito de 10% (dez por cento) do capital augmentado, na forma da lei. Reaberta a sessão, uma hora depois, e presentes os mesmos accionistas que anteriormente alli se achavam, o secretario procedeu á leitura do seguinte recibo: "Caixa Economica do Rio de Janeiro — 50:000\$000 — Caução n. 15.935 — O Sr. Comp. de Couros Pan Americana S. A. depositou na caderneta n. 258.634 da 4ª serie, de accordo com o decreto n. 19.870 de 1931, a importância de cinquenta contos de réis correspondente a 10% de seu augmento de capital social de (500:000\$000 para 1.000:000\$000) quinhentos contos para mil contos de réis. O presente titulo ficará em poder dos mesmos beneficiarios da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionario ou depositante, quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiario da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionario não foi cumprida. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. J. Silvens — O chefe. A. G. Lima, O escripturario. Carimbo: Caixa Economica do Rio de Janeiro 8 set. 1936 S/D/E". Declarou, então, o presidente que a directoria já tinha conseguido a subscripção da totalidade das novas acções correspondentes ao capital augmentado, conforme se deprehendia do documento que se achava sobre a mesa, concebido nos seguintes termos: "Lista dos subscriptores do augmento do capital projectado — Nomes: Godofredo Wohl, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta capital — 750 (setecentas e cinquenta) acções; Edmond Weil, Inc., sociedade anonyma norte americana com sede em Nova York, Estados Unidos da America — 2.500 (duas mil e quinhentas) acções; Jack A. Agos, norte americano, casado, do commercio, residente nesta capital — 1.750 (mil setecentas e cinquenta) acções — Total: 5.000 (cinco mil) acções. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — Godofredo Wohl. — Jack A. Agos, por si e como procurador da Edmond Weil, Inc.". Exposta, nesses termos, a situação, o presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso. Como ninguem quizesse falar, passou-se á votação da proposta da directoria, do parecer do conselho fiscal e da lista de subscripção do novo capital, que foram approvados por unanimidade. Declarou, então, o presidente ficar augmentado o capital social e alterados os estatutos de accordo com as deliberações da assembléa. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu a sessão por encerrada, mandando que eu, servindo de primeira secretaria, providenciasse afim de que a presente acta fosse lavrada, acta essa que, depois de lida, submettida á discussão, foi approvada por unanimidade e vae assignada por mim e todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — Helen Eileen Agos. — Godofredo Wohl. — Jack A. Agos. — Helen Eileen Agos p. p. Charles A. Weil, Jacques Meyer, Sigmund Cahn e Edith Vieira Wohl.

(C. 5.124 — 1-9-36 — 110\$100.)

BANCO DO COMMERCIO

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo	
Accionistas	68:500\$000
Letras descontadas	25.367:346\$000
Efeitos a receber	25.588:880\$600
Valores em liquidação	1.554:615\$343
Empréstimos por contas correntes	3.990:972\$700
Valores depositados	77.522:400\$800
Valores caucionados	12.557:496\$400
Correspondentes do exterior	1:585\$500
Idem do interior	34:987\$100
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	4.757:546\$800
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	2.281:626\$200
Em diversos Bancos	4:508:408\$100
Diversas contas	4.603:349\$697
	159.837:415\$240

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	1.000:000\$000
Fundo para liquidações	233:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Com juros	17.758:234\$100
Limitadas	1.274:775\$600
Sem juros	1.303:628\$000
A prazo fixo	7.170:274\$700
Depósitos em contas de cobranças	25.588:880\$600
Títulos em caução e depósito	90.079:897\$200
Diversas contas	5.428:725\$040
	159.837:415\$240

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936 — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente. — *Oswaldo Costa*, director. — *Vicente Noronha*, gerente. — *Eduardo Souto*, contador.

(C. 5.129 — 1-10-36—68\$300)

ANNUNCIOS

Minas Armazens Geraes, S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DE ACCIONISTAS

Nos termos do art. 25 dos estatutos da Minas Armazens Geraes, S. A., aprovados em assembléa geral de accionistas, realizada a 9 de fevereiro de 1934, cuja acta se acha publicada no *Diário Official* n. 42, de 20 do mesmo mez e anno, o conselho fiscal, por seus membros effectivos, convoca os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinária, afim de tomar conhecimento da situação em que se encontra a sociedade e decidir sobre a sua liquidação e qualquer outro assumpto referente á mesma, como eleição de directoria, ou liquidante, etc.

A dita assembléa será realizada no dia 12 de outubro de 1936, ás 15 horas, no nono andar do predio sito á rua Visconde de Inhaúma n. 39, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — *Sebastião Mendes de Britto*. — *Doutor Luiz de Souza Coelho*. — *Daniel Ribeiro de Andrade*.

(C. 4.876—21-9-36—306\$000—15 vezes)

Extravio de apolices

Avisa-se aos corretores e bancos em geral, que se extraviou a apolice "popular" do Estado de São Paulo, 5.º 1935 (de sorteio), n. 915.511 (decreto numero 7.231), vendida em Minas Geraes, pelo Banco de Itajubá, ao Sr. Sebastião Luiz da Silva. Não poderá ser feita qualquer transacção com a mesma apolice, sem que o portador prove a sua procedencia. — *Banco Francez e Italiano para a America do Sul*.

(C. 4.963—1-10-36—8\$200)

Declaração

Mario Alberto Garuti declara que perdeu seu certificado de exame de 1.ª série, prestado no Collegio Pedro II, em março de 1935.

(C. 4.964—1-10-36—4\$100)

Brazil American, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São conovidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 287, loja, ás 16 horas do dia 14 de outubro proximo, para exame e approvação do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ás operações do anno de 1935.

Esta assembléa deverá proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936.

(C. 5.019—30-9-36—42\$800—3 vezes)

Declaração

EXTRAVIO DE CONHECIMENTO DE CAFÉ.

Em virtude de extravio de conhecimento, despacho 10, da estação de Mercês, destinado á estação Maritima, para 20 saccos com 1.166 kilos de café, em grão, valor declarado 1:000\$000, remetido pelo Sr. Manoel Affonso, em 31 de março de 1936 e em observancia ao disposto no decreto n. 19.473, de 15 de dezembro de 1930, modificado pelos decretos numeros 19.754, de 18 de março de 1931 e 21.736, de 7 de agosto de 1932, faço publicar o presente aviso de extravio pela imprensa durante tres dias consecutivos, para conhecimento de quem interessar possa. — *Carlos Martins*.

(C. 5.114—29-9-36—33\$700—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convocados, pela segunda vez, os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de outubro proximo, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, actos e contas da directoria, referentes ao terceiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no salão do nono andar do referido predio, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — *Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.*, pela directoria, *Sadoc Ferreira de Souza*, secretario.

(C. 4.464—3-9-36—336\$600—15 vezes)

Prefeitura Municipal de Therezopolis

JUROS DE APOLICES

Nos dias 6, 7 e 8 do corrente, pagam-se, na Thesouraria do Banco Portuguez do Brasil, das 10 ás 11 e das 13,30 ás 14,30, os *coupons* 29 e 31 das apolices dos empréstimos de 1921 e 1922, emitidas por esta prefeitura, vencidos em 30 do proximo passado.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão feitos ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936.

(C. 5.128—1-10-36—24\$500—3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 225

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 30 de setembro de 1936

Registro de marcas

Sampaio, Avelino & Comp. — Consiste num painel onde se vem tres lanobas e os dizeres Brasil — Chile — classe 23 (termo 40.226). — Registre-se.

Santos & Pinto — Calvoura — classe 43 (termo 41.045.) — Registre-se.

Otto Mattheis — Ralo — classe 5 (termo 42.318). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264 de 1923.

Albino Fialho & Comp. — Galarsinase Fialho — classe 3 (termo 42.913). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 70.056.

Parke, Davis & Comp. — Cocliana — classe 3 (termo 43.102). — Registre-se.

Henri Gonot — Itaipava Brasil — classe 15 (termo 45.225). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Rabona, Petersen & Comp. — Rabona — Bros. & Co., e a figura de um leão — classe 11 (termo 43.279). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264 de 1923.

Industria de Artefactos de Aço Ltda. — Cysne — classe 14 (termo 43.290). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 86.301.

Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Purgalina — classe 4. (termo 43.314). — Registre-se.

Alves, Fraga & Comp. — A. F. — classe 12 (termo 43.340). — Registre-se.

Theodor Wolfgang Haker — Asulit — classe 16 (termo 43.365). — Indeferido por collidir com a marca 6.796 de São Paulo.

Jesus Alvareinhos Barrientos — Janella Barrientos — classe 16 (termo 43.389). — Registre-se.

José Mangieri — Atlanta — classe 55 — (termo 43.409). — Registre-se.

A. Reis & Comp. — Orus de Avis — classe 42 (termo 43.428). — Registre-se.

Dario de Almeida Magalhães — Diário Mercantil — classe 60 (termo 43.477). — Registre-se.

João Nogueira Borges Filho — Lúterna — classe 60 (termo 43.564). — Registre-se.

Granado & Comp. — Perfumaria Granado — classe 48 (termo 43.568). — Registre-se.

Haydée Monteiro Lazaro. — Mundo Musical — classe 80 (termo 43.569). — Registre-se.

Urio Beccato & Irmão — Choro — classe 9 (termo 43.574). — Registre-se.

Renato Americano — A Infancia e a Juventude — classe 60 (termo 43.594). — Registre-se.

Raymundo Silva — Os debates — classe 60 (termo 43.627). — Registre-se.

Coval & Comp. — O Discípulo Brasileiro — classe 39 (termo 43.632). — Registre-se.

Título de estabelecimento

José Gonçalves de Anirade Figueira — Distribuição Nacional — D. N. — Classe 60 (termo 40.110). — Indeferido de accordo com o art. 33 n. 6 do decreto 24.507 de 1934.

Privilegios de invenção

Nicolino Guimarães Moreira — Novo typo de seccador (termo 16.491). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para tingir materiais contendo cellulose (termo 16.841). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Joel Pereira Vide — Processo de conservação de flores naturais em frigorifico (termo 16.894). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Hanns Albrecht e Valentin Zimmermann — Machina para effectuar uma, duas ou mais dobras em papel ou material analogo (termo 17.017). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Euangelos Miltaragis e Orestes Joaquim Alves de Oliveira — Motor com auto-aquecimento (termo 17.035). — Indeferido, de accordo com os laudos technicos, por não se tratar de materia privilegiavel.

Kurakati Takahashi — Apparelio erradicador de algodoeiros e outros arbustos (termo 17.102). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Transferencia de patentes

Companhia Brasileira de Cartuchos S. A. (20.326-36 — transferencia para o seu nome da patente n. 17.226 concedida a Sociedade Anonyma Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A.), Elekeiroz S. A., (20.170-36 — transferencia para o seu nome da patente n. 23.589, concedida a André D'Elia), Fabrica Electro Ltda., (19.624-36 — transferencia para o seu nome da patente n. 23.561, concedida a Marcello Lins Martins). — Annotem-se as transferencias e dem-se as certidões.

Mudança de nome

Companhia Lopes S. A., (10.788, 10.789, 10.790, 10.791, 10.792, 10.793, 10.794, 10.795, 10.796, 10.797, 10.798, 10.799, 10.800, 10.801, 10.802, 10.803, 10.804, 10.805, 10.806, 10.807, 10.808, 10.809, 10.810, 10.811, 10.812, 10.813, 10.814, 10.815, 10.816, 10.817, 10.818, 10.819, 10.820, 10.821, 10.822, 10.823, 10.824, 10.825, 10.826, 10.827, 10.828, 10.829, 10.830, 10.831, 10.832, 10.833, 10.834, e 10.835-36 — pede para ser anotado nos exemplares das marcas: "Cigarros Cabanos" (n. 20.374), "Flor do Sertão" (n. 23.551), "Ramalhete" (numero 23.556), "Cubanos" (n. 23.557), "Gloria do Brasil" (n. 23.558), "Dois hercules" (n. 23.559), "Sonho Dourado" (n. 23.828), "Natal" (n. 25.829), "Ramalhete" (n. 25.832), "Patria" (n. 27.649), "Escudo e coroa com o monogramma L. S. C." (n. 27.645), "Havana" (n. 27.653), "Predilectos" (n. 27.655), "Ambrizette" (n. 27.657), "Devoção" (n. 27.658), "Assyrio" (n. 28.749), "Regie" (n. 31.179), "Reliquia" (numero 31.183), "British" (n. 31.192), "Lord-Club" (n. 33.670), "Lord" (n. 33.674), "Petizes" (n. 33.675), "Regalia" (numero 33.676), "Nova Era" (n. 33.677), "Cigarros São Lourenço" (n. 33.692), "Petit Chito" (n. 35.659), "Esotero" (n. 37.873), "Almirante" (n. 37.874), "Patria" (n. 38.068), "Marinha" (n. 38.266), "Louro Fino" (n. 38.273), "General" (n. 38.808), "Camarada" (n. 38.127), "Flor Fina" (numero 39.306), "Ginco Reis" (n. 40.051), "Assyrio" (n. 40.052), "Flor do Sertão" (n. 41.004), "Cabanos Junior" (n. 41.486), "General" (n. 42.092), "Papel Regina" (n. 42.238), "Pena-cho" (n. 43.016), "Officiaes" (n. 43.018), "Manufatura de Cigarros de Luxo" (n. 43.426), "Mascotte" (n. 43.825), "Alcalão" (n. 43.826), "Regina" (n. 43.905), "Arabiano" (numero 44.332), e "Renascença" (n. 45.204) a mudança de seu nome). — Annotem-se a mudança de nome do titular.

Exigencias

Therese Junkers (11.186-36 — Junto da patente numero 18.184). — Apresente documento habil melhor comprovando o seu direito a patente.

Domingos Gaboni & Comp., (19.818-36 — junto da patente n. 23.290). — Mantenho o despacho, de accordo com os pareceres.

J. Ramos de Freitas (termo 42.724). — Preste esclarecimento quanto a declaração da marca Blue Bird na factura consular apresentada.

Prorogações de prazos

Sliva Liberato & Comp. (termo 45.524), Arthur Lundgren & Comp. Limitada (termo 42.700), The Alligator Company (termo 37.114), Johan Marten Pehrson e Ragnar Victor Pehrson (termo 17.348), e The Goodyear Tire & Rubber Company (termo 17.349). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

F. Maggi & Comp. Ltda. (termo 37.951), Souza Santos & Comp. (termo 38.678), Luiz Raia (termo 38.958), Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa (termo 39.386), Garcia & Ponce (termo 39.934), A. Correro & Comp. (termo 40.128), Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia (termo 40.361), A. Behmer & Filhos (termo 40.502), Sociedade Anonyma Fabrica Docevitá (termo 37.997), Pedro dos Santos & Comp. Ltda., (termo 38.677), A. Behmer & Filhos (termo 40.503), Seraphim Rodrigues de Almeida (termo 39.307), e B. Giannoni & Comp. (termo 40.229). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção
Dia 30 de setembro de 1936

Exigencias

Giorgio Navarotto (termo 17.107). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Alfeo Luis Baccelli (termo 17.030). — Satisfaca a exigencia do consultor tecnico.

Alberto Dexheimer (termo 17.442-45). — Cumpra a exigencia da Secção.

Ernesto Ruopp (termo 17.112). — Apresente novos relatorios modificados conforme parecer do consultor tecnico.

Nordisk Insulinlaboratorium (20.960-36 — junto do termo 16.677). — Aguarde a expedição da respectiva carta patente.

Francoisco da Gama Cerqueira (termo 17.103). — Preste amplos esclarecimentos, de conformidade com a exigencia do tecnico.

Giorgio Navarotto (termo 17.106). — Apresente novos relatorios, modificando o primeiro ponto caracteristico de accordo com a especie do pedido.

Mauricio Villela (termo 17.094). — Apresente amostra e declare qual o metal de que elle é feito.

Heberlein & Co. Aktiengesellschaft (termo 16.869). — Apresentem novas reivindicações caracterisando com mais rigor e precisão o processo empregado.

Phillips Screw Company (termo 15.464). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Soares Pinheiro & Comp. (21.341-36 — junto da patente n. 21.933). — Prestem esclarecimentos e requeiram em separado a transferencia da patente n. 22.582, apresentando as carta-patentes.

Diversos

Alfiva Garcia Leão (20.918-36), Manoel Gomes Machado Junior (20.804-36), e Walter de Campos Birnfeld (20.889, 20.888, 20.890 e 20.891-36). — Juntam-se.

Drigard Products Corporation (20.387-36). — Sim. Junte-se.

Kurt Frische (20.261-36). — Junte-se.

Hans Behringer (20.517-36). — Junte-se e ouça-se o assistente tecnico.

Willy Hirsche (termo 17.470), Johan Georg Wilhelm Gentile (termo 17.469), Tubize Chatillon Corporation (17.468), e Knorr-Bremse Aktiengesellschaft (termos 17.446 e 17.447). — Concedo o prazo.

Charles Tadeu Javes (20.919-36), Henrique Linck (20.716-36), Nestor Fontes (20.702-36), e Sociedade Nacional de Phosphoros Ltda. (20.989-36). — Juntam-se e volte ao consultor tecnico.

João Lopes Ribeiro (20.697-36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Refining, Inc. (15.953-36), e Julius Fromm (20.975-1936). — Juntam-se e volte ao assistente tecnico, preliminarmente.

Franka Gerlich (20.941-36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Momeen & Harris (21.090, 21.312-21 de 1936), Creed & Co. (21.305-36), Laura Gama Shalders (21.387-36), A. Montenegro (21.034-36), Eduardo Dias de Moraes Netto (21.029-1936), e Aristeu Borges de Aguiar (21.039, 21.042, 21.040, 21.041, 21.043, 21.045-57, 21.059-65, 21.067-73 de 1936). — Expeçam-se guias.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 30 de setembro de 1936

Exigencias

Sanchez Perez & Comp. (termo 44.004). — Paguem a taxa de prorrogação.

Chemische Fabrik Von Heydem A. G. (20.211-36 — junto ao termo 41.065). — Junte procuração.

Granado & Comp. (termo 43.567), e Rolls Royce, Limited (termo 45.959). — Satisfacam as exigencias constantes da informação.

Benjamin Orlandi (termo 45.942), Irmãos Lengler (termo 45.932), e Dal Molin, Simon & Comp. (termos 45.930 e 45.933). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

Laboratorio Medical Limitada (termo 43.374). — Apresente o documento exigido, relativo a licença. Pacheco Ferreira & Comp. (termo 30.266). — Satisfacam a exigencia da informação.

NOTICIARIO**OPPOSIÇÕES**

L. Lotufo & Comp. (20.703 e 20.704 de 17-9-36) apresentaram opposições aos pedidos depositados sob os numeros 17.162 e 17.165 por Domingos Gaboni & Comp.

RECURSO

Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" (20.745 e 20.746 de 17-9-36) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.070.

RECTIFICAÇÃO

Os pontos característicos, referentes a invenção de "um processo de estabilização de esteres cellulósicos", da "Afg Finanzierungs A. G.", publicados no Boletim n. 223 (Diario Official de 30-9-36) foram depositados sob o n. 17.493 e não 17.495.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1.º, letra b, do decreto n. 22.090, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 15.395. Genaro Garrido.
- 15.882. Laboratorio Scientifico Moderno Limitada.
- 15.900. Orlando da Cruz Sardinha.
- 15.972. Manoel Antunes de Campos Dias.
- 16.695. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.
- 16.769. Heberlein & Co., A. G.
- 16.776. Harns. Rollmann.
- 16.777. Calenese Corporation of America.
- 16.800. Jorge Corrêa Avila & Filho.
- 16.802. Spinerei Aktiengesellschaft.
- 16.806. International General Electric Co., Inc.
- 16.808. International Latex Processes Limited.
- 16.809. Oscar Coda.
- 16.810. Do mesmo.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.489, de 28 de setembro de 1936.

Allyrio G. Hardt. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um conjunto electromecânico chromo-sonoro-illuminador connector e desconector de circuitos electricos proprios e exteriores". (Privilegio de invenção.)

1 — Um conjunto electro-mecânico chromo-sonoro-illuminador-connector e desconector de circuitos electricos proprios e exteriores, caracterizando por um dispositivo de commando e um aparelho distribuidor, ambos entre si connectados em circuito electrico, para o dito conjunto funcionar automaticamente em tempos predeterminados, de modo a serem connectados e desconectados seus circuitos electricos proprios que accionam um dispositivo de alarme e lampadas de incandescencia; montados em uma armação com pedestal ou base, a qual mantém ramificados esses elementos, por sua vez também susceptíveis de funcionamento arbitrario, mercê de disposições no dito aparelho distribuidor e adequados ao commando manual; conjunto esse, cuja conexão e desconexão de circuitos electricos exteriores se destina a demais efeitos dessa natureza e a accionamento de outros dispositivos consumidores de corrente electrica, e cujas particularidades se acham adiante reivindicadas.

2 — O conjunto reivindicado sob o n. 1, caracterizado esse seu dispositivo de commando por ser na sua armação, prevista com suporte mantenedor de um mecanismo de relógio, o pólo, preestabelecido do momento de contacto electrico com o ponteiro das horas do relógio, disposto em um anel com ou sem rollamento e concentrico ao mostrador do relógio, pelo qual se ajusta, mediante seu giro, esse pólo no ponto desejado; pólo esse, cujo elemento de contacto em forma de uma pequena lingueta articula-se tanto pela acção de um manual para a differenciação ou gradação exacta de seu afastamento, como pela acção do ponteiro das horas, esta ultima no momento de contacto com a dita lingueta que após alguns instantes é abandonada pelo ponteiro que, por sua vez, constitue, juntamente com o seu mecanismo e respectiva armação mantenedora deste, o outro pólo.

3 — O conjunto reivindicado sob o n. 1, caracterizado esse seu dispositivo de commando ainda pelos seguintes elementos e combinações: accommodação desse dispositivo em uma caixa por meio de dobradiças para poder apresentar-se fora da mesma; isolamento electrico entre o dito suporte e armação; isolamento electrico entre o conjunto particular desse anel giratorio e os elementos onde o mesmo gira.

4 — O conjunto reivindicado sob o n. 1, caracterizado o dito aparelho distribuidor por uma armação apoiada em uma base com um dispositivo de alarme, da qual se eleva o seu corpo central, de onde se ramificam circuitos para uma lampada electrica de menor e outra de maior intensidade, assim como um calendario variavel manualmente e acima deste um suporte para retrato, todos esses elementos mantidos por esse corpo central em necessarios ramos, do qual parte a distribuição da corrente electrica com suas commutações exigidas para o funcionamento automatico das ditas lampadas e de outros circuitos proprios e exteriores e elementos consumidores de corrente electrica, como também desse dispositivo de alarme, estabelecendo-se nesse corpo central, a ligação com o dito dispositivo de commando que determina o funcionamento automatico; aparelho esse que pode também funcionar por accionamento manual, para o que é previsto com os meios necessarios para se governar todos os circuitos, quer parcialmente, quer de modo centralizado.

5 — O conjunto reivindicado sob o n. 1, caracterizado pelos seus elementos coordenados pela selecção de circuitos e manobras, onde o conjunto com seus differentes elementos é posto em relação com a corrente electrica, de modo a se

obterem variações no funcionamento, tanto nos circuitos proprios, como nos exteriores, quer automaticamente ou pelo accionamento manual.

6 — O conjunto reivindicado sob os ns. 1 a 5, substancialmente como descrito e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.498, de 28 de setembro de 1936.

John Bamber Speakman — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em ou relativos ao tratamento de fibras ou materiais fibrosos contendo ceratina". (Privilegio de invenção).

1. Um processo para applicar um feitio permanente e ou remover tensões ou torsões de substancias fibrosas contendo ceratina, como lã ou cabelo, que comprehende o tratamento da substancia com uma solução de um agente reductor a tal p H., em tal concentração e a tal temperatura, e effectuar a redução e a ruptura do constituinte di-sulfeto ou ligação de cystina da ceratina com a formação de grupos sulphydrila e, depois, mantendo a substancia no feitio que se deseja tornar permanente, causando a formação de outras ligações em ou entre as moleculas das fibras pela entreacção dos grupos sulphydrilas, pelo submeter a substancia fibrosa á acção de um ou mais dos seguintes: agente oxydante, um composto de um metal polyvalente, um composto organico, contendo dois ou mais atomos halogenicos reactivos.

2. Um processo como reivindicado no ponto característico n. 1, em que o agente reductor é removido antes de se causar a formação de outras ligações.

3. Um processo como reivindicado no ponto característico 1 ou 2, em que a solução do agente reductor é empregada a 1 pH de cerca de 4, ou de cerca de 6, ou de pelo menos 10.

4. Um processo como reivindicado no ponto característico n. 1, em que o agente reductor empregado comprehende um bisulfito, ou composto, capaz de fornecer um bisulfito, que é empregado a uma temperatura consideravelmente inferior ao ponto de ebulição da agua, e se trata a substancia fibrosa com uma solução de um alcali, ou ella é exposta a uma atmosfera alcalina, antes de submeter a á acção do agente oxydante com ou composto metallico com ou composto organico.

5. Um processo como reivindicado no ponto característico n. 4, para a ondulação permanente de cabelo, em que o cabelo é humedecido, disposto em ondas ou cachos na cabeça, antes ou depois de ser tratado com o agente reductor, e as ondas ou cachos são tornados permanentes por tratamento com uma solução de um alcali ou com uma atmosfera alcalina e com o agente oxydante com ou composto metallico com ou composto organico.

6. Um processo como reivindicado nos pontos característicos 4 ou 5, em que se emprega o agente reductor em solução concentrada em conjunto com uma elevada concentração de um agente adaptado a reduzir a ionização e augmentar o entumescimento das fibras.

7. Um processo como reivindicado no ponto característico 6, em que o agente é um alcool agua-solúvel, presente em uma concentração de até 45 %.

8. Um processo para remover tensões ou torsões de, ou applicar um feitio a substancias fibrosas contendo ceratina, como lã ou cabelo, que comprehende o tratar as substancias fibrosas com uma solução de um sulfito, acido, a temperaturas de cerca de 50 a 60°C, e sob taes condições, que a solução em contacto com a substancia fibrosa, está a 1 pH de, approximadamente, 6, pelo que se obtém uma ruptura do constituinte di-sulfeto ou ligação de cystina da ceratina e a retirada de qualquer repuxamento nas fibras, seguido da formação de outras ligações em ou entre as moleculas das fibras.

9. Um processo para remover tensões ou torsões de, ou applicar um feitio a substancias fibrosas contendo ceratina, como a lã ou cabelo, que comprehende e trata as substancias fibrosas com uma solução de sulfito, acido, a temperaturas apreciavelmente inferiores a 50°C, e sob taes condições que a solução em contacto com a substancia fibrosa está a 1 pH de, approximadamente, 6, depois, a elevação da temperatura da substancia fibrosa e da solução acida de sulfito em contacto, a cerca de 50 a 60°C, de modo a effectuar a ruptura do constituinte di-sulfeto ou ligação de cystina da ceratina, assim afrouxando qualquer repuxamento ou tensões nas fibras e causando a formação de outras ligações em ou entre as moleculas da fibra.

10. Processo como reivindicado nos pontos característicos 8 ou 9, em que se dá, á substancia fibrosa, um tratamento subsequente com uma solução aquosa de um aldehyde e com um agente oxydante.

11. Processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos precedentes, 9 ou 10, como applicado á ondulação permanente de cabelo, que comprehende o enrolar o cabelo em grampos antes ou depois do tratamento com a solução acida de sulfito.

12. Processo como reivindicado no ponto característico n. 9, para a ondulação permanente do cabelo, em que o cabelo é molhado com a solução acida de sulfito, disposto em ondas ou cachos com a cabeça e depois submettido á acção de ar quente, para elevar a temperatura do cabelo e da solução a cerca de 50 a 60°C.

13. Processo como reivindicado no ponto característico 12, em que o agente reductor é empregado com espessantes, como o agaggar ou kieselguhr, para facilitar a manipulação do cabelo.

Termo n. 17.500, de 28-9-36.

The American Rolling Mill Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "um processo para revestir objectos metallicos de camadas de outros metaes (privilegio de invenção):

1 — Um processo para revestir objectos metallicos, como por exemplo o ferro e o aço, inclusive o passo de aquecimento de metal a ser revestido sob condições reductores, a refrigeração do metal até a uma temperatura acima, porém, não muito acima da do metal em fusão a ser applicado, e a passagem do metal a ser revestido sem substancia fluente ou derretente através de um banho do dito metal em fusão.

2 — Um processo para revestir objectos metallicos, conforme o ponto 1, inclusive o passo de formar uma camada submicroscopica de oxydo no objecto a ser revestido, a redução desta camada pelo tratamento do objecto sob condições, reductores para produzir uma camada pura de metal basico, e a subsequente refrigeração do objecto á temperatura indicada e a sua passagem sem fluente ou derretente através do banho do metal em fusão.

3 — Um processo para revestir objectos metallicos, de conformidade com o ponto 1, inclusive no passo da refrigeração do objecto o passo de effectuar esta refrigeração numa atmosphera não oxydante.

4 — Um processo para revestir objectos metallicos, de conformidade com os pontos 1, 2 e 3, inclusive em combinação, os passos de formar uma camada submicroscopica de oxydo, a redução desta camada pelo aquecimento sob condições reductores para expor uma superficie pura do metal basico, e na subsequente refrigeração deste metal numa atmosphera não-oxydante a uma temperatura um pouco, porém, não muito em excesso da do metal em fusão, e a passagem do objecto a ser tratado através do metal em fusão.

5 — Um processo para revestir objectos metallicos, de conformidade com os pontos 1 e 4, inclusive o passo de aquecer o metal a ser revestido até a uma temperatura normalizante num ambiente oxydante e então no seu tratamento com uma substancia reductora e na continuação do tratamento pela passagem do objecto metallico com uma superficie exposta de puro metal basico através do banho do metal em fusão para o revestimento.

6 — Um processo para revestir objectos metallicos, de conformidade com os pontos 1 e 5, inclusive o passo de oxydar ligeiramente as superficies do objecto, na redução do oxydo para prover uma camada de metal basico substancialmente puro, em contacto adherente com a massa originaria, e a passagem do objecto sem reoxydación por um banho do metal de revestimento em fusão.

7 — Um processo para revestir objectos metallicos, como por exemplo metal em tira, de conformidade com o ponto 6, inclusive o passo da formação de uma tenue camada de oxydo com molhar a superficie da tira e a sua secagem ao ar seguida pelo passo de redução da tenue camada de oxydo para expor a camada do puro metal basico, e a passagem da tira sem reoxydación através do banho do metal para revestimento em fusão.

8 — Um processo para revestir objectos metallicos, de conformidade com o ponto 7, applicado ao tratamento de uma

pluralidade de tiras, inclusive os passos da condução das tiras em relação conjunta depois de terem sido formadas nas suas superficies camadas seguramente adherentes de metal substancialmente puro derivado do metal basico das mesmas, na condução das tiras reunidas para dentro da massa do banho de revestimento sem permittir a reoxydación, e a separação das tiras por baixo da superficie do banho antes da remoção das mesmas do banho.

9 — Um aparelho para o revestimento de corpos metallicos de metal de conformidade com o processo exarado no ponto 1 inclusive na ordem indicada uma fornalha de oxydación, uma fornalha de redução, e uma associação de um banho de revestir com metal com uma conexão de protecção entre a fornalha de redução e o banho para permittir a condução de um corpo metallico a ser revestido de um para a outra numa atmospera controlada não-oxydante.

10 — Um aparelho para o revestimento de corpos metallicos, de conformidade com o ponto 9, inclusive na ordem indicada meios para molhar o corpo metallico para a sua oxydación, meios para o aquecimento do corpo metallico para a redução da camada oxydada, e um banho de revestimento, e meios para controlar a atmosphera de pelo menos uma das ditas instrumentalidade, é dizer, dos meios de redução e uma conexão protectora entre ditas instrumentalidades tal que seja impedida a produção de qualquer camada ulterior sobre o corpo metallico.

11 — Um aparelho para o revestimento de corpos metallicos, de conformidade com os pontos 7 e 8, inclusive na ordem indicada, em additamento aos meios de oxydación um meio de cozimento que inclui um banho de substancia metallica através da qual o corpo a ser revestido possa ser puzado, e o banho de revestimento.

12 — Um aparelho para o revestimento de corpos metallicos, de conformidade com o ponto 11, inclusive banhos conductivos espaçados através dos quaes o corpo metallico é successivamente conduzido, e uma fonte de corrente electrica ligada com dito banho para formar um circuito completado pelo corpo, por cujo meio o corpo é aquecido pela applicação directa da corrente electrica.

13 — Um aparelho para o revestimento de corpos metallicos, de conformidade com os pontos 7 e 8, inclusive nos meios para controlar a atmosphera na applicação de revestimento, um recipiente com a massa do metal em fusão com elevado grão de afinidade para o oxygenio, e meios para trazer a atmosphera do espaço formado pelo recipiente em contacto intimo com superficies novas de metal em fusão.

14 — Um aparelho para o revestimento de corpos metallicos, de conformidade com o ponto 13, inclusive como meio para trazer a atmosphera do espaço encoberto em contacto intimo com superficies novas do metal em fusão, um tambor que mergulha por baixo da superficie do metal, os meios para a rotação do tambor, e meios para limpar da superficie do mesmo tambor o oxydo formado pela reacção atmospherica no espaço encoberto com o metal em fusão.

15 — Um processo para o revestimento de corpos metallicos, substancialmente como descripto e para o fim exarado.

16 — Um aparelho para o revestimento de corpos metallicos, substancialmente como descripto e para o fim exarado.

Termo n. 17.506 (dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.414, em 2-9-36).

Sebastião Silveira e Pedro Guilherme Waack — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos em aparelhos destinados ao aquecimento de liquidos". (Privilegio de invenção.)

1 — Aperfeçoamentos em aparelhos destinados ao aquecimento de liquidos, caracterizados por possuírem os aparelhos aperfeçoados, dentro da cuba de aquecimento ou em recipientes communicantes com a mesma, em uma capsula com tendencia para fluctuar no liquido, presa a uma membrana flexivel, fixada ao fundo, de modo que a força de ascensão resultante de sua immersão seja capaz de deformar a membrana imprimindo movimento ás peças accessorias, que podem estabelecer continuidade em conductores electricos, iniciar ou augmentar a vassão de gases ou liquidos inflammaveis, cuja combustão seja fonte de calor para o aquecimento do liquido.

2 — Aperfeçoamentos em aparelhos destinados ao aquecimento de liquidos, como reivindicado sob n. 1, caracteri-

zados por possuírem os aparelhos aperfeiçoados pela possibilidade de serem os recipientes, quando fechados por tampa ou registro, mantidos a uma pressão approximadamente uniforme, desde que a pressão limite, sobre a membrana, seja superior á forma de ascensão da capsula, o que provoca o abaixamento da membrana, tal como se não houvesse liquido em quantidade sufficiente para estabelecer a ligação electrica ou o fornecimento de combustivel liquido ou gazoso.

3. — Aperfeiçoamentos em aparelhos destinados ao aquecimento de liquidos como reivindicado sob ns. 1 e 2, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.507 (dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.412, em 3-9-36).

Chil. Salcberg e Germano Drechsler — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho economizador de essencia em motores de explosão". (Privilegio de invenção.)

1. — Um aparelho economizador de essencia em motores de explosão, caracterizado pela reversão de parte dos gazes ainda sob pressão no tubo de descarga, para a camara dos cylindros, após sua filtragem e arrefecimento.

2. — Um aparelho economizador de essencia em motores de explosão, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por possuir camara ou camaras onde os gazes, conduzidos por tubulações adequadas, vem perdendo temperatura, e deixando, em filstros de asbestos, todas as particulas solidas que tenha suspensão.

3. — Um aparelho economizador de essencia em motores de explosão, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por possuir registro adicional por meio do qual se póde dar livre entrada ao ar exterior no dispositivo, antes da camara dos cylindros, quando o regime de serviço do motor aconselhar o trabalho sob essas condições.

4. — Um aparelho economizador de essencia em motores de explosão, como reivindicado sob numeros anteriores, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.508 (dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.413, de 3-9-36).

Ferreira da Costa — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em sapatos tennis". (Privilegio de invenção.)

"Aperfeiçoamento em sapatos tennis, caracterizado por se intercalar, entre a sola e a vira, um cordão de borracha, cordão esse especialmente formado de um bordo circular e de uma parte plana, destinando-se essa parte plana a penetrar bastante entre a sola e a vira, de forma que esta, em lugar de assentar sobre a sola, assenta directa e intercaladamente sobre essa parte plana do cordão e a ella intimamente unida por vulcanização, enquanto que o bordo circular do mesmo cordão, peripherico a essa parte plana, permanece externamente visível fora do sapato entre a sola e a vira, constituindo assim uma junta ou calafetação intermediaria entre a sola e a vira, attenuando assim os arrancos violentos do corte durante os exercicios, augmentando, outrossim, a resistencia e a durabilidade do sapato, substancialmente como descripto e de accordo com as amostras juntas".

Termo n. 17.509, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.414, em 9-9-36.

Luiz Camano — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "estojo de madeira". (modelo de utilidade).

"Um estojo de madeira, caracterizado por uma charneira igualmente feita de madeira e formada por uma vareta de secção circular, dividida em tres partes, sendo uma central, com suas extremidades providas de projecções á guiza de eixos, e duas lateraes, com as extremidades adjacentes á parte central dotadas de orificios nos quaes penetram ditos eixos, collando-se a parte central á tampa do estojo, e as lateraes á caixa do mesmo, ou vice versa, aquella á caixa e estas á tampa, tal como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 17.510, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.415, em 9-9-36.

Luiz Pizzoli — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa para guardar a lista telephonica". (Modelo industrial.)

"Uma caixa para guardar a lista telephonica, caracterizada por duas reentrancias semi-circulares nos dous lados oppostos maiores, reentrancias essas, que se acham juntas ao lado da abertura da caixa, para facilitar a retirada da lista e sua recollocação na caixa, cujo lado trazeiro sobresae em duas margens oppostas, para sua fixação a uma parede ou a outro logar, tanto vertical como horizontalmente, contendo o lado maior fronteiro á indicação "Lista telephonica" e reservando-se o espaço restante para annuncios, como descripto e representado nos desenhos juntos."

Termo n. 17.511, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.416, em 9-9-36.

Armando Fernandes — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "quadro para cartões em relógio de ponto" (patente de modelo de utilidade.)

"Um quadro para cartões de relógio-de-ponto", caracterizado por ser de madeira de qualquer especie, dividido em tantas partes quantas forem necessarias, ao qual são adaptados os cartões numerados, que são presos ao quadro por chapas de ferro recortado ou outro metal apropriado, de qualquer formato, pintadas ou não, tendo ao alto a indicação do periodo: entrada ou sahida, podendo ainda ser, o quadro constituído de dous ou mais corpos, que serão, neste caso, ligados entre si, por meio de dobradiças, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.512, de 29-9-36.

Hubert Scott-Paine, que se assigna Huber S. Paine — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho aperfeiçoado, para lançamento de torpedos e similares".

1. — Um processo aperfeiçoado para lançamento de torpedos de embarcações de grande velocidade, que consiste em dispor o torpedo em uma rampa ou carreira inclinada, e em mudar bruscamente a velocidade da embarcação, para que a inercia do mesmo torpedo, operativa durante a aceleração do barco, provoque, ou facilite o movimento de escorregamento do torpedo na rampa inclinada, afim de se lançar na agua.

2. — Um aparelho para lançar torpedo das embarcações de grande velocidade, compreendendo uma rampa inclinada, ou carreira, e unos dispositivos moveis que impedem o torpedo de escorregar na carreira.

3. — O aparelho, de accordo com o ponto 2, em que os dispositivos que prendem o torpedo se adaptam para serem ligados com uma alavanca reguladora de velocidades, ou dispositivo equivalente, para o fim que ficou descripto.

4. — O aparelho, de accordo com o ponto 2, em que a carreira inclinada consta de uma extensão adjacente ao bordo do barco e de guias, separadas, que supportam o torpedo adeante atraz, respectivamente, estendendo-se estas guias em distancias precisas para que possam soltar simultaneamente as duas extremidades do torpedo, ou em intervallo determinado.

5. — O aparelho, de accordo com o ponto 4, ou que a extensão exterior da carreira inclinada póde ser girada da sua posição exterior para dentro da embarcação, afim de ser arrumada quando fóra do serviço.

6. — O aparelho de accordo com os pontos 2 a 5, em que se combinam uma carapuça applicavel á extremidade interna do torpedo, e uma pluralidade de cabos elasticos, molas, de aço, ou similares, presas á carapuça e capazes de serem estiradas individualmente e amarradas á carreira inclinada ou ao barco, substancialmente como se descreveu.

7. — O processo aperfeiçoado para lançamento de torpedos, substancialmente como descripto.

8. — O aparelho aperfeiçoado, para lançamentos de torpedos, substancialmente como descripto, e illustrado schematicamente nos desenhos juntos.

Termo n. 17.513, de 29-9-36.

Paul-Guillaume — França.

Pontos característicos da invenção de "um gaseificador para gazogenos e, especialmente para gazogenos a carvão de madeira". (Privilegio de invenção.)

1 — Elle comprehende, no topo da respectiva fornalha, uma tubulação torica horizontal, provida, na sua face inferior, de furos que convergem sensivelmente para o centro da grelha collocada na base da fornalha, de modo a projectar, na massa do carvão contida na fornalha, jactos intermitentes de ar, impellidos através da tubulação, por meio de um ventilador e activar a produção do cyclo de carbono, ao contacto do carvão inflammado.

2 — O ar insuflado intermitentemente é introduzido na tubulação torica, por meio de um prolongamento tubular della, o qual é disposto tangencialmente à mesma, afim de communicar ao ar projectado na massa de carvão um movimento turbilhonante, que augmenta consideravelmente a produção de cyclo de carbono.

3 — Um respiro, situado no prolongamento tangencial da tubulação torica, permite, após o fechamento, de um registro collocado no tubo conductor do ar insuflado, admittir, na fornalha, uma quantidade de ar atmosferico sufficiente para entreter a combustão do carvão, em vigilia, sendo provida, sob a grelha da fornalha, uma evacuação de ar, para assegurar a ligeira tiragem necessaria a essa combustão amortecida, sendo essa evacuação sustada, durante a marcha normal do aparelho, por meio de um registro-abafador.

4 — O ventilador, que envia o ar sob pressão à tubulação torica, é accionado directamente pelo motor a gaz pobre alimentado pelo gazogeno, de modo a obter-se uma auto-acceleração da gaseificação.

Finalmente o requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 19 de novembro de 1935, sob n. 797.973.

Termo n. 17.514, de 29-9-36.

Nelda Barbara Hoffmann — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um processo para se obter uma solução aquosa e injectavel á base de cantharina". (Privilegio de invenção.)

1 — Um processo para se obter uma solução aquosa e injectavel á base de cantharidina, caracterizado por consistir na preparação de uma mistura de saes da cantharidina (anhydrido acido da cantharidina), hydroxydo de potassio e carbonato de lithio, formando-se um producto com base de cantharidato de potassio e lithio, praticamente soluvel em agua destillada que póde ser empolado e esterilizado directamente, essencialmente como se descreveu.

2 — Um processo para se obter uma solução aquosa e injectavel á base de cantharidina, como reivindicado em 1, cuja mistura resulta em uma solução aquosa de cantharidatos alcalinos activos e possuidora de todas propriedades therapeuticas desses saes, essencialmente como se descreveu e para os fins indicados.

Termo n. 17.515, de 30-9-36.

Eugenio Leite — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um cylindro deslizador rotativo para uso de papel mata-borrão". (Modelo de utilidade.)

1 — "Um cylindro deslizador rotativo para uso de papel mata-borrão", consistindo em um cylindro sobre o qual são enroladas folhas substitutíveis de papel mata-borrão, em bobina, convenientemente ajustadas, ou em um ou mais tubos concetricos, formando camadas justapostas; cylindro este provido de um eixo central que se adapta a dispositivos especiaes de encaixe existentes nas extremidades de dous tirantes lateraes dispostos em um quadro de madeira ou de qualquer outro material adequado, que serve de cabo ou pegador, sobre o qual podem ser applicados, em uma ou em ambas as faces, desenhos e figuras decorativas, dizeres e indicações uteis e bem assim qualquer especie de propaganda commercial; tudo como substancialmente descripto e de accordo com os desenhos annexos.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 17.191, de 22-7-36.

Tootal Broadhurst Lee Company Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos no deslute e no acrescimo de peso das materias texteis":

1. Um processo para o tratamento de materias texteis, que consiste na produção sobre ditos materias de um producto synthetico insolúvel e não resinoso de condensação em forma particulada por precipitação de uma solução de um producto soluvel intermediario de condensação, ou dos componentes que formam o producto de condensação.

2. Um processo de conformidade com o ponto 1, no qual o producto insolúvel é derivado de urea e formaldehyda.

3. Um processo de conformidade com o ponto 1, no qual submettem-se tecidos a tratamento.

4. Um processo de conformidade com o ponto 1, no qual submettem-se fibras, fios ou semelhantes materias texteis sem distorção substancial.

5. Um processo de conformidade com o ponto 1, no qual os materias impregnados são tratados com um precipitante.

6. Um processo de conformidade com o ponto 1, no qual os materias texteis são impregnados com um precipitante e depois impregnados com a solução de productos intermediarios de condensação syntheticos e soluveis ou os componentes dos mesmos sem soffrerem distorção material.

7. Um processo de conformidade com o ponto 1, pelo qual se produzem efeitos de padronização lisá ou tinta.

8. Materias texteis que foram deslustrados ou cujo peso foi augmentado pelo processo reivindicado no ponto 1.

9. Um processo de conformidade com o ponto 1, pelo qual se produzem efeitos de padronização pelos processos de estampagem a resistencia, a descarga ou de estampagem directa.

10. Um processo de conformidade com o ponto 1, no qual um tecido é impregnado de uma solução de urea, seccado e então tratado com formaldehyda e acido para deslustrar-o.

11. Um processo de conformidade com o ponto 10, no qual um tecido é impregnado de uma solução de urea, seccado, estampado com uma pasta de estampagem contendo uma substancia resistente ao acido ou neutralizadora (preferivelmente contendo um colorante de banho de tinta), sazonado e então tratado com formaldehyda e acido para produzir um fundo mate com padronagem brilhante, sem ser tinta ou então tinta.

12. Um processo de conformidade com os pontos 1 ou 10, no qual o tecido deslustrado é tratado localmente com um reagente, preferivelmente acido, que remova o efeito mate produzindo padronagens brilhantes num fundo mate.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 12 de setembro e 22 de novembro de 1935, sob os ns. 25.307 e 32.371.

Termo n. 17.198 (dep. 1.363, de 7-7-36 — effectuado na Inspectoria de S. Paulo).

Maria da Conceição Ferreira Guimarães e Oscar Nazara — S. Paulo).

Pontos característicos da invenção de "Recipiente distribuidor de sabão liquido".

1° — Um recipiente distribuidor de sabão liquido, caracterizado por sua dosagem automatica, possivel de se obter com qualquer construcção conveniente.

2° — Um recipiente distribuidor de sabão liquido, como reivindicado no numero anterior, em que, na realização representada nos desenhos annexos, seu funcionamento, obedecendo ao principio do tubo de Torricelli, é obtido pelos seguintes dispositivos: um deposito hermeticamente fechado, dotado de uma abertura inferior, ligado a uma esphera por um tubo horizontal, perpendicular a um tubo vertical, o qual dispõe de um pistão, dependente duma mola em espiral, ambos, tubo e pistão, munidos de perfurações localizadas um pouco antes de suas extremidades, sendo que as superiores formam uma canalleta que, mantendo-se á altura do tubo horizontal, que conduz ao deposito, quando o aparelho está em descanso, estabelece o nivel do sabão na esphera; e as perfurações inferiores, justapondo-se por pressão, despejam o conteúdo da esphera, ao mesmo tempo que são obturadas as perfurações superiores.

3° — Um recipiente distribuidor de sabão liquido, como reivindicado nos numeros anteriores, de forma a material variaveis, tudo como descripto no relatório e representado, numa das realizações do invento, nos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 46.708 de 29-9-36 (deposito n. 3.793 de S. Paulo de 10-9-36)

Montenegro & Comp. — São Paulo

CONVENTO

Classe 42 — Vinhos, cervejas, bitters, vermouths, aguardente, licores, aperitivos, fernet, whisky, kumel, cognac, brandy, vinho quinado, punch, genebra, amargos e outras bebidas alcoólicas.

Termo n. 46.709 de 29-9-36 (deposito n. 3.794 de S. Paulo de 10-9-36)

Josepha Rottenstein — São Paulo

FAN MAGAZINE

Classe 60 — Revista cinematographica

Termo n. 46.710 de 29-9-36 (deposito n. 3.795 de S. Paulo de 10-9-36)

Raul Macedo de Carvalho — São Paulo

KLIDENT

Classe 48 — Preparado para dentes em liquido, po ou pasta e escovas para dentes

Termo n. 46.711 de 29-9-36 (deposito n. 3.796 de S. Paulo de 10-9-36)

Ulderico Fuser — São Paulo

ALFA

Classe 36 — Calçados, chinellos e similares

Termo n. 46.712 de 29-9-36 (deposito n. 3.797 de S. Paulo de 10-9-36)

Jamil Zarif — São Paulo

CRAKTEX

Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã

Termo n. 46.714 de 29-9-36 (deposito n. 3.799 de S. Paulo de 11-9-36)

Fabio Bastos & Comp. — São Paulo

LEADER

Classe 1 — Pastas adhesivas para correias

Termo n. 46.715 de 29-9-36 (deposito n. 3.800 de S. Paulo de 11-9-36)

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — São Paulo

MOSQUETEIRO

Classe 36 — Chapéus de panno, feltro, lã, bonets e similares

Termo n. 46.716 de 29-9-36 (deposito n. 3.801 de S. Paulo de 11-9-36)

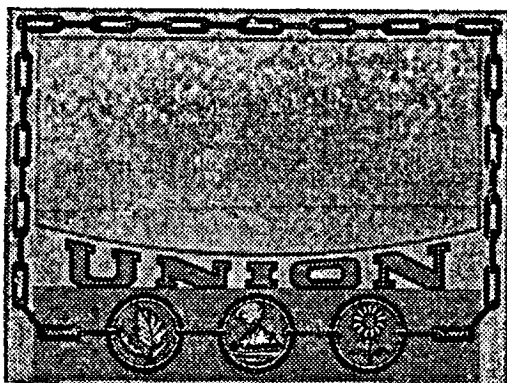
Pedro Cariani — Itapetininga — São Paulo

VITAL

Classe 11 — Lactolinos

Termo n. 46.717 de 29-9-36 (deposito n. 3.802 de S. Paulo de 11-9-36)

Alfredo Geissler & Comp. — São Paulo



Classe 45 — Hervas e plantas, sementes, arbustos e mudas em geral, especialmente hervas plantas sementes, arbustos e mudas medicinaes.

Termo n. 46.720 de 29-9-36

J. A. Chaves — Capital Federal



Classe 2 — Mercurio doce

Termo n. 46.722 de 29-9-36

Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, Limitada — Villa Nova de Gaia — Portugal



Classe 42 — Vinhos communs, licorosos ou generosos e espumosos, Bidra, cerveja, álcool, aguardentes, licores

Termo n. 46.723 de 29-9-36

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Capital Federal

Anemion
PAULO PROENÇA & Cia Ltda
Rio

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 46.724 de 29-9-36

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Capital Federal

ANTRACOL
PAULO PROENÇA & CIA LTD.
RIO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 46.725 de 29-9-36

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Capital Federal

TOXOIDE
Paulo Proença & Cia, Ltda.
Rio

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 46.726 de 29-9-36

Paulo Proença & Comp. Ltda. — Capital Federal

ANTIMONYL
Paulo Proença & Cia. Ltda.
Rio

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termos ns. 46.727 e 46.728 de 29-9-36

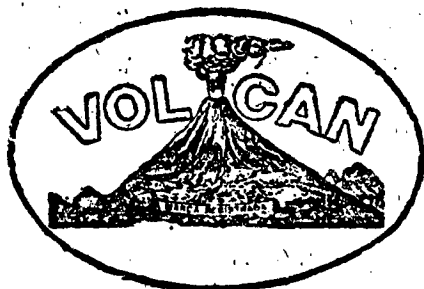
Companhia Azufrera Uruguaya Ltda. — Montevideo — Uruguay



Classe 1 — Enxofres

Classe 2 — Enxofres

Termos ns. 46.729 e 46.730 de 29-9-36
Companhia Azufrera Uruguaya Ltda. — Montevideo —
Uruguay



Classe 1 — Enxofres dourados, enxofre em pó e enxofres em geral, de qualquer especie (com excepção de enxofre para uso na medicina e na pharmacia).
Classe 2 — Enxofres dourados, enxofre em pó, enxofres em geral, de qualquer especie (com excepção de enxofre para uso na medicina e na pharmacia).

Termo n. 46.731 de 29-9-36
Wells-Gardner & C. — Estados Unidos da America

Wells-Gardner

Classe 8 — Apparelhos receptores de radio e seus accessorios, nomeadamente chassis, transformadores, condensadores fixos e variaveis, condensadores e resistencias fixos e variaveis, resistencias fixas e variaveis, frequencia de controle, bobinas intermediarias de frequencia, bobinas de antenna, radio phonographo, ligadores, emblemas, discos e reguladores dos mesmos, e apparelhos e accessorios para recebedores de televisao.

Termos ns. 46.732 e 46.733 de 29-9-36
E. G. Fontes & Comp. — Capital Federal

GRYPHO



Classe 41 — Laranjas, limão e cidra; sal de mesa ou cozinha; café
Classe 29 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 46.734 de 29-9-36
Neoterapico Nacional Ltda. — Capital Federal

BISMO - Q
NEO

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Ampolas para uso medico

Termos ns. 46.735 e 46.737 de 29-9-36
Alberto Caminha de Barros — Capital Federal



Classe 38 — Saccos de papel, enveloppes, papel transparente ou opaco, natural, impermeabilizado e parafinado, papel de encadernação, para embrulho e envoltorios, papel de seda e papel vegetal.
Classe 56 — Fitolhos gommados ou não, barbantes, barbantes para fogueteiro, cordoalha e cordas

Termo n. 46.736 de 29-9-36
Alberto Caminha de Barros — Capital Federal

COCALEITE

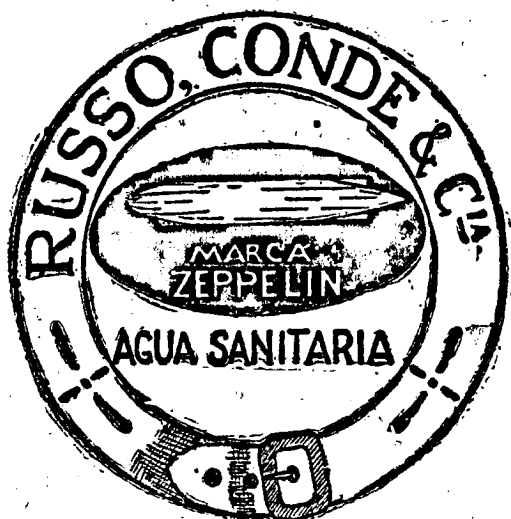
Classe 41 — Balas, bombons, caramellos, doces de leite e de coco

Termos ns. 46.739 e 46.740 de 29-9-36
Russo, Conde & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Agua sanitaria
Classe 2 — Agua sanitaria

Termos ns. 46.741 e 46.742 de 29-9-36
Russo, Conde & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Agua sanitaria
Classe 2 — Agua sanitaria

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 46.743 de 29-9-36 (deposito n. 3.798 de S. Paulo de 11-9-36)
Pedro Salenave — São Paulo

Welcome Loterico

Classe 60 — Título

Termo n. 46.748 de 29-9-36 (deposito n. 3.803 de S. Paulo de 11-9-36)
Ulderico Fuser — São Paulo

FABRICA DE CALÇADOS E CHINELLOS
"Nova Estrelia"

Classe 36 — Título

Termo n. 46.749 de 29-9-36 (deposito n. 3.804 de S. Paulo de 12-9-36)
Leite & Comp. — São Paulo

Esporte Bandeirante

Classes 35, 36, 39, 49 — Título

Termo n. 46.721 de 29-9-36
Santos Guedes & Comp. — São Paulo

PADARIA EMPORIO e CONFETARIA

"ALFAMA"

Classes 41, 42, 43 — Título

Termo n. 46.733 de 29-9-36
J. J. Martins — Capital Federal

ALFATIARIA ACADEMICA DO RIO

Classe 36 — Título

Termo n. 46.743 de 29-9-36
Antonio Lopes de Amorim Diniz — Capital Federal

CASA DE CABOCLO

Classe 60 — Título

Termo n. 46.744 de 29-9-36
Walter Quadros & Comp. Ltda. — Capital Federal

James

Classes 36 e 37 — Título

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMMERCIAL

Numero 33

RIO DE JANEIRO — OUTUBRO

Anno de 1936

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Commercio Exterior: Sessões do dia 28 de setembro de 1936 — O valor médio da tonelada na exportação: Sua importância e significação — Commercio de cabotagem: Total dos annos: 1932/1933/1934/1935 e de janeiro a junho de 1936 — Finanças: Rendas federaes arrecadadas no Estado de Goyaz. — Rendas federaes arrecadadas no Estado de Santa Catharina. Rendas federaes arrecadadas em todos os Estados do Brasil. Rendas federaes arrecadadas no Estado de Bahia. Imposto de consumo e outros tributos e arrecadação do imposto do sello em todos os Estados do Brasil, em 1935 e 1936 — Café: Exportado pelo porto do Rio de Janeiro (nas ultimas seis safras). Eliminado no Brasil até 15 de setembro de 1936. Entregas ao consumo do mundo — Algodão: Exportação e seus deslocamentos — Mamona: No nosso commercio exterior — O cimento no Brasil: Sua importação nos annos de 1925 a 1935. Produção Nacional nos annos de 1926 a 1935. Percentagem entre a produção e a importação nos annos de 1926 a 1935 — Minas Geraes: A cultura da batatinha no sul do Estado. A suino Pecuaria. Exportação de suínos e seus derivados, por quantidade nos annos de 1924 a 1935, e por valor nos mesmos annos — Estado do Paraná: Economia. Receita arrecadada durante os exercicios de 1931 a 1935 — Estado do Pará: Actividades dos japonezes no Estado — Portos: Tonelagem das embarcações entradas nos Portos do Rio de Janeiro e de Santos — Rio de Janeiro: Trafego urbano de passageiros na cidade — Santos: Movimento de passageiros no porto.

SEGUNDA PARTE

Brasil no exterior

França: Movimento marítimo, Commercio geral. Commercio especial com o Brasil: a) Importação brasileira na França; b) Exportação franceza para o Brasil. Informações geraes.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DO COMMERCIO EXTERIOR

SESSÃO DO DIA 28 DE SETEMBRO

Com a presença dos Srs. Ministros da Fazenda e das Relações Exteriores, esteve reunido o Conselho Federal de Commercio Exterior, sob a presidência do seu director executivo, Ministro Sebastião Sampaio.

Compareçam os Srs. Concelheiros João Maria de Lacerda, Arthur de Carvalho, José Mendes de Oliveira Castro, Raul Leite, Euvaldo Lodi, Arthur Torres Filho e Victor Viana; Consultores Technicos Léo de Affonseca, Valentin Bouças e Franklin de Almeida, e a secretaria, interina, Sra. Maria de Lourdes Lima Mediano.

EXPEDIENTE

Depois de approvada a acta da 111ª sessão, de 14 deste mez, foi lido o seguinte expediente: Officio do Departamento Nacional do Trabalho, enviando cópia do parecer do Consultor Juridico do mesmo Departamento, sobre o memorial da Aerolloyd Iguassú, S. A., suggerindo a criação de pools para a exploração de seguros e transportes aéreos; Carta da Companhia Brasileira Exportadora, agradecendo a comunicação do Conselho sobre a solicitação de uma firma de Shanghai, interessada na aquisição de cera de carnauba; Officio da Camara de Propaganda e Expansão Commercial de Curytiba, enviando cópias das actas de suas ultimas sessões; Officio do Instituto de Matte de Curytiba, remetendo cópia do contracto lavrado entre o "Comptoir International du Matte" e os industriaes hervateiros do Paraná e Santa Catharina; Officio do Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores, remetendo cópia de um officio da Legação da Polonia a respeito da redução dos emolumentos cobrados pela Camara de Commercio da Polonia da Bahia sobre os certificados de origem que acompanham os couros salgados exportados para aquelle paiz; Bilhete verbal do Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando haver solicitado da Embaixada do Brasil em Berlim esclarecimentos sobre o programma do XI Congresso Internacional de Lactibinios, a realizar-se na referida capital, em agosto de 1937; Aviso do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando haver encaminhado á Legação da Polonia a solicitação enviada ao Conselho por exportadores bahianos sobre a nomeação de um Consul polonez honorario na Bahia; Carta do Sr. Lester Glass, Commissario Commercial do Governo do Canadá, enviando cópia de uma carta recebida dos Srs. Armstrongs Associated Bokers, Halifax, N. S., solicitando informações sobre a exportação da castanha do Pará; Bilhete verbal do Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores, accusando recebimento da comunicação do Conselho sobre a mesa á Camara dos Deputados do trabalho do Sr. Franklin de Almeida sobre citricultura e fructicultura em geral e solicitando verificar si o expediente chegou ao seu destino, visto a Secretaria da Camara haver reiterado o seu pedido a respeito daquelle trabalho. Telegramma do Governador do Maranhão, communicando a instalação da Camara de Expansão Commercial daquelle Estado; Telegram-

ma do Governador do Maranhão, solicitando cópia do Regimento Interno do Conselho Federal; Telegramma do Governador do Paraná, solicitando a intervenção do Conselho junto à Conferência de Navegação e Cabotagem, para evitar a equiparação dos fretes sobre madeiras riograndenses com os do pinho do Paraná; Offício da Camara de Propaganda e Expansão Commercial do Rio Grande do Norte, remeetendo cópia da acta de sua segunda sessão; Telegramma da Camara de Commercio do Rio Grande do Sul, solicitando a liberação cambial da madeira; Telegramma do Sr. Orlando Prado, vice-presidente do Centro de Exportadores de Algodão de São Paulo, communicando as grandes difficuldades com que lutam as firmas brasileiras exportadoras de algodão, em vista da falta de credito bancario, e reiterando o pedido de providencias por parte do Conselho Federal de Commercio Exterior.

O algodão e os exportadores brasileiros

Terminada a leitura do expediente, varios dos Srs. Conselheiros trataram da necessidade cada vez maior de serem amparadas as firmas brasileiras exportadoras de algodão, necessitadas do indispensavel credito bancario. Requerida a urgencia para a discussão do assumpto, falaram varios oradores, todos concordes em ser o credito agricola a providencia indispensavel na occasião.

O Director Executivo explicou á Casa saber que os Srs. Ministros da Fazenda e das Relações Exteriores pretendiam comparecer á sessão. Na duvida, entretanto, sobre esse comparecimento, duas indicações foram feitas para que se tratasse especialmente do assumpto na proxima sessão plenaria. Uma dessas indicações, assignada pelo Sr. Conselheiro Euvaldo Lodi, dizia o seguinte:

"Torna-se cada vez mais necessaria e opportuna a criação do credito agricola, estando já reunidos os estudos feitos pelo Conselho. O productor brasileiro deve ficar a salvo da obrigação forçada de ceder com antecedencia a sua produção. Nestas condições e para as necessaria providencias, será discutido o parecer do relator sobre aquelles referidos estudos na sessão de segunda-feira proxima, para a qual serão convidados os Srs. Ministros da Fazenda, Relações Exteriores, Agricultura e Trabalho, Industria e Commercio."

A outra indicação, do Sr. Consultor Technico Valentin Bouças, dizia:

"O Conselho Federal, considerando a situação em que se encontra a layoura em geral, exigindo a immediata criação do Credito Agricola, resolveu discutir este momentoso assumpto na proxima sessão, convidando especialmente para ella os Srs. Ministros da Fazenda, Relações Exteriores, Agricultura e Trabalho, Industria e Commercio. Nessa reunião será lido o parecer do relator sobre a indicação criando o Credito Agricola, de autoria do Sr. Conselheiro Torres Filho."

O Credito Agricola

No momento em que iam ser discutidas e votadas aquellas indicações, entraram no recinto os Srs. Ministros da Fazenda e Relações Exteriores, cujas visitas já haviam sido annunciadas.

O Ministro Sebastião Sampaio, explicando aos Srs. Ministros de Estado o assumpto em debate, disse que o Conselho com muito prazer ouviria SS. EEx. sobre a materia.

Usando da palavra, o Sr. Ministro Souza Costa disse que, frequentador assiduo das sessões do Conselho, verificava que havia chegado em hora muito opportuna, pois ia satisfazer a justa curiosidade dos Srs. Conselheiros, informando-os, em detalhe, das providencias já tomadas pelo Governo, para que o Credito Agricola seja em breve uma realidade no Brasil.

Em seguida o Sr. Ministro da Fazenda explicou o plano official para aquella realização, tendente a amparar não só o algodão, mas todos os nossos demais productos, accentuando que o Governo pretende levar essa missão, a cabo com a urgencia possivel, disposto mesmo, si preciso fór, a reorganizar para tal fim o proprio Banco do Brasil.

Diante das declarações do Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Ministro Sebastião Sampaio consultou o Conselho e este reconheceu nada mais haver a resolver sobre as indicações que iam ser votadas á chegada dos Srs. Ministros de Estado, visto que se anticipava a promissora noticia das providencias urgentes do Governo sobre o assumpto em debate.

A classificação, a fiscalização e a exportação do algodão

Os Srs. Ministros Macedo Soares e Souza Costa demonstraram-se ainda no Conselho, trocando idéas com os membros deste sobre a classificação e a exportação do algodão, e a sua respectiva fiscalização, dentro e fóra do paiz. Falaram varios oradores, tendo fornecido ao Conselho importantes informações o respectivo Secretario, Sr. Consul Aluizio de Magalhães, que regressou de uma viagem ao Norte do paiz e a exportação do nosso algodão.

O Conselho Nacional do Matto

Ao Conselho foi apresentada hontem a segunda e ultima parte do parecer do Ministro Sebastião Sampaio, sobre o futuro Conselho Nacional do Matto, assumpto do qual aquelle Conselheiro e o relator. Ficou resolvido publicar esse parecer e enviar cópia do mesmo aos Governos de Matto Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, provocando, assim, possiveis suggestões ultimas dos interessados, antes de qualquer discussão no Conselho, sobre aquelle estudo do Director Executivo.

Opportunidades nos mercados norte-americanos

O Sr. Conselheiro J. M. de Lacerda trouxe ao conhecimento do Conselho vaas communicacões do Escriptorio de Propaganda e Expansão Commercial do Brasil em Nova York, sobre a situação do algodão e do côco babasú nos Estados Unidos, e sobretudo a respeito do manganez em face de um novo processo que facilita a extracção dos minerios que elle contém, mórmente para a produção do electrolytico de manganez. Essas informações dão ainda noticia das negociações estabelecidas entre os consumidores dos Estados Unidos e produtores do Pará e Amazonas, sobre farinhas e sobre o guaraná, e especialmente da grande procura nos mercados norte-americanos de peles de gado bovino e cavallar, sendo possivel a collocação de grande produção, pois o consumo médio diario sómente de uma fabrica visitada é de 18.000 toneladas de pelle, exclusivamente para fabricação de ferro para tapete.

Votações adiadas

Foram adiadas para a reunião da proxima segunda-feira as votações dos pareceres apresentados pelo Sr. Conselheiro Victor Vianna, sobre os seguintes assumptos em discussão no Conselho: "Nacionalização dos Bancos de Depósitos" "Representações, na Conferencia Pan-Americana" e "Congresso de Literatura, Philosophia e Historia" no Rio de Janeiro.

A lei dos fretes maritimos e o projecto da padronização dos productos brasileiros

O Sr. Conselheiro Euvaldo Lodi, que é também vice-presidente da Camara dos Deputados, congratulou-se com a Casa, por haver o Congresso Nacional convertido em lei, quasi na sua integra, o projecto do Conselho sobre os fretes maritimos e estar igualmente approvando o projecto de lei de padronização dos productos brasileiros, que também teve a sua origem no Conselho.

O VALOR MEDIO DA TONELADA NA EXPORTAÇÃO

SUA IMPORTANCIA E SIGNIFICAÇÃO

O valor médio por tonelada no nosso commercio exterior, demonstra que, apesar de um augmento incontestavel e auspicioso no movimento de mercadorias, persiste o phenomeno de perda de substancia. De facto, o valor médio por tonelada exportada diminui e o da importação continua augmentando. Compramos mais caro, vendemos mais barato. Para isso, contribuem a crise do café, que se vende menos e a menor preço e a exportação de quotas de sacrificio e outros factores da economia dirigida.

Foi, portanto, necessario vender um pouco mais para apurar maior valor no total, mas trabalhando mais para obter menor remuneração por unidade de trabalho e de produção.

Essa circumstancia não deveria passar despercebida. Necessitamos vender mais, mesmo com menor valor por unidade. Mas, por enquanto, vendemos pequena quantidade, em

relação à nossa população e o fazemos a preço pouco remunerador.

Enquanto não for dada outra orientação ao escoamento das safras dos nossos productos predominantes, será impossível corrigir essa anomalia.

Damos a seguir o valor médio por tonelada na importação nos meses de janeiro a julho de 1936, e comparando com o mesmo valor em igual período de anos anteriores:

	Em mil réis papel	Em dollars papel	Em libras ouro
1932	4688	31	6,4
1933	5148	39	7,4
1934	5938	48	5,9
1935	8548	52	6,3
1936	9268	53	6,4

A fracção da libra é feita em decimal, de accordo com os dados da estatística official.

Verifica-se a alta pronunciada e nas diversas conversões.

O valor médio aumenta tanto em mil réis como em dollar ou libra ouro.

Entretanto, o confronto do valor médio por tonelada na exportação revela movimento em sentido inteiramente contrario. E' o que prova o quadro abaixo:

	Em mil réis papel	Em dollars papel	Em libras ouro
1932	1:6098	108	22,3
1933	1:4878	113	20,4
1934	1:6668	136	16,7
1935	1:5188	163	12,6
1936	1:4748	95	11,6

Na exportação, continua a baixa de valor e tanto em moeda nacional como em dollar papel e em libra esterlina ouro.

Acompanhamos com attenção e todos os mezes essas estatísticas, porque, na actual conjectura uma grande expressão e podem servir de base para estudos economicos e commerciaes e para dar outra orientação á nossa política de defesa agricola e industrial.

COMMERIO DE CABOTAGEM POR MEZES

TOTAL — JANEIRO A JUNHO

Meses	Quantidade em toneladas						Valor em contos de réis					
	1932	1933	1934	1935	1936		1932	1933	1934	1935	1936	
1 — Janeiro.....	145.664	192.233	163.582	182.596	175.286		190.436	252.841	212.080	240.742	277.110	
2 — Fevereiro.....	142.516	171.581	132.518	176.283	186.586		194.597	231.720	195.397	262.804	304.307	
3 — Março.....	145.202	188.454	152.539	171.806	199.645		196.307	251.988	221.432	246.124	319.344	
1º trimestre.....	433.382	552.268	448.639	530.685	561.517		581.340	736.549	628.909	749.670	900.761	
4 — Abril.....	144.272	122.498	200.796	171.071	171.384		202.610	178.211	230.346	248.186	267.025	
5 — Maio.....	151.097	126.461	191.366	196.860	227.075		195.921	181.347	247.447	268.907	342.028	
6 — Junho.....	127.671	173.034	191.707	187.442	189.146		174.673	212.940	218.917	306.144	295.537	
2º trimestre.....	423.040	421.993	583.869	555.373	588.215		573.204	572.498	696.710	823.237	904.590	
1º trimestre.....	856.422	974.261	1.032.508	1.086.058	1.149.732		1.154.544	1.309.047	1.325.619	1.572.907	1.805.351	
7 — Julho.....	110.991	162.390	163.361	173.136	—		136.497	195.295	220.755	272.044	—	
8 — Agosto.....	108.078	138.982	152.620	170.800	—		134.910	213.628	219.071	271.918	—	
9 — Setembro.....	118.990	126.838	195.512	181.350	—		158.456	193.709	261.957	290.883	—	
3º trimestre.....	333.019	428.210	511.493	525.286	—		429.863	602.632	701.3783	834.845	—	
9 mezes.....	1.189.441	1.402.471	1.544.001	1.611.344	—		1.584.407	1.911.679	2.027.402	2.407.752	—	
10 — Outubro.....	175.856	133.435	164.521	202.515	—		245	201.431	248.367	314.025	—	
11 — Novembro.....	168.402	157.013	179.134	163.362	—		248.419	204.264	243.019	271.718	—	
12 — Dezembro.....	193.842	172.722	199.720	202.411	—		268.619	233.740	263.247	318.036	—	
4º trimestre.....	538.100	463.170	543.375	568.308	—		762.324	639.435	754.633	889.779	—	
2º semestre.....	871.119	891.380	1.084.868	1.093.594	—		1.192.187	1.242.067	1.456.416	1.724.624	—	
12 mezes.....	1.727.541	1.865.641	2.087.376	2.179.652	—		2.346.731	2.551.114	2.782.035	3.297.531	—	
Janerio a junho.....	856.422	974.261	1.032.508	1.086.058	1.149.732		1.154.544	1.309.047	1.325.619	1.572.907	1.805.351	

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DE GOYAZ

Rubricas orçamentarias	Primeiro semestre		Variação sobre o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinaria :			
Imposto de consumo.....	340:223\$600	402:917\$100	+ 18,43
Impostos e taxas s/circulação.....	343:181\$500	280:111\$200	- 18,38
Imposto sobre a renda.....	79:746\$100	97:139\$300	+ 21,81
Diversas rendas.....	923\$700	7:744\$800	+ 738,48
Rendas industriaes.....	195:752\$200	223:473\$300	+ 13,58
Total da receita ordinaria.....	969:827\$100	1.011:385\$500	+ 5,26
Receita extraordinaria.....	17:267\$300	33:539\$700	+ 94,55
Renda com applicação especial.....	—	28:041\$600	—
Total da renda.....	987:094\$400	1.073:020\$800	+ 9,74
Depositos.....	1.004:370\$800	1.190:911\$800	+ 18,57
Total geral.....	1.982:465\$200	2.263:932\$700	+ 14,20

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DE SANTA CATHARINA

Rubricas orçamentarias	Primeiro semestre		Variação sobre o arrecadado em 1934
	1935	1936	
Receita ordinaria :			
Imposto de consumo.....	4.272:346\$700	4.625:465\$000	+ 8,26
Imposto e taxas s/circulação.....	1.895:245\$400	927:944\$100	- 51,04
Imposto sobre a renda.....	416:462\$300	513:704\$400	+ 23,35
Diversas rendas.....	13:590\$000	26:440\$600	+ 94,56
Rendas patrimoniaes.....	12:478\$600	20:716\$300	+ 66,01
Rendas industriaes.....	201:590\$300	17:263\$800	- 91,44
Total da renda ordinaria.....	6.811:713\$300	1.131:524\$200	- 9,99
Receita extraordinaria.....	688:458\$800	967:600\$700	+ 40,61
Renda com applicação especial.....	—	141:659\$600	—
Total da renda.....	7.499:872\$100	7.240:784\$500	- 8,45
Depositos.....	980:718\$200	1.460:924\$400	+ 48,95
Total geral.....	8.480:599\$300	8.701:708\$900	+ 2,61

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Rubricas orçamentarias	1º semestre		Variação sobre o arrecadado em 1935
	1935	1936	
Receita ordinária :			
Imposto de consumo.....	276.245:116\$200	305.986:383\$100	+ 10,77
Impostos e taxas s/circulação.....	153.444:930\$300	91.227:376\$400	- 31,31
Imposto sobre a renda.....	31.519:607\$500	34.561:370\$200	+ 9,65
Imposto sobre loterias.....	6.412:324\$000	295:555\$000	- 95,36
Diversas rendas.....	3.265:726\$500	4.338:160\$000	+ 32,84
Rendas patrimoniaes.....	3.414:350\$800	2.084:981\$500	- 38,83
Rendas industriaes.....	123.991:337\$700	136.365:412\$000	+ 9,98
Total da receita ordinária.....	600.393:293\$000	574.859:238\$200	- 4,24
Receita extraordinária.....	54.428:731\$600	77.022:421\$900	+ 41,95
Renda c/applicação especial.....	—	12.283:481\$100	—
Total da renda.....	654.552:124\$600	664.165:141\$200	+ 1,41
Depósitos.....	62.094:915\$100	154.967:645\$100	+ 24,96
Total geral.....	716.647:039\$700	819.132:786\$300	+ 14,30

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS FEDERAES ARRECADADAS NO ESTADO DA BAHIA

Rubricas orçamentarias	1º semestre		Variação sobre o arrecadado em 1936
	1935	1936	
Receita ordinária :			
Imposto de consumo.....	7.657:178\$300	8.184:670\$700	+ 6,89
Impostos e taxas s/circulação.....	4.926:647\$400	3.030:081\$300	- 38,50
Imposto sobre a renda.....	1.165:075\$500	1.156:155\$800	- 0,79
Diversas rendas.....	89:824\$800	386:474\$400	+ 330,24
Rendas patrimoniaes.....	41:744\$600	56:462\$100	+ 35,26
Rendas industriaes.....	1.789:497\$600	1.628:743\$800	- 8,98
Total da receita ordinária.....	15.669:968\$200	14.442:588\$100	- 7,83
Receita extraordinária.....	907:627\$900	1.148:515\$900	+ 26,54
Renda c/applicação especial.....	—	295:730\$900	—
Total da renda.....	16.577:596\$100	15.886:834\$900	- 4,17
Depósitos.....	1.146:363\$100	1.718:166\$500	+ 49,88
Total geral.....	17.723:959\$200	17.605:001\$400	- 0,67

SUPERINTENDENCIA DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DO SELLO EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

Estados	Primeiro semestre		Diferenças em 1936
	1935	1936	
Amazônas e Acre:			
Adhesivo.....	501:622\$200	612:854\$500	+
Verba.....	37:328\$300	59:137\$700	+
Pará:			
Adhesivo.....	924:236\$200	1.154:157\$300	+
Verba.....	47:116\$500	118:797\$800	+
Maranhão:			
Adhesivo.....	393:730\$300	450:496\$000	+
Verba.....	23:949\$300	70:299\$400	+
Piauí:			
Adhesivo.....	214:528\$800	300:923\$800	+
Verba.....	36:009\$400	34:333\$400	-
Ceará:			
Adhesivo.....	1.067:071\$000	1.256:465\$400	+
Verba.....	99:870\$300	186:646\$300	+
Rio Grande do Norte:			
Adhesivo.....	327:330\$200	347:882\$500	+
Verba.....	35:015\$700	53:350\$200	+
Parahyba:			
Adhesivo.....	327:199\$500	231:483\$500	-
Verba.....	37:160\$100	95:993\$000	+
Pernambuco:			
Adhesivo.....	2.274:123\$600	2.609:158\$700	+
Verba.....	167:544\$300	473:956\$300	+
Alagoas:			
Adhesivo.....	381:271\$700	481:015\$400	+
Verba.....	32:405\$000	87:688\$400	+
Sergipe:			
Adhesivo.....	212:637\$600	272:938\$400	+
Verba.....	16:291\$000	46:466\$000	+
Bahia:			
Adhesivo.....	2.424:143\$600	2.700:560\$200	+
Verba.....	167:518\$100	328:131\$100	+
Espírito Santo:			
Adhesivo.....	535:533\$000	583:419\$800	+
Verba.....	30:645\$600	91:427\$700	+
Rio de Janeiro:			
Adhesivo.....	1.202:361\$300	1.314:317\$600	+
Verba.....	198:233\$200	290:087\$300	+
Distrito Federal:			
Adhesivo.....	25.488:536\$000	26.357:310\$400	+
Verba.....	4.822:614\$900	5.991:483\$000	+
São Paulo:			
Adhesivo.....	22.136:426\$300	25.791:253\$200	+
Verba.....	2.401:657\$900	4.058:904\$400	+
Paraná:			
Adhesivo.....	1.031:443\$100	1.299:639\$500	+
Verba.....	141:882\$200	370:032\$300	+
Santa Catharina:			
Adhesivo.....	642:400\$200	724:476\$900	+
Verba.....	69:698\$100	202:937\$200	+
Rio Grande do Sul:			
Adhesivo.....	4.714:693\$100	5.092:299\$700	+
Verba.....	430:672\$700	939:155\$700	+
Minas Geraes:			
Adhesivo.....	3.189:838\$100	3.799:620\$800	+
Verba.....	353:558\$500	948:708\$000	+
Goyaz:			
Adhesivo.....	144:405\$000	190:618\$300	+
Verba.....	34:130\$900	88:986\$900	+
Matto Grosso:			
Adhesivo.....	283:904\$200	308:103\$400	+
Verba.....	27:238\$600	58:430\$700	+
Totais.....	77.618:045\$100	90.524:002\$600	+ 12.905:957\$500

CAFÉ
CAFÉ EXPORTADO PELO PORTO DO RIO DE JANEIRO NAS ULTIMAS SEIS SAFRAS
 (Em saccas de 60 kilos)

Mezes	Safras					
	1931/32	1932/33	1933/34	1934/35	1935/36	1936/37
Julho.....	401.343	266.683	337.545	51.561	266.856	147.502
Agosto.....	341.623	(*) 434.842	306.479	855.279	276.572	—
Setembro.....	278.699	(*) 538.984	320.908	225.504	266.220	—
Outubro.....	308.817	390.350	226.743	204.726	317.031	—
Novembro.....	276.415	213.774	256.728	228.864	284.746	—
Dezembro.....	238.877	218.421	237.584	193.168	219.413	—
Janeiro.....	236.744	267.122	265.947	196.589	237.433	—
Fevereiro.....	283.921	204.066	249.600	188.505	267.117	—
Março.....	256.942	260.195	180.869	239.792	248.378	—
Abril.....	335.816	275.780	127.988	248.435	168.831	—
Maió.....	336.854	346.024	95.488	287.075	196.323	—
Junho.....	306.396	330.521	178.142	268.500	142.902	—
Total.....	3.602.447	3.746.692	2.784.019	2.488.448	2.891.912	147.502

Resumo

Café embarcado durante a safra 1935/36.....	2.891.912
Café embarcado durante a safra 1934/35.....	2.488.448
Café embarcado durante a safra 1933/34.....	2.784.019
Café embarcado durante a safra 1932/33.....	3.746.692
Café embarcado durante a safra 1931/32.....	3.602.447

(*) Revolução de S. Paulo.

Observação — Organizado pela Secretaria do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro.

CAFÉ ELIMINADO NO BRASIL ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 1936

Mezes de 1936	Até 31 de dezembro de 1933..... 25.842.429				
	Até 31 de dezembro de 1934..... 34.108.220				
	Até 31 de dezembro de 1935..... 35.801.332				
	Primeira quinzena	Segunda quinzena	Total do mez	Total geral do dia 15 de cada mez	Total geral no ultimo dia de cada mez
Janeiro.....	83.626	64.661	148.287	35.884.958	35.949.619
Fevereiro.....	98.234	54.637	152.871	36.047.853	35.102.499
Março.....	118.150	154.721	272.871	26.220.640	36.375.36
Abril.....	106.580	26.816	133.396	36.481.941	36.508.757
Maió.....	13.575	13.919	27.494	36.522.332	36.536.251
Junho.....	12.729	39.289	52.018	36.548.980	36.588.269
Julho.....	269.463	333.583	603.046	36.857.732	37.191.315
Agosto.....	334.467	529.638	864.105	37.525.762	38.055.420
Setembro.....	305.144	—	—	38.360.564	—

Observação — Agosto e Setembro sujeitos a pequenas rectificações.

ENTREGAS DE CAFÉ AO CONSUMO DO MUNDO

(Quantidade em saccas)

Foi o seguinte o movimento de entregas de café ao consumo do mundo durante os dois primeiros mezes (julho/Agosto) da safra de 1936/37, em confronto com igual período de 1935/36.

(Cifras de E. Laneuville e Léon Regray)
(Reproduzidas com permissão especial)

Procedencia	Julho/Agosto		Diferença em 1936/37	
	1936/37	1935/36	Saccas	%
Brasil				
Europa.....	867.000	964.000	menos 97.000	menos 10,06
Estados Unidos.....	931.000	1.421.000	menos 440.000	menos 30,96
Portos do Sul.....	206.000	182.000	mais 24.000	mais 13,19
Total.....	2.054.000	2.567.000	menos 513.000	menos 19,98
Outras procedencias				
Europa.....	779.000	833.000	menos 54.000	menos 6,48
Estados Unidos.....	832.000	636.000	mais 196.000	mais 30,82
Total.....	1.611.000	1.469.000	mais 142.000	mais 9,67
Todas procedencias				
Europa.....	1.646.000	1.797.000	menos 151.000	menos 8,40
Estados Unidos.....	1.813.000	2.057.000	menos 224.000	menos 11,86
Portos do Sul.....	206.000	182.000	mais 24.000	mais 13,19
Total geral.....	3.665.000	4.036.000	menos 371.000	menos 9,19

O supprimento visível mundial de café, a primeiro de setembro de 1936, era de 7.905.000 saccas contra 7.749.000 saccas em igual data de 1935.

A EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO E SEUS DESLOCAMENTOS

Os dados do nosso commercio de exportação demonstram uma alta de remessas e um relativo recuo da parte do nosso principal producto — o café.

No algodão em rama, verifica-se que no anno corrente augmenta a exportação para a Inglaterra e para o Japão e diminuem as compras da Allemanha — tudo em relação ao movimento do anno passado.

Na questão de algodão houve grande polemica sobre as compras por compensação e a proposito do valor dos certificados expedidos no norte da Republica. A verdade, entretanto, é que os inglezes, que devem ser mais exigentes, continuam comprando. Ha, entretanto, uma circumstancia importante a ponderar. É que a exportação geral, nos sete primeiros mezes de 1936, attingiu a 105.951 toneladas de algodão em rama, contra 83.514 em igual período de 1935. Verifica-se, entretanto, que o augmento proveio das expedições de Santos e que nos portos do norte o declínio em relação a 1935 foi geral.

O confronto abaixo o demonstra:

Exportação de algodão em rama de janeiro a julho

Portos de procedencia	Toneladas	
	1935	1936
Manãos	1	—
Belém	311	96
São Luiz	2.411	823
Ilha do Cajueiro	2.966	1.766
Amarração	38	—
Camocim	95	—
Fortaleza	12.199	8.750
Aracaty	179	3
Areia Branca	734	244
Natal	4.847	4.222
Cabedello	12.932	10.252
Recife	9.072	8.646
Maceió	3.123	1.140
Penedo	1.388	204
Aracaju	265	140
Bahia	394	44
Rio de Janeiro	630	257
Santos	31.929	69.364
Total	83.514	105.951

Os países de destino nos mesmos mezes de Janeiro a julho foram os seguintes:

Países de destino	Toneladas	
	1935	1936
Allemanha	49.060	13.226
China	—	1.684
Dinamarca	—	12
Estados Unidos	99	258
França	7.513	11.211
Finlândia	73	140
Grã-Bretanha	14.934	32.656
Hispanha	—	22
Hollanda	1.983	3.887
Hong Kong	—	23
India Inglesa	—	161
Italia	1.764	4.859
Japão	2.316	29.207
Noruega	—	—
Polónia	292	1.610
Portugal	1.726	1.038
Suecia	52	183
nião BelgoU-Luxembgueza	3.698	5.765
Total	83.514	105.951

MAMONA

(Communicado da Directoria de Estatistica da Produçção — Ministerio da Agricultura)

A MAMONA NO NOSSO COMMERCIO EXTERIOR

Comquanto se venha desenvolvendo num crescendo impressionante a partir de 1933, a exportação nacional de mamona ainda está longe de ter attingido, no quadro do nosso commercio exterior, a posição de relevo a que lhe permitem aspirar as suas numerosas applicações e os factores propicios que o paiz offerece a um desenvolvimento intensivo da sua produção.

De facto, dentre as numerosas especies oleaginosas existentes no Brasil, é a mamona uma das mais procuradas nos mercados mundiaes. O elevado grau de viscosidade que caracteriza o oleo que della se extrahê, colloca-a entre as mais valiosas materias primas que alimentam a importante industria de lubrificantes. O oleo de mamona é como tal, o preferido para a lubrificação de motores de trabalho intenso, como são, por exemplo, os dos transportes aereos. A par dessa, tem elle ainda outras importantes applicações, na fabricação de sabões, na industria pharmaceutica, etc.

Não é, pois, de admirar que os países industriaes que não dispõem de territorios apropriados á cultura do *ricinus*, se vejam compellidos a adquirir essa materia prima nos centros que a produzem com facilidade, como é o caso do Brasil.

De 20.863 toneladas em 1929, a nossa exportação de bagas de mamona cahiu a 12.348 toneladas em 1932; a partir de 1933, porém, ella vem augmentando rapida e ininterruptamente, ascendendo a 71.572 toneladas em 1935. Se se tomar como base aquelle primeiro anno (1929=100), assim se traduzirá, em numeros indices, a marcha das exportações brasileiras: *em volume* — 109 em 1930 — 93 em 1931 — 59 em 1932 — 170 em 1933 — 205 em 1934 e 343 em 1935; *em valor* (moeda nacional) — 93 em 1930 — 90 em 1931 — 48 em 1932 — 130 em 1933 — 163 em 1934 e 370 em 1935; *em valor* (libras esterlinas) — 48 em 1930 — 50 em 1931 — 28 em 1932 — 65 em 1933 — 68 em 1934 e 120 em 1935. Durante o anno em curso, continua a se affirmar esse notavel rythmo de desenvolvimento: no primeiro semestre de 1936, foram enviadas, do Brasil para o estrangeiro, 43.348 toneladas, no valor de 31.823 contos, o que representa um sensivel augmento em relação ás 19.558 toneladas, no valor de 10.610 contos, exportadas em igual periodo do anno passado.

Todavia, apesar desse tão forte impulso verificado ultimamente, constata-se que a mamona não figura, em valor, nem sequer entre os dez principaes artigos nacionaes de exportação. Para que o producto nacional conquiste novos escaudouros e se firme definitivamente entre os consumidores habituaes, impõem-se o aperfeiçoamento da produção, pela cultura das variedades mais procuradas e pela sua classificação em typos commerciaes perfeitamente caracterizados, de maneira que mereçam a plena confiança das praças compradoras.

E para isso — nunca será demais insistir — a condição primordial é a selecção das sementes para a cultura. Quando os nossos agricultores estiverem devidamente impregnados dessa noção elemental — *a necessidade de seleccionar as sementes para o plantio* — terá a produção nacional dado o maior passo para o seu aperfeiçoamento e para a estabilidade da sua situação commercial nos centros consumidores.

Na quadra angustiosa por que está passando o commercio internacional, em que cada paiz procura reduzir ao minimo as suas aquisições no exterior, nada é mais indicado do que procurar o nosso paiz desenvolver e melhorar a produção daquelles productos que a sua situação geographica torna, de algum modo, uma sorte de privilegio. A mamona é um desses productos; a sua facil collocação — mesmo sem se considerer as vantagens da sua industrialização dentro das nossas fronteiras — como materia prima indispensavel a grande numero de industrias, virá brevemente collocar-a entre os nossos primeiros artigos de exportação.

Rio de aneiro, 14 de setembro de 1936.

CIMENTO NO BRASIL

Poucas industrias no Brasil alcançaram tão grande vulto, em tão curto prazo, como a do cimento. Ha um decennio, o mercado nacional de materias de construção se abastecia em sua totalidade com cimento estrangeiro. E' interessante vêr-se a variação dessa importação, desde 1925, data do estabelecimento da primeira fabrica de cimento no Brasil, em Perús, Estado de S. Paulo. O quadro abaixo nol-o mostra:

IMPORTAÇÃO DE CIMENTO NO BRASIL

Annos	Toneladas
1925	336.474
1926	396.322
1927	441.950
1928	456.212
1929	525.276
1930	384.503
1931	114.332
1932	160.534
1933	113.870
1934	125.702
1935	114.154

O desenvolvimento da produção do cimento nacional se estampa eloquentemente nos seguintes dados estatísticos;

PRODUÇÃO DE CIMENTO NACIONAL

Annos	Toneladas	Contos de réis
1926	13.392	1.974
1927	54.623	7.666
1928	87.964	12.674
1929	96.203	13.716
1930	87.160	12.121
1931	167.115	28.490
1932	149.453	29.360
1933	221.553	46.969
1934	310.480	65.891
1935	362.999	74.760

O notavel acrescimo que se observa no anno de 1931 tem sua razão de ser na entrada, no mercado nacional do cimento da Companhia Cimento Mauá, após ter-se rompido, em fins de 1930, o monopolio de fabricação que absurdamente tinha sido concedido pelo Governo Federal á primeira fabrica de cimento estabelecida no Paiz. Muito suggestiva é a comparação en-

tre a produção do cimento e a importação, como organizamos no quadro seguinte:

Annos	Porcentagem entre a produção e a importação %
1926.....	3,4
1927.....	12,4
1928.....	19,3
1929.....	17,9
1930.....	22,7
1931.....	146,5
1932.....	92,8
1933.....	194,6
1934.....	247,8
1935.....	319,1

A CULTURA DA BATATINHA NO SUL DE MINAS

A cultura da batatinha no Sul de Minas, irradiando-se do município de Maria da Fé, a que justamente cabe a prioridade cultural intensiva dessa solanacea, já está contribuindo, anualmente, com elevados contingentes de sua exportação para os mercados consumidores de diferentes Estados, vigorizando assim a nossa economia rural ainda convalescente da crise que asphyxiou a lavoura cafeeira, que, em virtude de suas proporções, monopolizava nos Estados mais propícios ao seu desenvolvimento uma elevada percentagem das actividades agrárias.

Entre os municípios mineiros produtores e exportadores de batatinhas, o que vale dizer, que estão se integrando vantajosamente no regimen da polycultura, do aproveitamento intensivo, o racional do sólo, figuram em primeira plana os de Maria da Fé e Itajubá, nos quaes, secundando as iniciativas particulares dignas dos maiores elogios e da mais larga imitação, a Secretaria da Agricultura tem levado a effeito um valioso trabalho de fomento e assistência technica a essa cultura, mediante um Campo de Sementes convenientemente installado n'oprimeiro daquelles municípios e no qual se encontram em estudos e observações diversas variedades de batatinhas importadas da Allemanha, afim de serem distribuidas com os agricultores, de accordo com os resultados obtidos quanto ao rendimento, qualidade, resistencia a molestias e outras muitas características que devem attender ás exigencias dessa cultura, fortemente sensivel a varios factores prejudiciaes.

De accordo com os indices estatísticos inseridos no "Boletim Semanal" de Maria da Fé, em seu numero 24 de agosto

EXPORTAÇÃO DE SUINOS E SEUS DERIVADOS, POR QUANTIDADE

ultimo, a produção de batatinhas naquelle municipio tem sido, nos ultimos annos, de 2.000.000 a 2.200.000 kilos.

Contra um capital de 2.230.448\$000, invertido na sua exploração, o volume dessa cultura no Sul de Minas, onde já cobre a consideravel área de 840 hectares, expressa-se, approximadamente, em cerca de 11.784.000 kilos, que, ao preço de \$340 o kilo, produzem o montante de mais de 4.000 contos, sufficientemente expressivo para demonstrar o acerto e a benemerencia da acção administrativa do governo de Minas, convocando com energia e decisão á polycultura os esforços e a intelligencia dos lavradores mineiros.

A SUINOCULTURA, NO ESTADO DE MINAS

Um exame retrospectivo sobre o movimento da exportação mineira de suínos e seus derivados (toucinho, banha e linguiças), mostra que esse ramo da actividade economica do Estado, depois de haver atravessado um periodo de grande depressão a partir de 1924, tende a recuperar novamente as posições elevadas que registrou naquelle e em annos anteriores.

Na exportação de suínos e seus derivados, um dos annos de maior movimento foi realmente o de 1924, em que o Estado exportou productos dessa categoria no valor total de 27.249:835\$300, embora em annos anteriores, como os de 1917 a 1919, registram as estatísticas algarismos ainda maiores. E' assim que, se em 1924, Minas exportou, em suínos vivos, 117.086 cabeças e, em banha, 765.371 kilos, nos tres annos referidos essa exportação subiu, respectivamente, a 153.338, 195.058 e 139.810 suínos e a 824.982, 2.775.324 e 939.939 kilos de banha, marcando ahí os indices mais elevados até hoje registrados por esse commercio em Minas. Na exportação de toucinho, tomando como termo de comparação o anno de 1924, em que subiu a 2.700.100 kilos, verifica-se que ella foi muito maior em annos anteriores, pois, no largo periodo de 1899 a 1918, em tres annos apenas ella desceu a menos de tres milhões de kilos, ultrapassando em muitos annos a casa dos quatro milhões e destacando-se ainda mais, em 1897, com 5.871.959 e, em 1904, com 5.189.393 kilos.

De 1925 a 1933, verifica-se uma queda sensivel dessa exportação, em referencia ao anno de 1924. E essa diminuição é grandemente ansivel em todos os annos desse periodo, descendo a exportação, nos annos de 1925, 1926 e 1929, a menos de 50 por cento da registrada em 1924.

As oscillações desse movimento nos ultimos doze annos, discriminadamente pelos diversos productos, podem ser apreciadas através dos algarismos constantes dos dois quadros abaixo:

Annos	Suínos (cabs.)	Toucinho (Kgs.)	Banha (Kgs.)	Linguiças (Kgs.)
1924.....	117.086	2.700.100	765.371	406.453
1925.....	41.390	771.289	281.549	260.555
1926.....	44.948	938.681	386.004	184.470
1927.....	77.863	947.753	240.363	153.146
1928.....	72.722	825.269	191.127	121.684
1929.....	66.009	701.373	186.465	124.910
1930.....	72.201	911.948	128.575	130.993
1931.....	76.739	847.020	286.619	250.060
1932.....	74.593	1.076.212	409.236	223.892
1933.....	71.065	1.431.438	586.769	327.480
1934.....	120.615	879.315	751.206	400.150
1935.....	91.278	776.799	1.017.505	491.866

EXPORTAÇÃO DE SUINOS E SEUS DERIVADOS, POR VALORES

Anos	Suínos	Toucinho	Banha	Linguiças	Valor total
1924.....	18.245:060\$000	5.489:303\$000	2.296:113\$000	1.219:359\$000	27.249:835\$000
1925.....	6.263:300\$000	3.470:841\$000	844:647\$000	1.302:775\$000	11.881:563\$000
1926.....	6.740:930\$000	2.909:911\$000	1.158:012\$000	553:410\$000	11.362:263\$000
1927.....	11.995:180\$000	2.876:430\$000	861:220\$000	727:443\$000	16.460:274\$000
1928.....	11.294:120\$000	2.352:016\$000	688:047\$000	577:909\$000	14.912:182\$000
1929.....	9.386:450\$000	2.117:384\$000	671:274\$000	499:640\$000	12.674:748\$000
1830.....	11.179:710\$000	2.268:206\$000	462:870\$000	523:972\$000	14.434:758\$000
1931.....	11.880:590\$000	2.048:396\$000	1.031:828\$000	1.000:240\$000	15.961:055\$000
1932.....	11.560:780\$000	2.742:473\$000	1.473:249\$000	895:568\$000	16.672:071\$000
1933.....	10.636:600\$000	3.425:586\$000	2.112:368\$000	1.309:920\$000	17.484:474\$000
1934.....	17.287:014\$000	1.793:802\$000	2.704:341\$000	1.600:600\$000	23.385:758\$000
1935.....	13.693:273\$000	1.787:839\$000	3.663:018\$000	2.213:397\$000	21.357:527\$000

A partir de 1929, anno em que a exportação em apreço, embora um pouco acima de 1925 e 1926, registra ainda assim um de seus indices mais baixos, accentua-se gradativamente o movimento de reacção, se bem que para isto não concorresse no mesmo ritmo a exportação de suínos em pé, elemento principal desse commercio E é principalmente por esta causa que, em 1935, já não foi possível manter a mesma marcha ascendente que se vinha verificando até o anno anterior. A quantidade de suínos em pé descera de 120.615 em 1934, a 91.278 em 1935, e isto bastou para que o valor da exportação se reduzisse nesta parte em 3.693 contos, não accusando o valor total o mesmo decrescimento, mas apenas de 2.028 contos, graças ao concurso offerecido pela exportação de banha e linguiças, cujo movimento foi, quanto ao primeiro artigo, de 751.206 kilos em 1934 a 1.017.505 kilos em 1935 e, quanto ao segundo, de 400.150 kilos em 1934 a 491.866 kilos em 1935.

De um modo geral, a situação que revelam os algarismos dos dois quadros acima tem algo de satisfactorio para a economia mineira, nesse ramo importante de suas actividades.

Parece que a reacção continuará progressivamente, em busca, pelo menos, dos niveis alcançados em 1924, que, se não batem como foi dito acima o record desse movimento, podem ser considerados como dos melhores, ao menos em tres lustros.

Na dynamização, porém, do esforço necessario áquella reacção, é preciso não esquecer uma circumstancia digna de nota: em 1924, no valor total da exportação de suínos e seus derivados, o toucinho concorreu com um quinto, ao passo que em 1935 a sua quota não chega a um decimo. Isto é natural, porque como se sabe, a exportação desse artigo tende a decrescer; e a mesma cousa deve ser prevista, embora não muito para já, em relação aos suínos em pé.

E' esse um aspecto natural da evolução da economia mineira, em materia de produção, e que deve ser encarado com serenidade e firmeza não só pelos productores, mas, principalmente, pelos poderes publicos.

E' preciso que Minas vá realizando em sua propria casa e cada vez em maiores proporções a elaboração de sua vultosa materia prima, afim de offerecel-a devidamente industrializada nos mercados de consumo. Se esse conceito se adapta a todos os generos de sua produção, muito melhormente se ajustará em relação á produção animal, tendo á frente os bovinos e os suínos. Que somma immensa de lucros não ficaria retida em Minas, augmentando a prosperidade de seus productores e dando trabalho a muitos milhares a mais de operarios, se em vez de bovinos e suínos em pé, a exportação

mineira, nesses dois ramos, fosse somente em laticínios, carnes, banha e todo um sem numero de sub-productos que esses dois animaes offerecem?

Logo, á suinocultura mineira, para cuja expansão sempre crescente sobejam as maiores possibilidades, está reservado este futuro: a produção dividida em dois grandes ramos, de um lado os criadores, do outro os industriaes. Os primeiros augmentando e melhorando sempre os seus rebanhos, pela introdução constante de reproductores das melhores raças e formação de typos apropriados, mediante um regimen adequado e cuidadoso de alimentação e defesa sanitaria, alargando e melhorando para este fim a produção de milho, que é o elemento primordial nessa exploração e munindo-se de instalações apropriadas e hygienicas para os animaes; os segundos, alargando e aperfeiçoando cada vez mais os seus parques de industrialização do porco, para a sua transformação total, dentro de Minas, em banha e em carnes, de modo a constituírem esses dois artigos, no mais proximo futuro, os elementos predominantes da exportação mineira de suínos, para os quaes não faltam os melhores mercados, em Minas, nos outros Estados e no estrangeiro.

ESTADO DO PARANÁ

ECONOMIA

A exportação paranaense no anno findo, subiu, em valor, a 139.557 contos de réis, contra 118.141 contos em 1934 e 80.470 contos de réis em 1933. Em relação ao anno de 1933, houve um augmento de 59.087 contos e, em comparação a 1934, o excesso foi de 21.416 contos.

São algarismos bem expressivos e que demonstram a prosperidade do nosso Estado. E' preciso que se diga, ainda, que a exportação em valor não reflecte com exactidão o augmento da exportação, pois é sabido que em 1935 todos os productos baixaram consideravelmente de preço em relação a 1934 e mais ainda quando comparado com 1933. Assim, si o augmento em valor foi grande, mais significativo ainda o foi em volume.

Outro aspecto que é preciso destacar para realçar a importancia do commercio exportador do Paraná, é o que se refere ao valor da exportação na estatística estadual.

Esta toma o valor da pauta estadual adoptada para cobrança do imposto de exportação e não o real. O valor da pauta é sempre muito inferior ao valor real ou commercial.

do productó, pois não desejando o Governo onerar os artigos mas estimular a producção, adopta officialmente preços abaixo dos que na realidade vigoram. Um exemplo basta para mostrar a grande differença. A banha, que durante o anno foi vendida sempre por preço superior a \$4000 o kilo, teve o valor official de 1\$300. E assim todos os demais. De sorte que quando na estatística estadual de 1935, a exportação paranaense figura com 193.557 contos de réis, em verdade ella é bem superior; talvez mesmo o dobro. Dahi a discordancia entre as estatísticas estadual e federal. Esta se refere ao valor real a bordo e mais uma vez resalta a necessidade da coordenação e uniformização dos systemas estatísticos, em tão boa hora apprehendidos pela Convenção Nacional de Estatística, por suggestão dos Exmos. Srs. Presidente da Republica e ministro das Relações Exteriores.

Os productos basicos da exportação paranaense continuam sendo a herva-matte, o café e a madeira. No anno findo a exportação assim se representou:

Herva-matte	34.831:000\$000
Café	20.119:000\$000
Madeira	15.334:000\$000
Productos de origem vegetal e animal....	52.159:000\$000
Productos de diversas origens.....	8.925:000\$000
Animaes vivos	8.189:000\$000
Total	139.557:000\$000

As exportações de café e herva-matte em 1935, não alcançaram as quantidades previstas, sinão maior ainda teria sido o montante da exportação estadual.

O Paraná, que em outros tempos, asentava sua economia e suas finanças quasi exclusivamente sobre a herva-matte e subsidiariamente na madeira, é hoje um Estado de producção variada. A policultura é o característico da sua producção agrícola. Além do café, uma das suas maiores fontes de riqueza, avultam na sua exportação em 1935:

Milho	23.921 toneladas
Batata	14.415 toneladas
Farinha de trigo	7.888 toneladas
Banha	6.982 toneladas
Farelo	4.868 toneladas
Carne de porco congelada	4.834 toneladas
Felção	4.105 toneladas
Algodão	3.583 toneladas
Papel	3.533 toneladas
Papelão	2.720 toneladas
Carne de porco e derivados	2.100 toneladas
Massa-pão	1.279 toneladas
Couros	894 toneladas
Tatino	649 toneladas
Cebola	546 toneladas
Louça de barro	208 toneladas
Velas de estearina	272 toneladas
Manilhas de barro	438 toneladas
Sabão	541 toneladas
Cal	1.642 toneladas
Telhás	1.741 toneladas
Tijolos	208 toneladas
Cerveja	1.819 toneladas
Móveis	192 toneladas
Marmore	147 toneladas
Cascalho de marmore	170 toneladas
Machinas industriaes	171 toneladas

Cêra e mel de abelha.....	141 toneladas
Suínos vivos	74.731 cabeças
Gallinaeos vivos	74.303 cabeças
Muares vivos	1.615 cabeças

e uma infinidade de outros productos, em menor quantidade.

A vitalidade economica do Paraná não se traduz sómente no reflexo sobre a receita publica. Por toda parte e em todos os sectores sente-se uma força nova que impulsiona a vida economica do Estado. Seria pueril attribuir todo esse renascimento á politica fiscal e financeira do Governo. Por certo outros factores influíram tambem para reerguer as fontes de riqueza do Estado, mas não é menos verdade que todo esse grande movimento renovador e de expansão economica, não se teria verificado se não se tivesse saneado as finanças publicas, restabelecido o equilibrio orçamentario e o credito estadual, imposto a confiança na administração, e incentivado, pela fórma que o fiz, as fontes de trabalho e de producção.

As providencias de ordem financeira e as medidas de estímulo e protecção ás actividades economicas, emanadas do Governo, conjugadas ao trabalho intelligente do paranaense e á productividade da terra, foram os factores decisivos da restauração da economia e do desafogo financeiro do Paraná.

Dispensei apoio e protecção ás industrias, ao commercio, á lavoura e á pecuaria. Ahi estão as associações profissionais, as entidades interessadas e os proprios membros isolados das associações de classe para attestar que jámais deixei de attender e amparar as aspirações e os reclamos das classes conservadoras e productoras, quando se tratava de interesse da collectividade ou se confundiam com os do Estado.

A attenção que dispenso á Camara de Propaganda e Expansão Commercial e o acatamento com que examino as suas suggestões, são a melhor demonstração do carinho que tributo ás forças economicas do nosso Estado.

HERVA-MATTE

A herva-matte, que vinha soffrendo baixas continuas no seu preço e na sua exposição, e que se agravaram a partir de 1932, experimentou uma sensível melhora no preço e no movimento dos seus negocios, desde que foi posto em execução o decreto n. 200, de 18 de fevereiro de 1935, que limitou a producção e fixou os typos negociaveis, com o objectivo de melhorar a qualidade. Estas medidas resultaram do accordo que temos assentado com os nossos vizinhos e foram tomadas simultaneamente pelos governos de S. Catharina e Paraná. O governo catharinense tem emprestado sua inteira solidariedade á campanha que juntos vimos sustentando para melhorar a situação da economia hervateira.

Ainda agora na criação do Instituto Nacional do Matte, pelo qual vimos propugnando e está em vias de concretização como meio capaz de disciplinar e expandir o commercio de exportação da nossa iles, Santa Catharina tomou posição de destaque e mais uma vez demonstrou o seu espirito de collaboração na solução do problema hervateiro.

Se por um lado é auspiciosa a situação da herva-matte, por outro se desvanecem certas esperanças. A Argentina, depois de um longo periodo de animação á cultura da herva-matte vem auferindo as vantagens dessa politica e já agora de Santa Catharina. Esta é uma das principais causas do declinio da exportação do ouro verde. O Rio Grande do Sul, mantendo a taxa bromatologica de 300 réis, por kilo que outra coisa não é senão a prohibição da importação daservas paranaenses e catharinenses, faz desaparecer um importante mercado consumidor da herva matte do Paraná.

O governo paranaense não se tem descuidado desse assumpto e constantemente appella para o seu collega gaúcho no sentido de revogar essa absurda disposição, sem contudo lograr exito.

O governo paranaense tem sido instado para decretar medidas de represalia contra os productos riograndenses, porém, tem resistido ás insinuações para que não se accuse o Paraná de sentimentos inamistosos e porque ainda espera que o Rio Grande do Sul volte atraz no acto que directamente feriu o nosso Estado.

PARANA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 1931 A 1935

Títulos	1931	1932	1933	1934	1935
Exportação de herva-matte beneficiada.....	2.143.853\$365	1.718.645\$309	1.211.448\$562	1.446.168\$144	1.256.404\$000
Exportação de herva-matte cancheada.....	2.084.990\$260	2.155.068\$997	1.508.610\$282	1.469.559\$658	1.328.711\$100
Exportação de madeira.....	914.613\$064	687.100\$825	968.358\$240	1.075.744\$529	1.526.677\$000
Exportação de gado.....	220.915\$120	172.603\$940	198.616\$200	200.940\$324	311.839\$000
Exportações diversas.....	587.617\$530	597.590\$933	639.048\$025	872.374\$908	1.332.027\$000
Frete e passagens.....	394.921\$080	705.612\$109	642.600\$800	688.793\$010	297.879\$400
Indústrias e profissões.....	1.889.957\$809	1.672.954\$442	1.659.701\$776	2.383.548\$335	2.972.266\$200
Líquidos espirituosos.....	911.559\$950	729.415\$425	816.825\$250	827.376\$700	1.112.840\$900
Transmissão de propriedades.....	1.705.934\$813	1.194.703\$639	1.680.376\$227	1.809.314\$747	2.133.638\$800
Arrematações judiciais.....	30.138\$745	18.329\$025	34.879\$826	27.476\$895	25.617\$800
Taxa judiciária.....	96.494\$374	102.443\$665	64.449\$102	62.460\$295	42\$200\$800
Imposto territorial.....	847.619\$689	752.740\$376	611.563\$127	735.150\$640	872.002\$600
Adicional de 20 %.....	1.416.200\$801	1.165.449\$470	1.301.530\$234	1.467.107\$223	1.439.513\$300
Exportação do café.....	2.720.114\$399	1.542.822\$866	1.294.045\$034	1.568.546\$470	1.399.440\$800
Taxa ouro sobre o café.....	2.789.296\$262	2.294.518\$998	2.029.961\$200	2.003.384\$600	1.814.597\$300
Estatística e Fiscalização.....	931.342\$642	901.088\$122	829.551\$024	945.124\$916	1.075.864\$300
Imposto de commercio.....	1.463.676\$985	1.327.224\$840	1.601.202\$340	517.526\$760	—
Imposto predial da Capital.....	906.284\$800	969.494\$300	897.603\$100	1.011.008\$200	—
Adicional de 5 % s/ imposto predial.....	45.952\$700	48.443\$800	45.832\$400	51.728\$700	—
Taxa de agua e esgotos (taxa sanitaria).....	734.115\$400	774.902\$400	718.619\$550	853.287\$000	1.046.389\$300
Sellos.....	877.435\$317	907.695\$257	751.324\$490	813.553\$250	828.183\$000
Venda e legitimação de terras.....	164.950\$700	234.808\$500	208.331\$400	147.393\$500	256.560\$900
Imposto de beneficencia.....	216.860\$100	173.234\$900	193.476\$600	254.440\$300	278.603\$000
Receita eventual.....	755.698\$085	1.086.758\$761	604.646\$951	5.561.295\$512	738.623\$000
Arrecadação da divida activa.....	1.007.997\$425	1.114.648\$890	1.682.139\$987	1.568.078\$540	1.156.563\$500
Arrecadação da divida activa predial.....	167.618\$400	121.117\$350	476.737\$800	290.764\$800	193.666\$300
Arrecadação da divida de agua e esgotos.....	122.866\$100	94.005\$400	318.465\$750	247.046\$100	196.663\$300
Arrecadação da divida colonial.....	5.463\$000	21.896\$800	10.595\$200	8.193\$400	275\$000
Beneficio de loterias.....	4.195\$570	—	—	—	—
Aforamento de terras.....	2.910\$300	2.267\$400	2.646\$300	133\$200	12.630\$000
Imposto sobre emprestimos e hypothecas.....	40.047\$306	52.583\$650	44.472\$700	70.131\$400	92.964\$300
Imposto sobre vencimentos.....	318.450\$743	352.119\$016	36.116\$054	—	—
Recebido do Governo Federal para construção de estradas.....	103.000\$000	—	—	1.000.000\$000	—
Imposto de 10 % sobre as rendas das Prefeituras.....	—	47.379\$607	284.929\$217	170.094\$890	—
Taxas de frequencia dos gymnasios e escolas normaes.....	—	—	21.700\$800	58.475\$000	79.005\$000
Renda dos armazens e pontes do Estado.....	—	—	62.165\$423	60.279\$174	—
Renda das camaras de expurgo.....	—	—	6.385\$100	3.365\$500	8.342\$300
Arrendamento de armazens.....	—	—	18.000\$000	26.146\$300	—
Renda Industrial.....	—	—	3.100\$036	—	—
Imposto sobre farinha de trigo.....	—	—	46.643\$400	35.108\$800	39.873\$300
Alugueis de hydrometros.....	—	—	75.424\$000	50.263\$800	59.186\$200
Alugueis de casas.....	—	—	1.147\$500	—	—
Excesso de agua.....	—	—	80.504\$420	87.715\$060	89.990\$800
Restituição das sobras de 5 schillings sobre o café.....	—	—	—	—	13.560.636\$600
Imposto de Reajustamento Economico.....	—	—	1.466.617\$770	—	5.073.582\$600
Serviço de instalações domiciliares.....	—	—	—	2.914.743\$986	811.798\$500
Quotas de fiscalização.....	—	—	—	9.025\$745	50.600\$000
Gado bovino entrado para consumo.....	—	—	—	20.074\$581	33.088\$000
Taxa sanitaria sobre terreços não aproveitados.....	—	—	—	—	60.557\$900
Multas por infracções.....	—	—	—	—	3.250\$500
Venda avulsa de materiaes diversos.....	—	—	—	—	20.745\$200
Taxa de agua e esgoto—P. Grossa.....	—	—	—	—	270.811\$700
Excesso de consumo da agua P. Grossa.....	—	—	—	—	453\$900
Alugueis de hydrometros—P. Grossa.....	—	—	—	—	6.024\$200
Renda da exploração do porto.....	—	—	—	—	3.531\$100
Publicações e annuncios.....	—	—	—	—	24.818\$400
Imposto sobre combustiveis.....	—	—	—	—	9711.636\$400
Caixa de Aposentadorias e Pensões.....	—	—	—	—	51.607\$400
Total.....	26.619.142\$800	23.739.418\$100	25.140.397\$900	33.413.832\$400	44.963.106\$200

ACTIVIDADES DOS JAPONEZES NO PARÁ

A companhia Nipponica obteve do governo paraense, em 1928 uma concessão de um milhão e trinta mil hectares de terras devolutas para instalar e explorar núcleos agrícolas.

Dessa concessão estão cultivados nos varios núcleos mais de dez mil e cincoenta mil outros estão povoados de construções de toda a natureza, indispensaveis á exploração agrícola. Ainda não foram aproveitadas as terras que se encontram localizadas em Marabá e em Conceição do Araguaia, que constam de dez mil hectares cada lote.

No Acará, onde a área de concessão das terras é maior (600.000 hectares), a colonização japonesa abrange os núcleos de populações de Thomé-Atsu (sede), com 58 construções; Santa Maria, com 29; Assahysal, com 23; Boa Vista, com 24; Ipitinga, 21; Eneruzilhada, 7; Agua Branca, 9; Mariquita, 10; Fazenda Paraná, 4; Fazenda Arraia, 12; na 1ª colonia, 106 na 2ª colonia, 157; num total de 12 núcleos de população, com cerca de 1.500 habitantes, inclusive 152 famílias japonezas, com 802 pessoas assim discriminadas:

Construções. — Perfaz um total de 460, hospitaes, postos medicos, escolas, estriptorios, casas para colonos e funcionarios, barracas para trabalhadores, barracões, depositos, hospedarias, pavilhões, officinas, pontes, portos, poços d'agua e demais installações onde nada ou quasi nada havia.

Em Monte Alegre existem 63, e em Castanhal, á margem da ferrovia bragantina 17, num total de 550 construções e installações em pouco mais de cinco annos de trabalho nas tres colonias japonezas do Pará.

Culturas existentes. — Em 1º lugar o arroz, com 1.300 hectares plantados, e a mandioca com 120 hectares, somente

no Acará (annuaes). — *Cultura permanente* são as seguintes: — no Acará 85.000 cacaueiros, 40.000 amoreiras, 20.000 de urucu e 20.000 de pimenta do reino, 12.000 de laranja, e mais de 5.000 de caju, de castanha do Pará, e de limão, seguindo-se outras culturas de menos de cinco mil pés, onde sobresaem café, madeiras diversas, quina, nanguaba, sandalo, eucalypto, coqueiros, croatã, puxury, manga, páo rosa, etc.

Em Monte Alegre ha 8.000 pés de cajueiros, 5.000 de ananazes, 5.000 de cacau, amoreiras e outras plantas industriaes. Em Castanhal existem 5.000 androbeiras, 5.000 pés de cedro, 1.600 de laranjeiras, 1.500 de cacau e 250 de pimenta do reino.

No Acará o algodão é cultivado em 80 hectares, e em Monte Alegre, em 25 hectares.

Produção das colonias. — A contar de 1931, foi quando se fizeram no Acará as primeiras colheitas, que deu, com a 1ª safra 10.500 saccos de 60 kilos de arroz, ou sejam 630.000 kilos; em 1932 a produção attingiu 900.000 kilos; em 1933 a 1.000.000; em 1934 á 1.200.000 e em 1935 a 1.260.000 kilos, ou o grande total de cinco milhões de kilos em cinco annos. A produção de milho conquista uma média annual de 15.000 kilos, havendo tambem produção de melhor vulto, merecendo destaque ainda: em 1932, 33, 34 e 35, cerca de duzentos mil kilos de verduras e legumes que tem grande consumo na cidade de Belém, onde somente em 1935, foram vendidas 50 toneladas.

O algodão já produziu mais de 15.000 kilos em quatro annos; o cacau mais de 6.000, a farinha 45.000 kilos, havendo outras produções de menos vulto.

Anos e mezes	Passageiros transportados, em milhares									
	Barcas		Carris urbano		Caminho Aéreo Pão de Assucar		Corcovado		Auto-omnibus	Estradas de ferro subúrbios
	Total	Ilhas	Governador	Paqueta	Nichteroy	Total	Passageiros	Pessoal da empresa		
Media	Total geral									Índice do total geral
Average-Moyenne										
1928-1929	—	98,9	43,2	—	—	—	—	—	—	—
1930	—	96,9	45,5	—	883,5	35 564,6	—	—	—	—
1931	—	123,3	47,3	—	1 132,1	36 238,6	—	—	—	—
1932	—	132,1	49,6	—	1 199,8	35 856,8	—	—	—	—
1933=100	—	130,2	54,2	—	1 261,0	38 336,8	—	—	—	—
1934	—	146,6	59,2	—	1 203,6	39 196,6	—	—	—	—
I	—	1 263,8	43,6	—	1 104,9	37 689,6	—	—	—	—
II	—	1 414,6	56,7	—	1 215,9	35 434,1	—	—	—	—
III	—	1 348,7	53,4	—	1 163,9	38 683,2	—	—	—	—
IV	—	1 401,7	46,3	—	1 222,9	37 578,8	—	—	—	—
V	—	1 380,1	43,7	—	1 205,5	39 142,5	—	—	—	—
VI	—	1 361,5	37,1	—	1 199,1	37 621,4	—	—	—	—
VII	—	1 284,1	37,8	—	1 137,2	38 183,0	—	—	—	—
VIII	—	1 348,6	44,6	—	1 176,8	39 120,9	—	—	—	—
IX	—	1 422,0	43,9	—	1 247,7	37 510,6	—	—	—	—
X	—	1 419,2	59,9	—	1 222,5	38 891,3	—	—	—	—
XI	—	1 506,5	57,1	—	1 297,1	38 738,4	—	—	—	—
XII	—	1 485,2	50,8	—	1 087,7	40 438,2	—	—	—	—
I	—	1 334,8	57,7	—	1 854,0	38 660,9	—	—	—	—
II	—	1 480,2	50,1	—	1 216,0	38 087,9	—	—	—	—
III	—	1 396,6	49,5	—	1 263,0	39 425,6	—	—	—	—
IV	—	1 432,4	44,5	—	1 304,4	38 341,5	—	—	—	—
V	—	1 431,8	48,0	—	1 257,4	37 404,4	—	—	—	—
VI	—	1 490,5	63,2	—	1 364,3	37 820,1	—	—	—	—
VII	—	1 524,4	54,5	—	1 228,9	39 223,1	—	—	—	—
VIII	—	1 484,7	48,1	—	1 344,4	40 116,4	—	—	—	—
IX	—	1 524,4	77,5	—	1 280,7	37 650,7	—	—	—	—
X	—	1 493,9	71,9	—	1 399,6	41 527,2	—	—	—	—
XI	—	1 626,5	81,6	—	1 336,8	40 275,5	—	—	—	—
XII	—	1 642,7	142,6	—	1 322,0	41 820,7	—	—	—	—
I	—	1 525,4	139,9	—	1 334,2	40 813,6	—	—	—	—
II	—	1 536,1	143,1	—	—	39 463,7	—	—	—	—
III	—	—	—	—	—	00 393,9	—	—	—	—
IV	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
V	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
VI	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
VII	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
VIII	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
IX	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
X	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
XI	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
XII	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Fonte de informação: Sub-directoria de Estatística e-Archivo da Prefeitura do Distrito Federal

(1) Não houve informação

(2) Com exclusão dos dados relativos ao Caminho Aéreo Pão de Assucar

MOVIMENTO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE SANTOS

Entradas de passageiros segundo as nacionalidades															
Annos e mezes	Entradas	Saídas	Brasileiros	Allemaes	Franceses	Helpanhoes	Inglezes	Italianos	Portuguezes	Europeus	Norte americanos	Outros americanos	Japonezes	Outros asiaticos	Outras nacionalidades
Media															
Average															
Moyenne															
1928-1929	7.060	4.446	2.334	262	60	199	138	404	1.299	326	115	88	1.140	169	526
1930	4.870	4.603	1.567	207	48	139	120	305	540	226	99	91	1.144	53	331
1931	3.202	3.271	1.448	157	30	86	123	218	253	109	83	74	464	30	118
1932	3.014	2.553	1.172	127	21	50	80	137	194	96	53	44	66	28	66
1933	4.782	2.660	1.466	160	36	80	107	181	238	191	68	73	946	31	76
1934	4.651	2.637	1.493	186	36	77	84	173	276	179	75	106	2.015	31	96
1935	3.813	2.364	1.507	207	36	67	99	173	371	198	87	109	1.840	26	87
1936-I	4.551	2.813	1.665	153	25	97	110	180	312	151	118	86	1.548	23	83
II	4.187	2.229	1.410	113	32	98	80	166	275	205	78	60	1.568	26	76
III	4.520	2.674	1.518	196	22	93	88	154	348	168	95	108	1.613	37	80
IV	3.754	2.536	1.241	176	31	76	87	123	290	138	47	78	1.357	46	64
V	4.780	2.770	1.374	159	34	67	79	214	286	224	62	75	2.058	40	108
VI	5.154	2.051	1.376	220	53	80	86	158	288	207	79	87	2.400	30	85
VII	4.930	2.605	1.420	211	42	84	13	114	256	181	84	291	2.084	38	135
VIII	6.410	2.823	1.519	198	40	70	71	177	399	250	89	149	3.310	35	103
IX	3.332	2.437	1.369	143	28	47	97	155	118	173	63	86	958	20	75
X	5.674	2.791	1.742	247	68	66	95	185	223	173	83	92	2.555	30	115
XI	3.730	2.174	1.539	270	42	85	128	306	225	151	40	81	715	27	130
XII	4.776	2.742	1.747	146	21	57	79	148	289	146	58	79	1.911	21	74
1935-I	5.855	2.352	1.486	236	33	65	75	127	257	105	74	129	3.171	32	65
II	4.101	2.517	1.797	107	49	73	125	203	366	137	106	85	944	27	82
III	5.842	2.650	1.701	184	29	36	84	178	373	164	161	78	2.745	31	78
IV	3.258	2.400	1.191	176	32	77	153	180	442	185	90	59	581	21	71
V	2.470	2.407	1.154	132	36	73	75	139	244	99	49	88	310	20	50
VI	3.225	2.553	1.334	212	29	65	92	209	430	185	68	111	389	28	83
VII	3.268	2.193	1.306	316	34	63	69	153	449	342	85	297	40	28	86
VIII	2.964	2.278	1.055	154	51	69	89	188	406	205	142	201	308	18	79
IX	2.708	2.101	1.207	185	23	55	100	196	320	237	58	65	140	40	82
X	3.917	2.612	1.485	220	51	70	119	190	457	300	64	90	711	22	138
XI	4.826	2.042	2.999	334	38	86	127	184	376	240	80	61	156	27	124
XII	3.323	2.260	1.369	230	23	73	87	134	337	172	73	45	653	24	103
1936-I	3.054	2.369	1.764	229	28	71	88	87	191	162	76	98	163	30	67
II	4.526	2.235	3.097	264	44	68	108	193	295	170	103	67	43	17	57
III	3.465	2.298	2.131	216	50	29	92	88	220	250	187	70	17	29	86
IV	4.334	2.530	2.177	273	50	50	95	158	240	164	94	91	827	22	93
V															
VI															
VII															
VIII															
IX															
X															
XI															
XII															

Nota. — Em confronto com o movimento geral de entradas de passageiros nos portos nacionais, as entradas de passageiros no porto de Santos, no periodo de 1932 a 1934, representam mais de 13 % do total. — Note. — The arrivals of passengers in the harbour of Santos in comparison with the general movement in the national ports represent more than 13 % of the total during the period from 1932 to 1934. — Note. — Dans la période de 1932 à 1934, les arrivées de passagers dans le port de Santos en comparaison avec le mouvement général des entrées dans les ports nationaux représentent plus de 13 % du total.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

A FRANÇA EM 1935

(Pelo consul F. Gualberto de Oliveira)

Movimento marítimo. Commercio geral. Commercio especial com o Brasil: a) importação brasileira na França; b) exportação franceza para o Brasil. Informações geraes.

Movimento marítimo

As estatísticas publicadas pelo Ministerio dos Trabalhos Publicos na França attestam uma ligeira diminuição no movimento commercial dos portos marítimos francezas no anno de 1935, comparado este com o de 1934, não só sobre o numero e a tonelagem liquida dos navios, como também sobre o trafico das mercadorias.

Com effeito, o numero total de navios entrados e sahidos ascendeu, em 1935, a 166.335 com 141.416.058 toneladas liquidas de registo e que transportaram 45.319.263 toneladas de mercadorias contra 167.792 navios, em 1934, com uma arqueação de 142.134.382 toneladas de registo e 45.826.520 toneladas de mercadorias transportadas.

Especificamente, essas cifras, quanto aos navios entrados, foram as seguintes: 83.332 navios, em 1935, com 70.937.280 toneladas liquidas de registo e 33.470.700 toneladas de mercadorias contra 83.995 navios, em 1934, com 71.245.172 toneladas de registo e 34.676.671 toneladas de mercadorias transportadas. Quanto aos sahidos, 83.003 navios, em 1935, com 70.478.778 toneladas liquidas e transportando 11.848.563 toneladas de mercadorias contra 83.797 navios, em 1934, com 70.889.210 toneladas de registo e 11.149.849 toneladas de mercadorias.

Verificou-se, portanto, no movimento marítimo da França, no anno de 1935, comparado com o de 1934, a diminuição de 1.457 navios, dos quaes 663 entrados e 794 sahidos; a arqueação de 718.324 toneladas liquidas, das quaes 307.892 de navios entrados e 410.432 de sahidos e o transporte de 507.257 toneladas de mercadorias, das quaes 1.203.971 em navios entrados e 698.714 em sahidos.

O movimento total de passageiros transportados regista, porém, um ligeiro augmento em 1935, comparado com o anno de 1934, 3.634.472 contra 3.484.454 ou sejam 150.018 pessoas a mais. Desse movimento, em 1935, corresponde 1.822.178 a passageiros desembarcados e 1.812.294 a embarcados e em 1934, 1.746.423 e 1.738.031, respectivamente.

O quadro abaixo resume o movimento marítimo nos principaes portos francezes, no anno de 1935, no que diz respeito ao numero de navios entrados e sahidos, a arqueação liquida dos navios, ao transporte de mercadorias por vias marítimas e fluvial, ao trafico marítimo e fluvial reunidos e ao numero de passageiros transportados:

	Numero de navios entrados e sahidos	Toneladas liquidas dos navios	Toneladas de mercadorias transportadas por via marítima	Toneladas de mercadorias transportadas por via fluvial	Trafico marítimo e fluvial reunidos, em toneladas	Numero de passageiros transportados
Marselha e annexos.....	18.284	33.225.072	8.232.575	326.208	6.594.783	658.023
Havre.....	17.933	22.830.804	5.409.018	1.876.893	7.285.911	324.429
Ruão e annexos.. A.....	8.108	7.909.183	7.986.887	1.958.773	12.946.660	5.013
St. Nazaire, Nantes e annexos	6.626	4.425.408	2.807.783	197.952	3.005.735	2.330
Dunkerque.....	6.039	9.329.654	4.350.600	926.310	5.276.910	31.270
Bolonha.....	5.724	7.382.995	1.047.311	—	1.047.311	401.189
Bordeus e annexos.....	5.657	8.148.860	4.088.056	1.383.965	5.472.021	70.360
Calais.....	4.629	3.397.245	833.629	327.396	1.161.025	391.348
Cette.....	3.486	3.094.126	1.142.444	192.188	1.234.632	623
Caen.....	2.766	1.177.995	1.676.748	—	1.676.748	15.519
Cherburgo.....	1.904	12.956.916	220.236	—	220.236	76.108
Outros portos.....	85.179	27.537.800	7.523.976	359.264	7.983.260	1.658.060
Totais.....	166.335	141.416.058	45.319.263	10.585.969	55.905.232	3.634.472

Vemos, assim que, quanto ao numero de navios, o porto de maior movimento, em 1935, foi o de Marselha com 18.284, sendo 9.135 entrados e 9.149 sahidos e o segundo, o Havre com 17.933 navios, sendo 9.018 entrados e 8.915 sahidos.

No que diz respeito á tonelagem liquida, cabe a Marselha, igualmente, o primeiro logar com 33.225.072 toneladas, sendo 16.611.897 de navios entrados e 16.613.175 de sahidos e o segundo logar pertence também ao Havre com 22.830.804 toneladas, correspondendo 11.572.033 a entrados e 11.258.771 a navios sahidos.

No trafico marítimo vem também Marselha no primeiro posto com 8.232.575 toneladas de mercadorias transportadas, sendo 5.891.175 de importadas e 2.341.000 de exportadas; segue-se-lhe Ruão com 7.986.887 toneladas, correspondendo 6.399.207 á importação e 1.587.680 á exportação, vindo em

terceiro logar o Havre com 5.409.018 toneladas, das quaes 4.409.018 toneladas, das quaes 4.470.543 de mercadorias importadas e 938.475 toneladas de exportadas.

No trafego fluvial, porém, o primeiro logar cabe a Ruão com 4.959.773 toneladas transportadas, sendo 989.622 de importadas e 3.970.151 de exportadas e em seguida vem o Havre com 1.876.893 toneladas, das quaes 855.770 de importadas e 1.021.123 de exportadas.

Igualmente Ruão occupa o primeiro logar posto no trafico marítimo e fluvial reunidos com 12.946.660 toneladas de mercadorias transportadas, sendo 7.388.829 de entradas e 5.557.831 de sahidas; Marselha vem em segundo logar com 8.594.783 toneladas, das quaes 6.052.441 entradas e 2.542.342 sahidas e o Havre em terceiro, com 7.285.911 toneladas, correspondendo 5.326.313 entradas e 1.959.598 sahidas.

Finalmente, no movimento de passageiros, occupa a vanguarda dos portos francezes, no anno de 1935, Marselha com 658.023 passageiros transportados, sendo 347.370 desembarcados e 310.653 embarcados; o segundo logar cabe a Bona com 401.189, dos quaes 190.033 desembarcados e 310.653 embarcados e o terceiro ao Havre com 324.429 passageiros, dos quaes 165.785 desembarcados e 158.644 embarcados.

O movimento marítimo do Havre, no anno de 1935 comparado com o biennio anterior, no que diz respeito ao numero de navios entrados e sahidos, representa-se pelas seguintes cifras:

	1933	1934	1935
Numero de navios entrados:	8.669	9.319	9.018
Numero de navios sahidos:	8.663	9.260	8.915
Total	17.332	18.579	17.933

O movimento total de navios entrados e sahidos, em 1935, reparte-se, entre francezes e estrangeiros, da seguinte maneira:

	Entrados	Sahidos	Total
Francezes	6.790	6.727	13.517
Estrangeiros	2.228	2.188	4.416
Total	9.018	8.915	17.933

Os navios estrangeiros, por sua vez, assim se dividem, por nacionalidade e em ordem de importancia:

	Entrados	Sahidos	Total
Inglezes	952	927	1.879
Norte-americanos	330	329	659
Allemaes	223	214	437
Hollandezes	170	169	339
Noruegueses	159	157	316
Dinamarquezes	103	102	205
Belgas	47	47	94
Suecos	46	46	92
Portuguezes	34	33	67
Brasileiros	31	31	62
Diversos	133	133	266
Total geral	2.228	2.188	4.416

O movimento da navegação brasileira, no Havre, unico porto francez frequentado, pela nossa bandeira, no anno de 1935, comparado com o biennio anterior, attesta uma diminuição de trafico, como o demonstram as cifras seguintes:

Navios entrados e sahidos	Toneladas liquidas
1935	62 250.467
1934	70 296.877
1933	80 308.983

Antes de encerrarmos este capitulo, cumpre-nos tratar, em resumo, da construcção naval, da tonelagem desarmada e do mercado de fretes na França, no anno de 1935.

Quanto á construcção naval, a estatística annual do Lloyd's Register of Shipping relativa aos lançamentos de navios de commercio de mais de 100 toneladas de arqueação bruta, effectuados durante o anno de 1933, indica que, de um total mundial de 649 unidades com 1.302.080 toneladas brutas, cabe a França apenas o setimo logar com 10 navios e 42.783 toneladas. O quadro abaixo estabelece a situação real da construcção naval na França, ao anno findo, em relação á de outros paizes:

Navios construidos em 1933	Toneladas brutas
Grã-Bretanha	185 499.011
Allemanha	78 226.343
Japão	177 145.914
Dinamarca	33 122.095
Suecia	22 105.538
Paizes-Baixos	48 57.133
Francia	10 42.783
Estados Unidos da America	14 32.607
Noruega	23 25.716
Italia	4 22.667
Diversos	53 22.273
Total	649 1.302.080

Si não intensa foi a construcção naval na França em 1935, accentua-se, porém, no paiz a diminuição da tonelagem desarmada. Effectivamente, no dia 15 de janeiro do anno em curso, encontrava-se, nos diversos portos francezes, 480.039 toneladas brutas de navios desarmados contra 510.953 no dia 1 de dezembro de 1934, ou seja uma redução de 30.914 toneladas.

Essa redução recae exclusivamente sobre a frota de carga que passou a ter, no ultimo anno, 135 anvios e 279.296 toneladas brutas desarmadas, em lugar de 139 navios e 341.019 toneladas, em 1934. A frota de paquetes desarmados, porém, conta 28 anvios com 184.309 toneladas ou seja mais 4 navios e 32.000 toneladas que em 1934. Concorre efficazmente para a redução da tonelagem desarmada na França a lei de 12 de julho de 1934 que tem por objecto exclusivo conceder ás empresas de navegação maritimas subvenções no sentido de contrabalançar a vantagem que traz ás marinhas mercantes rivaes a desvalorização de moedas.

A situação da tonelagem desarmada na França em relação á de outros paizes com as correspondentes percentagens aos navios sem emprego em cada frota mercante, era, no inicio do anno em curso, desprazadas as fracções inferiores a cem toneladas, a seguinte:

Tonelagem desarmada	Percentagem da tonelagem desarmada em comparação á cada frota mercante
Estados Unidos da America	2.468.000 27 %
Grã-Bretanha	1.449.000 7 %
Francia	480.000 14 %
Espanha	341.000 29 %
Allemanha	312.000 9 %
Paizes-Baixos	298.000 16 %
Italia	287.000 10 %
Noruega	208.000 5 %
Grecia	185.000 12 %
Suecia	95.000 6 %
Diversos	556.000 —
Total	6.705.000

Vemos que a França para o total mundial de 8.705.000 toneladas de navios desarmados concorre com 480.000 toneladas, occupando, portanto, o terceiro logar na lista das grandes frotas desoccupadas e que a percentagem da tonelagem desarmada em comparação á sua frota mercante é de 14 %.

Segundo o relatório annual da Comissão Central de Armadores, os indices correspondentes aos fretes, no mercado mundial, em 1936, foram inferiores, até o mez de setembro, ao nivel dos dois ultimos mezes de 1934. A partir de setembro, porém, verificou-se uma brusca alta que attingiu quasi 20 %, sem que, todavia, a média dos indices de 1935 fôsse sensivelmente superior á de 1934. Com effeito, a média dos indices de 1934, em relação ao indice de 1913, fixado em 100, foi de 80, 70, e de 81,07 em 1935. Ha duas explicações para esse phenomeno: o effeito da situação politica em consequencia do conflicto italo-abyssinio e os entendimentos concluidos entre armadores no sentido de uma pretendida melhoria na utilização da tonelagem e na regularidade do preços dos fretes.

Para o armamento francez convem reduzir os indices mundias em moeda ouro passando então a ser médias dos indices dos fretes, de 1934 e de 1935, as cifras 49,63 e 48,60 respectivamente.

Commercio geral

A estatística do commercio exterior editada pelo Ministerio das Finanças, no numero 12, ultimamente publicado, fixa, em cifras provisórias, o commercio da França, em 1935, com os diversos paizes estrangeiros, inclusive as colonias francezas, em Francos 36.417.865.000 e 67.933.206 toneladas metricas.

O quadro seguinte estabelece a comparação das cifras desse commercio com as do biennio anterior:

	Francos	Toneladas metricas
1935.	36.417.865.000	67.933.206
1934.	40.947.341.000	74.270.952
1933.	46.904.643.000	73.601.827

Verifica-se, assim, que no triennio de 1933/35 o commercio exterior da França vem em franco decrescimento, quanto ao valor, e quanto ao volume, si as cifras de 1934 foram superiores ás de 1935, já no ultimo anno essa vantagem foi perdida; as diferenças para menos, em volumes e valor, no anno de 1935 comparado com o de 1934, são de Frs. 4.529.476.000 e de 6.337.746 toneladas.

Separando a importação da exportação e dividindo essas rubricas nas categorias de mercadorias geraes estabelecidas pela estatística franceza, bem patente se revela a situação critica do commercio exterior da França em 1935. Quanto a importação em 1935, em comparação com o anno de 1934, temos uma diferença para menos de Frs. 2.161.971.000, como, especificadamente, annota o quadro seguinte:

	Importação	(Em francos francezes)	Diferença em relação a
	1935	1934	1934
Generos alimenticios	6.230.350.000	7.483.766.000	1.253.416.000
Artigos manufacturados. . .	3.533.386.000	4.242.073.000	708.687.000
Francos. . .	20.945.251.000	25.097.222.000	2.151.971.000

Em volume, soffre tambem esse commercio, em 1935, comparado com 1934, uma diferença para menos de 1.213.232 toneladas metricas, assim especificadas, por categorias de mercadorias:

	Importação	(Toneladas metricas)	Diferença em 1935 em relação a
	1935	1934	1934
Generos alimenticios.	5.482.497	5.938.604	— 456.107
Materias primas. . .	37.566.893	38.046.363	— 479.470
Artigos manufacturados.	1.566.356	1.844.011	— 277.655
Toneladas.	44.615.746	45.828.978	— 2.213.232

A exportação, em 1935, comparada com 1934, accusa, quanto ao valor, igualmente, uma diferença para menos de Francos 2.377.505.000, como, em detalhe, o demonstra o seguinte quadro:

	Exportação	(Francos francezes)	Diferença em 1935 em relação
	1935	1934	a 1934
Generos alimenticios. . .	2.472.921.000	2.584.155.000	— 111.234.000
Materias primas.	4.254.152.000	5.159.964.000	— 905.812.000
Artigos manufacturados	8.745.541.000	10.106.000.000	— 1.360.459.000
Francos. . .	15.472.614.000	17.850.119.000	— 2.377.505.000

Em volume, porém, a exportação tola accusa um saldo de 875.486 toneladas, em 1935, comparado este anno com o de 1934:

	Exportação	(Toneladas metricas)	Diferença em 1935 em relação a
	1935	1934	1934
Generos alimenticios. . .	1.824.232	1.455.380	+ 368.846
Materias primas.	24.632.070	23.500.300	+ 1.131.770
Artigos manufacturados	2.861.158	3.486.288	— 625.130
Toneladas.	29.317.460	28.441.974	+ 875.486

Occuparam, no commercio exterior da França, no anno de 1935, os principaes postos, em importancia decrescente em francos, os seguintes paizes:

	Importação	Exportação	Total
Belgica e Luxemburgo. . .	1.406.011.000	1.814.822.000	3.220.833.000
Gran-Bretanha. . .	1.579.246.000	1.611.782.000	3.191.028.000
Alemanha.	1.738.316.000	1.049.777.000	2.788.093.000
Estados Unidos da America. . .	1.774.116.000	717.432.000	2.491.548.000
Suissa.	306.585.000	1.037.391.000	1.543.976.000
Italia.	404.454.000	583.379.000	987.833.000
Paizes - Baixos. . .	521.398.000	464.527.000	985.925.000
Argentina.	403.560.000	313.887.000	717.447.000
Australia.	657.912.000	44.314.000	702.226.000
Indias Inglezas. . .	610.893.000	68.732.000	679.625.000
Hespanha.	333.723.000	301.385.000	635.108.000
Russia.	368.521.000	176.214.000	544.735.000
Suecia.	280.782.000	184.341.000	465.123.000
Brasil.	348.434.000	107.214.000	455.648.000
Diversos.	4.628.460.000	2.107.610.000	6.736.070.000
Somma.	15.562.411.000	10.582.807.000	26.145.218.000
Argelia e outras colonias francezas. . .	5.382.840.000	4.889.807.000	10.272.647.000
Total Francos. .	20.945.251.000	15.472.614.000	36.417.865.000

Cabe ao Brasil, portanto, o 14º lugar no commercio exterior da França, em 1935, com a percentagem de 12,50%.

O intercambio commercial franco-colonial, em 1935, representado pela somma de Francos 10.272.647.000 é dividido, em ordem de importancia, pelas seguintes colonias:

	Importação	Exportação	Total
Argelia.	2.805.332.000	2.577.916.000	4.883.248.000
Tunisia.	463.880.000	566.904.000	1.030.784.000
Indochina franceza.	569.720.000	438.872.000	1.008.592.000
Africa Occidental franceza. . .	658.067.000	282.041.000	940.108.000
Marrocos (zona franceza). . .	375.620.000	415.633.000	791.253.000
Madagascar e dependencias. . .	210.677.000	184.203.000	394.880.000
Syria (mandato francez). . .	23.303.000	85.378.000	108.681.000
Outras colonias e paizes de protectorado. .	776.241.000	338.860.000	1.115.101.000
Total Francos. .	5.382.840.000	4.889.807.000	10.272.647.000

A balança commercial no anno de 1935, entre 39 paizes foi favoravel á França apenas em 9, como, em francos, o demonstra o quadro seguinte:

	Importação	Exportação	Saldo a favor da França
Suissa.	506.585.000	1.037.391.000	530.806.000
Belgica e Luxemburgo. . .	1.406.011.000	1.814.822.000	408.811.000
Italia.	404.454.000	583.379.000	178.925.000
Dinamarca.	50.637.000	128.770.000	78.133.000
Gran-Bretanha. . .	1.579.246.000	1.611.782.000	32.536.000
Yugo-Slavia.	28.385.000	57.585.000	29.200.000
Irlanda.	3.623.000	23.149.000	19.526.000
Turquia.	33.276.000	44.390.000	11.114.000
Toheco - Slovaquia.	192.318.000	198.565.000	6.247.000

No intercambio franco-colonial, a balança commercial é favorável á França nas seguintes colonias:

	Importação	Exportação	Saldo contra a França
Argelia.	2.805.332.000	2.577.916.000	272.584.000
Tunisia.	463.880.000	566.904.000	103.024.000
Syria (mandato francez).	23.303.000	85.376.000	62.075.000
Marocos (zona franceza).	375.620.000	415.635.000	40.013.000

Da lista dos trinta paizes em que a balança commercial, em francos, é desfavorável á França figura o Brasil em sexto lugar, são principaes os seguintes:

	Importação	Exportação	Saldo contra a França
Estados Unidos da America	1.774.116.000	717.432.000	1.056.684.000
Allemanha.	1.738.316.000	1.049.777.000	688.539.000
Australia.	657.912.000	44.314.000	613.598.000
Indias inglezes.	610.893.000	68.732.000	542.161.000
Canadá.	331.612.000	83.600.000	248.012.000
Brasil.	348.434.000	107.214.000	241.220.000
Indias Neerlandezas.	266.165.000	33.909.000	232.256.000
Malasia britanica.	232.813.000	14.846.000	217.967.000
Russia.	368.521.000	175.214.000	192.307.000

E', igualmente, a balança commercial desfavorável á França, no intercambio franco-colonial, nas seguintes possessões:

	Importação	Exportação	Saldo contra a França
Africa Occidental franceza	658.067.000	282.041.000	376.026.000
Indochina franceza.	569.720.000	438.872.000	130.848.000
Mada gas car e dependencias.	210.677.000	184.203.000	26.474.000
Outras colonias paizes de protectorado.	776.241.000	338.560.000	457.381.000

Como conceito final, cumpre-se realçar a importancia do commercio da França com o seu dominio ultramarino. Effectivamente o commercio exterior da França, em 1935, elevou-se, na sua totalidade, como anteriormente vimos, a francos 36.417.865.000, cabendo ao trafico colonial a respeitável cifra de francos 10.272.647.000, o que representa 28,21 % daquelle total.

Commercio especial com o Brasil

O intercambio commercial franco-brasileiro, no anno de 1935, ascendeu, segundo a estatistica official franceza anteriormente citada, a francos 455.648.000 ou sejam 355.405:440\$000, papel ao cambio de \$780 por franco 1, correspondendo a francos 348.434.000 ou réis 271.778:520\$ e importação brasileira na França e francos 107.214.000 ou 83.626:920\$000 á exportação franceza para o Brasil.

No triennio de 1933-1935, comparado com o anno de 1930, soffreu esse intercambio, em francos, as seguintes oscillações:

	Importação brasileira na França	Exportação franceza para o Brasil ..	Intercambio geral
1935.	348.434.000	107.214.000	455.648.000
1934.	327.368.000	116.017.000	443.385.000
1933.	446.850.000	161.601.000	608.451.000
1930.	783.296.000	309.131.000	1.092.427.000

E' preciso notar-se que as estatisticas francezas, que ora analysamos, dão como importadas na França, não as mercadorias chegadas ao paiz, procedentes do estrangeiro, inclusive colonias francezas e paizes protegidos ou sob mandato, na sua totalidade, mas apenas as que são dadas ao consumo ou as declaradas em admissão temporaria.

Assim sendo, foi, portanto, o intercambio commercial franco-brasileiro no anno de 1935, superior a 1934, em francos 12.263.000 ou em 2,76 %; comparado, porém, com 1933 verifica-se a diminuição respeitavel de francos 152.803.000 ou de 25,11 %; em relação, enfim, a 1930, tem-se a desoladora redução de francos 636.779.000 ou 58,29 % a menos.

a) Importação brasileira na França.

Como vimos, a importação brasileira na França, no anno de 1935, subiu a francos 348.434.000 ou 271.778:520\$000, papel, de accordo com a especificação do quadro estatistico annexo. Essa importação, comparada com a do biennio anterior, é determinada pelas seguintes cifras:

	Francos	Réis
1935.	348.434.000	271.778:520\$000
1934.	327.368.000	235.347:040\$000
1933.	446.850.000	323.966:250\$000

Temos, assim, no anno de 1935, em relação a 1934, um augmento de francos 21.066.000 ou réis 16.431:480\$000 e a 1933, uma diminuição de francos 98.416.000 ou réis..... 52.187:730\$000.

O quadro abaixo especifica, em quintaes metricos e 1935, a importação na França dos chamados generos colonias, em comparação com a brasileira, a colonial e a de diversas procedencias, no que se refere aos nossos principaes artigos de exportação:

	Importação total na França	Importação brasileira	Importação colonial	Importação de diversas procedencias
Algodão e residuos de algodão.	2.461.860	121.971	63.230	2.276.650
Arroz.	4.292.864	39.627	3.971.591	281.646
Borracha, gomma elastica bruta e refinada em massa.	620.898	5.000	107.289	508.609
Cacáo.	457.752	12.040	383.636	62.076
Café verde, torrado e moído.	1.884.794	908.833	194.070	781.891
Carnes frescas, refrigeradas e congeladas.	208.297	17.204	86.572	104.521
Fruotas em massa.	2.956.104	96.107	445.299	2.414.698
Fumo em folhas.	335.367	5.677	131.065	197.625

Da ligeira analyse das cifras acima deduz-se que a França é um mercado importador de importancia indiscutivel e que o contingente brasileiro, para os oito principaes productos é ainda relativamente infimo e passivel, portanto, de maior incremento, sobre tudo para alguns, ainda livres da concurrencia dos congenes colonias francezes.

Passando-se a encarar cada um desses productos de per si, mais é posta em evidencia a situação de inferioridade do commercio de importação brasileira na França.

Algodão e residuos de algodão — A importação brasileira na França de algodão e residuos de algodão no anno de 1935, comparada com a do biennio anterior, é determinada pelas seguintes cifras officiaes:

	1935	1934	1933
Quintaes metricos..	121.971	104.180	6.662
Francos	53.212.000	45.176.000	2.256.000
Réis	42.051:360\$	35.237:280\$	1.635:600\$

Quanto ao volume occupa o algodão o terceiro lugar na importação brasileira na França no anno de 1935, cabendo o primeiro posto ao café e o segundo aos mineraes; em valor, o segundo lugar, vindo logo após o café.

Da comparação da importação brasileira, em volume, no anno de 1935 com 1934, verifica-se um augmento de 17,791 quintaes metricos ou seja de 17,08 %.

O contingente brasileiro de 121.971 quintaes metricos acima annotado representa a totalidade da importação brasileira na França, em 1935, de algodão em rama e resoduos de algodão. De algodão em rama, exclusivamente, foi importada a parcella de 120.509 quintaes metricos que é diminuta em relação á identica importação de outras procedencias como o expressa o seguinte quadro

	Quintaes metricos
Estados Unidos da America.....	1.083.581
Egypto.....	463.338
Indias inglezas.....	417.536
Brasil.....	120.509
Argentina.....	22.577
Haiti.....	11.088
Diversos.....	78.906
Somma.....	2.197.535
Africa equatorial franceza.....	29.465
Africa occidental franceza.....	20.183
Outras colonias francezas.....	13.359
Somma.....	63.007
Total.....	2.260.542

Effectivamente, para a respeitavel cifra de 2.260.542 quintaes metricos o contingente brasileiro de 120.509 quintaes metricos representa apenas a percentagem de 5,33 % do total importado.

E' portanto, ainda pequena a contribuição brasileira no commercio de importação de algodão na França, comquanto os diversos tipos do nosso producto offercidos no mercado francez pouco deixam a desejar em confronto com os dos nossos concorrentes, restricção essa a ser em breve abolida, quando a racionalização da cultura algodoeira no Brasil passar a ser accetita, nos seus multiplos aspectos, integralmente, pela totalidade dos nossos agricultores. Si, quanto a qualidade, o producto brasileiro quasi se acha em condições de igualdade com o simililar estrangeiro, ou melhor precisando, o algodão tipo "Mattas" sobretudo de S. Paulo, póde já competir com o dos Estados Unidos, o tipo "Sertões" com o das Indias e o Seridó com o do Egypto, cercea-lhe, porém, a sua expansão o preço de venda com que é offerecido, identico ou quasi sempre, ao do daquellas procedencias. O exportador brasileiro não quer comprehender que, o consumidor francez é conservador e só comprará o nosso producto, em grande escala, si elle for absolutamente semelhante em qualidade ao que está acostumado a importar e lhe seja vendido por preço accentuadamente vantajoso. Sabido que o nosso diminuto custo de produção colloca-nos em situação privilegiada em relação ao de outros paizes productores, porque não praticarmos a velha doutrina de "vender barato para vender muito", assegnoreando-nos, em um momento exoeptionalmente favoravel; devido ás restricções impostas ás exportações norte-americanas e egypcia, de um importante mercado consumidor como é o francez?

Arroz — A estatistica franceza não consigna nenehuma quantidade de arroz importada na França de origem brasileira, no anno de 1933, como especifica o mappa annexo. Podemos, pois, só estabelecer a comparação da importação no anno de 1935 com 1934:

	1935	1934
Quintaes metricos.....	39.627	158
Francos.....	3.571.000	17.000
Réis.....	2.735:380\$000	13:260\$000

A importação de 1935 é, portanto, superior á de 1934 em 39.469 quintaes metricos, sendo o augmento verificado de 249,80 %. Em volume, occupa o arroz o quinto lugar na nossa importação na França, em 1935, e quanto ao valor, o quarto.

O contingente brasileiro de 39.627 quintaes metricos é de arroz sem casca, quasi todo procedente do Estado do Rio Grande do Sul. Da importação total de arroz na França, 4.292.864 quintaes metricos, anteriormente citada, correspondem 341.477 quintaes a arroz sem casca; 897.557 quintaes e arroz quebrado; 2.999.120 quintaes a arroz com casca e 54.710 quintaes metricos á farinhas e semolas. Assim, a si-

tuação do contingente brasileiro entre os congeneres importados, estabeleça-se da seguinte maneira:

	Quintaes metricos
Italia.....	137.823
Estados Unidos da America.....	68.710
Brasil.....	39.627
Espanha.....	27.558
Indias neerlandezas.....	14.692
Indias inglezas.....	7.621
Somma.....	301.942
Indochina franceza.....	39.510
Outras colonias francezas.....	5
Somma.....	39.515
Total.....	341.477

Representa o contingente brasileiro 11,60 % da importação na França, de arroz sem casca, o que prova a importanota que já possui esse nosso commercio.

Borracha, gomma elastica bruta e refinada, em massa — A importação brasileira de borracha na França, em 1935, comparada com o biennio anterior, é determinada pelas seguintes cifras:

	1935	1934	1935
Quintaes metricos....	5.000	5.404	5.957
Francos.....	1.334.000	1.615.000	2.517.000
Réis.....	1.040:520\$	1.259:700\$	1.924:825\$

Decresce essa importação, em volume e em valor, comparado o anno em revista com o anterior e lastimavel é porque a França, igualmente nesse terreno, offerece larga margem para uma maior expansão do producto brasileiro não lhe fornecendo as suas colonias o necessario para o seu consumo.

A importação total de borracha, gomma elastica bruta e refinada, em massa, foi, em 1935, como antes vimos, de 620.898 quintaes metricos, correspondendo 585.854 quintaes metricos a borracha, balata e gutta-percha; 519 quintaes metricos a borracha regenerada e 34.525 quintaes metricos a resoduos de borracha. A importação de borracha, balata e gutta-percha, por paizes de origem, é estabelecida pelas seguintes cifras:

	Quintaes metricos
Malasia britannica.....	361.343
Indias neerlandezas.....	54.420
Indias inglezas.....	11.422
Outros paizes da Asia.....	24.734
Brasil.....	5.000
Diversos.....	2.685
Somma.....	479.601
Indo-china franceza.....	97.690
Outras colonias francezas.....	8.560
Somma.....	106.250
Total.....	585.854

O contingente brasileiro de 5.000 quintaes metricos representa 0,85 % do total importado.

Cacáo — E' representada pelas cifras abaixo a importação brasileira de cacáo, no anno de 1935, em comparação com os dous annos anteriores:

	1935	1934	1935
Quintaes metricos ...	12.040	7.396	14.510
Francos.....	2.388.000	1.483.000	3.469.000
Réis.....	1.862:640\$	1.156:740\$	2.515:025\$

A importação em apreço, em 1935, foi superior á de 1934, em 4.642 quintaes, porém, inferior á de 1933, em 2.476 quintaes metricos. E' o cacáo outro producto brasileiro cuja importancia, na França, póde ter maior expansão, apesar da forte concorrência colonial.

A importação total, na França, em 1935, anteriormente citada, de 434.028 quintaes metricos de cacáo, é constituida de 434.028 quintaes de cacáo bruto; 14.571 quintaes de cacáo

triturado e 9.153 quintaes metricos de manteiga de cacão, correspondendo aos 12.040 quintaes da importação brasileira, 11.790 quintaes de cacão bruto e 250 quintaes metricos de cacão triturado e manteiga de cacão.

Estabelece-se, assim, a importação de cacão bruto, na França, em 1935, por paizes de origem:

	Quintaes metricos
Brasil.	11.790
Venezuela.	10.100
Paizes da America Central	8.899
Paizes da Africa Equatorial	5.761
Equador.	3.135
Diversos.	10.707
Somma.	50.392
Africa Occidental franceza	212.825
Camerum (mandato francez)	91.873
Estados frans. da Oceania	16.716
Antilhas francezas.	2.970
Togo (mandato francez)	52.985
Outras colonias francezas	6.267
Somma.	383.636
Total.	434.028

Si o contingente brasileiro occupou o primeiro logar na importação de cacão, na França, em 1935, de procedencia 2,71 %, comparado aquelle com a importação total.

Café — A exemplo de annos anteriores, continúa o café a ser o primeiro producto da importação brasileira, na França, não só quanto ao volume, como também quanto ao valor. Effectivamente, importou a França, em 1935, de procedencia brasileira e para o seu consumo, 908.833 quintaes metricos de café, no valor de francos 250.197.000, ou 195.153:660\$000, cifras essas que, indiscutivelmente, collocam o café na vanguarda dos nossos productos na França.

Si o Brasil ganhou, em 1935, segundo a estatística official, a somma de francos 250.197.000, com a venda de

908.833 quintaes metricos de café, em igual periodo e com esse commercio, teve a França um beneficio de francos 487.934.264, por perceber francos 537,22 por quintal metrico de café importado, figurando nessa tributação sómente os direitos alfandegarios, impostos de consumo e taxa especial e de substituição, e excluida a denominada taxa de importação de 8 %, *ad-valorem*, sobre o valor da mercadoria e direitos alfandegarios.

A importação, em 1935, comparada com a do biennio anterior, é representada pelas seguintes cifras:

	1935	1934	1933
Quintaes metri-			
cos.	908.833	728.601	1.007.729
Francos.	250.197.000	255.307.000	401.561.000
Réis.	195.153:660\$	199.139:460\$	291.131:725\$

Verifica-se, assim, a um primeiro exame, que a nossa importação, em 1935, quanto ao volume, foi superior á de 1934, em 180.226 quintaes metricos, isto é, teve um augmento de 24,73 %; não obstante, não ultrapassou ainda a de 1933, sendo-lhe inferior em 98.896 quintaes metricos, ou seja em 9,81 %. Em valor, porém, deu-se, no anno de 1935, comparado com 1934, a diminuição de francos 5.110.000, ou 3.985:800\$, isto é, de 2 %; em relação a 1933, o decrescimento é de francos 151.364.000, ou 95.978:065\$000, isto é, de 37,69 %.

As cifras que ora passámos em revista referem-se á importação de café verde e café torrado ou em pó, que assim se especificam:

	Quintaes metricos
Café verde	908.651
Café torrado ou em pó	182
Total.	908.833

A importação brasileira de café verde, em 1935, ora citada, em comparação com a de outras procedencias, no biennio anterior e no anno de 1930, é representada, em ordem de importancia e em quintaes metricos, pelas cifras seguintes:

	1935		1934		1933		1930	
Brasil.....	—	—	—	727.739	—	1.007.729	—	1.161.896
Indias neerlandezas.....	220.078	—	215.237	—	161.388	—	115.435	—
Haiti.....	151.194	—	215.589	—	245.443	—	180.835	—
Venezuela.....	86.919	—	62.318	—	56.300	—	76.337	—
Nicaragua.....	65.063	—	36.466	—	39.298	—	35.742	—
Equador.....	44.451	—	56.465	—	24.157	—	17.564	—
Colombia.....	40.816	—	59.063	—	38.278	—	20.817	—
Republica Dominicana.....	36.976	—	39.023	—	40.320	—	12.392	—
Indias Inglesas.....	32.559	—	30.182	—	29.963	—	32.188	—
São Salvador.....	23.524	—	24.764	—	39.921	—	15.993	—
Varios paizes da Africa equatorial.....	22.428	—	31.897	—	25.843	—	16.088	—
Outros diversos.....	57.491	—	80.916	—	70.580	—	22.074	—
Total diversos.....	—	781.499	—	851.910	—	771.493	—	545.463
Madagascar.....	110.162	—	125.522	—	143.265	—	31.362	—
Outras colonias francezas...	83.983	—	37.922	—	41.606	—	49.951	—
Total colonias francezas.	—	194.055	—	183.448	—	184.871	—	81.313
Total geral.....	—	1.834.205	—	1.763.097	—	1.964.093	—	1.788.672

Como primeiro resultado da análise do quadro acima, chegamos à conclusão de que a importação total de café na França, em 1935, foi superior à dos annos de 1934 e 19330 em 121.108 e 95.533 quintaes metricos, respectivamente, inferior, porém, à de 1933 em 79.888 quintaes. A importação de "Diversos" foi, em 1935, inferior a de 1934 em 70.411 quintaes, porém superior a dos annos de 1933 e 1930 em 10.006 e 236.036 quintaes metricos, respectivamente. A importação de "Madagascar" em 1935 foi inferior a dos annos de 1934 e 1933 em 15.360 e 33.103 quintaes, comquanto tenha sido superior à de 1930 em 78.800 quintaes metricos. Se a importação de "Madagascar" vem em decrescimento desde 1933 a proveniente de "Outras colonias francezas" é, em 1935, superior à dos outros tres annos em revista: em relação a 1934, em 25.967 quintaes; em 1933, em 22.287 quintaes e, em 1930, em 33.942 quintaes metricos.

Quanto à importação brasileira soffreu a mesma no triennio de 1933/35, em comparação com o anno de 1930, e em relação a concorrência de outras procedencias (Diversos, Madagascar e outras colonias francezas, reunidos) as oscillações seguintes expressadas em quintaes metricos: nos annos de 1930 e 1933, para uma importação brasileira de 1.161.896 e 1.007.729 quintaes metricos a concorrência de outras procedencias foi de 626.776 e 956.364 quintaes metricos, respectivamente, isto é, o Brasil exportou para a França nos dois annos em revista, 535.119 e 51.365 quintaes metricos a mais que os demais paizes. No anno de 1934 para uma importação brasileira de 727.739 quintaes metricos a de outras procedencias subiu à 1.035.358 sendo, portanto, superior à nossa em 307.619 quintaes metricos. No anno de 1935, porém, já a concorrência estrangeira não se faz sentir tão forte: effectivamente, a nossa importação ascendeu à 908.651 quintaes metricos e a estrangeira à 975.554 sendo está apenas superior a nossa em 66.903 quintaes metricos. A percentagem da importação brasileira em relação ao total de cafés importado na França, em 1935, comparada com a do biennio anterior e a do anno de 1930, quanto ao volume e segundo as cifras officiaes anteriormente citadas, estabelece-se no quadro seguinte:

1935	1934	1933	1930
Importação brasileira:			
48,20 %	41,27 %	51,30 %	64,95 %
Importação de "Diversos":			
41,52 %	48,32 %	39,28 %	30,31 %
Importação colonial:			
10,28 %	10,41 %	9,42 %	4,54 %
100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %

Vemos, assim, que da importação total de café, na França, em 1935, 48,20 % coube ao Brasil e 51,30 % ao de diversas procedencias, correspondendo nessa percentagem 41,52 % ao café "Diversos" e 10,28 % ao colonial, situação essa que, quanto a nós, se não foi a excepcional de 1930 em que a nossa importação era representada por 64,95 % do total importado, já foi superior à de 1934 em que tivemos 41,27 % e se aproxima da de 1933 que foi de 51,50 %. A percentagem da importação de "Diversos", de 1935, representada por 41,52 % do total importado foi inferior à de 1934, 48,32 % e superior, não obstante, a de 1933 e 1930 em que, essa participação foi expressada por 39,28 % e 30,51 %, respectivamente. A percentagem da importação colonial em 1935, 10,28 %, foi um pouco inferior à de 1934, 10,41 %, e superior porém, à de 1933 e 1930 cujas participações foram de 9,42 % e 4,54 %. Apesar da percentagem colonial de 1935 ser mais do dobro da de 1930 e dos esforços preconizados pela ultima conferencia Imperial, de Paris, é crença geral nos meios commerciaes locais que a percentagem colonial na importação total do café na França, durante uma dezena de annos, em pouco excederá o nível a que ascendeu no ultimo triennio. Depois ha uma grande propaganda nas colonias francezas no sentido dos agricultores, antes de se preocuparem da quantidade, deverão cuidar da qualidade do café a ser produzido.

A titulo informativo reproduzimos aqui, em quintaes metricos e por ordem de importancia, o quadro da totalidade

da exportação de café das colonias francezas, no triennio de 1932/34 que, vem transcripto no volume 12, de 1935, da Estatística do Commercio exterior da França:

	1934	1935	1932
Madagascar.	143.360	152.530	135.820
Africa occidental franceza.	26.280	17.850	13.710
Nova Caledonia.	10.260	10.580	13.310
Camerum.	8.570	5.020	880
Africa equatorial franceza.	6.630	1.800	570
Indochina.	5.570	2.810	3.350
Novas Hebridias.	3.570	5.420	2.350
Guadelupe.	2.770	2.930	2.710
Togo.	640	760	660
Martinica.	270	360	370
Oceania.	20	380	420
Reunião.	10	—	210
Guyana.	—	10	—
Total.	207.950	200.450	174.360

Sabido que a importação de café das colonias na França, em 1934 e 1935, foi de 183.448 e 184.871 quintaes metricos, respectivamente, e que a exportação dessas colonias, em igual periodo, foi de 207.950 e 200.450 quintaes, interessante é frizar que aquella importação representa 88,25 % e 92,23 % do total dessa exportação.

Como ultimo, commentario, chegamos à conclusão de que em 1935, foi satisfactoria a situação do commercio de importação de café na França, e boa a posição estatística do Brasil.

Carnes frescas, refrigeradas e congeladas. — A importação de carnes frescas, refrigeradas e congeladas no triennio de 1933/1935 expressa-se nas seguintes cifras:

	1935	1934	1933
Quintaes metricos.	17.204	8.296	6.263
Francos.	3.263.000	1.650.000	1.752.000
Réis.	2.545:140\$	1.257:000\$	1.270:200\$

Não só quanto ao volume, bem como quanto ao valor, verifica-se no triennio em apreço um augmento dessa nossa importação na França. O augmento no anno de 1935 em comparação com o de 1934 foi de 8.908 quintaes metricos ou seja de 51,77 % e em comparação com 1933 ascendeu a 10.941 quintaes ou 63,53 % a mais.

A importação brasileira de 17.204 quintaes metricos acima anotada representa a totalidade de carnes frescas, refrigeradas e congeladas, correspondendo dessa somma 17.193 quintaes metricos tão sómente à carne de vacca congelada não sendo os restantes 11 quintaes especificados pela estatística franceza.

Essa importação brasileira, em comparação com a de outras procedencias estabelece-se, em quintaes metricos e em ordem de importancia decrescente, pelas seguintes cifras:

	Quintaes metricos
Uruguay.	18.938
Brasil.	17.193
Argentina.	8.245
Estados Unidos da America.	2.094
Diversos.	1.294
Somma.	47.764
Africa occidental franceza.	2.650
Madagascar.	63.849
Outras colonias francezas.	25
Somma.	66.533
Total.	114.297

Ocupa portanto, o Brasil, na importação na França, de carnes de vacca congelada, no anno de 1935, o segundo lugar

com 17.193 quintaes metricos o que corresponde a 15,04 % do total importado.

Fructas de mesa — De fructas de mesa importou a França, no triennio de 1933-1935, as cifras expressadas no quadro annexo que ora aqui reproduzimos:

	1935	1934	1933
Quintaes metricos	96.107	38.244	19.645
Francos	10.082.000	4.519.000	2.516.000
Réis	7.863:960\$000	3.524:820\$000	1.842:100\$000

E' prospero, portanto, esse nosso commercio, sendo a importação em 1935, superior a de 1934 em 57.863 quintaes metricos ou seja em 66,09 % e a de 1933 em 76.462 quintaes metricos ou seja em 205,68 %.

Sob a rubrica "fructas de mesa" engloba a estatistica franceza a importação total na França de todas as fructas citricas, isto é, limões, laranjas doces e amargas, tangerinas de todas as qualidades, pomelos e grapo-fruit que attingiu, em 1935, como anteriormente vimos, 2.956.104 quintaes, estando incluída nessa importação a participação brasileira de 96.107 quintaes metricos. Determina a estatística official a importação brasileira de laranjas doces e amargas, representada por 94.445 quintaes, correspondendo os restantes 1.662 quintaes metricos á tangerinas, pomelos e grapo-fruit, que não vêm especificados.

A importação brasileira de laranjas ora citada em comparação com a de outras procedencias é determinada officialmente em quintaes metricos em ordem de importancia no quadro abaixo:

	1935 Quintaes metricos
Espanha	1.714.922
Estados Unidos da America	98.218
Brasil	94.445
Palestina	60.669
Italia	32.032
Diversos	29.711
Somma	2.049.997
Argelia	135.807
Outras colonias francezas	16.950
Somma	172.757
Total	2.222.754

A importação brasileira de laranjas, 94.445 quintaes metricos, representa apenas 4,20 % do total importado pela França no anno de 1935. Não obstante, occupou esse commercio quanto ao volume, o 4° lugar e quanto ao valor, o 3° lugar no commercio brasileiro de importação na França, no anno findo.

Fumo em folhas — A importação brasileira de fumo na França, no anno de 1933, comparada com o biennio anterior, foi a seguinte:

	1935	1934	1933
Quintaes metricos	6.677	6.677	3.940
Francos	2.663.000	2.672.000	1.874.000
Réis	2.077:140\$000	2.084:160\$000	1.358:650\$000

Foi assim, em volume, completamente identica a de 1934, a importação brasileira no anno de 1935 e comparada a deste anno com a do de 1933, houve um augmento de 2.737 quintaes metricos.

A participação brasileira em relação ao total importado é estabelecida, officialmente em quintaes metricos, no quadro

	Quintaes metricos
Estados Unidos da America	94.868
Hungria	28.371
Grecia	23.452
Indias neerlandezas	22.055
Bulgaria	6.811
Brasil	6.677
Republica Dominicana	6.623
Allemanha	406
Diversos	15.088
Somma	204.392
Argelia	114.397
Madagascar	16.627
Outras colonias francezas	41
Somma	131.055
Total	335.367

Representa, portanto, a importação brasileira, 1,98 % do total importado na França no anno de 1935.

B — Exportação franceza para o Brasil:

Como foi citada anteriormente, a exportação franceza para o Brasil, em 1935, ascendeu a francos 107.214.000 ou réis 83.626:920\$, papel, especificada de accordo com o mappa annexo.

Essa exportação, comparada com a do biennio anterior, dá as cifras seguintes:

	Francos	Réis
1935	107.214.000	83.626:920\$000
1934	116.017.000	90.493:260\$000
1933	161.601.000	117.160:725\$000

A diminuição, no anno de 1935, em relação a 1934, é de francos 8.805.000 ou réis 6.866:340\$000 e a 1933, de francos 54.387.000 ou réis 33.533:805\$000.

O quadro abaixo especifica, em francos, a exportação total da França, no anno de 1935, em comparação com a exportação franceza para o Brasil, em igual periodo, no que diz respeito aos oito principaes artigos deste commercio:

Exportação total da França — Exportação franceza para o Brasil — Percentagem da exportação para o Brasil em relação ao total

Productos chimicos	795.576.000	15.245.000	1,90 %
Medicamentos compostos, inclusive agua destilada	244.605.000	9.911.000	4,05 %
Lã (outras manufacturas que não tecidos)	232.463.000	9.757.000	4,19 %
Seda e borra de seda (outras manufacturas que não tecidos)	185.987.000	6.959.000	3,74 %
Machinas motrizes e outras	418.301.000	4.940.000	1,18 %
Obras de metal	551.382.000	4.275.000	0,77 %
Perfumarias	223.742.000	3.453.000	1,54 %
Obras de borracha e gutaperecha	158.063.000	3.230.000	2,07 %

Informações gerais

a) — **O movimento demographico da França** — A Diretoria de Estatística Geral da França estabeleceu, no quadro abaixo, o movimento demographico, em noventa departamentos, no anno de 1935, em comparação com 1934:

	1935	1934
Casamentos	284.604	290.192
Divorcios	20.832	20.273
Nascidos vivos	638.881	677.365
Nascidos mortos	24.055	25.722
Obitos de menos de um anno	44.267	46.989
Obitos de um anno e mais	614.090	587.536
Total de obitos	658.357	634.525
Excedente de nascimentos	19.476 +	42.840

Coefficientes por 10.000 habitantes da população calculados no meio de cada anno:

Casamentos	156	142
Nascidos vivos	152	161
Obitos	157	151
Excedente de nascimentos ou de obitos.	5 +	10

Quanto ao Havre e segundo a estatística do registro civil da Municipalidade, foi o seguinte o movimento demographico da cidade no anno de 1935, em comparação com 1934:

	1935	1934
Casamentos	1.366	1.462
Divorcios	182	200
Nascimentos	2.707	2.944
Obitos geraes	2.760	2.606

A população da cidade do Havre, segundo o recenseamento de 8 de março do corrente, ascende a 164.083 habitantes.

b) — **O desemprego na França**

Segundo cifras do Ministerio do Trabalho, o numero dos sem trabalho na França, no dia 11 de janeiro do anno em curso, ascendia a 462.598 pessoas. Em igual periodo, no triennio anterior, o desemprego na França era assim determinado:

1935	451.872 pessoas
1934	332.266 pessoas
1933	316.259 pessoas

c) — **O turismo na França**

Cifras officiosas estabelecem a entrada de turistas estrangeiros na França no ultimo triennio, verificando-se pelas mesmas o quanto vem perdendo o paiz com o seu constante decrescimento. As cifras em apreço, comparadas com o anno de 1929, são as seguintes:

1935	500.000 turistas
1934	750.000 turistas
1933	951.000 turistas
1929	1.911.000 turistas

Um membro do Parlamento Francez, o Sr. Gastão Gérard, calculou, ultimamente, num discurso na Camara, que as receitas produzidas pelo turismo, nos ultimos sete annos, caíram de 15 bilhões a menos de 1 bilhão de francos.

d) — **A aviação mercante na França**

As estatísticas aereas ultimamente publicadas pela "Air-France" estabelecem o movimento do trafico no anno de 1935, em relação a 1934, reunido nas cifras seguintes:

	1935	1934
Numero de passageiros transportados...	62.036	48.013
Correspondencia transportada, em kilogrammas	279.060	216.739
Excedente de bagagens de passageiros, em Kgs.	204.197	162.976
Carga, em kilogrammas	873.257	763.675
Linhas em exploração, em kilometros..	39.223	37.235

